

# Estudo nacional sobre necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

Sandra Palma Saleiro (organizadora),  
Nelson Ramalho, Moisés Santos de Menezes  
Jorge Gato (perito convidado)



Estudo nacional sobre  
necessidades das pessoas **LGBTI**  
e sobre a discriminação  
em razão da orientação sexual,  
identidade e expressão de género  
e características sexuais

Sandra Palma Saleiro (organizadora),  
Nelson Ramalho, Moisés Santos de Menezes  
Jorge Gato (perito convidado)



**CIG**

---

Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a fonte.

O conteúdo deste livro não exprime necessariamente a opinião da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

## FICHA TÉCNICA

*Titulo:* Estudo Nacional sobre as necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

*Autoria:* Sandra Palma Saleiro (organizadora); Nélson Ramalho, Moisés Santos de Menezes e Jorge Gato (perito convidado)

*Colaboração:* Sara Franco da Silva, Bernardo Malcatanho Machado e Júlia Neves

*Preparação da edição:* Gabinete de Apoio para a Igualdade e não Discriminação (GIND), Divisão de Documentação e Informação (DDI)

*Capa, paginação, impressão e acabamento:* Lusoimpress.com

*Tiragem:* 350 exemplares

*Depósito Legal:* 499538/22

*ISBN:* 978-972-597-435-3 (Impresso)  
978-972-597-436-0 (PDF)

© CIG, abril, 2022

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

[www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)

Rua Almeida Brandão, 7, 1200-602 Lisboa – Portugal

Tel.: (+351) 217 983 000 | Fax: (+351) 217 983 098

E-mail: [cig@cig.gov.pt](mailto:cig@cig.gov.pt)

Delegação do Norte

R. Ferreira Borges, 69, 3.º F, 4050-253 Porto – Portugal

Tel.: (+351) 222 074 370 | Fax: (+351) 222 074 398

E-mail: [cignorte@cig.gov.pt](mailto:cignorte@cig.gov.pt)

---

# Índice

Nota Prévia.....	5
Introdução.....	7
<b>1. Discriminação contra Pessoas LGBTI+:</b>	
<b>Uma Revisão de Literatura nacional e Internacional .....</b>	<b>9</b>
1.1. Identidades sexuais e de género LGBTI+.....	9
1.1.1. Carácter multidimensional.....	10
1.1.2. Desenvolvimento, fluidez e interseccionalidade .....	12
1.2. Preconceito e discriminação contra pessoas LGBTI+: questões conceptuais.....	15
1.2.1. Da homofobia à cisheteronormatividade.....	15
1.2.2. Stress minoritário e discriminação estrutural .....	18
1.3. Discriminação em diversos contextos .....	19
1.3.1. Discriminação na escola.....	19
1.3.2. Discriminação no emprego .....	27
1.3.3. Discriminação nos serviços de saúde .....	31
1.3.4. Religião .....	34
1.4. Discriminação ao longo da vida .....	35
1.4.1. Adolescência .....	35
1.4.2. Relacionamentos íntimos .....	36
1.4.3. Parentalidade .....	37
1.4.4. Pessoas mais velhas .....	41
1.5. Síntese final .....	44
<b>2. Discriminação em função da Orientação Sexual, Identidade</b>	
<b>    e Expressão de Género e Características Sexuais e Necessidades das Pessoas LGBTI+ .....</b>	<b>47</b>
2.1. Discriminação em função da OIEC.....	51
2.1.1. Panorama dos direitos LGBTI+ em Portugal: Legislação e Políticas Públicas.....	54
2.1.2. Discriminação em função da OIEC na perspetiva das entidades representativas das pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com as pessoas LGBTI+.....	65
2.1.3. Principais contextos e espaços de discriminação .....	84
Comunidade LGBTI+ .....	106
2.1.4. Discriminação e violência em função da OIEC. Uma leitura a partir das estruturas de atendimento às vítimas LGBTI+.....	107
Violência familiar .....	114
Violência na intimidade.....	118
Obstáculos à denúncia da violência doméstica por parte das pessoas LGBTI+.....	121
2.2. Principais necessidades das pessoas LGBTI+ .....	124
2.2.1. Necessidades ao nível da saúde.....	126

2.2.2. Necessidades ao nível da educação .....	136
2.2.3. Necessidades ao nível da habitação, apoio à autonomização e estruturas residenciais. 145	
2.2.4. Necessidades ao nível do emprego.....	152
2.2.5. Necessidades ao nível da visibilidade e representatividade.....	157
<b>3. O Enquadramento Jurídico dos Crimes de Ódio</b>	
<b>contra Pessoas LGBTI+ .....</b>	<b>165</b>
3.1. Crimes de ódio .....	166
3.1.1. Definir o crime de ódio.....	166
3.1.2. Impacto dos crimes de ódio .....	168
3.2. Crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ .....	169
3.2.1. Definir o crime de ódio contra pessoas LGBTI+ .....	169
3.2.2. Preconceito e discriminação contra pessoas LGBTI+.....	171
3.2.3. A situação das pessoas LGBTI+ no contexto europeu.....	173
3.2.4. A situação das pessoas LGBTI+ em Portugal.....	177
3.2.5. A criminalidade participada e investigada: Factos e números de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal.....	180
3.3. Os Crimes de ódio no direito internacional .....	191
3.3.1. Diretrizes das Nações Unidas .....	192
3.3.2. Diretrizes da OSCE .....	196
3.3.3. Diretrizes do Conselho da Europa .....	201
3.3.4. Diretrizes da União Europeia .....	209
3.4. O enquadramento jurídico dos crimes de ódio em Portugal .....	218
3.4.1. Os crimes de ódio no direito penal .....	220
3.4.2. O estatuto das vítimas.....	226
3.4.3. Crimes de ódio: crime autónomo ou circunstância agravante?.....	228
<b>4. Discriminação e vitimização em função da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais e Necessidades das pessoas LGBTI+:</b>	
<b>Principais Conclusões e Recomendações para as Políticas Públicas .....</b>	<b>235</b>
Principais conclusões .....	235
Recomendações para o governo português .....	238
No âmbito da discriminação em função da OIEC e das necessidades das pessoas LGBTI+ ...	238
No âmbito dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ .....	246
<b>Bibliografia .....</b>	<b>251</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>301</b>

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) procura, de diversas formas, fomentar a investigação na área da *Orientação sexual, Identidade e Expressão de género e Características sexuais* (OIEC). Apesar do crescente número de estudos nesta área, entendeu-se como necessário um estudo nacional que aprofundasse, em paralelo, duas componentes fundamentais: o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais.

A revisão da literatura científica nacional e internacional realizada neste estudo contribui para definir o quadro geral atualizado da discriminação contra as pessoas LGBTI e, para tal, focou-se nos diferentes contextos e ciclos de vida em que a discriminação acontece.

Numa outra vertente, o *Estudo Nacional sobre as necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais*, que agora se apresenta, traça um retrato atual dos direitos LGBTI em Portugal e analisa os fatores de discriminação, identifica os principais espaços ou contextos em que esta ocorre e faz, igualmente, um levantamento e caracterização de casos atendidos pelas respostas especializadas no apoio às pessoas LGBTI vítimas de violência, recorrendo, para isso, às estruturas de atendimento que integram a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

Visando um maior conhecimento sobre os crimes de ódio, as suas características, bem como o impacto para as vítimas, analisou-se o quadro legal nacional, tendo como referência as diretrizes internacionais em matéria de crimes de ódio.

Este estudo pretende contribuir para um melhor conhecimento da realidade e uma melhor adequação de políticas públicas nesta área.

Abril de 2022

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

O Estudo Nacional sobre as necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais teve como principal objetivo “aprofundar o conhecimento e produzir informação sobre as áreas da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC)”. Para tal, o mesmo desdobrou-se em três objetivos específicos<sup>1</sup>:

- i) proceder a uma revisão da literatura nacional e internacional que permitisse conhecer o fenómeno da discriminação em função da OIEC;
- ii) identificar as necessidades das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexo e com outras identidades não cisgénero e não heterossexuais (LGBTI+) e as razões da discriminação em função da OIEC;
- iii) analisar o quadro legal nacional à luz das recomendações do Conselho da Europa, da Agência para os Direitos Fundamentais (FRA) da União Europeia e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), sobre “crimes” e discurso de ódio”.

Para dar resposta a estes objetivos realizaram-se três estudos independentes. No primeiro, que correspondeu ao primeiro objetivo específico, e que constitui o primeiro capítulo deste trabalho procedeu-se à revisão da literatura científica nacional e internacional de forma a traçar um panorama atualizado da discriminação contra as pessoas LGBTI+. Para além das discussões conceptuais envolvidas nesta temática, os resultados da revisão efetuada são apresentados tendo em conta dois eixos de análise: i) o primeiro diz respeito aos contextos da discriminação, com especial enfoque na escola, trabalho e serviços de saúde; ii) o segundo corresponde ao momento do ciclo de vida em que a discriminação acontece: adolescência, estabelecimento de relacionamentos íntimos, parentalidade e idade adulta/terceira idade.

O segundo estudo/capítulo responde ao objetivo de identificação das necessidades das pessoas LGBTI+ e das razões da discriminação em função da OIEC e pretendeu: i) reconstituir o panorama dos direitos LGBTI+ em Portugal, através da análise da

---

<sup>1</sup> Tal como explicitado nas Especificações Técnicas (anexo 1) da Consulta Prévia N.º CPR/422/2021.

---

legislação e políticas públicas; ii) analisar a situação de discriminação em função da OIEC, incluindo progressos e perigos/ameaças na conquista de direitos, territórios e grupos mais vulneráveis à discriminação; iii) mapear os principais espaços ou contextos de discriminação em função da OIEC; iv) caracterizar os casos atendidos pelas respostas especializadas no apoio às pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica e violência de género que integram a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), com especial enfoque nas situações de violência familiar e de violência nas relações de intimidade; v) identificar as principais necessidades das pessoas LGBTI+ na sociedade portuguesa atual. Para tal, adotou-se uma estratégia pluri-metodológica que envolveu a realização de grupos focais com responsáveis de entidades representativas das pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com estas pessoas, bem como entrevistas a representantes das associações responsáveis pelas respostas especializadas à população LGBTI+, num total de 22 entidades participantes. A informação quantitativa reporta à análise estatística dos dados dos atendimentos realizados pelas estruturas de atendimento às vítimas de violência doméstica e violência de género LGBTI+ que integram a RNAVVD no ano de 2020.

Já o terceiro estudo/capítulo, que responde ao terceiro objetivo específico relacionado com a análise do quadro legal nacional sobre “crimes” e discurso de ódio”, com especial enfoque nos crimes motivados por razões homofóbicas e/ou transfóbicas, visou: i) obter um conhecimento aprofundado sobre os crimes de ódio, as suas características particulares e os impactos para as vítimas diretas e indiretas; ii) conhecer as diretrizes internacionais em matéria de crimes de ódio; e, iii) identificar eventuais lacunas e fragilidades no ordenamento jurídico nacional com vista ao seu aperfeiçoamento e adoção de políticas e medidas eficazes no combate a este tipo de crimes. Para tal recorreu-se à análise de conteúdo das recomendações dos organismos europeus sobre este fenómeno e do enquadramento jurídico português em matéria de crimes de ódio; a entrevistas informais e semiestruturadas a responsáveis de organizações da sociedade civil e das forças de segurança pública; bem como à análise de dados estatísticos relativos aos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ no contexto nacional e internacional.

A parte final do estudo contempla as principais conclusões e recomendações relativas às temáticas abordadas, que se espera poderem constituir fonte de informação e sustentação de políticas públicas dirigidas à população LGBTI+.

---

# Capítulo 1

## Discriminação contra Pessoas LGBTI+: Uma Revisão de Literatura Nacional e Internacional

Jorge Gato

O objetivo do presente capítulo foi o de traçar um panorama atualizado da discriminação contra as pessoas LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexo e com outras identidades não cisgénero e não heterossexuais) a partir da revisão de um conjunto de publicações científicas e inquéritos nacionais e internacionais. Dada a extensão da produção sobre a temática, optou-se por circunscrever, sempre que possível, a pesquisa a estudos publicados nos últimos 10 anos (2011-2021) em revistas indexadas e com revisão por pares. Antes de se apresentarem os resultados da revisão, sistematizam-se os consensos atuais acerca das diversas componentes das identidades sexuais e de género, sublinhando-se o seu carácter multidimensional, desenvolvimental, fluido e interseccional. Segue-se uma reflexão sobre aspetos conceptuais relacionados com o preconceito e a discriminação contra pessoas LGBTI+, começando pela *homofobia* e terminando na *cisheteronormatividade*. A temática central do capítulo – a discriminação – é também enquadrada no modelo do stress minoritário. Em seguida, os resultados da revisão efetuada são apresentados tendo em conta dois eixos de análise: o primeiro diz respeito aos contextos de vida em que a discriminação tem lugar, a saber: escola, trabalho, serviços de saúde e religião; o segundo corresponde ao momento do ciclo de vida em que a discriminação acontece: adolescência, estabelecimento de relacionamentos íntimos, parentalidade e adultez tardia/terceira idade. Para terminar, são apresentadas algumas conclusões e pistas para investigação futura acerca da temática da discriminação contra pessoas LGBTI+.

### 1.1. Identidades sexuais e de género LGBTI+

Após um longo caminho de despatologização (Robles et al., 2021), não existe atualmente qualquer base científica para afirmar que: i) as identidades LGBTI+ são doenças mentais (APA, 2021a; OPP, 2020), ii) as pessoas com estas identidades apresentam uma predisposição intrínseca para a psicopatologia (Gonsiorek & Weinrich, 1991) e que iii) as identidades LGBTI+ são passíveis de ser modificadas (APA, 2021b, 2021c). Nesta

medida, quaisquer diferenças em termos da saúde mental e bem-estar entre as pessoas LGBTI+ (ou minorias sexuais e de género)<sup>1</sup> e as pessoas cisgénero e heterossexuais são atribuíveis aos efeitos da discriminação (e.g., Feinstein, 2020; Hsieh & Ruther, 2016; Katz-Wise et al., 2017; Meyer, 2003; Moleiro & Pinto, 2015; Pachankis & Branstrom, 2018). Seguidamente são descritas as identidades LGBTI+, evidenciando-se o seu carácter multidimensional, desenvolvimental, fluido e interseccional.

### ***1.1.1. Carácter multidimensional***

As identidades sexuais e de género LGBTI+ são manifestações da variabilidade das características sexuais, da orientação sexual e da identidade de género humanas (APA, 2021a; OPP, 2020) e caracterizam-se quer pela sua multidimensionalidade, quer pela forma não linear como se combinam numa mesma pessoa. Habitualmente, as identidades sexuais e de género compreendem os seguintes aspetos: sexo (ou características sexuais), expressão e identidade de género e orientação sexual.

O *sexo* (habitualmente conhecido por sexo biológico) abrange diversas características observáveis (por exemplo, órgãos genitais externos) e não observáveis (por exemplo, gónadas, cromossomas sexuais, órgãos reprodutores internos). Não obstante, o sexo é atribuído através da observação dos órgãos genitais externos do/a bebé, na ecografia ou quando a criança nasce. Tendo em consideração a forma dos genitais (pénis e testículos ou vulva), atribui-se um género (masculino ou feminino), tornando imediatamente sexo e género categorias equivalentes (APA, 2021a; OPP, 2020). Por nascerem com características sexuais que não vão ao encontro das normas médicas ou sociais para os corpos femininos ou masculinos, as pessoas intersexo sofrem estigma e discriminação (FRA, 2020). Em alguns países, algumas são mesmo submetidas a intervenções cirúrgicas por forma a caberem na dicotomia “masculino” ou “feminino”. Reitera-se que o espectro intersexo compreende várias possibilidades e que não se resume a órgãos genitais não assimiláveis a um género (Diamond, 2009) e que, desde 2018, em Portugal as características sexuais de cada pessoa não podem ser modificadas sem o seu consentimento expresso (Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, 2018). O sexo pode assim ser cientificamente categorizado como masculino, feminino ou intersexo.

De notar que algumas pessoas intersexo podem reclamar uma identidade que tem por base não apenas o facto de apresentarem variações inatas das suas características sexuais, mas também por partilharem a experiência coletiva de estigma e discriminação.

---

<sup>1</sup> A expressão “minorias sexuais e de género” é controversa. Se, por um lado, homogeneiza um grupo de pessoas e experiências que é em si bastante diverso (APA, 2021a), por outro lado, o termo “minorias” sinaliza uma situação de desequilíbrio de poder social, isto é, as pessoas LGBTI+ são efetivamente mais estigmatizadas devido às suas características sexuais, identidades sexuais e de género e, por essa via, não pertencem à norma (maioritária) cisgénero e heterossexual (doravante designada por “cisheterossexual”). Ao longo deste capítulo usaremos de forma sinónima as duas designações: “pessoas com identidades LGBTI+” e “minorias sexuais e/ou de género”.

A identidade intersexo corresponde, pois, a uma autoidentificação da pessoa relativamente às suas características (inter)sexuais. As pessoas intersexo situam-se no mesmo espectro de identidades sexuais e de género que as pessoas não intersexo, isto é, algumas têm uma identidade LGBT+, enquanto outras não (Intersex Human Rights Australia, 2021).

O género (também conhecido por sexo cultural ou social) abarca diferentes dimensões como os papéis de género, a expressão de género ou a identidade de género. Trata-se de uma construção social resultante das expectativas criadas em função da pertença a um sexo biológico. Nesta medida, ser do sexo feminino ou ser do sexo masculino geralmente pressupõe, do ponto de vista social, uma associação a um determinado conjunto de características, papéis e normas pré-determinadas (APA, 2021a; OPP, 2020). Sendo uma construção social, situada num tempo e num espaço, o género varia de cultura para cultura, ainda que preservando na sua base um regime restritivo e prescritivo de possibilidades de se ser mulher ou homem. Sempre que os indivíduos ou grupos não se comportam em conformidade com as normas de género culturalmente estabelecidas podem enfrentar situações de estigma, discriminação e exclusão social (OPP, 2020).

Quanto à *expressão de género* é qualquer forma de expressão através da qual cada um/a manifesta a sua identidade de género, por exemplo, através da sua estética (e.g., roupa, pilosidade facial ou outra) ou da linguagem que usa para se referir a si próprio/a (e.g., pronomes e nomes) (APA, 2015; OPP, 2020). Já a *identidade de género* refere-se ao autorreconhecimento pessoal e profundo enquanto homem ou mulher, enquanto ambos, ou enquanto pessoa trans/não binária (APA, 2015, 2021a; OPP, 2020). As pessoas cuja identidade de género está alinhada ou é congruente com o sexo atribuído à nascença são denominadas *cisgénero*. Para as pessoas *transgénero* e *não binárias*, a identidade de género difere em graus diferentes do sexo atribuído à nascença (APA, 2015, 2021a; OPP, 2020). O termo *transgénero*, *trans* ou ainda *trans\** abarca as pessoas cuja identidade ou expressão de género não coincide com o sexo atribuído no nascimento (e.g., um homem trans tem uma identidade de género masculina e o sexo atribuído à nascença foi o feminino; e uma mulher trans tem uma identidade de género feminina e o sexo atribuído à nascença foi o masculino). As pessoas *transgénero* podem ser muito diversas entre si, podendo identificar-se de diferentes modos e recorrer – ou não – a tratamentos médicos com vista a tornar o corpo e as expressões de género mais congruentes com a sua identidade de género (OPP, 2020). De notar que nem todas as pessoas que não se identificam com o sexo atribuído à nascença reclamam para si a designação *trans* (APA, 2021a). As pessoas com género não binário ou diversas em termos de género são aquelas que se encontram fora do binómio masculino-feminino, incluindo aquelas que se identificam com ambos ou com nenhum género (APA, 2021a).

A *orientação sexual* é uma componente da identidade que inclui a atração sexual e emocional de uma pessoa em relação a outra e os comportamentos ou a afiliação

social que podem resultar dessa atração. Corresponde a um envolvimento no plano emocional, amoroso e/ou da atração sexual por homens, mulheres, por ambos os sexos/gêneros ou por nenhum dos sexos/gêneros. As pessoas que se sentem atraídas por pessoas de sexo diferente são denominadas heterossexuais. As outras pessoas, frequentemente designadas por minorias sexuais, incluem as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e as pessoas assexuais (APA, 2021a; OPP, 2020). Salienta-se ainda a diferença entre orientação e *identidade sexual*: se, no primeiro caso, se trata de uma dimensão de atração, no segundo, trata-se do reconhecimento, aceitação e auto-identificação da pessoa relativamente à sua própria orientação sexual (APA, 2021a). As pessoas *lésbicas* (mulheres que se sentem atraídas por mulheres) e *gays* (homens que se sentem atraídos por homens) têm uma orientação *monossexual*, isto é, estão orientadas para um sexo ou género (APA, 2021a). As pessoas *plurissexuais* (também designadas por bi+) são aquelas cuja orientação sexual não se baseia explicitamente na atração por um sexo, deixando em aberto o potencial para a atração por mais do que um sexo/género (APA, 2021a). Incluem-se neste grupo as pessoas que se identificam como bissexuais, pansexuais, demissexuais ou queer (APA, 2021a). A *bissexualidade* corresponde à atração por ambos os sexos (homens e mulheres). Já as pessoas *pansexuais* são aquelas cujas atrações sexuais ou românticas não se definem pelo género (APA, 2021a). Quanto às pessoas *demissexuais*, sentem atração sexual por outra pessoa apenas na sequência de uma conexão emocional ou intelectual (APA, 2021a). A *assexualidade* consiste na ausência de atração sexual por pessoas de ambos os sexos ou géneros (Bogaert, 2015). Finalmente, a designação *queer* é um termo que pode ser usado por algumas pessoas para descrever a sua orientação sexual, a sua identidade de género, ou a sua expressão de género, quando estas não se encontram alinhadas com as normas sociais dominantes, ou quando se identificam de forma fluída e/ou não-binária. A sigla *LGBTI+* designa assim as pessoas com uma orientação sexual lésbica, gay ou bissexual, as pessoas com uma identidade de género trans/não binária e as pessoas com características sexuais intersexo. O sinal + sinaliza a abertura a outros grupos designados por outras letras como o Q (pessoas *queer*), o A (pessoas assexuais), entre outras. Todos estes aspetos se relacionam de forma não linear (por exemplo, uma mulher lésbica pode ter uma expressão de género feminina ou um homem trans pode ter uma orientação gay), além de se cruzarem com outras categorias de pertença.

### ***1.1.2. Desenvolvimento, fluidez e interseccionalidade***

Apesar da identidade de género estar geralmente bem estabelecida na primeira infância (Adelson & AACAP CQI, 2012), as pessoas podem sentir que a mesma não está

alinhada com o género que lhes foi atribuído à nascença, durante a adolescência ou já na idade adulta. Quanto à orientação sexual, a consciência da atração por pessoas do mesmo género emerge geralmente no início da adolescência (Adelson & AACAP CQI, 2012; Savin-Williams & Diamond, 2000). Quer a orientação sexual (Bilodeau & Renn, 2005; Cass, 1979), quer a identidade de género (Bockting & Coleman, 2007; Pinto & Moleiro, 2015), parecem desenvolver-se progressivamente através de múltiplos estádios, que incluem geralmente uma fase inicial de consciência, seguida de exploração, expressão e integração da identidade.

Embora a orientação sexual e a identidade de género tendam a ser experiências consistentes e estáveis, algumas pessoas sentem que a sua orientação sexual e/ou a sua identidade de género são fluídas (Diamond et al., 2017), isto é, que podem mudar ao longo do tempo. Além disso, a orientação sexual e a identidade de género cruzam-se com outros aspetos da identidade pessoal (Collins & Bilge, 2016; Warner, 2008). Estes aspetos podem incluir, mas não estão limitados à raça/etnia, idade, instrução, estatuto socioeconómico, estatuto migratório, profissão, estatuto de (in)capacitação, estatuto de HIV, estatuto relacional e religião ou afiliação/espiritual. Estas categorias sociais são múltiplas, interdependentes e mutuamente constitutivas (Bowleg, 2013), pelo que uma pessoa pode incorporar múltiplas posições de opressão e privilégio. Assim, a interseccionalidade propõe que as experiências individuais e coletivas são moldadas por vários sistemas interligados de opressão (Crenshaw, 1989; Moradi & Grzanka, 2017; Nogueira, 2013; Rosenthal, 2016). A título de exemplo, as pessoas não caucasianas nos EUA que são vítimas de stress quer por causa da sua raça/etnia, quer por causa da sua identidade sexual e/ou de género LGBTI+, têm um risco acrescido de apresentar problemas de saúde mental, tais como a depressão e a ansiedade (Sutter & Perrin, 2016). Outros fatores de discriminação que se interligam com a identidade sexual e de género são o estatuto de refugiado ou migrante, as situações de pobreza e/ou sem-abrigo, a pertença a uma religião que estigmatiza as identidades LGBTI+, a idade, ou o facto de se viver numa área rural. Assim, é importante notar que grande parte da investigação sobre as pessoas de minorias sexuais e de género reflete ainda as experiências daquelas que detêm mais privilégios, ao passo que aquelas que vivenciam múltiplas formas de opressão são geralmente menos acessíveis e estudadas.

Mesmo limitando a análise à orientação sexual e à identidade de género, dentro das identidades LGBTI+ é possível observar diferentes experiências de opressão e privilégio. Desde logo, as pessoas trans são o grupo que se encontra em maior risco de vulnerabilidade psicossocial (Winter et al., 2016). Este risco decorre de uma exposição mais elevada a fatores de stress que excedem os vivenciados quer pela população geral, quer pela população LGB (European Commission, 2012; FRA, 2014, Nogueira & Oliveira, 2010). Dados recentes do inquérito da FRA (2020) indicam efetivamente que a maior parte dos/as respondentes trans (60%) reportou que “raramente” ou “quase nunca” re-

velava a sua identidade LGBTI+, comparativamente com 40% dos homens gays e 35% das mulheres lésbicas. Ligeiramente mais de metade das pessoas trans disseram ter sido discriminadas no ano anterior, em comparação com 39% das mulheres lésbicas e 32% dos homens gays. Também os/as adolescentes trans sofriam mais discriminação do que os/as seus/suas congéneres LGB. Finalmente a comunidade trans é vítima de mais situações de assédio do que as pessoas LGB e tem ainda mais dúvidas de que os governos estejam a fazer o suficiente para garantir a segurança da comunidade LGBTI+. Explorando as vivências subjetivas, relacionais e sociais de pessoas questionantes do binarismo de género em Portugal ( $N = 8$ ), Teixeira e Carneiro (2018) atestaram o carácter opressivo da cisheteronormatividade na vida destas pessoas.

Em 2018, a Associação Ação Pela Identidade (API) levou a cabo um estudo (Lusa, 2018) com o objetivo de perceber o clima social para pessoas trans, intersexo e não binárias na cidade de Lisboa ( $N = 60$ ), concluindo que a maioria destas pessoas tinha dificuldades económicas, não recebia acompanhamento clínico no sector público e não sentia que a cidade fosse inclusiva das suas identidades. De acordo com o inquérito da FRA (2020), as pessoas intersexo são o grupo que sofre mais discriminação dentro da comunidade LGBTI+, com cerca de 62% a reportarem terem sido vítimas de discriminação em pelo menos uma área das suas vidas no ano anterior. As pessoas intersexo têm ainda o dobro da probabilidade de serem alvo de ataques físicos ou sexuais por serem LGBTI+ do que qualquer outro grupo. A maioria das pessoas intersexo (62%) sublinhou também não ter dado o seu consentimento informado para procedimentos médicos a que foram submetidas. A situação parece agravar-se quando estas pessoas têm que lidar com burocracias quotidianas: das pessoas que registaram o seu estado civil ou género em documentos públicos, 60% disseram que tiveram que apresentar um número excessivo de documentos ou certificados médicos, ao passo que 40% viram ser-lhes negados serviços ou foram alvo de ridicularização e assédio por funcionários/as.

Finalmente, dentro da própria categoria “orientação sexual” também se podem observar tensões e desigualdades. Embora as pessoas plurissexuais sejam o grupo mais numeroso entre as orientações sexuais minoritárias nos EUA (GALLUP, 2021), as suas necessidades e interesses específicos estão sub-representados na investigação e em termos da defesa dos seus direitos (Dworkin, 2013). A esta invisibilidade dá-se o nome de “bisexual erasure” ou “apagamento bissexual” (Yoshino, 2000). As pessoas bi+ podem não ter um sentimento de pertença nem à comunidade LGBTI+, nem à comunidade cisheterossexual, o que pode exacerbar o stress psicológico que sentem (Bostwick & Hequembourg, 2014). Por exemplo, estudos indicam que as pessoas bi+ apresentam um risco mais elevado de serem discriminadas no local de trabalho do que as mulheres lésbicas e os homens gays (Arena & Jones, 2017) e são também mais vezes vítimas de

violência nas relações de intimidade e de violência sexual (Flanders et al., 2019; Turell et al., 2018). Alguns dados do último inquérito da FRA (2020) parecem efetivamente ir ao encontro dos resultados mencionados anteriormente. Assim, embora as mulheres e os homens bissexuais reportem menos discriminação no processo de procura de emprego do que as pessoas monossexuais, ainda sofrem elevados níveis de discriminação na sua vida quotidiana. Por exemplo, os crimes de ódio contra as mulheres bissexuais resultam com maior probabilidade em situações de violência sexual; simultaneamente, este é o grupo que menos reporta estes incidentes. Os homens bissexuais são os que revelam menos a sua orientação sexual e os que a revelam incorrem num risco mais elevado de assédio e de violência física (FRA, 2020).

## **1.2. Preconceito e discriminação contra pessoas LGBTI+: questões conceptuais**

O interesse pelos fenómenos do preconceito e da discriminação contra as pessoas LGBTI+ tem crescido ao longo das últimas décadas. Seguidamente, dá-se conta da evolução das principais conceptualizações teóricas neste domínio, desde o inaugural conceito de homofobia até à contemporânea cisheteronormatividade. O fenómeno da discriminação será enquadrado num modelo conceptual que explica de que forma o preconceito e a discriminação podem afetar o bem-estar das minorias sexuais e de género.

### ***1.2.1. Da homofobia à cisheteronormatividade***

Historicamente, o estudo do preconceito e da discriminação contra as minorias sexuais e de género refletiu e acompanhou a própria (in)visibilidade dos diversos grupos identitários que constituem a população LGBTI+. Não é, pois, surpreendente que um dos primeiros conceitos a ganhar notoriedade e que faz, ainda hoje, parte do léxico comum, seja o de “homofobia”. Este termo foi popularizado nos anos 1970, designando “o pânico de partilhar o mesmo espaço com homossexuais – e no caso dos próprios homossexuais, a autoaversão” (Weinberg, 1972, p. 4). A homofobia era aqui entendida como uma espécie de medo irracional que as pessoas heterossexuais poderiam experimentar relativamente às pessoas homossexuais, bem como o desprezo que mulheres lésbicas e homens gays poderiam sentir por si próprios/as. Tendo o mérito de ter deslocado o foco de problematização da homossexualidade para o preconceito contra a homossexualidade, o termo homofobia não tardou, no entanto, a ser criticado. Dado que as reações contra as pessoas homossexuais se caracterizam mais por hostilidade do que por medo, diversos autores questionaram o seu carácter fóbico (Herek, 1994; Hudson & Ricketts, 1980). Foi também argumentado que a homofobia se limita a inverter a perspetiva médica, isto é, os doentes deixavam de ser os gays e as lésbicas para passarem a ser as pessoas intolerantes (Kitzinger, 1987). Finalmente, o conceito de homofobia

remete a discriminação contra as pessoas homossexuais para o plano individual, ignorando os mecanismos culturais em que esta radica. De facto, como salientou Barrientos, “Uma compreensão completa da hostilidade anti-homossexual requer a análise das suas raízes culturais e das interações sociais” (2015, p. 39). Neste sentido, Lehne (1976, in Logan, 1996) estabeleceu uma relação entre a homofobia e uma visão maniqueísta do binómio masculino-feminino, cunhando o termo homossexismo. Este conceito traduz uma reação à violação dos papéis de género tradicionais, uma vez que as lésbicas são estereotipadamente vistas como mais masculinas do que as mulheres heterossexuais e os homens gays como mais femininos do que os homens heterossexuais. Por outras palavras, as atitudes negativas perante a homossexualidade teriam menos a ver com a hostilidade contra a atração por pessoas do mesmo sexo do que com uma perceção rígida e normalizadora dos estereótipos e papéis de género. Resumindo, o conceito de homofobia centra-se demasiado na natureza pessoal ou individual do preconceito, não tendo em conta outras dimensões que para ela contribuem, nomeadamente o sexismo. Adicionalmente, não distingue os alvos do preconceito contribuindo para a invisibilização da discriminação contra outras minorias sexuais e de género. Em alternativa, sugere-se a substituição, quando possível, pelo termo “LGBTI-fobia”, nomeando-se, sempre que tal se justificar, os alvos do preconceito (e.g., lesbofobia, bifobia, transfobia, interfobia, etc.). Alternativas possíveis dentro do espectro das minorias sexuais são os termos homonegatividade ou binegatividade (Israel et al., 2019; APA, 2021a). As atitudes binegativas incluem hostilidade, repulsa, pressão para mudar, assédio, falta de aceitação e perceção das pessoas plurissexuais como não atraentes ou indecisas. Os estereótipos binegativos são frequentemente derogatórios da sexualidade, sugerindo que a promiscuidade e a hipersexualidade são parte integrante da sexualidade das pessoas bi+. O preconceito contra as identidades plurissexuais pode ainda ser designado por monossexismo, isto é, o privilégio institucionalizado concedido à atração por apenas um sexo ou género (APA, 2021a).

Quase concomitantemente ao aparecimento da “homofobia”, o termo *heterossexismo* começou a ser utilizado como uma expressão análoga ao sexismo e ao racismo e definido como o “sistema de crenças que valoriza a heterossexualidade como mais «natural» que e/ou superior à homossexualidade” (Morin, 1977, p. 629). Mais tarde, o psicólogo estado-unidense Gregory Herek salientou a perceção de superioridade inerente ao heterossexismo, definindo-o como “um sistema ideológico que nega, denigre e estigmatiza qualquer forma não heterossexual de comportamento, identidade, relacionamento ou comunidade” (1992, p. 89), argumentando que este era preferível ao de homofobia porque dirigia a atenção para as bases sociais e culturais do preconceito individual. Neste sistema ideológico, a orientação sexual heterossexual é considerada a única psicologicamente normal e moralmente correta. Sendo a heterossexualidade considerada a norma, parte-se do princípio de que todas as pessoas são heterossexuais, discriminando-se as

orientações sexuais habitualmente vistas como minoritárias e os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Mais tarde, o mesmo autor propôs o conceito de estigma sexual, definindo-o como o olhar negativo, estatuto inferior e relativa incapacidade que a sociedade coletivamente outorga a qualquer comportamento, identidade, relacionamento, ou comunidade não heterossexual (Herek, 2007). Nesta medida, o estigma sexual é conceptualizado como um fenómeno cultural que existe independentemente das atitudes individuais, criando, desta forma, o contexto social no qual estas atitudes se formam, se mantêm, se exprimem ou mudam.

O estigma sexual manifesta-se em dois níveis estreitamente relacionados: o institucional e o individual. O nível estrutural equivale ao conceito de heterossexismo e poderá ser entendido como uma ideologia cultural encarnada em práticas institucionais que resultam em desvantagem dos grupos sexuais minoritários, mesmo na ausência de preconceito ou discriminação individual (Herek, 2007). O heterossexismo continua a promover desigualdade através de dois processos. Primeiro, porque se presume que todas as pessoas são heterossexuais, relegando as pessoas não heterossexuais para a invisibilidade na maior parte das situações. Segundo, porque permite que, quando as pessoas com uma orientação não heterossexual se tornam visíveis, sejam discriminadas.

Quanto às manifestações individuais de *estigma* existem três. A primeira diz respeito ao estigma sexual aberto, isto é, expressões comportamentais abertas, como o uso de ofensas verbais ou de violência física. Dado que a orientação sexual não é um estigma visível, também as pessoas heterossexuais são potencialmente vulneráveis a este tipo de estigma, uma vez que podem ser rotuladas de homossexuais ou bissexuais (principalmente quando a sua expressão de género não coincide com o que se espera socialmente tendo em conta o género atribuído à nascença). A segunda reporta-se ao estigma percebido, ou seja, as expectativas individuais acerca da possibilidade de ser alvo do estigma sexual aberto. Este tipo de estigma leva a que os indivíduos pertencentes a minorias sexuais utilizem uma série de estratégias, sendo uma delas o passar por heterossexual (estratégia habitualmente designada, na literatura anglo-saxónica e norte-americana, por “passing”). Mais uma vez, também as pessoas heterossexuais estão sujeitas a este estigma, apresentando muitas vezes estratégias para não serem confundidas com pessoas homossexuais ou bissexuais. Frequentemente, este estigma pode mesmo levar algumas pessoas a manifestarem comportamentos estigmatizantes abertos em relação a terceiros (caso de alguns homens heterossexuais que, desta forma, se veem impelidos a reafirmar a sua identidade masculina). Em terceiro lugar, o estigma internalizado corresponde à aceitação pessoal de que o estigma é legítimo e faz parte do sistema de valores e autoconceito da própria pessoa. Pode ser experienciado, quer pelas minorias sexuais, quer pela maioria heterossexual. No caso das primeiras, corresponde aos conceitos de homofobia internalizada (Weinberg, 1972) ou heterossexismo internalizado (e.g., Szymansky & Chung, 2003). No caso da segunda, manifesta-se através do preconceito sexual. Já o

conceito de *discriminação* poderá ser entendido como a manifestação comportamental do preconceito, isto é, o tratamento diferencial, geralmente negativo, de um determinado grupo ou conjunto de pessoas relativamente a outras (Plous, 2003).

Por seu turno, o termo *heteronormatividade* diz respeito à manutenção da heterossexualidade como norma para pensar o comportamento de todos os indivíduos, envolvendo, portanto, a assunção de que todas as pessoas são heterossexuais. Compreende, assim, todo um conjunto de instituições, normas e práticas sociais (incluindo a linguagem), que se organiza em torno de certas diferenças entre homens e mulheres e da sua atração sexual mútua. A expressão *cisnormatividade* pode ser utilizada para designar a assunção de que todas as pessoas têm uma identidade de género cis. Já o termo *cisgenderismo* é uma alternativa mais inclusiva ao termo transfobia, tal como o termo heterossexismo é uma alternativa ao termo homofobia (Ansara & Hegarty, 2012). O estigma social relativamente às pessoas intersexo denomina-se intersexismo. Finalmente, a expressão *cisheteronormatividade* significa a manutenção da norma cis e heterossexual.

### ***1.2.2. Stress minoritário e discriminação estrutural***

De acordo com o modelo do stress minoritário (ou modelo do stress das minorias), para além das situações geradoras de stress geral, as pessoas LGBTI+ enfrentam situações geradoras de stress específicas que derivam do preconceito e estigma contra as suas características sexuais, orientação sexual e expressão e identidade de género (Hendricks & Testa, 2012; Meyer, 2003, 2015). O stress minoritário varia ao longo de um continuum, que inclui situações geradoras de stress distal e situações geradoras de stress proximal. O stress distal decorre de episódios de discriminação interpessoal, vitimização, crimes de ódio, tentativas de mudança da orientação sexual e da identidade de género, microagressões e outras situações de discriminação quotidiana (Meyer, 2003). O stress proximal diz respeito à internalização do estigma via processos cognitivos e afetivos e inclui a LGBTI-fobia internalizada, a antecipação do estigma (incluindo ansiedade e preocupação daí resultantes) e a ocultação da própria orientação sexual e/ou da identidade de género (Meyer, 2003, 2015). Como foi referido anteriormente, estas situações podem cruzar-se com outras formas de estigma (por exemplo, racismo, sexismo, classismo, capacitismo, idadeismo, entre outros) (English et al., 2018; Velez et al., 2017). Ao passo que o stress distal está geralmente associado a eventos observáveis e corresponde ao conceito clássico de discriminação, o stress proximal implica geralmente um processamento cognitivo e emocional e não é, por isso, necessariamente observável. Os dois tipos de stress têm impacto no bem-estar físico e mental das pessoas LGBTI+ e, por esse motivo, a presente revisão incidirá sobre ambos. O stress minoritário ocorre numa variedade de contextos (por exemplo, na escola, em casa, no trabalho e na comunidade) e o apoio social e determinados mecanismos de *coping* individual funcionam

como amortecedores contra os seus efeitos, ajudando a reduzir ou a prevenir situações de doença psíquica e física (Meyer, 2015).

A discriminação estrutural ou institucional refere-se às “condições societárias que limitam as oportunidades, recursos e bem-estar de grupos em situação de desvantagem social” (Hatzenbuehler et al., 2011, p. 452) e equivale, de certa forma, à vertente institucional do conceito de estigma sexual proposto por Herek (2007).

Portugal é um país do sul da Europa, de matriz cultural católica, com uma democracia relativamente jovem, e que continua a lutar para estar à altura dos padrões de desenvolvimento social e económico dos seus congéneres mais ricos da União Europeia. Embora os movimentos de defesa dos direitos das pessoas LGBTI+ existam em Portugal há pouco mais de duas décadas (Vale de Almeida, 2010) e tenham particularidades que os distinguem de outros contextos culturais (Santos, 2005, 2013), os últimos 15 anos caracterizaram-se, ainda assim, por um conjunto significativo de mudanças sociais e legais no que diz respeito ao reconhecimento, consciência e respeito pela diversidade sexual e de género (Fernandes et al., 2021; Pereira & Monteiro, 2017; Vale de Almeida, 2009). Nesta medida, nos últimos anos Portugal tem subido no *ranking* de legislação igualitária a nível europeu e é, neste âmbito, atualmente um dos países mais igualitários da Europa (ILGA Europe, 2021). Contudo, tal não significa que o estigma esteja ausente da vida das pessoas LGBTI+. Como se mostrará em seguida, o preconceito e a discriminação continuam a fazer-se sentir em diversos contextos e em vários momentos da vida das pessoas LGBTI+.

### **1.3. Discriminação em diversos contextos**

A discriminação tem impacto em várias facetas da vida das pessoas de minorias sexuais e de género. De acordo com os dados recolhidos pelo inquérito da FRA (2020), 40% dos/as participantes LGBTI+ portugueses/as sentiram-se discriminados/as em razão das suas características sexuais, orientação sexual ou identidade de género em pelo menos uma área da sua vida no ano anterior. Seguidamente, dá-se conta do panorama internacional e nacional no que diz respeito à discriminação sentida por estas pessoas em diferentes contextos, nomeadamente na escola, no trabalho e nos serviços de saúde.

#### ***1.3.1. Discriminação na escola***

As escolas são frequentemente ambientes hostis nos quais os/as estudantes LGBTI+ se sentem inseguros/as e ameaçados/as. De facto, o *bullying* com base nas características sexuais, na orientação sexual e na expressão e identidade de género tem sido identificado como um problema global que viola os direitos humanos dos/as jovens LGBTI+ prejudicando o seu bem-estar biopsicossocial e o seu sucesso escolar (United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization – UNESCO, 2012).

A investigação internacional tem efetivamente demonstrado que, em comparação com os seus pares heterossexuais e cisgénero, os/as jovens LGBTI+ têm maior probabilidade de sofrer processos de vitimização, de reportar taxas mais elevadas de absentismo escolar (Day et al., 2018), de ter resultados escolares mais baixos (Pearson et al., 2007), de reportar perceções mais negativas do ambiente escolar (Day et al., 2018; Swearer et al., 2008) e de sentirem menos que pertencem à escola (Pearson et al., 2007). Além de sofrerem vitimização na escola, os/as jovens de minorias sexuais e de género também são alvos preferenciais de *cyberbullying* (Abreu & Kenny, 2017). A literatura internacional mostrou ainda que os/as jovens LGBTI+ de raça/etnia minoritária, nível socioeconómico mais baixo, com algum grau de incapacidade (cognitiva ou física), provenientes de zonas rurais e, dentro do espectro LGBTI+ particularmente aqueles/as com identidades não binárias ou trans, se encontram numa situação de maior vulnerabilidade (Abreu & Kenny, 2017; Duke, 2011; Kosciw et al., 2018). Este panorama parece prolongar-se pelo ensino universitário, com os/as estudantes LGBTI+ a reportarem taxas mais elevadas de depressão, uso de drogas e discriminação, comparativamente com os/as seus/suas congéneres cisgénero (Rankin et al., 2019). Dado que níveis mais elevados de estigmatização social estão associados a maior mal-estar psicológico (Meyer, 2003), os/as jovens que pertencem a minorias sexuais e de género enfrentam um risco acrescido para um conjunto de problemas relacionados com a sua saúde mental e o seu bem-estar (Rosario & Schrimshaw, 2013). Mais concretamente, a discriminação e a vitimização nas escolas estão associadas a taxas mais elevadas de depressão, ideação suicida e comportamentos autolesivos nesta população (Kann et al., 2016; UNESCO, 2012).

Perante este panorama, a prevenção do *bullying* homofóbico e transfóbico tem merecido a atenção das políticas educativas em Portugal<sup>2</sup>. Assim, em 2009, foi aprovada a primeira lei de educação sexual em contexto escolar (Lei n.º 60/2009, 2009), na qual se menciona a orientação sexual de forma claramente inclusiva e se decreta que o assunto deverá ser abordado no contexto das atividades de educação sexual. Desde 2012, o novo Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, 2012) menciona a proteção dos/as alunos/as contra violência, *bullying* e discriminação, incluindo atos que resultem de preconceito em razão da orientação sexual e da identidade de género e obriga as escolas a adotar medidas de apoio e de monitorização para prevenir e lidar com essas situações. Em 2016, a par de outros 55 países, Portugal assinou o Call for Action da UNESCO, um acordo formal que visa o reforço das respostas no combate à violência homofóbica e transfóbica, e a disponibilização de atividades de monitorização, criação e divulgação de recursos e boas práticas, bem como programas de formação para funcionários/as de escolas (UNESCO, 2016).

<sup>2</sup> Para uma revisão ver Fernandes et al., 2021.

Mais recentemente, o Despacho n.º 7247/2019 visou reconhecer e proteger os direitos dos/as jovens trans estabelecendo que as escolas devem implementar, em todos os níveis de ensino, procedimentos administrativos que estejam de acordo com a Lei n.º 38/2018, incluindo adoção do nome social e uso de casa de banho de acordo com a identidade de género. Outra recomendação emitida em 2018 pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, incentivou as instituições de ensino superior a adotarem todas as medidas necessárias para concretizar as mesmas políticas inclusivas nos seus contextos.

Também desde 2018, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, 2018), inclui um Plano de Ação específico de Combate à Discriminação em Motivo da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PAOIEC). Neste plano de ação, algumas medidas visam especificamente o contexto educacional, nomeadamente 3.2.1 – Promover a Inclusão dos Temas da OIEC na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, nos recursos e nos currículos, nas atividades de formação de quadros e nos programas curriculares e extracurriculares do ensino superior. Desde 2021, a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, 2020) sinalizou uma preocupação com o bem-estar e a igualdade de oportunidades para as crianças e jovens mais vulneráveis, incluindo em termos da OIEC.

A investigação no âmbito das ciências sociais sobre as experiências dos/as estudantes LGBTI+ no nosso país é ainda escassa e relativamente recente. Ainda assim, um estudo pioneiro revelou que a violência psicológica e a vitimização exercida sobre os/as estudantes LGBTI+ é mais prevalente nos rapazes; que os comportamentos agressivos relativamente a estes/as jovens são geralmente subvalorizados; que as situações que são reportadas não são alvo de intervenção e que existem consequências psicológicas significativas para as vítimas de *bullying* homofóbico (António et al., 2012). Nessa mesma linha, Rodrigues e colegas (2016) mostraram que os/as adolescentes LGBTI+ portugueses/as reportavam vários tipos de discriminação e *bullying* e que a maior parte tinha medo de revelar a sua orientação sexual à família, não contando em casa os episódios de *bullying* homofóbico. Outro estudo com jovens LGB portugueses/as concluiu que estes/as relatavam ser vítimas de *bullying* com mais frequência do que os seus pares heterossexuais (Freitas, 2019); por outro lado, revelar a orientação sexual na escola estava associado a maior satisfação com a vida e maior evidência de comportamentos adaptativos (Freitas, 2019). Santos e colegas (2017, 2018) exploraram as opiniões de estudantes portugueses/as do ensino secundário acerca da diversidade sexual e verificaram que os seus discursos oscilavam entre a aceitação liberal, a aceitação condicional e a intolerância; para além disso, a expressão de homofobia nas escolas estava fortemente associada aos processos de construção da masculinidade. No que diz respeito às experiências fa-

miliares dos/as jovens LGBTI+, enquanto Freitas e colegas (2015) verificaram que ter experiências frequentes de conflito com os pais exacerbava o impacto negativo dos episódios de discriminação na saúde mental dos/as adolescentes, António e Moleiro (2015) constataram que o suporte parental moderava os efeitos do *bullying* homofóbico no mal-estar psicológico. Quanto às atitudes dos professores, Rodrigues e colegas (2015) constataram que o conhecimento que os/as professores/as detinham sobre estudantes lésbicas era escasso ou nulo. Ao estudar as realidades e experiências de pessoas trans em contextos educativos, através de entrevistas biográficas em profundidade, Saleiro (2017) identificou desafios específicos enfrentados por esta população, a saber: invisibilidade de modelos positivos fora do binário de género, reações violentas a expressões de género não normativas (em particular para crianças cujo género atribuído à nascença era o masculino), bem como o impacto negativo dessas experiências no desempenho escolar.

No que diz respeito à recolha de dados nacionais sobre o *bullying* e o assédio aos/as estudantes LGBTI+, de acordo com o INDEX da Educação Inclusiva LGBTI+ da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, Queer & Intersex Youth and Student Organisation* (LGBTQI Inclusive Education Report, 2018), um mapeamento do panorama europeu sobre políticas educativas inclusivas para jovens LGBTI+, Portugal (classificado com 54.5/100, no 15º lugar do *ranking*) dispõe, por um lado, de um enquadramento legal relativamente inclusivo, mas carece de medidas concretas de implementação que garantam que as escolas sejam espaços seguros e inclusivos. Assim, a prevenção do preconceito LGBTI-fóbico em contextos educativos tem sido feita principalmente por Organizações Não-Governamentais (ONG) (Fernandes et al., 2021).

Os dados do Observatório da Discriminação contra Pessoas LGBTI+ da ILGA Portugal, revelaram que 17% das vítimas eram menores de 18 anos e 13.5% dos incidentes ocorreram em contexto escolar e foram perpetrados por colegas ou por professores/as e assistentes operacionais (ILGA Portugal, 2020). Também de acordo com o Relatório do Projeto Educação LGBTI 2019 da ONG juvenil rede ex aequo, que coligiu dados recolhidos em meio escolar durante visitas a escolas para ações de consciencialização sobre questões LGBTI+, embora as novas gerações de estudantes pareçam posicionar-se como mais apoiantes e concordem que a diversidade sexual e de género deve ser discutida com mais frequência nas suas escolas, os exemplos de preconceito e intolerância ainda são significativos (rede ex aequo, 2020). Estas evidências encontram eco nos resultados do inquérito da FRA (2020). Assim, apenas um/a em cada dez jovens LGBTI+ entre os 15 e os 17 anos em Portugal relatou ser muito aberto/a sobre a sua orientação sexual e identidade de género na escola. Simultaneamente, cerca de dois terços dos/as participantes sentiram-se discriminados/as na escola e testemunharam comentários ou condutas negativas sempre que alguém era identificado como LGBTI+ e aproximadamente metade relatou ter sido vítima de *bullying*. Numa nota mais positiva, embora as questões LGBTI+ pareçam raramente ser abordadas na educação escolar, quase dois terços afirmaram

que receberam frequentemente ou de forma constante apoio de alguém na escola, que os/as defendeu ou protegeu os seus direitos.

Até à data, o maior inquérito realizado em Portugal sobre a situação dos/as jovens LGBTI+ na escola foi o Estudo Nacional sobre o Ambiente Escolar – ENAE (Gato et al., 2019; Pizmony-Levy et al., 2018)<sup>3</sup>. Este estudo recolheu informação de 663 estudantes, com uma idade média de 16 anos. Dois em cada três estudantes (67.2%) viviam numa área urbana e cinco em seis (84.4%) frequentavam a escola pública. Cerca de metade (54.3%) eram do género feminino, um terço do género masculino (33.8%) e os restantes de outro género. Um em cada três estudantes (34.7%) identificava-se como bissexual, quase um quarto (23.8%) como gay e cerca de um em cada seis como lésbica ou panssexual (18.4% e 13.1%, respetivamente).

Verificou-se que, para muitos/as participantes, as escolas eram um *ambiente de insegurança e desconforto*, onde o insulto e outras atitudes negativas eram frequentes. Nesta medida, cerca de dois em cada cinco estudantes disseram sentir-se inseguros/as por causa da sua orientação sexual e quase um terço por causa da sua expressão de género. Cerca de um quarto evitava frequentar espaços como os balneários, casas de banho ou aulas de educação física, por insegurança ou desconforto. Áreas como recintos desportivos (14.2%) ou a cantina ou bar da escola (13.3%) eram também evitadas. Pelo menos um/a em cada seis faltou às aulas no mês anterior por sentir insegurança ou desconforto.

A maioria dos/estudantes (61.1%) ouviu *comentários homofóbicos* na escola de forma regular ou frequente. Três quartos desses comentários foram feitos por colegas, mas três quintos tinham origem no pessoal docente e não docente da escola. Quase metade afirmou que esses comentários lhes causaram muito incómodo e ligeiramente mais de metade afirmou que, nas situações em que estavam presentes elementos do pessoal docente ou não docente, nenhum interveio. Comentários negativos sobre a expressão de género eram ouvidos regular ou frequentemente.

Dois terços dos/as estudantes afirmaram ter sido alvo de *agressões verbais* por causa de características pessoais, a maioria por causa da sua expressão de género (66.6%), da

<sup>3</sup> O ENAE partiu de uma proposta da organização GLSEN (*Gay, Lesbian and Straight Education Network*), sediada nos Estados Unidos da América, a partir de uma ferramenta criada em 1999 e implementada desde então em várias regiões do globo. O objetivo deste estudo consiste em recolher testemunhos de jovens LGBTI+ e, a partir das suas experiências, avaliar e fundamentar a pertinência de políticas inclusivas em meio educativo. Em Portugal, o estudo foi implementado pela Associação ILGA Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo, em parceria com o Centro de Investigação e Intervenção Social do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e o Centro de Psicologia da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, com base na proposta original e assessoria da GLSEN e da *Columbia Teachers College*. Os dados do ENAE foram recolhidos entre junho e agosto de 2017; podiam participar no estudo jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos, que frequentassem a escola em Portugal no ano letivo de 2016-2017 e que se identificassem como lésbicas, gays, bissexuais, ou uma outra orientação sexual que não a heterossexual; ou que se descrevessem a si próprios/as como transgénero ou como tendo outra identidade de género que não a cis. O instrumento foi adaptado para o contexto português a partir da *National School Climate Survey* de 2015 da GLSEN. De forma a obter uma amostra abrangente e diversa da juventude LGBTI+ em Portugal, o estudo foi publicitado em redes sociais. Os/as participantes responderam aos questionários de autorrelato e a uma pergunta aberta sobre as suas experiências escolares.

sua orientação sexual (55.0%) e um quarto (25.7%) por causa da sua identidade de gênero. Cerca de um/a em cada seis (17.9%) estudantes LGBTI+ foi assediado/a fisicamente (por exemplo, abanões ou empurrões) por causa de alguma característica pessoal: em 17.9% das situações por causa da sua expressão de gênero, em 13.5% por causa da sua orientação sexual e em 7% por causa da sua identidade de gênero. Cerca de 8% da amostra foi vítima de agressões físicas (murros, pontapés ou agressão com objetos ou armas) por causa da sua expressão de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.

No que diz respeito a *denúncias*, apenas um/a em cada três estudantes denunciou, pelo menos uma vez, estas situações ao pessoal docente e não docente da escola, e apenas um/a em cada dez o faz regularmente. Apenas um terço de quem já denunciou considerou que o pessoal docente e não docente da escola respondeu de forma eficaz às situações. Ligeiramente mais do que um terço afirmou alguma vez ter denunciado a situação à família, e em 40.6% destes casos a família nunca abordou o assunto com a escola.

Quanto às *aspirações académicas*, apenas uma pequena minoria (4.5%) afirmou não pretender continuar os estudos depois da escolaridade obrigatória (nível secundário), enquanto a vasta maioria (83.9%) pretendia obter um grau universitário, e cerca de metade (53.3%) algum tipo de grau pós-secundário. No que diz respeito ao *absentismo e sentimento de pertença escolares* os/as estudantes que foram vítimas de discriminação em função da sua orientação sexual apresentaram uma probabilidade quatro vezes superior de ter faltado à escola no último mês por causa da sua orientação sexual (22.7% vs. 5.8%) ou da sua expressão de gênero (20.7% vs. 4.6%), face aos que não tinham sido vítimas de discriminação. Quase dois terços (64.1%) dos/as estudantes que não sofreram vitimização por causa da sua orientação sexual revelaram um sentimento positivo de pertença à escola, comparativamente com 43.2% que sofreram essa vitimização. Quanto maior a intervenção de pessoal docente e não docente da escola perante comentários de teor homofóbico, maior a perceção de apoio da população estudantil, maior o sentimento de pertença e menor a probabilidade de absentismo devido à insegurança sentida.

Quanto ao *apoio na escola*, mais de metade (57.4%) considerou que a população estudantil da sua escola aceitava as pessoas LGBTI+, ao passo que um/a em cada seis (18.1%) considerou que aceitavam pouco ou nada. Um/a em cada três estudantes nunca teve acesso a grupos ou atividades de temática LGBTI+ fora da escola. Contudo, quase três quartos (72.5%) considerou que existia um número considerável de estudantes LGBTI+ na sua escola. A esmagadora maioria (93.3%) disse ser capaz de identificar pelo menos uma pessoa do pessoal docente ou não docente da escola que apoiava estudantes LGBTI+ e metade identificava mesmo seis ou mais pessoas apoiantes. Cerca de metade (51.4%) sentia-se confortável para falar sobre questões LGBTI+ com um/a psicólogo/a ou assistente social da escola, ou então com algum/a docente (50.2%), mas apenas um/a em cada quatro se sentia confortável para falar com o/a professor/a de

educação física (24.4%). Esta percentagem diminuía no caso da administração escolar ou agentes de segurança.

Relativamente aos *recursos LGBTI+ e de prevenção do bullying*, três quartos da amostra afirmou que nunca assistiu a uma abordagem positiva sobre questões LGBTI+ nas aulas. Apesar de a maioria referir ter sido abordado o tema do *bullying* e da violência na escola, apenas um/a em cada quatro (26.4%) disse que foi incluída informação específica sobre orientação sexual ou identidade e expressão de género. Apenas um quarto afirmou conseguir ter acesso a recursos sobre questões LGBTI+ na escola e apenas um quinto (19.5%) das situações em que existiam políticas ativas de prevenção do *bullying* abrangiam a orientação sexual ou identidade e expressão de género.

Quando eram abordados temas LGBTI+ de forma positiva na escola, era também maior a perceção de apoio da população estudantil e maior o seu sentimento de pertença, diminuindo a ocorrência de absentismo. Quando não existiam políticas ativas contra o *bullying* na escola, diminuía também a probabilidade de o pessoal docente ou não docente intervir perante comentários discriminatórios e de as situações serem denunciadas.

Adicionalmente, as respostas dos/as estudantes a uma pergunta aberta sobre as suas experiências foram agrupadas em quatro grandes categorias: i) vitimização, ii) experiências de *coming out*, iii) redes de suporte e iv) exigências (Gato et al., 2019). A categoria mais vasta foi a vitimização, subdividindo-se em quatro subcategorias: tipos, agentes, reações e alvos. A vastidão desta categoria sugere efetivamente que a escola não é um lugar amigável para os/as jovens LGBTI+. Foram mencionadas nove formas de vitimização, incluindo *bullying*/discriminação não especificados, *cyberbullying*, ataques físicos, insultos verbais, ataques sexuais, isolamento, *outing* (isto é, revelar a orientação sexual ou identidade de género de alguém sem o seu consentimento), antecipação da discriminação e inexistência de casas de banho binárias em termos de género. É interessante notar que estas categorias correspondem à definição de *bullying* homofóbico e transfóbico proposta pela UNESCO (2012). Os relatos de violência psicológica foram mais frequentes do que os relatos de violência física. Assim, o tipo de vitimização mais reportado foi o insulto verbal: “durante o intervalo e se estivesse sozinho, ser chamado de gay era comum” (Género masculino, 19 anos, gay, cisgénero).

Foram identificados/as pelos/as estudantes vários perpetradores/as ou agentes de vitimização: professores/as, colegas do sexo masculino, o próprio currículo escolar, os/as assistentes operacionais, os pares, o ambiente escolar no geral e a família. Consistentemente com as tendências gerais evidenciadas pelo inquérito quantitativo, os/as professores/as foram os/as perpetradores/as de discriminação mais vezes mencionados: “o meu professor de português era homofóbico e estava sempre a mandar piadas (...) reprovar alguma demonstração de afeto entre duas raparigas” (Género feminino, 18 anos, *questioning*, cisgénero). No que diz respeito à forma como os/as estudantes reagiam ao per-

conceito e à discriminação, as emoções negativas (e.g., medo, tristeza, vergonha) foram a reação mais frequente. Nas palavras de um participante, “o pior era ir para casa com vontade de chorar (...)” (Gênero masculino, 19 anos, gay, cisgênero). Outras reações, mais positivas, incluíram a resiliência e o *coping* ativo. Os/as estudantes reportaram que os rapazes eram os principais alvos de discriminação. No que diz respeito aos estudantes gays, uma estudante mencionou que “noto principalmente discriminação perante rapazes gays e bis” (Gênero feminino, 18 anos, bissexual, cisgênero). Rapazes heterossexuais com uma expressão de gênero vista como não conforme eram também frequentemente percebidos como gays ou bissexuais e, como tal, vítimas de preconceito e discriminação. Tal como esperado, estar dentro do armário ou ter dificuldades neste processo foi a experiência mais mencionada no que diz respeito à visibilidade da orientação sexual. Como referiu uma participante, “muitas pessoas, como eu, não se sentem à vontade de se ‘assumirem’ perante a escola” (Gênero feminino, 18 anos, lésbica, cisgênero). Os/as jovens temem perder as suas redes de suporte social se revelarem a sua orientação sexual ou identidade de gênero. Uma estratégia utilizada pelos/as estudantes diz respeito à revelação seletiva, isto é, revelar a identidade sexual apenas a pessoas que são vistas como aliadas, “Apenas um amigo sabe que sou bissexual porque não estou à vontade para me assumir perante toda a gente” (Gênero masculino, 17 anos, bissexual, cisgênero). Foram também relatadas algumas experiências de *coming out* negativas e em menor número, experiências positivas. Os pares foram a fonte mais mencionada de suporte social, “Os meus amigos aceitam-me como sou” (Gênero feminino, 18 anos, bissexual, cisgênero). Outras fontes de apoio mencionadas de forma menos frequente incluíram o ambiente escolar no geral, os/as professores e funcionários/as, a família e os grupos de pares LGBTI+. Os/as participantes aproveitaram a sua participação no estudo para fazer algumas reivindicações que dizem respeito, por um lado, à ajuda específica para os/as estudantes trans, “Gostava que na minha escola, ou que na minha cidade houvesse alguém especializado em temáticas LGBT e que pudesse falar comigo ou com quem precisasse, e que ajudasse, entre outras coisas, no processo de transição de sexo” (Gênero feminino, 17 anos, pansexual, mulher trans); e, por outro lado, informação/conferências/grupos de suporte sobre questões LGBTI+: “na escola deviam haver grupos de apoio à comunidade LGBT que ajudassem as pessoas a integrarem-se ou apenas falarem sobre isso” (Gênero feminino, 16 anos, pansexual, cisgênero).

Uma análise secundária dos dados do ENAE examinou ainda como certas características da escola, como a localização geográfica, o número de estudantes ou tipo de escola (escola básica, secundária ou técnica) e a presença de políticas inclusivas podiam estar associadas à qualidade das experiências escolares dos/as estudantes LGBTI+ (Fernandes, 2020). Os resultados mostraram que os/as estudantes que frequentavam escolas com políticas ativas anti-*bullying* que visavam especificamente a homofobia e transfobia relataram menos incidentes discriminatórios, testemunharam mais intervenções do/a

professor/a contra incidentes de *bullying* e eram menos propensos/as a esconder a sua orientação sexual e/ou identidade de género.

Em síntese, os resultados do ENAE permitem concluir que os/as jovens LGBTI+ não se sentem em segurança na sua escola, por serem alvo de insultos, assédio e outras atitudes discriminatórias motivadas pelo preconceito em função da orientação sexual, identidade de género ou expressão de género. Por outro lado, a perceção do apoio recebido por parte do pessoal docente e não docente em relação a estas questões, assim como a escassez de recursos e políticas anti-*bullying* parece também influenciar o distanciamento sentido em relação à própria escola, traduzido em baixos níveis de sentimento de pertença e no absentismo. Em muitas situações a escola parece assistir de forma passiva aos incidentes de *bullying* e discriminação, não intervindo, por exemplo, quando ocorre linguagem discriminatória ou insultos. Paralelamente, os resultados parecem também apontar no sentido de que nas escolas onde efetivamente existem ações de visibilidade positiva das temáticas LGBTI+, através de palestras ou outras iniciativas, e onde vários elementos da comunidade escolar (como colegas ou pessoal docente e não docente) apoiam abertamente os/as estudantes LGBTI+, parece existir um maior sentimento de segurança e pertença à comunidade escolar, um aumento das denúncias e uma menor probabilidade de absentismo. Nesse sentido, parecem existir evidências da necessidade de uma estratégia mais ativa de intervenção no combate à LGBTI-fobia em contexto escolar, que abranja vários/as agentes das comunidades escolares: estudantes, pessoal docente e não docente (psicólogos/as, educadores/as sociais, bibliotecários/as, pessoal auxiliar) ou encarregados/as da educação.

Em síntese, a discriminação contra jovens LGBTI+ em ambiente escolar é um problema global com consequências graves para o seu bem-estar, a sua saúde mental e o seu sentimento de pertença à escola. Os dados nacionais indicam efetivamente que a escola não é um espaço seguro para os/as jovens LGBTI+. Embora esta questão tenha sido alvo da atenção das políticas educativas, a intervenção no terreno continua a estar, sobretudo, a cargo de associações de defesa dos direitos das pessoas LGBTI+.

### **1.3.2. Discriminação no emprego**

As pessoas LGBTI+ veem frequentemente restringidas as suas oportunidades profissionais e o seu rendimento económico. Tudo começa antes da entrada no mundo do trabalho, com os/as jovens de minorias sexuais e de género a apresentarem uma maior probabilidade de não completarem o ensino secundário e universitário (Kosciw et al., 2015). Sabe-se também que as pessoas LGBTI+ apresentam taxas de pobreza mais elevadas do que as pessoas cisgénero e heterossexuais (Badgett et al., 2019), particularmente quando acumulam outros estatutos discriminatórios, como é o caso das mulheres de minorias sexuais ou das pessoas LGBTI+ negras e latinas (Conron et al., 2018).

No que diz respeito ao ambiente laboral propriamente dito, as pessoas LGBTI+ reportam índices mais altos de discriminação do que as pessoas heterossexuais e cis-género. Esta discriminação interfere negativamente com a satisfação laboral (Tatum, 2018), com o interface trabalho-família em casais de duplo emprego (Goldberg & Smith, 2013; Williamson et al., 2017), entre outros. Ao longo da vida, a discriminação no local de trabalho está associada a um maior número de despedimentos, à negação de oportunidades de emprego, bem como a menos promoções e a avaliações de desempenho mais negativas (Meyer, 2019; Sears & Mallory, 2011). Mais uma vez, esta discriminação é agravada por outros fatores como, por exemplo, viver em zonas rurais (Swank et al., 2013) ou ter uma identidade plurissexual (Corrington et al., 2018). No caso das pessoas trans e não binárias, a discriminação laboral pode ainda estar diretamente relacionada com a aparência física, com discrepâncias entre os marcadores de género nos documentos de identificação e a identidade de género da pessoa, ou com constrangimentos associados ao fornecimento de referências de trabalhos anteriores pré-transição (Bender-Baird, 2011, in APA, 2015).

A proteção formal e o reconhecimento dos direitos laborais das pessoas LGBTI+ têm sofrido desenvolvimentos substanciais desde o início do presente século. A nível da União Europeia, a proteção de trabalhadores/as de minorias sexuais contra a discriminação está garantida na Diretiva para a Igualdade no Emprego 2000/78/EC. Em Portugal, em 2003, o novo Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, posteriormente regulamentada pela lei n.º 35/2004, incluiu explicitamente a proibição de (práticas formais de) discriminação diretas ou indiretas baseadas na orientação sexual. Mais tarde, a lei n.º 28/2015, que veio proceder à oitava alteração ao Código do Trabalho, passou a incluir também a identidade de género como fator de discriminação.

Contudo, dados do Relatório Anual de 2019 do Observatório de Discriminação da ILGA-Portugal (2020) indicam que a discriminação laboral contra pessoas LGBTI+ é uma realidade em Portugal, ainda que mais de metade das vítimas (cerca de 63%) não apresente queixa. Nesta linha, os dados mais recentes do inquérito da FRA (2020) indicam que, no nosso país, uma em cada cinco pessoas LGBTI+ se sentiu discriminada no seu local trabalho ou ao procurar emprego; 30% sentiram de forma constante ou muito frequente, nos últimos 5 anos, uma atitude geral de rejeição no local de trabalho por serem LGBTI+; 40 % das pessoas não revelaram a sua identidade sexual a nenhum/a colega e a maioria (58%) referiu que raramente ou nunca alguém as apoiou, defendeu ou protegeu no local trabalho. De uma forma geral, estas percentagens aumentam no caso das pessoas trans e intersexo. Por exemplo, a percentagem de pessoas trans e intersexo que sentiram discriminação ao procurar emprego duplica para 38% e 37%, respetivamente.

Numa revisão dos estudos efetuados sobre a situação laboral das pessoas de minorias sexuais em Portugal, Santos e Alcaire (2020) identificaram três estratégias diferentes

de gestão da identidade adotadas por trabalhadores gays e trabalhadoras lésbicas. A primeira estratégia consiste na revelação da orientação sexual e é adotada por pessoas para as quais a sua identidade LGBTI+ assume um papel central. De facto, a ocultação da orientação sexual foi descrita como geradora de tristeza, desconforto, sensação de se não ser verdadeiro/a consigo mesmo/a, sentimentos esses com consequências diretas no desempenho laboral (Machado, 2016). Uma segunda estratégia pode ser resumida na seguinte expressão: “Se me perguntarem, respondo”. Para estas pessoas, a orientação sexual é apenas uma parte da sua identidade, mas não a mais preponderante. Finalmente, as pessoas LGBTI+ podem adotar uma terceira estratégia, isto é, passarem por cis/heterossexuais. Tal não significa que a sua identidade não seja importante, sendo esta antes uma estratégia de segurança. Independentemente da estratégia adotada, a maior parte dos/as participantes nos estudos revistos sentiu-se compelida a construir ativamente um muro de silêncio em volta da sua sexualidade separando a “vida laboral” da “vida pessoal” (Santos & Alcaire, 2020). Os estudos de Brandão (2013) e Machado (2016) identificaram uma necessidade constante, por parte de mulheres lésbicas e homens gays, de gerir e negociar a orientação sexual no local de trabalho, que os/as colocava em desvantagem relativamente aos/às seus/suas colegas heterossexuais. Nesta medida, as redes de cuidado e amizade no local de trabalho parecem desempenhar um papel crucial (Brandão, 2013; Machado, 2016).

Ao explorar a homofobia nas organizações e o seu impacto nos/as trabalhadores/as LGB em Portugal, Dinis (2015) constatou que os/as participantes do seu estudo raramente se sentiam discriminados/as e estavam genericamente satisfeitos/as com o seu local de trabalho. Contudo, aqueles/as que tinham um nível educativo mais elevado reportavam menos discriminação. Já a investigação de Filipe (2017) não encontrou evidências de diferenças salariais em função da orientação sexual.

Mais recentemente, o Projeto ADIM<sup>4</sup> (Pichardo et al., 2019) permitiu constatar que, embora nos últimos anos, em Espanha e em Portugal tenham sido aprovadas leis pioneiras a nível mundial para o reconhecimento e inclusão das minorias sexuais e de género, existem ainda diversas situações de LGBTI-fobia em contexto laboral. Genericamente, de acordo com os resultados deste estudo, 36% das pessoas LGBTI+ inquiri-

---

<sup>4</sup> O Projeto Europeu ADIM - Avançar na Gestão da Diversidade LGBTI+ nos Sectores Público e Privado, foi uma parceria entre a *Dirección General de Igualdad de Trato y Diversidad do Ministerio de la Presidencia, Relaciones con las Cortes e Igualdad* de Espanha, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género de Portugal e a Universidade Complutense de Madrid, levado a cabo entre 2017 e 2019. O projeto foi financiado pela União Europeia e visou avaliar qualitativa e quantitativamente os ambientes e as políticas organizacionais relativas à inclusão das pessoas LGBTI+ em diferentes empresas e universidades, assim como identificar as perceções e experiências das trabalhadoras e dos trabalhadores dessas mesmas organizações relativamente a essa inclusão. Esta avaliação consistiu num diagnóstico interno das políticas de diversidade e inclusão dirigidas às pessoas LGBTI+ e na elaboração de um questionário direcionado aos trabalhadores e às trabalhadoras. Este questionário foi enviado a 53 667 funcionários/as, tendo sido respondido por 16% dos inquiridos ( $N = 8557$  respostas). Do total de respostas, 13.4% diziam respeito a pessoas LGBTI+ ( $N = 1147$  respostas), o que constitui uma das maiores amostras disponíveis a nível mundial sobre as experiências das pessoas de minorias sexuais e de género no seu local de trabalho.

das em Portugal e Espanha ouviam com alguma ou muita frequência rumores sobre a sua orientação sexual/identidade de género ou de outra pessoa LGBTI+, em contexto laboral. Segundo este mesmo estudo, 36% ouviram alguma piada de mau gosto ou comentário negativo acerca das pessoas LGBTI+ e 13% presenciaram com alguma ou muita frequência uma pessoa ser gozada ou insultada por pertencer a uma minoria sexual e/ou de género; 7% das pessoas presenciou uma pessoa a não receber uma promoção, um aumento salarial ou a ser prejudicada profissionalmente de outra forma por ser LGBTI+ e 2% viu uma pessoa perder o seu trabalho por ser LGBTI+ (Pichardo et al., 2019).

Verificou-se ainda que muitas pessoas não LGBTI+ não estavam conscientes das dificuldades que enfrentam os membros desta comunidade em contextos laborais. Por exemplo, no que diz respeito à afirmação “Alguém diz uma piada ou comentário negativo acerca das pessoas LGBTI+”, 36% das pessoas LGBTI+ disseram que esta situação era muito frequente, comparativamente com 15% das pessoas não LGBTI+. Há também a destacar que 15% das pessoas LGBTI+ evitaram, pelo menos uma vez, espaços ou eventos como lanches, jantares de trabalho ou viagens de incentivo para evitar falar ou mostrar aspetos da sua vida pessoal. Mais de metade dos trabalhadores e das trabalhadoras LGBTI+ não se assumia livremente como tal nas suas empresas e outras instituições. Esta percentagem era maior no local de trabalho relativamente a outros espaços da vida privada, o que indica que os locais de trabalho ficam atrás do conjunto da sociedade no que refere ao reconhecimento e respeito pela diversidade sexual, familiar e de identidade de género dos/as seus/suas funcionários/as (Pichardo et al., 2019).

As pessoas LGBTI+ evitavam, em muito maior escala, falar de temas tão relevantes como a sua vida social, os seus passatempos, os seus afetos e as suas famílias. Um dado particularmente alarmante diz respeito ao seguinte: apenas 55% das pessoas LGBTI+ com filhos/as se sentia confortável ao falar deles/as, comparativamente com 71% das pessoas do total de pessoas inquiridas que partilha este tema em conversa com bastante ou total liberdade. Nesta medida, a dificuldade para as pessoas LGBTI+ não advém tanto de falar de determinados aspetos da sua vida privada (por exemplo, passatempos), mas sim de falar das questões que podem dar-lhes visibilidade enquanto pessoas LGBTI+ (por exemplo, falar da sua família). Genericamente, os dados sobre o bem-estar no local trabalho obtidos neste estudo demonstram sempre rácios mais desfavoráveis para as pessoas de minorias sexuais e de género relativamente ao total dos inquiridos. A título de exemplo, 71% das pessoas LGBTI+ sentiam-se tranquilas e satisfeitas no trabalho, relativamente aos 77% do total; 66% sentiam-se realizadas através do seu trabalho, comparativamente com 72% do total; e 73% sentia-se se aceite como é, em relação aos 85% do total (Pichardo et al., 2019).

Em síntese, os dados disponíveis convergem no sentido da permanência de situações de discriminação das pessoas LGBTI+, quer a nível internacional, quer no contexto

português, principalmente quando se procedem a comparações com as pessoas cisgénero e heterossexuais. Sinaliza-se a necessidade de mais estudos que aprofundem este diagnóstico no nosso país, sem esquecer a situação laboral das pessoas com identidades intersexo, plurissexuais ou não binárias e utilizando, sempre que possível, uma perspectiva interseccional.

### ***1.3.3. Discriminação nos serviços de saúde***

O acesso a cuidados de saúde adequados e competentes é um direito fundamental de todas as pessoas, estando inclusivamente garantido na Constituição da República Portuguesa. Contudo, pessoas de minorias sexuais e/ou de género enfrentam ainda inúmeros obstáculos no acesso a estes serviços. Efetivamente, existem algumas questões relacionadas com a saúde que afligem de forma particular as pessoas LGBTI+ (Macedo, 2018; Sousa & Moleiro, 2015). Se algumas podem afetar de igual modo qualquer pessoa LGBTI+ (por exemplo, a cisheteronormatividade), outras afetam em específico determinados grupos dentro da população LGBTI+. São disso exemplo, os cuidados de saúde relacionados com os processos de transição, que são específicos das pessoas trans ou a discriminação no acesso à dádiva de sangue que até dezembro de 2021 incidiu principalmente sobre homens gays e bissexuais (Lei n.º 85/21).

O projeto “Saúde em Igualdade”, da Associação ILGA Portugal (2014), teve como principal objetivo a recolha de dados empíricos sobre os desafios e as barreiras que as pessoas pertencentes a minorias sexuais e/ou de género encontram no acesso a cuidados de saúde adequados e competentes. Inquirindo 600 participantes LGB e 29 participantes trans, o estudo permitiu concluir que a invisibilidade das pessoas LGB e o silêncio sobre as suas identidades e comportamentos é comum nos contextos de saúde em Portugal. Assim, cerca de 70% dos/as profissionais de saúde pressupunha que o/a utente à sua frente era heterossexual ou que tinha comportamentos sexuais exclusivamente com pessoas de sexo diferente. Concomitantemente, quando formulavam questões relacionadas com a sexualidade e a conjugalidade, apenas 17% dos/as profissionais o fazia de modo a incluir a possibilidade do/a utente ser LGB. Sessenta e seis por cento dos/as participantes indicou ainda que o facto de antecipar ser tratado/a de forma menos adequada interferia na sua disposição para mencionar a orientação sexual ou comportamentos sexuais em consultas médicas. Cerca de 30% dos/as participantes nunca tinha falado com nenhum/a profissional de saúde sobre a sua orientação sexual, sendo que 37% já tinha mesmo omitido a sua identidade sexual e/ou de género em situações clínicas nas quais seria importante o/a profissional ter essa informação. Em praticamente metade das situações o/a médico/a de família não tinha conhecimento da orientação ou comportamentos sexuais dos/as utentes LGB e 25% das pessoas LGB com filhos/as escondia do/a pediatra a sua estrutura familiar.

Não obstante a invisibilidade sugerida pelos dados anteriores, 17% das pessoas LGB já tinha sido alvo de discriminação em serviços de saúde (ILGA-Portugal, 2014). Estas situações incluíram comentários feitos pelo/a profissional e que foram sentidos como um insulto; desconforto no contacto físico com o/a utente depois deste/a indicar que era LGB; barreiras na doação de sangue por homens gays ou bissexuais; ou dificuldades no acompanhamento de companheiros/as do mesmo sexo em consultas ou internamentos. Em 11% dos/as atendimentos de saúde mental foi sugerido ao/à utente que a homossexualidade podia ser “curada”. Conjuntamente com a discriminação sentida ou esperada, esta invisibilidade resultava num acesso inferior a cuidados e serviços de saúde: as pessoas LGB inquiridas evitavam ou hesitavam em (e, em alguns casos, deixavam de) recorrer a profissionais e serviços de saúde. Cerca de 40% das pessoas LGB procurava informação prévia sobre profissionais ou serviços de saúde, de forma a minimizar o risco de discriminação. Aproximadamente 30% pensava “duas vezes” antes de se dirigir a um serviço de saúde. O inquérito realizado pela API (Lusa, 2018) revelou que muitas pessoas trans não sentiam confiança nos serviços disponibilizados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e que, à data, a larga maioria das pessoas trans que queria aceder a cirurgias de redesignação sexual o fazia no privado. Já cerca de 86% das pessoas intersexo inquiridas disse não receber qualquer tipo de acompanhamento no SNS.

A deficiente formação dos/as profissionais de saúde é indubitavelmente um dos maiores obstáculos a um acesso da população LGBTI+ a cuidados de saúde culturalmente competentes, afirmativos e igualitários (Stotzer et al., 2013). De acordo com Macedo (2018), “No geral, os médicos e alunos de medicina assumem que têm pouca ou nenhuma preparação no que concerne à abordagem em contexto clínico da orientação sexual e de assuntos relacionados com a identidade de género. Assim, não surpreende que na prática clínica persista uma abordagem hetero e cisnormativa” (p. 66). A este respeito, explorando as perspetivas de clínicos/as ( $n = 6$ ) e de pessoas trans ( $n = 7$ ) sobre as suas experiências em serviços de saúde em Portugal, Pinto e Moleiro (2012) notaram, por um lado, algumas competências positivas nas equipas clínicas, mas, por outro lado, também alertaram para a existência de práticas contrárias às recomendações internacionais. Por sua vez, explorando as atitudes face à diversidade sexual de estudantes de Medicina portuguesas/as ( $N = 489$ ), Lopes et al. (2016) verificaram que estas eram pouco exploradas ao longo do curso, havendo também falta de conhecimento sobre as necessidades de saúde específicas desta população. Adicionalmente, os/as estudantes que se identificaram como sendo do género masculino, que eram mais religiosos/as e que tinham menos amigos/as LGB revelavam atitudes mais negativas em relação à homossexualidade.

No que diz especificamente respeito aos cuidados de saúde a pessoas trans, a investigação a nível internacional tem mostrado que as pessoas trans e não binárias reportam que muitos/as profissionais de saúde mental carecem do conhecimento e das aptidões

clínicas básicas para lidar com questões relacionadas com as suas identidades (Bradford et al. 2007). Um inquérito realizado nos EUA (The National Transgender Discrimination Survey; Grant et al., 2011) revelou que 50% dos/as participantes trans e não binários reportaram que tinham que educar os/as profissionais de saúde sobre cuidados trans, 28% adiavam a procura de cuidados médicos por anteciparem discriminação e a 19% eram recusados cuidados de saúde. Não obstante, a presença de intervenções menos patologizadoras e mais afirmativas das identidades trans e não binárias parece também ser uma realidade (e.g., Pyne, 2014). Em Portugal, os dados recolhidos no âmbito do projeto “Saúde em Igualdade” (ILGA-Portugal, 2014) sugeriram, à data, um processo de *gatekeeping* relativo ao acesso destas pessoas a tratamentos médicos necessários ao processo de afirmação de género. Estes dados/as foram corroborados pelo projeto de investigação “A ‘lei de identidade de género’: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género” (ISCTE-IUL e ILGA-Portugal, 2016), que avaliou a implementação, o impacto e os desafios decorrentes da Lei n.º 7/2011. Assim, se à data alguns/mas profissionais de saúde disponibilizavam o relatório para acesso a tratamentos médicos de redesignação sexual no momento em que o diagnóstico era feito, outros/as faziam depender o reconhecimento legal do género de critérios que se estendiam para além do diagnóstico: de uma segunda avaliação independente; do início e adaptação a tratamentos médicos (como as terapias hormonais); ou do grau de “masculinização” ou “feminização”. Consequentemente, o tempo decorrido até uma pessoa trans conseguir o relatório exigido pela lei era bastante variável, registando-se casos de pessoas que conseguiam o relatório apenas ao fim de três anos de acompanhamento clínico.

Os/as participantes trans e não binários ( $N = 14$ ) do estudo qualitativo de Marinho et al. (2020) reportaram experiências diversas nas interações com os/as profissionais durante o processo de afirmação de género no sistema de saúde. Se algumas pessoas se queixaram da morosidade dos procedimentos, da falta de formação dos/as profissionais para trabalhar com pessoas trans e do uso de pronomes inadequados, outros/as afirmaram que nunca se sentiram discriminados/as nesse contexto. Este estudo visou perceber ainda que tipo de informação era fornecida aos/as participantes no que diz respeito à preservação da fertilidade. Assim, todas as pessoas entrevistadas foram informadas sobre as consequências reprodutivas associadas ao processo de afirmação de género em consultas de endocrinologia e/ou psicologia. No entanto, apenas quatro participantes foram informados sobre a possibilidade de preservação dos gâmetas, caso quisessem optar mais tarde por ter filhos/as geneticamente relacionados/as. Os/as autores/as do estudo chamaram a atenção para a necessidade de pessoas trans receberem informações claras sobre estas questões de modo a poderem tomar decisões informadas sobre o seu futuro. No que diz respeito às pessoas assexuais, Alcaire (2021) verificou alguma recetividade junto de profissionais de saúde portugueses/as para aprender sobre assexualidade.

Muitos dos resultados dos estudos revistos sobre o acesso e a discriminação das pessoas LGBTI+ a cuidados de saúde em Portugal (ILGA-Portugal, 2014; ISCTE-IUL e ILGA-Portugal, 2016; Lopes et al., 2016; Marinho et al., 2020) encontram eco no mais recente inquérito da FRA (2020): se, em Portugal, 12% das pessoas inquiridas se sentiram discriminadas por profissionais de saúde e de serviço social (média na União Europeia de 16%), ligeiramente mais de metade (52%) nunca tinha revelado a sua identidade LGBTI+ a nenhum/a profissional de saúde (média na União Europeia de 47%). No caso das pessoas trans, 21% sentiram-se discriminadas por profissionais de saúde e de serviço social; já o número das que nunca tinham revelado a sua identidade de género a nenhum/a profissional de saúde era de 37% (número mais baixo relativamente à totalidade das pessoas LGBTI+ provavelmente devido a processos de afirmação de género realizados em contexto de saúde).

Com o objetivo de atenuar as desigualdades no acesso à saúde das pessoas LGBTI+ no nosso país, foi lançada em 2019 a Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, com uma primeira etapa dedicada à promoção da saúde das pessoas trans e intersexo (Direção-Geral da Saúde, 2019). São objetivos gerais desta Estratégia a promoção da literacia em saúde LGBTI e a melhoria da preparação dos/as profissionais de saúde. Concretamente, numa primeira etapa a Estratégia visou homogeneizar práticas médicas e cirúrgicas para estas pessoas trans e intersexo, tendo em conta as suas vulnerabilidades e necessidades específicas.

Em síntese, embora em Portugal o direito à saúde esteja constitucionalmente garantido para todas as pessoas, os dados disponíveis mostram que, tal como a nível internacional, são ainda muitas as barreiras e situações de discriminação enfrentadas pelas pessoas LGBTI+ no nosso país. Destaca-se, nomeadamente, a situação das pessoas trans e intersexo, que necessitam de cuidados específicos no sistema de saúde. A este respeito, a Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI é um passo importante para atenuar estas desigualdades e a formação de profissionais de saúde competentes e com literacia nas temáticas LGBTI+ afigura-se como urgente.

#### **1.3.4. Religião**

Embora as pessoas LGBTI+ sejam geralmente menos religiosas do que a população em geral, a religião e/ou espiritualidade fazem parte da vida de muitas delas (Barnes & Meyer, 2012; Moleiro et al., 2013). Hoje em dia, profundamente secularizado, Portugal permanece um país de matriz Católica (Dix, 2010). Assim, tal como noutras regiões (e.g., Kralovek et al., 2014), a religião pode constituir-se como um fator de discriminação para as pessoas LGBTI+. Neste sentido, Fernandes et al. (2021), verificaram junto de uma amostra de pessoas LGB que o conflito entre a identidade religiosa e a identidade sexual estava associado a mais emoções negativas e a maiores dificuldades de

afirmação da identidade LGB (e.g., homonegatividade internalizada, preocupações com a aceitação dos outros e ocultação da identidade LGB).

#### **1.4. Discriminação ao longo da vida**

Um outro ângulo de análise sobre a discriminação de que são vítimas as pessoas LGBTI+ diz respeito ao seu ciclo de vida. Efetivamente, os desafios enfrentados por estas pessoas variam consoante a fase da vida em que se encontram, destacando-se a adolescência, o estabelecimento de relações íntimas e parentais e a terceira idade.

##### **1.4.1. Adolescência**

Para além de sofrerem níveis mais elevados de vitimização na escola comparativamente com os/as jovens heterossexuais e cisgénero, como já foi demonstrado, os/as jovens LGBTI+ também têm que lidar com várias tarefas e desafios que dizem respeito à sua orientação sexual e identidade/expressão de género, tais como a ausência de modelos de identificação positivos, a falta de mecanismos de *coping* para lidar com a vitimização e a solidão e o processo de *coming out* (Savin-Williams, 1998). Em Portugal, um estudo com 389 jovens com uma média de 19 anos (Pereira & Rodrigues, 2015), verificou que os jovens rapazes gays eram os que apresentavam índices mais elevados de homofobia internalizada e que os/as jovens bissexuais eram os/as que apresentavam níveis mais elevados de ideação suicida. Os/as adolescentes que ainda não tinham revelado a sua orientação sexual e os/as que tinham sofrido discriminação devido à sua orientação sexual eram também os que apresentavam níveis mais elevados de ideação suicida.

O contexto familiar coloca frequentemente os/as jovens LGTI+ num contexto de vulnerabilidade. De facto, a investigação internacional e nacional mostra que a família reflete, não raras vezes, o preconceito social, tornando-se ela própria uma fonte de discriminação (e.g., Gato et al., 2020; Rodrigues et al., 2016; Ryan et al., 2009; Savin-Williams & Ream, 2003). A discriminação vivenciada no seio familiar potencia o mal-estar durante a adolescência, mal-estar esse que se pode prolongar pelo início da idade adulta (Freitas et al., 2016; McConnell et al., 2016). Por esta razão, muitos/as jovens podem estar relutantes em revelar a sua identidade LGBTI+ à família com receio de reações negativas o que, por sua vez, resulta em dificuldades acrescidas nas relações familiares (D'Augelli, 2002; Rosario et al., 2009; Russel & Fish, 2019; Savin-Williams & Ream, 2003). As reações negativas por parte das mães e dos pais consistem geralmente na negação da orientação sexual e/ou identidade de género dos/as filhos/as, no silêncio, no distanciamento e no evitamento, ocorrendo por vezes também agressões verbais ou físicas (Savin-Williams & Ream, 2003). Outras consequências dramáticas da discriminação e abuso no seio familiar incluem a fuga de casa, a maior probabilidade

de viver em situação de sem-abrigo e a sobre representação no sistema de acolhimento familiar destes/as jovens (Fish et al., 2019).

Um baixo nível de apoio por parte da família está associado a uma saúde mental mais degradada nos/as jovens LGBTI+ (e.g., Needham & Austin, 2010; Pearson & Wilkinson, 2013; Rosario et al., 2009; Ryan et al., 2009; Ueno, 2010). Nos casos em que as famílias não apoiam os/as jovens, estes/as também tendem a revelar mais dificuldades em termos de aceitação da sua própria identidade LGBTI+, da revelação da mesma aos outros, maior interiorização do preconceito, menor envolvimento na comunidade LGBTI+ (Rosario et al., 2008) e um sentimento mais baixo de pertença à escola (Watson et al., 2016). Os/as jovens trans e não binários parecem estar particularmente em risco devido à falta de apoio familiar (Klein & Golub, 2016) e beneficiar claramente desse mesmo apoio (Kivalanka et al., 2017). Quer o apoio dos/as amigos/as (Rosario & Schrimshaw, 2013), quer o apoio da família (António & Moleiro, 2015; Padilla et al. 2010; Rothman et al., 2012; Saleiro, 2020; Shilo & Savaya, 2011; Snapp et al., 2015; Vincke & Van Heeringen, 2002; Watson et al., 2019) estão associados a níveis mais elevados de bem-estar.

Resumindo, estudos internacionais e nacionais indicam que a família é, em muitos casos, um contexto discriminatório para os/as adolescentes LGBTI+, com um impacto negativo no seu bem-estar. Em contrapartida, o apoio dos/as familiares e dos/as amigos/as está associado a um maior bem-estar nesta população.

#### ***1.4.2. Relacionamentos íntimos***

Embora o casamento entre pessoas do mesmo sexo já tenha sido legalizado em muitos países, as pessoas LGBTI+ que estão em relacionamentos íntimos continuam a enfrentar estigma (Cao et al., 2017; Frost et al., 2017; LeBlanc et al., 2018). A este propósito, salientam-se os dados do inquérito da FRA (2020) que indicam que em Portugal 57% das pessoas LGBTI+ nunca ou raramente dão as mãos ao/à parceiro/a em público com medo de serem agredidos/as, ameaçados/as ou assediados/as. Este estigma é gerador de stress (Rostosky & Riggle, 2017) e parece afetar, nas suas diversas vertentes (isto é, experiências de discriminação, preconceito, estereótipos negativos e heterossexismo internalizado), a qualidade do relacionamento (Doyle & Molix, 2015; Eeden-Moorefield & Benson, 2014; Frost, 2013; LeBlanc et al., 2015; LeBlanc et al., 2018; Rostosky & Riggle, 2017; Thies et al., 2016).

Steinbugler (2012, in Reczek, 2020) salientou os desafios específicos que os casais inter-raciais do mesmo sexo enfrentam e que resultam, simultânea e paradoxalmente, da sua visibilidade acrescida (são alvo de homofobia e racismo) e da sua invisibilidade (não são reconhecidos como um casal por esses mesmos motivos). Outro estudo verificou

que este tipo de estigma está associado a níveis mais baixos de compromisso neste tipo de relacionamentos (Rosenthal & Starks, 2015).

Também os casais em que um/a dos/as parceiros/as tem uma identidade trans enfrentam desafios específicos. Por exemplo, Gamarel et al. (2014) verificaram junto de casais compostos por mulheres trans e homens cisgênero, que a discriminação por transfobia estava associada a níveis mais elevados de sintomatologia depressiva nos dois membros do casal; e que um maior desconforto com a visibilidade da relação estava associado a uma qualidade da relação mais baixa. Sabe-se também que o processo de afirmação de gênero coloca desafios particulares que podem afetar quer a qualidade da relação, quer o bem-estar de ambos os membros do casal (Dierckx et al., 2019; Platt & Bolland, 2017)

Tal como as pessoas cisgênero e heterossexuais, as pessoas LGBTI+ podem optar consensualmente por relacionamentos não monogâmicos (Hauptert et al., 2017). As evidências nacionais e internacionais sugerem que as não monogâmias consensuais são ainda estigmatizadas (Cardoso, 2020; Conley et al., 2013; Rodrigues et al., 2018; Santos, 2019; Séguin, 2019), inclusive por parte de profissionais de saúde (Schechinger et al., 2018; Vaughan et al., 2019) e que este estigma afeta a qualidade dos serviços de saúde prestados às pessoas (LGBTI+ ou não) que estão em relações de tipo poliamoroso (Cardoso et al., 2020).

Em síntese, estudos internacionais e dados nacionais mostram que as pessoas LGBTI+ são discriminadas no contexto dos seus relacionamentos íntimos, o que afeta a qualidade desses relacionamentos e o seu bem-estar. Casais inter-raciais, casais em que um dos/as parceiros é trans ou ainda pessoas em relacionamentos não monogâmicos consensuais parecem enfrentar desafios acrescidos.

### ***1.4.3. Parentalidade***

O discurso cultural dominante sobre a família deslegitima frequentemente a parentalidade exercida por pessoas LGBTI+. Experiências de estigma e discriminação são comuns nos diversos contextos em que as famílias LGBTI+ se movem, inclusive antes das crianças nascerem ou serem adotadas (Gato et al., 2017; Gato et al., 2021b).

Começando pelas barreiras discriminatórias à constituição de uma família, estas podem ter um carácter proximal ou estrutural (Gato et al., 2021b). Os obstáculos de carácter proximal (Meyer, 2003) têm sido estudados, sobretudo, junto de pessoas cisgênero que são lésbicas ou gays e incluem aspetos como a internalização do preconceito, o grau de abertura sobre a própria identidade sexual e a antecipação do estigma ao desempenhar um papel parental. No que diz respeito à internalização do preconceito, as aspirações parentais de pessoas de minorias sexuais podem ser prejudicadas pelas crenças de que: i) a homossexualidade ou bissexualidade é errada ou imoral, ii) se seria menos

competente como mãe ou pai do que as pessoas heterossexuais, iii) todas as crianças deveriam ter uma mãe e um pai e iv) as crianças poderiam ser prejudicadas se fossem criadas por casais do mesmo sexo (Amazonas et al., 2013; Mezey, 2013; Murphy, 2013; Riskind et al., 2013; Robinson & Brewster, 2014). Não revelar a própria identidade sexual também pode ser um obstáculo à concretização de um projeto parental (Amazonas et al., 2013; Brown et al., 2009; Mezey, 2008). Para além disso, a estigmatização por parte da família de origem pode exercer uma influência negativa no desejo parental dos casais gays (Rodriguez et al., 2015). Estudos internacionais e nacionais mostraram ainda que a antecipação de reações desfavoráveis caso se venha a desempenhar um papel parental afeta negativamente as aspirações parentais das pessoas LGB (Gato et al., 2019; Gato et al., 2020; Shenkman, 2020), em particular as dos homens gays (Gato et al., 2020).

Os obstáculos estruturais incluem aspetos sociais, legais ou médicos e variam consoante o contexto nacional considerado. Em Portugal, no que diz respeito aos aspetos legais, embora desde 2016 a adoção seja possível para casais do mesmo sexo (Lei n.º 2/2016, 2016) e o acesso à procriação medicamente assistida (PMA) já não esteja vedado a mulheres lésbicas casadas e a mulheres solteiras (Lei n.º 17/2016), a gestação de substituição acessível para casais do género masculino não está ainda no horizonte legislativo.

Para além dos aspetos legais, quer o clima social, quer a cisheteronormatividade evidenciada em determinados serviços, podem constituir-se como entraves aos projetos parentais destas pessoas. No que diz respeito ao clima social, atitudes mais negativas face à parentalidade exercida por casais do mesmo sexo foram evidenciadas, em Portugal, sobretudo por pessoas do género masculino (Cardeira et al., 2013; Costa et al., 2013; Costa et al., 2014a; Costa et al., 2015; Costa, et al., 2019; Costa & Salinas-Quiroz, 2019; Gato & Fontaine, 2013; Gato & Fontaine, 2016a), pessoas mais velhas (Cardeira et al., 2013; Costa et al., 2019), mais religiosas (Cardeira et al., 2013; Costa et al., 2013; Costa et al., 2014b; Costa & Salinas-Quiroz, 2019), com menos contacto com pessoas LGBTI+ (Costa et al., 2014a; Costa et al., 2015; Gato & Fontaine, 2016b, 2017), que percecionavam a homossexualidade como controlável (Cardeira et al., 2013; Costa et al., 2014; Costa & Salinas-Quiroz, 2019; Costa et al. 2019), que tinham atitudes menos positivas face a lésbicas e a gays (Gato & Fontaine, 2016b, 2017), que evidenciavam atitudes mais conservadoras no que diz respeito aos papéis de género (Costa et al., 2013; Costa et al., 2014b; Costa & Salinas-Quiroz, 2019; Gato & Fontaine, 2017) e que tinham um posicionamento político de direita (Costa et al., 2014b). De uma forma geral, não se registaram diferenças nas atitudes face a mães lésbicas versus pais gays (e.g., Gato & Fontaine, 2016a). Contudo, o desenvolvimento emocional e psicossocial de rapazes adotados por casais do género masculino parece suscitar mais preocupações

(Costa et al., 2013; Costa et al., 2014b; Gato & Fontaine, 2013; Gato & Fontaine, 2016b).

Quando a cisheteronormatividade se manifesta nos contextos educativos e de saúde, os desafios para as mães e os pais LGBTI+ podem ser acrescidos, uma vez que estes contextos deveriam ser particularmente sensíveis às necessidades gerais e específicas destas famílias (Gato & Fontaine, 2016b, 2017). No que diz respeito às interações com os serviços de adoção, um estudo no Reino Unido (Mellish et al., 2013) revelou que a larga maioria (75%) das mães lésbicas sentiram reações negativas no sistema de adoção, em comparação com 50% de pais gays e 30% de mães e pais heterossexuais. Também no Reino Unido, Hicks (2011) observou que os/as profissionais de adoção perseveravam em explorar de que forma os casais do mesmo sexo estavam aptos a fornecer modelos de género adequados para as crianças. Ainda no Reino Unido, Costa e Tasker (2018) verificaram que os homens gays que queriam adotar acreditavam que tinham maior probabilidade de adotar crianças mais difíceis de colocar. As lésbicas que já tinham adotado eram da opinião que tal tinha efetivamente acontecido no seu caso.

Auscultando as opiniões de profissionais de adoção em Portugal, Gato et al. (2021a) verificaram que os discursos das técnicas oscilavam entre uma consciência dos desafios acrescidos que as famílias homoparentais têm que enfrentar e alguma heteronormatividade. No que diz respeito a este último aspeto, verificou-se, por exemplo, uma valorização dos vínculos dos/as candidatos/as com as suas famílias de origem. Em Portugal, foram ainda estudadas atitudes de (futuros/as) profissionais que lidam com famílias nas suas diversas áreas de atuação, como o Direito, a Psicologia, o Serviço Social, a Enfermagem e a Medicina (Gato et al., 2012; Gato & Fontaine, 2016b, 2017; Machado, 2014; Xavier et al., 2019), tendo sido encontradas conceções mais positivas em universitários/as e profissionais de Psicologia e Serviço Social, comparativamente com outros cursos, como por exemplo, estudantes e profissionais de Direito (Xavier et al., 2019).

Tal como sucede com as pessoas cisgénero pertencentes a minorias sexuais, as pessoas trans e não binárias têm frequentemente que negociar opções de parentalidade com diversas instituições sociais, nomeadamente na área da saúde (Pyne et al., 2015). Embora alguns estudos nacionais e internacionais tenham reportado alguma evidência de experiências positivas nos serviços de saúde (Marinho et al., 2021; Payne & Erbenius, 2018; Wakefield et al., 2018), a maior parte deu conta de experiências negativas (Coleman et al., 2011; Payne & Erbenius, 2018; James-Abra et al., 2015; Marinho et al., 2021; Wingo et al., 2018). Estes encontros negativos no sector da saúde incluíam ter que lidar com pressupostos cisnormativos (por exemplo, em relação ao uso de pronomes) (Coleman et al., 2011; Payne & Erbenius, 2018; James-Abra et al., 2015; Marinho et al., 2021), comentários discriminatórios (Wingo et al., 2018) e / ou recusa de serviços (James-Abra et al., 2015). A falta de competência em saúde LGBTI+ relevante

para as escolhas reprodutivas das pessoas trans foi relatada em estudos internacionais (Angonese & Lago, 2017; Auer et al., 2018; Chen et al., 2017; Coleman et al., 2011; Light et al., 2014; Riggs & Bartholomaeus, 2018, 2020; Tasker & Gato, 2020; Wingo et al., 2018) e num estudo nacional (Marinho et al., 2021). De ressaltar que as pessoas trans e não binárias entrevistadas por Marinho et al. (2021) relataram experiências mistas nos serviços de saúde portugueses: se em algumas circunstâncias as interações foram positivas, poucas foram as pessoas que receberam informação sobre opções de preservação da fertilidade.

Um estudo longitudinal que tem acompanhado famílias constituídas por mães lésbicas ao longo das últimas duas décadas nos EUA (National Longitudinal Lesbian Family Study – NLLFS) é particularmente informativo quanto aos efeitos da discriminação na vida dos/as filhos/as destas famílias ao longo dos anos. Por exemplo, aos 10 anos de idade, as crianças que apresentavam mais problemas emocionais e comportamentais eram precisamente aquelas que eram mais alvo de estigma no seu grupo de pares (Bos et al., 2008). Já as crianças que apresentavam melhores índices de bem-estar eram aquelas que frequentavam escolas com um currículo inclusivo e afirmativo das identidades LGBTI+ e cujas mães estavam mais integradas na comunidade lésbica mais ampla. Aos 25 anos de idade, aqueles/as que tinham relatado ter sofrido mais estigmatização eram também aqueles/as com índices de saúde mental menos satisfatórios (Koh et al., 2019). Da mesma forma, no Reino Unido, um estudo revelou uma associação entre a magnitude da estigmatização sofrida e o comportamento mais externalizante de filhos/as de mães lésbicas e pais gays, com idades compreendidas entre os 3 e os 9 anos (Golombok et al., 2018). No estudo italiano de Carone et al. (2018), foram reportados dados semelhantes, sendo que os pais gays revelavam níveis mais elevados de estigmatização do que as mães lésbicas. Da mesma forma, Green e colegas (2019) verificaram que os pais gays que tinham recorrido a gestação de substituição para formar uma família e que apresentavam maiores dificuldades no exercício do papel parental e relações conjugais mais problemáticas eram também aqueles que eram mais alvo de estigmatização social e que dispunham de menos apoio social.

O apoio social parece efetivamente desempenhar um papel importante quer na fase prévia à constituição de uma família (Leal et al., 2021), quer após o nascimento/adoção de uma criança. Resultados de um pequeno estudo qualitativo com cinco famílias de mães lésbicas em Portugal (Costa et al., 2020) indicaram que quando os avós se inteiraram de que a sua filha lésbica iria ser mãe reagiram com descrença e incompreensão e tiveram dificuldades em aceitar que a mãe não biológica também teria uma relação materna com a criança. No entanto, após estas reações negativas iniciais, depressa os membros da geração sénior abraçaram plenamente o papel de avós. No caso da parentalidade exercida por pessoas trans e não binárias, o apoio social está ainda intimamente ligado com o processo de afirmação de género. Nesta medida, Petit et al. (2018) verificaram

que as mães e pais trans que tiveram filhos/as antes do processo de afirmação de género lutaram para ter a sua identidade de género aceite e apoiada pelas suas famílias, enquanto aqueles/as que tiveram filhos/as após o processo enfrentaram sobretudo desafios nas suas interações com serviços de saúde cisnormativos.

Resumindo, os avanços legais que têm facilitado o acesso das pessoas LGBTI+ à parentalidade são ainda recentes e as famílias formadas por estas pessoas são ainda vistas com alguma desconfiança e vítimas de discriminação. Este é o caso de Portugal onde uma considerável produção científica tem sublinhado os desafios que estas famílias enfrentam, quer em termos do clima social mais alargado, quer das suas interações com diversos serviços. Salientam-se ainda os obstáculos que algumas pessoas trans podem enfrentar na concretização de eventuais projetos parentais, principalmente no que diz respeito à preservação da fertilidade.

#### ***1.4.4. Pessoas mais velhas***

Tendo em conta a dupla estigmatização em função da identidade sexual e de género e da idade, as pessoas LGBTI+ mais velhas<sup>5</sup> encontram-se numa situação particularmente vulnerável (Fredriksen-Goldsen et al., 2013). Na sua revisão de estudos sobre o envelhecimento na população LGBTI+, Choi e Meyer (2016) reportaram que, comparativamente com os seus pares heterossexuais e cisgénero, estes indivíduos apresentam piores índices de saúde física e mental, geralmente associados a experiências de vitimização e estigma. Muitas pessoas LGBTI+ evitam ou procrastinam consultas médicas ou ocultam a sua identidade sexual e de género dos/as profissionais de saúde e de serviço social, com receio de serem discriminadas. Também foi reportada uma prevalência maior de comportamentos de risco para a saúde, como o tabagismo, o consumo excessivo de álcool e comportamentos sexuais de risco. Entre as pessoas LGBTI+ mais velhas, aquelas que eram seropositivas apresentavam piores índices de saúde física e mental e enfrentavam mais barreiras no sistema de saúde, do que as pessoas seronegativas. Há também evidência recente de que as pessoas LGBTI+ mais velhas apresentam um risco mais elevado de declínio cognitivo precoce, que pode estar associado a stress minoritário crónico (Correro & Nielson, 2019; Flatt et al., 2018). Outro estudo indicou que fatores de stress proximais como o heterossexismo internalizado estão associados a condições de saúde crónicas nestas pessoas (Hoy-Ellis & Fredriksen-Goldsen, 2016).

As redes sociais destas pessoas são, em geral, mais limitadas do que as das pessoas não LGBTI+. A este propósito, Putney et al. (2019) verificaram que existe maior probabilidade de afastamento ou rejeição da família de origem nesta população. As

---

<sup>5</sup> Os critérios de inclusão para o grupo “pessoas LGBTI+ mais velhas” variam consoante os estudos considerados, oscilando entre as faixas etárias superiores aos 50 anos (e.g., Choi & Meyer, 2016) ou 60 anos (e.g. Pereira et al., 2021).

peças LGBTI+ mais velhas também têm maior probabilidade de ser solteiras, de viver sozinhas e de não ter filhos/as; muitas contam com “famílias de escolha” (famílias compostas por amigos/as próximos/as), organizações comunitárias LGBTI+ e grupos religiosos afirmativos para receberem cuidado e apoio (Choi & Meyer, 2016). Croghan et al. (2014) verificaram que idosos/as de minorias sexuais eram mais propensos/as a ser cuidadores/as ou a ter um/a cuidador/a com o/a qual não eram biológica ou legalmente relacionados, em comparação com os seus pares heterossexuais. De acordo com Auldridge et al. (2012), as pessoas trans e não binárias que optam por afirmar o seu género numa idade mais avançada podem também ser alvo de preconceito e de discriminação por esse motivo.

A instabilidade financeira parece ser a principal preocupação dos/as idosos/as LGBTI+. De facto, como já foi mencionado, as disparidades económicas e a desigualdade laboral colocam estas pessoas em maior risco financeiro do que seus pares não-LGBTI+. Ao procurarem uma casa de repouso, pessoas de minorias sexuais e de género reportaram ter sido pior tratadas do que as suas congéneres heterossexuais (Auldridge et al., 2012; Putney et al., 2018; Sullivan, 2014). Como tal, muitas pessoas LGBTI+ são forçadas a “regressar ao armário” quando ingressam num lar (Stein & Beckerman, 2010). A este propósito, um levantamento de necessidades de alojamento na terceira idade da população LGBTI+ mais velha residente em Londres (Tonic, Stonewall Housing, & Opening Doors London, 2020) indicou que a larga maioria dos/as idosos/as LGBTI+ inquiridos/as aspiravam a ter opções de alojamento, cuidado e apoio que fossem seguros, que reconhecessem as suas vidas, histórias e que os/as tratassem com dignidade e respeito. A discriminação é ainda maior quando a idade se cruza com outras categorias de pertença. Assim, nos EUA as pessoas bi+ mais velhas e as pessoas negras apresentam maior risco de pobreza do que respetivamente, as mulheres lésbicas e os homens gays e as pessoas caucasianas (SAGE & National Resource Center on LGBT Aging, 2021).

Muitas pessoas LGBTI+ mais velhas viveram grande parte das suas vidas em sociedades que criminalizavam as suas identidades (D’Augelli & Grossman, 2001; Shankle et al., 2003). Esse é também o caso de Portugal, onde apenas em 1982 a homossexualidade deixou de ser considerada um crime. No nosso país, esta historiografia está ainda por fazer, embora nos últimos anos tenham surgido trabalhos que resgatam algumas destas vidas e traçam um retrato da opressão sobre as identidades LGBTI+ durante a ditadura (e.g., Afonso, 2019; Almeida, 2010; Cascais, 2009). Quanto a caracterizações da situação atual das pessoas LGBTI+ mais velhas em Portugal, esta é uma área emergente de investigação. Entre agosto de 2015 e maio de 2016, a organização Opus Gay levou a cabo um inquérito pioneiro sobre a população idosa LGBT residente no concelho de Lisboa ( $N = 101$ ), no âmbito do projeto “*Envelhecer Fora do Armário*” (Opus Gay, 2016). Os resultados deste inquérito pioneiro indicaram, entre outros, que mais de um

quarto das pessoas inquiridas se sentia sempre só; cerca de metade declarou também ter conhecimento de discriminações praticadas contra pessoas LGBT por serviços do Estado.

Mais tarde, um estudo qualitativo examinou a percepção do processo de envelhecimento de 25 homens gays e bissexuais portugueses, com idades compreendidas entre os 60 e os 82 anos (Pereira et al., 2018). As temáticas emergentes ecoam os resultados encontrados a nível internacional. Assim, quase metade dos participantes eram solteiros e a maioria não tinha filhos/as. A larga maioria não revelava a sua orientação sexual e não era apoiada pela família. Também utilizando uma abordagem qualitativa, Pereira et al. (2021) investigaram os fatores específicos que contribuem para a solidão em homens gays e bissexuais portugueses. Os autores constaram que níveis mais altos de solidão estavam associados a níveis mais baixos de apoio social, a problemas de saúde mental, a dificuldades em manter relacionamentos românticos, discriminação, à parca utilização de estratégias de *coping*, a características pessoais como a sensibilidade e à não revelação da orientação sexual. Simultaneamente, níveis mais baixos de solidão estavam associados, entre outros, à presença de apoio, de relacionamentos positivos, à manutenção de atividade física e profissional, bem como à revelação da própria orientação sexual. Ainda no que diz respeito aos homens de minorias sexuais ( $N = 210$ ), um estudo quantitativo destacou, por um lado, a importância de fatores positivos como o apoio social, a vivência de uma identidade positiva e a resiliência, para a saúde física e mental e para o envelhecimento saudável nesta população (Pereira & Silva, 2021); e, por outro lado, o impacto negativo das experiências de estigmatização na saúde mental (ansiedade, depressão, ideação e intenção suicidas) (Pereira et al., 2020; Pereira, 2021). Também numa amostra de homens de minorias sexuais mais velhos portugueses ( $N = 110$ ), salientou-se o papel protetor da ligação à comunidade LGBT no seu bem-estar (Ribeiro-Gonçalves et al., 2019); do efeito negativo da não revelação da identidade sexual e do estigma internalizado na sua satisfação sexual e relacional (Gonçalves et al., 2019); e da associação entre níveis mais elevados de solidão e características como um nível educacional mais baixo e menor apoio da família, amigos/as e comunidade LGBT (Ribeiro-Gonçalves et al., 2021).

Em síntese, as pessoas LGBTI+ mais velhas encontram-se numa situação de particular vulnerabilidade física e mental devido à dupla estigmatização via identidade sexual e de género e idade. Numa fase da vida particularmente desafiante, são de notar os elevados índices de solidão, falta de apoio social e dependência de serviços sociais e de saúde que não estão sensibilizados para as necessidades destas pessoas. Em Portugal, esta é uma área de investigação recente e promissora, que no futuro se deverá estender a outras identidades LGBTI+ que não apenas os homens gays e bissexuais.

## 1.5. Síntese final

As identidades LGBTI+ são manifestações da variabilidade das características sexuais, da orientação sexual e da identidade de género humanas. Têm um carácter multi-dimensional, resultam de um processo desenvolvimental e, embora sejam estáveis, não são imutáveis (isto é, podem mudar ao longo do tempo). Para além disso, cruzam-se com outras categorias identitárias estigmatizadas, dando origem à discriminação interseccional. Dentro das próprias categorias LGBTI+ os processos de discriminação variam: por exemplo, as pessoas trans (identidade de género) e intersexo (características sexuais) encontram-se numa situação de risco social acrescido. Já relativamente à orientação sexual, são as pessoas com identidades plurissexuais as mais discriminadas.

Do ponto de vista conceptual, o termo LGBTI-fobia pode ser utilizado para designar o preconceito e a discriminação contra as diversas identidades sexuais e de género. Já os aspetos sociais envolvidos na manutenção destes fenómenos são mais bem apreendidos pelas noções de heterossexismo, cisgenderismo, intersexismo e cisheteronormatividade. O modelo do stress minoritário revela-se útil porque distingue stress distal (episódios de discriminação observáveis) de stress proximal (processamento cognitivo e emocional do estigma), ambos com impacto no bem-estar das pessoas LGBTI+. Quanto à discriminação estrutural refere-se à desigualdade de oportunidades a nível social e institucional.

A discriminação tem impacto em várias facetas da vida das pessoas LGBTI+, como por exemplo a escola, o trabalho, os serviços de saúde ou a religião. A discriminação contra jovens LGBTI+ em ambiente escolar é um problema global. Embora esta questão tenha sido alvo da atenção de políticas educativas nacionais, as escolas portuguesas não são ainda um espaço seguro para muitos/as jovens de minorias sexuais e de género. A discriminação no local de trabalho é também um fenómeno comum quer a nível internacional, quer nacional. Sinaliza-se, a este respeito, a necessidade de estudos que permitam conhecer em maior profundidade a situação laboral das pessoas LGBTI+ em Portugal. São também frequentes os obstáculos nos serviços de saúde, destacando-se a situação das pessoas trans e intersexo cujas necessidades de saúde se pautam por algumas especificidades. Em Portugal, a Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI afigura-se como uma medida política essencial para atenuar estas desigualdades.

Os desafios enfrentados pelas pessoas de minorias sexuais e de género variam consoante a fase da vida em que se encontram, salientando-se como etapas importantes a adolescência, o estabelecimento de relações íntimas e parentais e a adultez tardia/terceira idade. Começando na adolescência, estudos internacionais e nacionais indicam que a família é ainda um contexto discriminatório frequente para os/as adolescentes LGBTI+. A literatura indica também que o estigma é um fator de stress acrescido que afeta o bem-estar relacional dos casais LGBTI+ e das famílias formadas por estas pessoas. A

nível nacional, o impacto do estigma nos relacionamentos LGBTI+ não tem sido alvo de atenção dos/as investigadores/as; em contrapartida, destaca-se uma profusão de estudos sobre atitudes face à homoparentalidade e sobre a parentalidade prospetiva em pessoas LGBTI+. Contudo, mais investigações deverão incidir no futuro sobre as perspetivas das próprias famílias (mães/pais, filhos/as e família alargada) relativamente a este estigma. Na idade adulta, ao idadismo acrescenta-se o estigma em razão da identidade sexual e de género. Em Portugal, a investigação tem abordado sobretudo a realidade dos homens gays e bissexuais, pelo que estudos futuros deverão incidir sobre a discriminação e o processo de envelhecimento em pessoas de outras minorias sexuais e de género.

Em síntese, a discriminação contra as pessoas de minorias sexuais e de género é ainda frequente em diversas situações e momentos do seu ciclo vital. Em Portugal, embora se registem progressos assinaláveis no patamar legislativo em diversos domínios (e.g., parentalidade, saúde, etc.), são ainda consideráveis os desafios impostos pela discriminação que as pessoas LGBTI+ enfrentam nos vários contextos em que se movem ao longo da sua vida.

---

## Capítulo 2

# Discriminação em função da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais e Necessidades das Pessoas LGBTI+

Sandra Palma Saleiro

Este capítulo tem como objetivo geral identificar as necessidades das pessoas LGBTI+ e as razões da discriminação em função da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC), e como objetivos específicos identificar: i) a discriminação em função da OIEC e ii) as necessidades das pessoas LGBTI+ na sociedade portuguesa atual.

Para a identificação das necessidades das pessoas LGBTI+ e da discriminação em razão da OIEC foi concebida uma estratégia pluri-metodológica, com recurso a fontes primárias e secundárias, de natureza qualitativa e quantitativa.

No que se refere à informação de natureza qualitativa foram realizados grupos focais com responsáveis de associações ou coletivos representativos das pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com esta população, bem como entrevistas semiestruturadas a representantes das associações que integram a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) LGBTI+, perfazendo um total de 22 entidades auscultadas.

As quatro sessões dos grupos focais realizaram-se durante o mês de outubro de 2021 e abrangeram 19 associações/estruturas representativas de pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com esta população<sup>1</sup> (tabela 2.1). As sessões variaram entre as quatro e as cinco entidades participantes e tiveram uma duração média de duas horas. Houve a preocupação de abranger entidades diversificadas em termos de população-alvo, nomeadamente representativas e/ou que trabalham com grupos, dentro da população LGBTI+, mais vulneráveis e mais invisíveis, que nem sempre são abrangidos nos estudos (cf. cap. 1), fazendo uso de uma perspetiva interseccional. Teve-se ainda em atenção a distribuição regional, tentando uma cobertura o mais ampla possível do território nacional e das suas eventuais especificidades.

---

<sup>1</sup> Algumas associações/estruturas a quem foram endereçados convites à participação acabaram por não responder ou não tiveram disponibilidade para participar nas datas indicadas. Esta situação não é de estranhar em estruturas não profissionalizadas, que vivem à base de voluntariado com as consequentes limitações e condicionantes.

**Tabela 2.1.**

Associações/coletivos participantes nos grupos focais

<b>Grupo Focal 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (A)MAR – Açores pela Diversidade</li> <li>• As Cores dos Açores</li> <li>• Atitude Colectiva – Associação para a Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTI, Viseu</li> <li>• Associação Xis – Grupo para a Promoção e Protecção dos Direitos LGBTI, Algarve</li> <li>• LGBT Leiria</li> </ul>
<b>Grupo Focal 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• API – Ação pela Identidade</li> <li>• GRIT – Grupo de Reflexão e Intervenção Trans</li> <li>• Grupo Transexual Portugal</li> <li>• Projeto Anémoma</li> <li>• TransMissão – Associação Trans e Não-Binária</li> </ul>
<b>Grupo Focal 3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• AMPLOS – Associação de Mães e Pais pela Liberdade de Orientação Sexual e Identidade de Género</li> <li>• Clube Safo</li> <li>• Opus Diversidades</li> <li>• rede ex aequo – Associação de Jovens LGBTI e Apoiantes</li> </ul>
<b>Grupo Focal 4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• APF Algarve</li> <li>• Espaço Pessoa, APF Norte</li> <li>• Associação Existências, Coimbra</li> <li>• Casa T – Centro de Acolhimento, sociabilização e autonomia Trans-vestigênera</li> <li>• GAT Intendente</li> </ul>

As entrevistas individuais às associações que integram a RNAVVD (tabela 2.2) realizaram-se durante o mês de novembro e tiveram uma duração variável entre uma a duas horas.

**Tabela 2.2.**

Associações entrevistadas

	<b>Entidades</b>	<b>Estruturas</b>
<b>Entrevistas individuais às entidades / estruturas que integram a RNAVVD</b>	Associação Plano i	Estrutura de atendimento Casa Arco-Íris – Estrutura de acolhimento
	Casa Qui	Estrutura de atendimento
	ILGA Portugal	Estrutura de atendimento

O conteúdo das sessões dos grupos focais e das entrevistas, previamente gravadas mediante consentimento informado, foi transcrito e sujeito a uma análise de conteúdo

temática com recurso ao programa MAXQDA. Depois de gravadas as entrevistas e as sessões dos grupos focais, procedeu-se à sua transcrição integral e os documentos foram importados para o programa. A análise das entrevistas e dos grupos focais foi operacionalizada em duas etapas. Numa primeira etapa, preparou-se um dicionário de categorias e o processo de codificação adotou uma abordagem dedutiva que partiu das dimensões que orientam os objetivos do estudo (estas dimensões definiram o dicionário de categorias primárias e de subcategorias – que arrumam as temáticas dentro de cada uma das categorias primárias). Codificaram-se os conteúdos com referências à caracterização das associações/entidades auscultadas; à dimensão da discriminação sobre a população LGBTI+ no contexto nacional; aos grupos LGBTI+ mais discriminados; aos contextos e locais de discriminação; à avaliação das estruturas de atendimento/apoio a pessoas LGBTI+; às necessidades das pessoas LGBTI+; e aos sectores/medidas de intervenção. Numa segunda etapa, e para algumas das dimensões em análise, organizaram-se sistematicamente as subcategorias para que fosse possível estabelecer comparações entre os diferentes documentos e procedeu-se à análise das frequências dos segmentos codificados, a qual permitiu ilustrar graficamente os tópicos/temáticas mais prevalentes nos discursos nestas dimensões. Estes resultados gráficos representam a distribuição relativa das referências codificadas.

A informação quantitativa obtida reporta-se aos dados dos atendimentos realizados pelas estruturas de atendimento às vítimas de violência doméstica e violência de género que integram a RNAVVD. Trata-se de fontes secundárias, constituídas pelos registos dos casos atendidos nas três entidades durante o ano de 2020 (tabela 2.3), com o objetivo de caracterizar a população que recorre a estas estruturas, bem como as razões dos pedidos. Através de um processo articulado entre a equipa do projeto e os/as responsáveis e equipa técnica das três entidades foi possível aceder e trabalhar os dados, ressaltando todas as questões de natureza ética<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> A equipa teve acesso aos dados anonimizados em forma de base de dados em Excel ou em SPSS.

**Tabela 2.3.**

Dados quantitativos (total de casos)

Entidade	Nº de pessoas atendidas
Associação Plano i	148
Casa Qui	91
ILGA	133
Total	372

Procedeu-se ainda a uma análise documental para a reconstituição do panorama de direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal, com um enquadramento a nível internacional e europeu. Foram analisados documentos de organismos como as Nações Unidas (ONU), o Conselho da Europa (CoE), a União Europeia (EU) e ainda legislativos e de políticas públicas nacionais.

Dando cumprimento aos objetivos definidos para este (sub)estudo, o capítulo divide-se em dois subcapítulos. O primeiro pretende, como referido anteriormente, mapear e caracterizar a *situação de discriminação em função da OIEC na sociedade portuguesa atual*. Iniciaremos o capítulo com um breve enquadramento da colocação, desde o início do presente século, da OIEC sob a alçada da proteção dos Direitos Humanos e das diretrizes internacionais e europeias nessa matéria. Tendo em conta esse enquadramento, no capítulo 2.1.1 procedemos à reconstituição do panorama dos direitos LGBTI+ em Portugal em termos de legislação e de políticas públicas, identificando a significativa evolução a que se tem assistido a partir dos primeiros anos deste século, mas sinalizando também as ausências ou insuficiências. O ponto seguinte – capítulo 2.1.2 – é dedicado à análise da situação de discriminação em função da OIEC na perspetiva das entidades participantes no estudo, incluindo progressos e perigos/ameaças na conquista de direitos, bem como territórios e grupos mais vulneráveis à discriminação. No capítulo 2.1.3 prosseguimos com o mapeamento dos espaços ou contextos que as entidades identificam como principal palco de discriminação em função da OIEC. Terminamos o subcapítulo dedicado à discriminação das pessoas LGBTI+ com a caracterização dos casos atendidos pelas três respostas especializadas no apoio às pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica e violência de género que integram a RNAVVD (capítulo 2.1.4), com especial enfoque nas situações de violência familiar e de violência nas relações de intimidade.

O segundo subcapítulo pretende *identificar as necessidades das pessoas LGBTI+ na sociedade portuguesa atual*, a partir do conhecimento e da experiência das entidades representativas e/ou que trabalham com esta população. Cada um dos pontos que o integram é dedicado a uma das áreas de necessidade identificadas: saúde, educação, emprego, habitação e proteção social, visibilidade e representatividade.

## 2.1. Discriminação em função da OIEC

O reconhecimento da discriminação em função da orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais (OIEC), e da necessidade de proteção das pessoas LGBTI+ e de combate às desvantagens que enfrentam através do desenvolvimento e implementação de políticas públicas, tem sido objeto de atenção nos contextos internacional, europeu e nacional, sobretudo desde o início deste século.

Ao nível internacional, os Princípios de Yogyakarta (YP) tornaram-se, em 2007, o documento de referência sobre direitos humanos nas áreas da orientação sexual e da identidade de gênero (YP, 2007), adicionando, dez anos mais tarde, a expressão de gênero e as características sexuais (YP+10, 2017). No documento são reconhecidos o direito à igualdade e à não discriminação em função da OIEC, sendo destacadas áreas estratégicas de intervenção, como o trabalho, a educação, a habitação, a saúde ou a segurança social.

Em 2008, as Nações Unidas publicaram a “Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” (NU – Assembleia Geral, 2008), onde reafirmaram que o princípio da não-discriminação “exige que os direitos humanos se apliquem de maneira igual a cada ser humano, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero” (ponto 3, p. 1). No Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, 2015) são identificadas áreas sectoriais em que as pessoas LGBTI+ são frequentemente objeto de práticas discriminatórias e que merecem a intervenção dos Estados, nomeadamente, ao nível: 1) da saúde; 2) da educação, 3) do emprego; e 4) da habitação. São também identificadas: 5) a liberdade de expressão e de associação, 6) o asilo e a imigração, 7) a família e a comunidade, 8) as relações familiares e respetivo acesso aos apoios e direitos, e 9) o reconhecimento legal de gênero para as pessoas trans. A 30 de junho de 2016, na Resolução adotada pelo Conselho dos Direitos Humanos sobre a “Proteção contra a violência e a discriminação baseada na orientação sexual e na identidade de gênero” é decidida a criação da figura de Perito/a Independente, cuja função é a de trabalhar com os Estados na proteção contra a violência e a discriminação das pessoas LGBTI+. Ao longo dos seus mandatos, os Peritos têm produzido uma série de recomendações dirigidas aos Estados em termos de legislação, procedimentos administrativos e implementação de políticas públicas.

No contexto europeu, o Conselho da Europa (CoE)<sup>3</sup> tem-se evidenciado na atenção às pessoas LGBTI+ e na produção de recomendações aos Estados-membros no domínio da OIEC. A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que é composta por vários representantes individuais de cada um dos 47 Estados-membros, tem tido um papel relevante na monitorização dos compromissos assumidos relativamente aos direitos das pessoas LGBTI+. Desde 1981 tem aprovado um conjunto de recomendações e pareceres que, embora não sejam vinculativas para os Estados-membros, têm um papel declaratório junto do Conselho de Ministros para afirmação desses direitos.

Merece destaque, em 2010, a Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre “medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género”. As medidas contidas nesta recomendação continuam a constituir um guia de referência no combate à discriminação em função da OIEC a nível europeu, sendo objeto de revisão e atualização (CoE, 2019), bem como de monitorização ao nível do CoE, com base na prestação de cada Estado-membro (CoE, 2013 e 2019). Em Portugal, a responsável pela avaliação da sua concretização tem sido a associação ILGA Portugal (cf. ILGA Portugal, 2018).

O anexo à Recomendação CM/Rec(2010)5 enuncia um conjunto de medidas a serem implementadas pelos Estados-membros a fim de estes assegurarem o efetivo gozo de direitos humanos das pessoas LGBTI+ e combaterem as violações desses direitos. Para além das medidas relacionadas com 1) o direito à vida, à segurança e à proteção contra a violência<sup>4</sup>, 2) a liberdade de associação, 3) a liberdade de expressão e de reunião pacífica, e 4) o direito ao respeito pela vida privada e familiar, são avançadas recomendações nas áreas 5) do emprego, 6) da educação, 7) da saúde, 8) da habitação, e 9) dos desportos. A recomendação contempla ainda o 10) direito de pedir asilo, 11) as estruturas nacionais de direitos humanos, e 12) a discriminação múltipla. Estas duas últimas recomendam que as estruturas nacionais de direitos humanos estejam claramente mandatadas para a resposta à discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, e que a orientação sexual e a identidade de género (a par das outras categorias de discriminação) sejam contempladas transversalmente na legislação nacional. Segundo a revisão da Recomendação em 2019 (CoE, 2019), espera-se que, ao nível do *emprego*, para além da existência de legislação anti discriminação nos sectores do emprego público e privado, os Estados-membros implementem medidas que abranjam as condições de acesso ao emprego e às promoções na carreira, despedimentos, remuneração e outras, incluindo a prevenção, o combate e a penalização do assédio e outras formas de vitimização (p.

<sup>3</sup> O Conselho da Europa, fundado em 1949, é “a principal organização de defesa dos direitos humanos na Europa” e é constituído por 47 Estados-membros, incluindo os 27 que integram a União Europeia (Cf. site do Conselho da Europa em <https://www.coe.int/pt/web/about-us>).

<sup>4</sup> Que contempla os “crimes de ódio” e outros incidentes motivados pelo ódio e os “discursos de ódio”, objeto do próximo capítulo.

49). Ao nível da *educação*, onde o grande objetivo a atingir é o de assegurar o direito à educação sem discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, o progresso é medido em quatro áreas-chave: políticas nacionais, formação, currículos e apoio a estudantes transgénero (p. 53). Na *saúde*, os Estados-membros são convidados a adotar medidas que garantam o gozo efetivo do mais alto nível de cuidados de saúde sem discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género, sendo salientadas medidas nos domínios de: i) acesso a padrões elevados de cuidados de saúde, ii) identificação de um/a parceiro/a do mesmo sexo como familiar mais próximo, e iii) cuidados de saúde das pessoas trans e proteção dos direitos das pessoas intersexo (p. 59). Em matéria de *habitação*, recomenda-se aos Estados-membros a adoção de medidas que garantam e acesso efetivo à habitação adequada e, em caso de situação de sem-abrigo, os serviços sociais deverão providenciar o recuso à habitação sem discriminação em função da orientação sexual e identidade de género (p. 66). Finalmente, no que concerne ao *desporto*, recomenda-se aos Estados-membros colocar em prática medidas para prevenir e punir a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género em eventos desportivos, bem como encorajar o diálogo com organizações desportivas e adeptos (p. 69).

No âmbito mais restrito da União Europeia (UE), é adotada, em 2020, a primeira “Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025” (UE, 2020a), que sucede à Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de fevereiro de 2014, sobre o Roteiro da UE contra a homofobia e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género (2013/2183(INI)) e à “Lista de Ações para Promover a Igualdade LGBTI”, apresentada pela Comissão Europeia em 2015. No objetivo de “combater a discriminação contra as pessoas LGBTIQ” nas diversas fases e dimensões da vida, a UE compromete-se a reforçar e melhorar a proteção jurídica contra a discriminação (ponto 1.1.), a promover a inclusão e a diversidade no local de trabalho (ponto 1.2.), a combater a desigualdade na educação, na saúde, na cultura e no desporto (ponto 1.3.) e a defender os direitos das pessoas LGBTIQ requerentes de proteção internacional (ponto 1.4.). Esta estratégia marca uma nova fase nos esforços da UE para promover a igualdade para as pessoas LGBTI+, não apenas pelo conteúdo das medidas propostas, mas também pelo compromisso de a fomentar em todas as políticas e programas de financiamento da UE (p. 24). Em termos de intervenientes-chave, realça também a responsabilidade partilhada a todos os níveis, desde a própria UE, aos Estados-membros, passando pelos organismos da sociedade civil e do sector empresarial (p. 34). É dado destaque ao contributo e ao potencial da implementação de políticas de promoção da igualdade das pessoas LGBTI+ ao nível local (p. 23).

Neste breve panorama sobre as recomendações internacionais e europeias torna-se clara a cobertura da proteção das pessoas LGBTI+, não apenas no que respeita ao reconhecimento ao direito à OIEC, mas também à necessidade de eliminar a discriminação

nas várias esferas e ciclos de vida. Os Estados são assim instigados a respeitar e a promover os direitos humanos das pessoas LGBTI+ através da aprovação de legislação e da implementação de políticas públicas.

### **2.1.1. Panorama dos direitos LGBTI+ em Portugal: Legislação e Políticas Públicas**

Portugal tem feito um caminho assinalável na promoção dos direitos das pessoas LGBTI+ desde o início deste século (Andrade & Saleiro, 2020, Cascais, 2006; Hines & Santos, 2018; Santos, 2003; Vale de Almeida, 2010), sobretudo no que respeita à legislação. Embora tenha iniciado este percurso de forma tardia – centrado apenas na atenção à *orientação sexual*, passando a contemplar, na segunda década do século XXI, a *identidade de género* e, no final dessa década, em 2018, as *características sexuais*, sendo um dos poucos países do mundo a abrangê-las na sua legislação – Portugal ocupa, atualmente, um lugar cimeiro quando se avalia a proteção dos direitos LGBTI+. Os avanços, sobretudo por via da legislação, justificam a sua quarta posição no Rainbow Europe 2021.<sup>5</sup> De qualquer modo, Portugal (com 68%) tem ainda grande margem de progresso, ficando bastante aquém do país que se tem vindo a destacar no contexto europeu e mundial na defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, Malta (94%).

No que se refere à *orientação sexual*, e decorridas quase duas décadas desde a descriminalização da homossexualidade em 1982, as uniões de facto foram, em 2001, aplicáveis a “casais do mesmo sexo ou de sexo diferente” com a introdução da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio e, em 2010, foi consagrada a igualdade no casamento com a entrada em vigor da lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo (Lei n.º **9/2010, de 31 de maio**). Os direitos relativos à família prosseguiram com o alargamento à adoção e coadocção (Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro) para pessoas do mesmo sexo e com o acesso a técnicas de procriação medicamente assistidas a casais de lésbicas e a qualquer mulher (independentemente da sua orientação sexual ou estado civil) (Lei n.º 17/2016, de 20 de junho). No entanto, a gestação de substituição não é uma opção para a concretização da parentalidade por casais do mesmo sexo, sendo apenas “admissível (...) nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão ou outra situação clínica que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher” (Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro, art.º 8.º, n.º 2). De referir que a contemplação legal do casamento e da parentalidade para pessoas do mesmo sexo teve também repercussões positivas nos direitos relacionados com a identidade de género, no caso de pessoas casadas e/ou com filhos/as.

A *identidade de género* entra na legislação nacional em 2011, com a lei que regula a alteração do nome e menção ao sexo no assento de nascimento (Lei n.º 7/2011, de 15 de março). Esta lei constituiu um significativo avanço no direito das pessoas trans

<sup>5</sup> Projeto da ILGA Europe que avalia o panorama legal e políticas públicas para as pessoas LGBTI+ no conjunto de 49 países. Pode ser consultado em <https://www.ilga-europe.org/rainboweurope/2021>

em Portugal ao retirar os processos conducentes ao reconhecimento legal da identidade de género das pessoas trans dos tribunais e colocá-los, tal como recomendado pelas instâncias de direitos humanos internacionais (YP, 2007) e europeias (CoE, 2010), no âmbito dos processos administrativos, através de processos simples, claros, transparentes e rápidos. No entanto, tratava-se ainda de uma lei patologizante, como todas as vigentes à data da sua aprovação, ao exigir um “Relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género, também designada como transexualidade, elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica” (art.º 3.º, 1b). Esta situação viria a ser corrigida com a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que veio a consagrar o “Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa”. Esta é uma lei baseada no princípio da autodeterminação, de acordo com o reivindicado pelas associações representativas das pessoas LGBTI+ a nível nacional e internacional e dos organismos de defesa dos direitos humanos. Anulando o *gatekeeping* médico que atuava no recurso à anterior lei (Moleiro e Pinto, 2020), o único requisito para o reconhecimento legal é agora a manifestação de vontade da própria pessoa, no que resulta que as pessoas trans estão agora mais protegidas no seu direito fundamental ao reconhecimento legal da sua identidade de género. Esta lei é um importante passo na reposição da igualdade entre as pessoas trans e as pessoas cis, que veem a sua identidade de género reconhecida à nascença (Saleiro e Sales Oliveira, 2017). No contexto europeu, Portugal foi o sexto país a adotar uma lei de reconhecimento legal de género baseada na autodeterminação, depois da Dinamarca (em 2014), Malta (em 2015), Irlanda (em 2015), Noruega (em 2016) e Bélgica (em 2017).

No entanto, a Lei n.º 38/2018 ainda não cumpre a totalidade das condições que garantem a universalidade do direito ao reconhecimento legal da identidade de género, a qual teria que ser baseada i) na autodeterminação; ii) na inexistência de limites etários; iii) em alternativa(s) de registo para além das binárias e iv) no acesso a pessoas não nacionais. A lei cumpre apenas o primeiro requisito, parcialmente o segundo e não contempla os dois últimos. As pessoas com uma identidade não-binária não têm disponível uma adequada categoria de registo, ao contrário do recomendado nos Princípios de Yogyakarta (Princípio 31º)<sup>6</sup>. Não existe também, na lei portuguesa, a possibilidade da não menção ao sexo nos documentos de identificação, que tem constituído igualmente uma reivindicação por (uma) parte do movimento trans e crescentemente tida em consideração por diversos Estados<sup>7</sup> e igualmente concretizada em Malta para o caso de crianças e jovens menores de 18 anos (Act n.º XI of 2015, 7, 4º). Também as pessoas

<sup>6</sup> E concretizado, por exemplo, em Malta, onde, desde 2017, e em adição à lei da identidade e expressão de género e características sexuais (Act n.º XI of 2015), existe a possibilidade de registo X (confirmar em <https://humanrights.gov.mt/en/Documents/Publications/X%20Marker%20Leaflet.png>).

<sup>7</sup> Para uma análise exaustiva dessas considerações dentro e fora da Europa, ver o relatório de Lena Holzer (2018) para a ILGA Europe “Non-Binary gender registration models in Europe. Report on third gender marker or no gender marker options”.

sem nacionalidade portuguesa vivendo em território nacional, parte das quais foge da discriminação e violência homofóbica e/ou transfóbica enfrentada nos seus países de origem, ficam excluídas do acesso à transição legal. Já relativamente aos limites etários, estes são fixados na lei portuguesa, estando o recurso interdito a menores de 16 anos. Também neste aspeto há legislações nacionais, como é o caso, uma vez mais, de Malta, que não impõe restrições etárias, estando acessível a crianças e jovens de todas as idades.

Apesar dessa limitação, de acordo com a lei, as crianças e jovens, bem como todas as restantes pessoas, têm o direito a ver respeitada a sua identidade e expressão de género, independentemente da alteração legal. O art.º 3.º da respetiva Lei descreve o modo como se processa:

Quando, para a prática de um determinado ato ou procedimento, se torne necessário indicar dados de um documento de identificação que não corresponda à identidade de género de uma pessoa, esta ou os seus representantes legais podem solicitar que essa indicação passe a ser realizada mediante a inscrição das iniciais do nome próprio que consta no documento de identificação, precedido do nome próprio adotado face à identidade de género manifestada, seguido do apelido completo e do número do documento de identificação (n.º 2, art.º 3.º).

Pese embora o potencial contido neste procedimento, à exceção da sua utilização por crianças e jovens no âmbito escolar, que foi objeto de uma regulamentação específica (Despacho n.º 7247/2019, entretanto revogado), não há, por enquanto, evidências disponíveis que permitam aferir da sua efetiva utilização noutros contextos.

É ainda de ressaltar que, ao contrário da lei de 2007, a Lei n.º 38/2018 é mais abrangente e ancorada nos direitos humanos das pessoas trans e intersexo, não constituindo somente uma regulamentação da mudança legal de nome e menção ao sexo. No texto da lei fica também o compromisso de avançar com medidas em duas áreas sectoriais primordiais para estas populações: a saúde (art.º 11.º) e a educação (art.º 12.º).

As *características sexuais* fizeram a sua entrada na legislação portuguesa precisamente através da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, a qual consagra o “direito a manter as características sexuais primárias e secundárias”, em acordo com as recomendações internacionais e europeias. Na lei pode ler-se que:

Salvo em situações de comprovado risco para a sua saúde, os tratamentos e as intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza que impliquem modificações ao nível do corpo e das características sexuais da pessoa menor intersexo não devem ser realizados até ao momento em que se manifeste a sua identidade de género. (art.º 5.º)

Esta proteção das características sexuais não foi, contudo, acompanhada, como no caso da lei de Malta, de um protocolo regulador das intervenções cirúrgicas e da criação de equipa(s) multidisciplinar(es) capacitada(s) para a prestação de apoio e aconselhamento às pessoas intersexo e suas famílias, remetendo para uma futura elaboração pela Direção-Geral da Saúde de “um modelo de intervenção, através de orientações e normas técnicas” (art.º 12.º). Faltam também elementos que nos permitam perceber quais as reais mudanças que se estarão a verificar na condução médica destes processos desde a entrada em vigor da lei, sobretudo no caso de bebés e crianças intersexo, pelo que seria de proceder à avaliação desta situação.

Os diferentes tempos de entrada da OIEC na legislação portuguesa refletem-se na Constituição da República Portuguesa. Na sua última revisão, de 2004, esta passou a contemplar a orientação sexual no seu artigo 13.º, o simbólico princípio da igualdade, mas não (ainda) a identidade e expressão de género, nem tampouco as características sexuais:

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou *orientação sexual*. (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, itálico nosso)

Mas, progressivamente, ao longo deste século, quer a orientação sexual, quer a identidade de género, foram sendo acrescentadas como categorias de não discriminação em algumas legislações de áreas específicas, a par de outras categorias com um histórico de reconhecimento mais consolidado (como o sexo ou a religião, por exemplo).

Relativamente à proteção laboral, o Código do Trabalho, em 2003, veio a consagrar a orientação sexual (Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, regulamentada pela lei n.º 35/2004, de 29 de junho) no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho. E, mais de uma década depois, em 2015, a identidade de género (Lei n.º 28/2015, de 14 de abril) passou também a estar contemplada, tendo atualmente o artigo 24.º a seguinte redação:

1 – O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, *orientação sexual, identidade de género*, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de traba-

lho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, devendo o Estado promover a igualdade de acesso a tais direitos. (itálico nosso)

Para as situações de assédio moral ou sexual no local de trabalho, é de notar que a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) disponibiliza *online* um formulário de “Pedido de intervenção inspetiva pela prática de assédio”<sup>8</sup>, onde a orientação sexual e a identidade de género estão explicitamente listadas como possíveis razões para a discriminação. A queixa pode ser submetida tanto pela vítima como por outras pessoas/entidades (nomeadamente, representantes de trabalhadores/as).

Na área da educação, a Lei n.º 60/2009 de 6 de agosto que “Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar” nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, fixa como finalidades da sua aplicação: “O respeito pela diferença entre as pessoas e pelas diferentes orientações sexuais” [art.º 2.º, al. f)] e “A eliminação de comportamentos baseados na discriminação sexual ou na violência em função do sexo ou orientação sexual” [art.º 2.º, al. f)]. No entanto, a educação sexual em contexto escolar tem tido dificuldades de implementação.

Em 2012, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), veio consagrar o direito (artigo 7.º) e o dever (artigo 10.º) dos/as alunos/as à não discriminação por razões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género. No caso dos direitos, no Estatuto pode ler-se que o/a aluno/a deve:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, *orientação sexual*, idade, *identidade de género*, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas. (art.º 7.º 1ª, itálico nosso)

Ainda quanto à educação, e como referido acima, a Lei n.º 38/2018 vincula o Estado à adoção de medidas a implementar no sistema de ensino que permitam o cumprimento do respeito pela identidade e expressão de género e características sexuais:

O Estado deve garantir a adoção de medidas no sistema educativo, em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo, que promovam o exercício do direito à autode-

---

<sup>8</sup> Disponível em [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.act.gov.pt%2F\(pt-PT\)%2FItens%2FQueixasDenuncias%2FDocuments%2FPedido](https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.act.gov.pt%2F(pt-PT)%2FItens%2FQueixasDenuncias%2FDocuments%2FPedido)

terminação da identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais das pessoas. (art.º 12.º 1)

Neste seguimento, em 2019 foi publicado o Despacho n.º 7247/2019, da responsabilidade da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade e da Secretaria de Estado da Educação, que veio estabelecer as medidas administrativas concretas que as escolas devem adotar para o respeito pela identidade e expressão de género. O Despacho prevê medidas relacionadas com a formação de intervenientes da comunidade escolar, a prevenção do *bullying*, o respeito pelo nome e pronomes com que as crianças e jovens se identificam, a utilização de espaços tradicionalmente segregados por género, como sanitários e balneários. Em junho de 2021, na sequência de um pedido de fiscalização sucessiva endereçado ao Tribunal Constitucional, este concluiu pela inconstitucionalidade do Despacho com base na violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República em matéria de direitos, liberdade e garantias. Não estando em causa, nesta decisão, o conteúdo das medidas, estas podem ser repostas através da sua aprovação pela Assembleia da República, no caso de uma maioria parlamentar favorável. É nesse sentido que, logo após a decisão do Tribunal Constitucional, surge o apelo à Assembleia da República subscrito por sete associações LGBTI+ a exortarem os partidos “a legislar com urgência a garantia dos direitos das pessoas trans, intersexo e não binárias” (1 de julho de 2021)<sup>9</sup>.

Também no domínio da saúde, o artigo 11º da Lei n.º 38/2018 garante o acesso e a disponibilização no Serviço Nacional de Saúde (SNS) dos procedimentos de afirmação de género, bem como o comprometimento da elaboração de um modelo de intervenção relacionado com a identidade e expressão de género e as características sexuais:

1 – O Estado deve garantir, a quem o solicitar, a existência e o acesso a serviços de referência ou unidades especializadas no Serviço Nacional de Saúde, designadamente para tratamentos e intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza, destinadas a fazer corresponder o corpo à sua identidade de género.

2 – A Direção-Geral da Saúde define, no prazo máximo de 270 dias, um modelo de intervenção, através de orientações e normas técnicas, a ser implementado pelos profissionais de saúde no âmbito das questões relacionadas com a identidade de género, expressão de género e características sexuais das pessoas. (art.º 11º)

Nessa sequência é lançado, pela Direção-Geral de Saúde (2019), o primeiro volume da Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo –

<sup>9</sup> Pode ser consultado nas páginas nas redes sociais das associações subscritoras, nomeadamente AMPLOS, Casa Qui, ILGA Portugal, Plano i, Queer Tropical, rede ex aequo e TransMissão.

LGBTI, dedicado à “Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo”. A Estratégia resultou de um processo participado que envolveu sete associações/estruturas representativas das pessoas LGBTI+ ou que trabalham com essa população, o que merece ser considerado uma boa prática. O documento reconhece a invisibilidade das pessoas LGBTI+ no planeamento e ações de saúde; as atitudes de evitação dos/as profissionais; o escasso conhecimento científico e técnico dos/as profissionais; e o evitamento do contacto por parte das pessoas LGBTI+ com os/as profissionais em razão de reações adversas ao revelar algumas das suas características identitárias. Evidencia ainda a incidência aumentada de problemas da esfera da saúde mental (depressão, consumos abusivos e suicídio) nas pessoas LGBTI+, o risco de violência motivada por homofobia e transfobia, bem como destaca especificidades dos cuidados de saúde às pessoas LGBTI+ (DGS, 2019, pp.7-10). No desenvolvimento da estratégia para a promoção de saúde das pessoas trans e intersexo, consta o modelo de intervenção, o enquadramento normativo, a preparação profissional, a participação da sociedade civil e a promoção da literacia em saúde sobre questões LGBTI+. No entanto, não avança ainda, por exemplo, com os “normativos” orientadores da “tomada de decisão quanto ao teor da intervenção dos/as profissionais de saúde” no caso crianças intersexo, nomeadamente “no apoio e acompanhamento das crianças intersexo, pais, mães, outras pessoas cuidadoras e família mais alargada” (DGS, 2019, p. 19).

A Estratégia sublinha, ainda, a importância da formação, enquanto peça-chave para o incremento da boa prática no domínio da prestação de cuidados a pessoas LGBTI+. A formação em matéria de saúde das pessoas LGBTI+ cabe, segundo o documento estratégico, em primeira instância, às Escolas Médicas, de Enfermagem e de Psicologia da Saúde e outras nas Ciências da Saúde (DGS, 2019, p. 20). O documento prevê “o desenvolvimento de um plano de formação que contemple, simultaneamente, o treino de profissionais que, em cada instituição de saúde constituam uma referência privilegiada nestes domínios, assim como a capacitação progressiva do maior número possível de profissionais (medicina, enfermagem e psicologia, entre outros) para acolherem e acompanharem clinicamente as pessoas LGBTI (...), acrescentando que “a formação deve tomar por referência os conteúdos das Normas a serem produzidas” (DGS, 2019, p. 21). No entanto, até ao momento, tais normais ainda não foram lançadas.

Em termos de legislação na área da saúde, desde 2014 que a lei que regula os direitos e deveres do utente nos serviços de saúde (Lei n.º 15/2014, de 21 de março), inclui a figura de “a outra mãe” no que respeita ao “regime de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério”. Apenas no n.º 5.º do artigo 17º relativo à observação do/a recém-nascido/a, esta figura não se segue à do “pai”, havendo apenas menção a “outras figuras parentais”.

No final de 2021, através da Lei n.º 85/2021 de 15 de dezembro, ficou finalmente fixada a proibição da discriminação na elegibilidade para dar sangue em razão da OIEC, que vinha sendo denunciada. Esta proibição revela-se importante também pelo contributo para a desconstrução do preconceito que associa estas pessoas a determinadas práticas sexuais.

Quanto às chamadas “terapias de conversão”, ou seja, intervenções de natureza médica, religiosa/espiritual ou outra, que têm em comum a crença de que a orientação sexual ou identidade de género de uma pessoa que não se adequa ao socialmente expectável pode e deve ser alterada, ainda recentemente condenadas pelas Nações Unidas (2020), a sua proibição não está ainda contemplada na legislação, embora tendo já havido iniciativas nesse sentido.<sup>10</sup>

No domínio da habitação, a orientação sexual integra o conjunto de categorias de não discriminação (art.º 2.º) na Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro). No entanto, as pessoas LGBTI+ não são explicitamente consideradas nas medidas de proteção especial dirigidas a grupos vulneráveis (n.º 3, art.º 8.º).

Na área da comunicação social, encontramos igualmente referências à orientação sexual, nomeadamente na lei da rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro) e da televisão (Lei n.º 8/2011, de 11 de abril) no que respeita aos limites à liberdade de programação e à reprodução de declarações ou de intervenções de opinião.

Noutras áreas sectoriais não existem menções à não discriminação onde, como vimos anteriormente, é recomendada a proteção legislativa em razão da OIEC, como a proteção social, o desporto ou o acesso a bens e serviços.

Por fim, relativamente ao reconhecimento e à penalização dos crimes e incidentes de ódio relacionados com a OIEC, de que nos iremos ocupar em profundidade no capítulo 3, é suficiente referir aqui que a orientação sexual e a identidade de género foram, respetivamente, em 2007 e 2013 (Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro e Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro), contempladas no Código Penal português como características protegidas que permitem estabelecer um agravamento penal para os crimes e incidentes com motivação homofóbica e/ou transfóbica.

Os pedidos de asilo com base na perseguição em função da orientação sexual e da identidade de género estão também contemplados, tal como previsto na Recomendação CM/Rec(2010)5, no ordenamento jurídico português, através da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho.

Para além da legislação, o progresso nos direitos das pessoas LGBTI+ também se pode medir pela atenção concedida nas políticas públicas.

As temáticas da orientação sexual e identidade de género fizeram parte da Estratégia Nacional para a Igualdade, no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cida-

---

<sup>10</sup> Nomeadamente projetos de lei do BE e da deputada não inscrita Cristina Rodrigues.

nia e Não-Discriminação 2014-2017, coordenado e monitorizado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG). Este Plano dedicou-lhe uma área estratégica e cinco medidas, voltadas sobretudo para a sensibilização da população em geral e de profissionais. O seu relatório de avaliação final chamou a atenção para a necessidade de delimitação estratégica de áreas de intervenção no combate à não discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género:

De notar (...) como as medidas aqui previstas se situaram quase exclusivamente ao nível da sensibilização, sem acautelar uma intervenção mais específica e direcionada, quer em termos de áreas de intervenção (e.g., educação, saúde, mercado de trabalho) e de públicos-alvo, o que frustra o potencial transformador do Plano em si, em matéria de não discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género, e se reflete na própria forma difusa como a execução destas medidas foi conseguida. (Ilhardo et al., 2018, p. 62)

No período de programação seguinte, a OIEC tornou-se parte integrante da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, Portugal Mais Igual 2018-2030 (ENIND) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018), sendo objeto de um dos três planos de ação em que a mesma se desdobra. O “Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021 (PAOIEC)” integra três objetivos estratégicos: 1) Promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI e da discriminação em razão da OIEC; 2) Garantir a transversalização das questões da OIEC; e 3) Combater a discriminação em razão da OIEC e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI na vida pública e privada.

Salienta-se, no segundo objetivo, a inclusão das questões da OIEC na nova geração de protocolos celebrados entre a CIG e os municípios e as comunidades intermunicipais e, no terceiro objetivo, as ações de formação dirigidas às forças de segurança e as campanhas públicas de desconstrução de estereótipos.

Uma das medidas previstas no terceiro objetivo passou pela “Promoção da integração da temática da OIEC na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC, 2017). Esta Estratégia nunca se refere diretamente à orientação sexual, identidade de género e expressão de género e características sexuais, mas estas têm cobertura nas áreas que integram os três eixos em que a mesma se divide. O primeiro grupo, constituído por temáticas que foram consideradas transversais e longitudinais, e que por isso mesmo é obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade, inclui a igualdade de género, onde se espera que sejam abordadas, por exemplo, questões como os estereótipos de género, que estão também na base da discriminação em função da OIEC. Inclui também os direitos humanos, onde se podem (e devem) situar igualmente as questões do direito

à orientação sexual, à identidade e expressão de género e à proteção das características sexuais. Já o seu segundo grupo, com a obrigatoriedade de ser integrado pelo menos em dois ciclos do ensino básico, contempla a sexualidade e, dentro desta, a diversidade sexual e os direitos sexuais.

Destaque-se ainda a criação de uma linha de Apoio Técnico e Financeiro dirigida a organizações não-governamentais que defendem e protegem os direitos de pessoas LGBTI+, com concursos em 2018 e 2021. Assinala-se também o financiamento do PT2020-POISE para a formação de públicos estratégicos e estruturas de atendimento e acolhimento de pessoas LGBTI+.

Um dos mais significativos avanços ao nível das políticas públicas nesta área foi o financiamento público para o funcionamento de estruturas especializadas no apoio às pessoas LGBTI+ e, posteriormente, a sua integração na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Neste momento estão em funcionamento três estruturas de atendimento especializadas à população LGBTI+ e uma estrutura de acolhimento de emergência. Embora ainda insuficiente em termos de número, valências, distribuição territorial e recursos alocados, o apoio público a respostas especializadas para a população LGBTI+, quer a estruturas que funcionavam apenas com base no voluntariado, quer a estruturas constituídas de raiz, e a sua integração em redes públicas já existentes, é um indicador da assunção da responsabilidade das políticas públicas em matéria da OIEC.

Concretizando a territorialização das políticas relacionadas com a OIEC, existem municípios que disponibilizam apartamentos de autonomização para pessoas atendidas no âmbito das respostas especializadas para pessoas LGTBI+. É o caso do município de Lisboa (que apoia o apartamento Reajo, gerido pela Casa Qui e disponibiliza dois fogos geridos pela ILGA Portugal) e do município de Matosinhos (que apoia a Casa com Cor, gerida pela Plano i).

Um outro indicador da assunção das políticas públicas pelo poder local é o “I Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021”, de Lisboa (CML, 2020), elaborado com a participação de associações da sociedade civil e especialistas na OIEC. Espera-se que este pioneiro plano constitua uma boa prática a ser seguida noutros municípios do país.

Ao nível das políticas públicas merece ainda destaque a disponibilização, a partir de 2021, de cuidados de saúde a pessoas trans no Hospital de Santo António, no Porto. Esta é uma reivindicação recorrente do movimento associativo LGBTI+, dada a insuficiência de uma única unidade, no SNS, dedicada aos cuidados relacionados com o processo de afirmação de género, a URGUS, a funcionar nos Hospitais Universitários de Coimbra.

A adequação e a suficiência das políticas públicas para as pessoas LGBTI+ foram postas à prova com a crise pandémica que afetou desproporcionalmente esta população. O papel das associações e estruturas LGBTI+ revelou-se essencial na mediação com

os serviços públicos responsáveis por esta área – a CIG e a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade para passagem de informação e de delineação de estratégias. Reconhecendo a especial vulnerabilidade desta população à crise pandémica e o papel essencial das associações LGBTI+, foi aprovada a Resolução da Assembleia da República n.º 69/2020, que “Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais no âmbito da crise epidémica”. Embora impulsionada pela crise pandémica, as medidas contidas na Resolução não cessam com o atenuar da pandemia. Aliás, o conjunto das sete recomendações ao governo que a integram poderiam constituir uma parte substancial do mandato para esta área. São elas:

- 1 – Garantir o financiamento às associações e coletivos de pessoas LGBTI+ no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária, social e económica - para compensar a comparticipação própria nas medidas de resposta comunitária, que sejam consideradas de interesse público.
- 2 – Promover a integração destas entidades nas redes já existentes, nomeadamente na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, na Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes e na Rede de Jovens para a Igualdade.
- 3 – Ampliar, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI, programas de sensibilização, informação e combate às discriminações, priorizando temáticas LGBTI.
- 4 – Contribuir para a criação de uma rede nacional de centros de referência LGBTI, nos principais centros urbanos, em parceria com autarquias e estas associações e coletivos.
- 5 – Reforçar a inclusão de temáticas de igualdade em função da orientação sexual, identidade de género e expressão de género na educação e formação profissional, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI.
- 6 – Incluir estas entidades na discussão de medidas e políticas públicas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente das medidas de promoção dos direitos fundamentais, saúde, trabalho, habitação e educação, de médio e longo prazo.
- 7 – Aprofundar as boas práticas do Serviço Nacional de Saúde no atendimento a populações LGBTI, dando cumprimento à Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI.

### ***2.1.2. Discriminação em função da OIEC na perspetiva das entidades representativas das pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com as pessoas LGBTI+***

As entidades participantes no estudo foram unânimes no reconhecimento dos progressos em matéria da OIEC, sobretudo ao nível legislativo, ocorridos recentemente em Portugal e que abordámos no ponto anterior. O percurso de aquisição de direitos, no qual o movimento associativo foi uma peça fundamental, é naturalmente celebrado. No entanto, o conhecimento obtido através da experiência vivida, e/ou da representação das pessoas LGBTI+ e/ou do trabalho com as mesmas, sustenta a constatação generalizada de que o impacto destes avanços legislativos não se traduz de modo imediato na vida destas pessoas, continuando a discriminação em função da OIEC a ser uma realidade atualmente em Portugal.

Portugal, em termos legais, é um dos países mais avançados no mundo, nós tivemos, de facto, avanços muito importantes ao longo dos últimos anos, mas quando olhamos para a realidade, e os testemunhos que nos chegam comprovam-no, verificamos que as pessoas LGBTI continuam a enfrentar várias dificuldades em muitas áreas. (Plano i)

Agora, eu acho que relativamente à discriminação, infelizmente (...), ela ainda continua (...) continua aquela que nunca desapareceu, apesar de todos os direitos que foram adquiridos, ou seja, nós temos muitos direitos, temos uma legislação bastante avançada até comparativamente com outros países (...) mas depois, na prática, as coisas são diferentes. (Opus Diversidades)

A discriminação existe, continua sempre a existir, embora haja uma quantidade de leis que fazem a defesa das pessoas LGBTI. A discriminação ainda está bastante visível e uma prova disso é que nós continuamos a ser procurados pelas famílias, porque se a discriminação não existisse as famílias não nos vinham bater à porta (...). Está muito caminho feito, mas ainda temos a sensação, ou a certeza, que ainda há muito, muito, muito caminho por fazer. As leis não mudam as mentalidades, as mentalidades são difíceis de mudar. (AMPLOS)

Não obstante a sua proteção legal, a discriminação está presente na vida quotidiana de muitas pessoas LGBTI+.

A discriminação acontece diariamente a toda a hora, quer física, quer psicológica. Basta uma pessoa ir a um café pedir uma bica e há olhares, há risinhos, há gente que está ao lado que manda 'bocas' bem alto que é para as outras pessoas ouvirem. Não se pode acusar porque a 'boca' não é propriamente dirigida a uma pessoa.

Enfim, pronto, isto já sabe, é o dia a dia. Uma pessoa vai um hospital é a mesma coisa. (Grupo Transexual Portugal)

O que eu constato é que, de facto, há uma crescente necessidade de também educar as pessoas para a discriminação e para aquilo que é a violência que sofremos todos os dias. Porque ela está aí, a transfobia está aí. (GRIT)

A recente situação pandémica provocada pela COVID-19 colocou desafios em todas as esferas – das relações familiares à resposta adequada dos serviços públicos – e veio expor a situação de grande fragilidade vivida por uma parte desta população.

A pandemia teve um lado “positivo” (...) que foi mostrar algo que nós sabíamos, mas que parecia que não acontecia, que era a enorme vulnerabilidade das pessoas LGBTQI+. De uma forma geral (...), o que nós percebemos é que a maior parte das pessoas LGBTQI+ são pessoas que têm vínculos laborais - quando têm - precários, que não têm qualquer tipo de vínculo no alojamento, e, portanto, foram as primeiras pessoas que perderam o emprego – as que tinham emprego –, que perderam alojamento, que não tiveram capacidade de aceder a alimentação, a cuidados médicos, uma série de coisas. (Opus Diversidades)

O impacto da pandemia na vida das pessoas LGBTI+ em todo o mundo, e também na Europa, foi evidente, levando aos alertas da ILGA Europe (2020), da TGEU – Transgender Europe (Fedorko, Ogrm e Kurmanov, 2021) ou da OII Europe (2021).

Apesar da COVID-19 ser, por vezes, referida como a ‘grande equalizadora’, a pandemia rapidamente iluminou as profundas desigualdades que os grupos minoritários e marginalizados enfrentam na obtenção de cuidados de saúde, no acesso às necessidades básicas, e na vida sem medo de abuso e violência. A injustiça socioeconómica que afeta estes grupos nunca foi tão visível. (Fedorko, Ogrm e Kurmanov, 2021, p. 5)

Também em Portugal, a pandemia deteriorou a situações de muitas pessoas LGBTI+, nomeadamente as que viviam de atividades laborais informais que não concedem direito a apoios sociais, como é o caso do trabalho sexual, ou as que não eram respeitadas nas famílias, e teve como consequências o avolumar de situações de pobreza e até de sem abrigo. As respostas públicas (como o acolhimento de população LGBT+ no pavilhão do Casal Vistoso pela Câmara Municipal de Lisboa) ou comunitárias (como a “rede de apoio da Marcha LGBTI de Lisboa” que prestou apoio alimentar e outros, como o encaminhamento e mediação com os serviços públicos, ou ainda o recurso ao

*crowdfunding*, que permitiu a abertura da Casa T<sup>11</sup>), evidenciaram a urgência de medidas e políticas estruturais que tenham em conta a OIEC. A especial vulnerabilidade das pessoas LGBTI+ à crise pandémica foi, como vimos no ponto anterior, reconhecida na Resolução da Assembleia da República n.º 69/2020.

Os exemplos referidos acima são referentes à área geográfica de Lisboa, onde a dimensão do problema será maior, dado o maior número de pessoas, mas o impacto da crise sobre as pessoas LGBTI+ não se circunscreveu, naturalmente, à capital. A associação algarvia participante no estudo, por exemplo, indicou a elevada proporção de casos de solicitação de acolhimento relacionados com as questões da orientação sexual, a qual justificou a apresentação de uma candidatura para um projeto de alojamento específico para a população LGBTI+ em situação de sem-abrigo.

Só para terem uma noção, este projeto que nós fizemos na área das pessoas LGBTI em situação de sem-abrigo teve como fundamento a nossa experiência em termos do MAPS (Movimento de Apoio à Problemática da Sida) no último ano. Neste momento, nas nossas diversas respostas de alojamento, temos 24 camas e 9 delas foram causadas por uma questão de orientação sexual. E foi doloroso perceber que a COVID veio destapar aqui algo que andava muito escondido. As pessoas foram obrigadas a conviver muito e foram descobrindo mais, e se calhar foram se relacionando mais e os filhos acabaram por ter esta liberdade de poder falar com os pais, e enfim, nem todas as situações correram bem. (Xis, Algarve)

O processo de visibilidade das questões relacionadas com a OIEC vai proporcionando que mais pessoas, e mais cedo, tomem consciência dos seus direitos, não se submetendo, tanto quanto no passado, à ocultação dessa identidade ou à naturalização da discriminação enfrentada por essa razão. Apesar de constituir um indicador muito positivo, a tendência crescente de “saída do armário” da população mais nova (mas não apenas desta) aumenta o risco e as ocasiões de discriminação.

Se antigamente talvez as pessoas ficassem nesta situação de violência, hoje as pessoas não ficam tanto nesta situação de violência. Depois ficam noutras quando saem de casa, mas há mais este ímpeto de: “eu não tenho de estar aqui a sofrer com isto” (...) Estou a lembrar-me do primeiro caso que eu acompanhei (...), ainda não havia SAV (Serviço de Apoio à Vítima) na altura, mas era uma mulher trans que adotava uma expressão de género masculina porque vivia na rua e era a forma de se proteger. Hoje em dia isso já não acontece. As pessoas já têm menos

<sup>11</sup> Centro de Acolhimento, sociabilização e autonomia para pessoas trans imigrantes, <https://www.facebook.com/Casa-T-Lisboa-106785794480777/>

tolerância a ter de se submeter a uma expressão de género que não é a sua para se proteger e, portanto, assumem sua expressão de género. (ILGA Portugal)

Outro fator a ter em conta no exercício de caracterização da situação atual das pessoas LGBTI+ em termos de discriminação é o movimento de contestação (cada vez mais organizado, mesmo a nível internacional) da colocação da OIEC sob a proteção dos direitos humanos. Denunciando a compreensão das orientações sexuais, identidades e expressões de género e características sexuais não normativas como parte integrante da diversidade humana, enquanto “ideologia de género”, estes discursos estão também presentes em alguns sectores mais conservadores ou populistas em Portugal. Embora sem as consequências comparáveis a outros países do mundo, e mesmo no contexto da Europa, ao nível de bloqueios ou até retrocessos nos direitos adquiridos, o impacto destes movimentos já se fez sentir, por exemplo na iniciativa que culminou na suspensão do Despacho n.º 7247/2019 pelo Tribunal Constitucional, referido no ponto anterior<sup>12</sup>. Para além de consequências ao nível macro, a disseminação deste tipo de discursos “anti-LGBTI+” produz efeitos concretos na vida quotidiana das pessoas, dando cobertura moral e ideológica a atos de discriminação e até mesmo de violência.

E isto é extremamente complicado sobretudo para as pessoas mais jovens, porque isto é tudo muito bonito [os avanços nos direitos] e nós vemos cada vez mais coisas [positivas] a acontecer, mas nós também vemos o avançar da extrema-direita. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

(...) da minha experiência, eu acho que, neste momento, há mais discriminação. Ou seja, houve um tempo em que existia discriminação, mas era muito mais subtil. Hoje em dia começa a existir discriminação muito menos velada. O que temos sentido (...) tem sido uma coisa mesmo muito patente, nós temos tido homens gays brasileiros que têm sido mesmo alvo de discriminação e de violência verbal, física, de pessoas desconhecidas na rua, ou nos serviços, no acesso a bens e serviços. Portanto, tem sido assim uma coisa nada velada hoje em dia. Situação com vizinhos... Isto tem aparecido, e não aparecia tanto. Antes, não é que não existisse (...). Mas, sei lá, 2017, 2018, 2019, 2020, a discriminação era muito mais velada e muito mais subtil, hoje em dia ela saiu mesmo do armário. (ILGA Portugal)

A leitura do panorama dos direitos e da situação das pessoas LGBTI+ em Portugal no tempo presente é bastante complexa porque cruza o caminho continuado de reconhecimento e de progressos com a sua, cada vez mais, audível e organizada contestação.

---

<sup>12</sup> Embora não esteja em causa o conteúdo, como já referido, a iniciativa de solicitação da fiscalização pelo Tribunal Constitucional acabou por ter consequências que, mesmo que ultrapassáveis, constituem, enquanto duram, um retrocesso no reconhecimento e nos direitos, neste caso, das crianças e jovens trans.

Por outro lado, esses progressos, como vimos anteriormente, nem sempre impactam proporcionalmente na vida das pessoas. Neste panorama, uma das novidades que se apresenta com maior potencial é a recente constituição de estruturas representativas de pessoas LGBTI+ fora das grandes cidades como Lisboa, Porto ou Coimbra e a sua distribuição pelo continente e ilhas, como a própria composição das entidades participantes no estudo reflete. Estas estruturas contam muitas vezes com o apoio (nomeadamente a nível de espaço físico, mas não só) de outras associações locais mais instituídas, que atuam na área da igualdade de género, saúde e outras. Dois dos exemplos mais recentes, retirados das entidades participantes no estudo, são a associação (A)mar nos Açores, sediada no espaço da APF – Associação para o Planeamento da Família e a Xis no Algarve, que se apoia no MAPS.

A visibilidade e celebração das pessoas LGBTI+, e a reivindicação de direitos e do direito à ocupação do espaço público, também fora dos grandes centros, está igualmente expressa nas Marchas do Orgulho, que têm vindo a multiplicar-se.

Apesar de ser uma cidade conservadora nós conseguimos trazer 1000 pessoas na primeira Marcha LGBTI, em 2018. Foi uma conquista e acho que foi um abrir do armário da cidade Não foi nosso, foi da cidade, basicamente, e que acho que acabou por ser um esforço muito grande e acabou por mudar um bocadinho as mentalidades. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

Uma pesquisa pelas redes sociais mostra que, desde 2018, realizaram-se Marchas do Orgulho em 16 regiões/cidades: Braga, Barcelos, Bragança, Vila Real, Porto, Viseu, Aveiro, São João da Madeira, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Beja, Algarve e Açores e Madeira.

No mesmo sentido, é também de assinalar a expansão de centros comunitários e espaços de convívio LGBTI+, com o apoio dos respetivos municípios. Ao pioneiro Centro LGBT em Lisboa, da responsabilidade da ILGA Portugal, inaugurado no final dos anos 1990 e que inaugurou também o apoio do poder local às questões/associações LGBTI+, juntou-se, em setembro de 2021, o Espaço Trans em Almada, da responsabilidade da TransMissão, estando agendadas, segundo informações prestadas por associações participantes no estudo, a abertura de mais dois centros: um no Porto, da responsabilidade da Associação Plano i, e outro no Funchal, que será gerido conjuntamente pela Opus Diversidades e pela rede ex aequo.

Os impactos da discriminação, que se refletem na situação vivida pelas pessoas LGBTI+, não atuam da mesma forma em todo o país, nem para todas as pessoas cobertas pela sigla, como foi discutido no capítulo anterior a partir da revisão da literatura (cf. cap. 1). Esta preocupação de atender às especificidades numa perspetiva interseccional surge explicitamente nos discursos das entidades enquanto princípio de ação e reivin-

dicação política, não apenas justificado por um posicionamento epistemológico, mas sustentado na experiência e no conhecimento de terreno.

Dentro do próprio país também vemos uma grande diferença, que é, por exemplo, o litoral e Lisboa e aquilo que é o interior, a informação que chega ao interior e a capacidade que as pessoas dos meios mais pequenos têm para aceder à informação ou para terem acesso à saúde e terem acesso a uma escola digna e a uma profissão digna. E isto tem de ser pensado numa forma global, no sentido em que temos que realmente fazer uma proposta de inclusão para todas as pessoas (...) no sentido, lá está, muitas vezes nós falamos e, de facto, a lei proporciona vantagens a pessoas que são portuguesas, que são de pele branca, têm a nacionalidade portuguesa, e tudo mais, mas depois esquecemos todos os outros grupos vulneráveis que existem e todas as interseções que existem e que devem ser tidas em conta. (GRIT)

#### *A dimensão territorial da discriminação em função da OIEC*

Na dimensão territorial colocam-se, desde logo, as questões da menor visibilidade das pessoas LGBTI+ em regiões fora dos grandes centros urbanos em território continental, especialmente no interior do país, mas que são ainda mais acentuadas em contextos marcados pela insularidade. Esta situação leva a que muitas pessoas LGBTI+ destas regiões permaneçam no “armário” ou optem por imigrar, reproduzindo o ciclo da invisibilidade.

A situação da população LGBTI em Portugal, pronto, não posso falar muito na questão do continente porque eu não conheço bem a realidade aí, sei que é diferente. Nós cá somos mais isolados. Ainda existe aquele isolamento social enorme que ainda necessita de ser trabalhado. (As Cores dos Açores)

Contrariamente àquilo que acontece nas grandes cidades do continente, em que há visibilidade, em que nós andamos na rua e vemos casais [homoafetivos], vemos manifestações de afeto, nos Açores não existe isso, é raríssimo existir, e quando existe, normalmente é de alguém que vem de fora (...) alguém que está a quebrar aquela insularidade, um casal de turistas, ou alguém que está cá temporariamente e vai embora. ((A)mar Açores)

O problema maior nos Açores que nós temos vindo a identificar é que, numa comunidade pequena as pessoas dependem muito umas das outras, e quando as nossas vidas estão muito sobrepostas, a minha vida no trabalho está sobreposta com a minha família, que está sobreposta com os meus vizinhos, etc., as situa-

ções identitárias estão muito emaranhadas com aquilo que é o nosso papel social também, então fica muito difícil fazer uma análise [da discriminação e das necessidades] em sítios assim porque as pessoas escondem-se. O armário é enorme (...) Para questões relacionadas com a identidade de género ainda fica um bocadinho pior, porque as pessoas quase que têm de se expor ao governo, explicar o que é que têm que ir ao continente fazer, e lá está, o sítio é pequeno, que é: “toda a gente vai ficar a saber o que é que eu estou a fazer, por o que eu estou a passar”. E então as pessoas optam por não fazer isso, ou adiam, ou então vão-se embora, emigram. ((A)mar Açores)

O preconceito e a discriminação em razão da OIEC estão presentes na experiência do Algarve, que partilha com as regiões mais periféricas a constatação da dificuldade que as pessoas têm de se assumir enquanto LGBTI+. Isso acontece dada, em grande medida, como referido no excerto anterior, a sobreposição das várias dimensões da vida e a maior vigilância social.

O que me surpreendeu mais é que à minha volta, pessoas que eu até desconhecia, e não tinha de conhecer, vieram ter comigo a dizer: “é pá, muito fixe isso que estás a fazer, olha, somos irmãos, e tal, se precisares de alguma coisa estou aqui, mas não quero ter envolvimento nenhum, não quero saber de nada, nem comentos com ninguém...”. Nunca pensámos que seria tão difícil e também nunca pensei que o Algarve fosse tão tacanho, retrógrado, conservador e que existisse tanta discriminação. Eu acho que quando nós começamos a olhar para as coisas é que começamos a vê-las e, portanto, foi uma grande surpresa (...) existe muita, muita discriminação (...) o preconceito é brutal. (Xis, Algarve)

Nas zonas periféricas parece existir um menor acesso das pessoas LGBTI+ à informação, bem como um maior desconhecimento por parte dos serviços públicos acerca dos direitos relacionados com a OIEC e das alterações entretanto ocorridas a esse respeito. Acresce que a falta de informação por parte dos serviços públicos não pode ser compensada com o recurso a associações ou estruturas de apoio, uma vez que estas, a apesar do recente movimento de descentralização, continuam a ser frequentemente inexistentes nestes territórios ou, quando existem, não possuem os recursos suficientes para responder às solicitações. Esta conjugação de lacunas faz com que as pessoas LGBTI+ fora dos principais centros urbanos se encontrem em especial situação de desproteção e enfrentem desafios acrescidos, que anulam ou restringem os potenciais e esperados efeitos positivos da conquista de direitos via legislação.

Então, eu acho que aquilo que nós vemos nos Açores, e que é gravíssimo, é uma falta enorme de formação de pessoas que interferem diretamente com os nos-

os direitos e liberdades. Ou seja, as pessoas que trabalham na segurança social, as pessoas nos hospitais, os advogados e as advogadas (...), todos esses tipos de balcões a que nós necessitamos de recorrer e que desconhecem por completo a legislação bastante progressista que nós temos em Portugal, e que nos impedem de exercer os nossos direitos enquanto cidadãos. ((A)mar Açores)

Foram relatados casos, por exemplo, de obstáculos à concretização de direitos relacionados com o casamento e a parentalidade entre pessoas do mesmo sexo.

Isto acontece no caso de casamentos, as pessoas não sabem que as pessoas do mesmo sexo podem casar, “como é que agora vou casar essas duas pessoas, não, isto não pode acontecer!”. Têm de ligar para o continente a perguntar o que é que se passa. Isto acontece. Ainda há pouco tempo um casal homossexual teve de passar por uma adoção, quando elas estavam a ter um filho e não tinham nada que estar a passar por uma adoção, porque o filho era delas, e o registo da criança foi no nome de uma só, levaram três meses para conseguir fazer o registo, porque insistiam que elas tinham de fazer uma adoção da criança. Porque não sabiam que tinha sido aprovada uma lei há anos atrás. Portanto, isso é gravíssimo. E é aqui que acho que é mesmo importante que se realce que o sítio onde nós estamos faz diferença. E o sítio é Portugal, porque em Portugal eu tenho leis que me protegem. Mas quem é que me protege quando eu estou em Portugal a tentar exercer os meus direitos e a instituição não deixa, por desconhecimento? ((A)mar Açores)

Nós temos um caso de duas pessoas que tentaram concorrer à adoção, mas como o seu casamento ainda era muito recente tinham que ir pela união de facto. A junta de freguesia calou-se e ainda não aceitou a união de facto. Isto existe, ok? Isto são situações reais. Há pessoas que ainda têm problemas porque o cartão de cidadão diz uma coisa, depois “ah, mas isto, a vossa cara, não sei o quê”. Houve a questão, por exemplo, agora quando foi a vacinação das pessoas trans: “ah, mas você quase que passava mesmo por homem!”. Ainda está tudo muito fresco, ainda está tudo cheio de buracos. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

As entidades participantes no estudo avaliam como positiva a aposta na territorialização das políticas de igualdade e não discriminação e dos planos municipais para a igualdade como o instrumento para a sua concretização, incluindo a obrigatoriedade de contemplação de questões relacionadas com a OIEC. Não obstante, as entidades são críticas do modo como os planos têm estado a ser concebidos e (não) implementados e do papel que (não) têm desempenhado nas regiões onde a sua ação adquire especial pertinência.

Eu acho que isso é ótimo [a existência de planos municipais para a igualdade], e é ótimo que a gente tenha a oportunidade de contribuir para isto, porque efetivamente eu acho que o que é mais importante, e que se calhar não tem sido realizado o suficiente, é que é importante agir de forma diferente nos sítios que são diferentes. Portanto, normalmente nós fazemos um plano, há o Plano Nacional da Igualdade, mas ele não tem os pontos que mostrem que se calhar aquilo que se faz em Lisboa não funciona da mesma maneira se nós aplicarmos em Ponta Delgada, ou na Vila do Porto em Santa Maria. Portanto, uma das formas de assinalar as diferenças talvez fosse reforçar (...) a importância dos planos municipais de igualdade. Porque, neste momento, aquilo que me parece é que é um bocadinho uma maquilhagem que localmente se faz, assina-se o protocolo, tira-se a fotografia, mostra-se que temos os municípios importados com essas matérias, depois, no fim, não há nenhum trabalho de revisão para se ver se efetivamente os planos municipais tinham estas questões e se, tendo, faziam sentido, e se forem executadas. Porque aquilo que nos aconteceu quando nós tentámos falar com juntas de freguesia e câmaras municipais, é que (...) só uma é que tinha questões LGBTI, misturadas com coisas que não tinham nada a ver. Nada daquilo foi feito. Falando com instituições a nível nacional: “ah mas nós não podemos fazer nada porque isso são os municípios que têm que fazer”... Portanto, para a fotografia funciona muito bem, mas depois, na prática, não funciona. ((A)mar Açores)

[No Algarve] Há planos para a igualdade em que na área LGBTI só está lá a referência às nossas atividades. Quer dizer, então o que é que o município está a fazer? Nada? Porque as atividades são as nossas. E muitas delas, que eles não ajudam, não financiam, não se importam, nada, nem sequer querem ter nada a ver com o assunto. Portanto, está lá para ficar bonito, mas que na realidade nada acontece. (Xis, Algarve)

Para além da ausência de medidas, ou de medidas que não passam do papel, e de situações em que as medidas que constam do plano são apenas as que são realizadas pelas associações LGBTI+ locais, continua a haver concelhos em que os planos municipais para a igualdade (ainda) não existem, não constituindo, por isso, uma oportunidade para a integração da OIEC nas políticas locais. Nesses territórios, as estruturas representativas da população LGBTI+, quando existem, têm maior dificuldade em dialogar com o poder local e de receber algum tipo de apoio, o que tem como consequência uma ainda maior limitação da sua ação.

Nós nem plano municipal fantasma temos. Eles não fazem mínima ideia, nós fazemos há três anos um inquérito que incidiu na discriminação em função da orientação sexual e identidade de género (...) e eu acredito que a câmara municí-

pal ache que não existem homossexuais na cidade, pessoas lésbicas, pessoas trans, pessoas intersexo, pessoas bi... Porque, em primeiro lugar, eles nem sequer aparecem no dia da Marcha para fazer qualquer declaração. Portanto, poderiam pensar que existimos num só dia, não é, portanto nem no dia em que se faz a Marcha aqui eles aparecem. (...) o resto, eles também não sabem porque não existe o plano de igualdade, eles não devem saber se existe discriminação nas escolas, não devem saber os dados, portanto sabemos mais nós sobre a população LGBTI+ do que a nossa câmara municipal, com toda a certeza. (...) independentemente de o plano ser fantasma, ou não, era um começo ele existir no nosso município, e era preciso efetivamente ouvirem as associações da sociedade civil que trabalham nestas questões. Porque assim, se nós não somos ouvidos nestas questões, também nunca vamos saber o que está a acontecer. (Atitude Coletiva, LGBTI Viseu)

Para ultrapassar esta indiferença da parte de algumas autarquias coloca-se a possibilidade da obrigatoriedade não só da existência de um plano para a igualdade, mas mesmo de um plano LGBTI+, à semelhança do que já é uma realidade em Lisboa, com o seu I Plano Municipal LGBTI+ Lisboa, 2020-2021 (CML, 2019). A obrigatoriedade do plano teria pelo menos a vantagem de ter de haver alguma atenção por parte do poder local a estas questões.

As câmaras municipais continuam a isolar-se numa bolha em que não fazem a mínima ideia do que é que a população delas diz. Nós temos a perfeita noção de que a câmara municipal não faz a mínima ideia do que é que são as questões LGBTI+. Enquanto estas questões todas não mudarem, cada nicho deste país vai continuar na invisibilidade do que é que são as pessoas LGBTI+. Porque há um silêncio enorme sobre essa questão. E efetivamente a nível do governo devia ser obrigatório haver o plano municipal e ser fiscalizado. Porque nós estamos a pensar nisto e efetivamente nós já temos o plano municipal LGBT em Lisboa. O do Porto começou a ser falado. Portanto, se isso ainda só vai assim... Até chegar a existir em Viseu (...) ainda vai demorar muito mais tempo. (Atitude Coletiva, LGBTI Viseu)

Para além da boa prática da existência de um plano municipal LGBTI+, há ainda a registar a do apoio continuado a respostas direcionadas para as pessoas LGBTI+ por parte de municípios, de onde se destaca o de Matosinhos na sua articulação com a Associação Plano i.

Tanto o Centro Gis como a Casa Arco-íris, como o outro projeto que ainda vos vou falar [Plano 3 C], têm um cofinanciamento da Câmara Municipal de Matosinhos através da cedência gratuita de instalações, quer os apartamentos,

quer os gabinetes de atendimento para o Centro Gis. Para além disso, a Câmara Municipal de Matosinhos faz também um apoio financeiro ao Centro Gis todos os anos (...) para garantir que a equipa do Centro Gis consegue ter mais alguém que dê resposta às solicitações que vão surgindo no município, nomeadamente ao nível das formações em escolas, dos outros projetos que o município tem e que necessita de ver cruzada estes fatores de interseccionalidade, também com as questões de orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais. (Plano i)

O apelo à atenção às especificidades regionais é extensível à conceção de políticas a nível nacional, às quais é apontado o desconhecimento, por parte de quem as elabora, da realidade das regiões mais periféricas, resultando em políticas padronizadas, que não têm em conta a diversidade do território nacional.

E também ter alguém a nível nacional que quando os municípios ou as regiões contactem, saiba o que é que se passa nas regiões. (...) quando nós tentámos procurar ajuda para fundar a (A)mar, por exemplo, nós falámos com as instituições nacionais todas, e mesmo quando era por parte do governo, as pessoas não sabiam o que é que se passava nos Açores. (...) E então acho que isto também pode partir das instituições nacionais que representam todo o contexto nacional perceberem que o nosso território é muito diverso e que nós, regiões periféricas, temos outro tipo de atenções que são necessárias e que nós, às vezes, nestes territórios, até temos pessoas que têm noção dessas diferenças, mas depois a nível nacional não temos ajuda. ((A)mar Açores)

Uma boa solução apontada, quando possível, é que o desenho das medidas tenha a abertura e flexibilidade suficientes para acomodar as diversas realidades e o conhecimento que as entidades que atuam nos vários territórios possuem sobre os mesmos.

É necessário haver aqui esta delicadeza [às especificidades regionais], e dou-vos um exemplo: a senhora Ministra da Segurança Social, que teve uma coragem muito grande na área das pessoas em situação de sem-abrigo, que foi lançar candidaturas sem guião. Quando a Segurança Social lança uma candidatura tem a resposta típica (...) e ela teve essa coragem, ela disse “ok, quero respostas que salvaguardem a habitação para pessoas em situação de sem-abrigo. Como? Digam-me vocês”. E a nível nacional abre as primeiras 26 respostas, e todos os projetos foram diferentes. (...) Deu-nos a possibilidade de nós, dentro dos limites do aceitável, como é óbvio, criarmos uma resposta à nossa medida. Portanto, é importante respeitar a individualidade das regiões, e é importante não cair em clichés (...). Pede-se muito a inovação social hoje em dia, mas a gente tem que

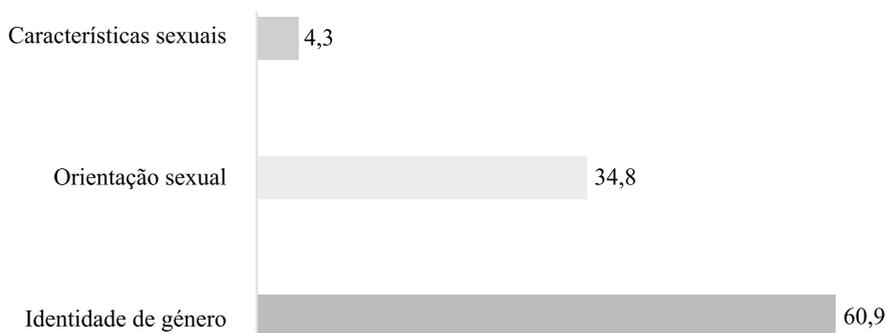
perceber que a inovação social está em fazer aquilo que não se faz naquela região. Isto é ser inovador, socialmente. Porque a nível social, aquela sociedade não tem aquela resposta. Eu não tenho de fazer um pino para dizer que o apoio psicológico a uma pessoa LGBTI é fundamental. Basta que ele não exista, basta que eu não tenha um centro de saúde que seja sensível a esta situação, para ela ser inovadora. (Xis, Algarve)

### *Grupos especialmente vulneráveis à discriminação*

Como já discutido no capítulo anterior, as pessoas cobertas pela sigla LGBTI+ são bastante diversas, tanto por se agruparem por problemáticas distintas – orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais –, como pela diversidade interna a cada uma das categorias representadas na sigla. Esta diversidade acontece porque a identidade de género, a orientação sexual e as características sexuais se cruzam com outras características – nacionalidade, raça/etnia, estatuto migratório, capacidade funcional, classe social, etc. – que interagem e geram, nomeadamente, intensidades e tipos específicos de discriminação. A perspetiva interseccional é assim indispensável para a discussão da discriminação enfrentada pelas pessoas LGBTI+ e foi acautelada neste estudo, ao nível metodológico, pela preocupação em convidar/acolher entidades representativas dessa diversidade. Participaram entidades que se dirigem mais genericamente a todas as pessoas cobertas pela sigla, outras mais específicas (pessoas trans, não binárias, intersexo, lésbicas) e outras ainda direcionadas para a intervenção com população trabalhadora sexual, toxicodependente, seropositiva, etc. A integração deste último tipo de entidades permitiu aceder ao conhecimento sobre a situação de pessoas que podem estar mais afastadas do associativismo LGBTI+ e contribuir para a compreensão do modo como ser LGBTI+ interage com essas outras condições, geradoras de necessidades específicas.

Começando por perceber se, na sociedade portuguesa atual, a discriminação é mais motivada ou mais intensa por razões relacionadas com a orientação sexual, a identidade de género ou as características sexuais, a sinalização pelas entidades participantes no estudo apontou claramente a identidade de género (figura 2.1).

**Figura 2.1.**  
Pessoas LGBTI+ mais discriminadas, segundo a OIEC (%)



Fonte: Grupos focais e entrevistas com associações representativas e/ou que trabalham com população LGBTI+.

A maioria das entidades (14), quer as representativas da população trans, quer as que trabalham mais transversalmente com a população LGBTI+, incluindo as responsáveis por estruturas formais de atendimento a esta população, destacou as *peessoas trans* como sujeitas a maior discriminação. Esta identificação das pessoas trans como especialmente discriminadas é consistente com os dados do inquérito da FRA (2020) à população LGBTI+ na Europa e especificamente em Portugal. Na comparação entre ter uma orientação sexual ou uma identidade de género fora das socialmente expectáveis, a segunda destaca-se pelos desafios inerentes aos processos de afirmação de género, que afetam todas as esferas da vida e podem implicar alterações legais e transformações corporais. Já no que se refere às características sexuais, as pessoas intersexo permanecem bastante invisíveis, havendo um reconhecimento da parte das entidades participantes no estudo da impossibilidade de traçar um retrato rigoroso da sua situação, dada a ausência de informação oficial e até não oficial, pois ainda são poucas as que chegam às associações.

Eu continuo a achar, e acho que vamos continuar a achar durante bastante tempo, até porque é o grupo, ou a letra, por assim dizer, da sigla LGBTI+ que ainda tem mais especificidades neste preciso momento, que são as pessoas trans [as mais discriminadas]. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

Eu acho que o grupo mesmo assim mais discriminado é o grupo T, porque tem todas as questões ligadas à saúde, que já por si a saúde não funciona muito bem em Portugal e para essas pessoas ainda funciona pior. Temos as questões da escola, temos a transição social (...), depois a questão do emprego. Temos a noção de que as pessoas trans são realmente as mais discriminadas dentro dessa sigla de letras. (AMPLOS)

São os jovens trans aqueles a serem mais discriminados, daí ter surgido até a necessidade de se criar um próprio núcleo, o núcleo de jovens trans. (rede ex aequo)

Dentro das pessoas trans, e juntando ao cisgenderismo, o sexismo que continua a prevalecer na sociedade portuguesa, são as *mulheres trans* as identificadas como mais expostas à discriminação.

Essa dupla discriminação faz com que a proporção de mulheres trans dentro da população LGBTI+ que recorre às estruturas de atendimento e de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género esteja em crescimento, e sejam as que se encontram nas situações mais vulneráveis.

(...) as pessoas com questões ligadas à identidade e expressão de género têm vindo a procurar mais os nossos serviços do que as pessoas com questões associadas à orientação sexual. É uma perceção do terreno (...) portanto, a caracterizar os nossos serviços seria um aumento de pessoas trans (...) quando estamos a falar de pessoas trans, estamos a falar de mulheres trans. (Casa Qui)

Nós temos mais mulheres trans em acolhimento. A violência doméstica tem aqui uma lupa, um cariz, um viés de género, não é? E por isso as mulheres trans também são mulheres, e por isso é sobre elas que recaem mais [dificuldades]. Mas temos mais mulheres trans, e essa é a maior dificuldade, são as pessoas trans. (Plano i)

(...) nós acompanhamos muito mais mulheres trans em situação de sem abrigo do que homens trans. E, portanto, diria que no caso das mulheres trans, eu não sei se a discriminação é maior, sei que o impacto dessa discriminação é mais visível. (...) são situações muito vulneráveis e são pessoas que estão mesmo muito frágeis. (ILGA Portugal)

Para além da questão do duplo preconceito ou da interseção entre uma identidade de género não normativa e a expressão da socialmente fragilizada feminilidade, coloca-se ainda a da maior probabilidade de as mulheres trans serem percecionadas enquanto não cis, o que as expõe a um maior risco. O reconhecimento legal de género diminui, mas não anula, as probabilidades da ocorrência de discriminação quando uma pessoa é percecionada como trans.

Encontro aqui [na experiência de terreno] o que efetivamente se encontra na literatura, um homem trans, depois de iniciar a sua terapia hormonal, a sua expressão de género começa a ficar cada vez mais no sentido do que é expectável num homem cis. Uma mulher trans, pelas características biológicas, por alterações já secundárias, por questões sexuais primárias, há traços que demoram mais tempo

a serem dissolvidos (...) há aqui questões que são mais denunciantes, digamos assim, mais visíveis, e esta questão da visibilidade traz ao de cima uma violência estrutural muito grande. (Casa Qui)

O estatuto de *imigrante* e a *nacionalidade* introduzem uma outra camada de complexidade e de discriminação sentida pela população LGBTI+ não portuguesa, como, por exemplo, no caso já relatado dos homens gays brasileiros. Mas, mais uma vez, não ter nacionalidade portuguesa e não ter acesso a coberturas legais essenciais como a do reconhecimento legal de gênero, penaliza, de uma outra maneira, as pessoas trans.

Mas aqui em relação a diferentes subgrupos dentro desses grupos é muito óbvio (...) que muitas dessas pessoas que eu estava a falar em que se identifica a violência praticamente de forma diária, a esmagadora maioria dessas pessoas são pessoas com o *status* de imigrante, pessoas que vêm da América Latina, do Brasil, algumas de países africanos que se vão auto-organizando, usando as redes e tudo mais, e vão (...) arranando maneiras de se defenderem e de conseguirem identificar formas de tentar mitigar de alguma forma essa violência. (...) Muitas dessas pessoas não estão... não têm os documentos retificados, algumas já começam a ter porque houve alterações nesse sentido também no Brasil recentemente, mas muitas ainda não o conseguiram e também não o conseguem aqui. Nós também temos alertado muito para esta necessidade, já quando se debatia a Lei de 2018 nós tentávamos alertar para a necessidade de a lei ser inclusiva não só das pessoas que são nacionais portuguesas, que têm facilidade de ter o cartão de cidadão, mas pessoas que vivem no país poderem também ter algo que assegurasse a cidadania e o acesso a todo o tipo de serviços e direitos e isto também não está a acontecer, não é? (API)

Uma parte das entidades participantes no estudo trabalha com população LGBTI+ *trabalhadora sexual* e migrante, frequentemente em *situação irregular*. Acresce aqui o preconceito em relação ao trabalho sexual e as próprias condições do seu exercício. Se for exercido no contexto de rua implica uma sobre exposição à discriminação, sendo no interior, surge a discriminação manifesta nas condições impostas para a utilização dos espaços para a realização do trabalho sexual (Ramalho, 2019). Nestes casos, é ainda mais difícil desenlear o nó da discriminação e perceber por que condição é motivada, precisamente porque é intercetada por todas estas condições. Mas há a perceção de que ser LGBTI+ contribui para essa maior discriminação e risco a situações de vulnerabilidade. Esta maior exposição à discriminação é extensível à (e agravada pela) discriminação institucional, aquando do recurso aos serviços de saúde ou serviços sociais, ou na inibição do recurso aos mesmos, dada a antecipação da discriminação. A pandemia veio revelar-

-se um bom observatório para a exposição destas situações de maior vulnerabilidade e das desvantagens acrescidas de alguns grupos de pessoas.

Nós estamos agora a montar um gabinete de apoio a pessoas LGBT, portanto sentimos necessidades específicas dessas populações, sobretudo os mais jovens, e estamos de uma forma ainda preliminar a fazer alguma intervenção nesse sentido, fazer um gabinete mesmo destinado a estas pessoas, a ver se melhoramos alguma situação de algumas pessoas. (...) creio que pode haver alguma agravante [para as pessoas LGBTI+]. Sobretudo na população trans, ou quando é mais visível, digamos assim, a sua condição, se calhar aí torna mais difícil o acesso [a apoios] e cria mais entraves por parte das pessoas, têm mais resistência a aceitar essas pessoas. Sim, pode haver, creio que sim, haverá com certeza. Sim, da realidade que eu conheço, sim. E sobretudo na altura do confinamento, do COVID mais agreste, houve situações muito complicadas. De pessoas que juntavam várias características, desde migrantes à sua condição LGBTI, juntavam isso tudo, e trabalhadores do sexo, e pronto, houve situações bastante complicadas que foi necessário resolver. (Associação Existências, Coimbra)

Poderá haver um estigma que se sobrepõe aos vários estigmas (...), a população LGBTI que exerce o trabalho sexual, portanto há aqui várias nuvens que se sobrepõem e que exercem o estigma e a forma como as pessoas percecionam. Mais a questão dos migrantes, do contexto de rua, que começam a aparecer, em particular do Brasil, grandes problemas sociais, pouco suporte familiar, poucas alternativas ao nível do emprego (...) A situação em que se encontram as populações migrantes que aparecem em contexto de rua é de grande pobreza social, de grande isolamento social. (Espaço Pessoa, APF Norte)

Sentimos muito também agora na situação pandémica, por exemplo, a dificuldade até no apoio psicossocial, que foi dado por muitas instituições, no apoio de bens alimentares, todo esse tipo de apoios, mas depois havia sempre a parte burocrática. E quando nós ligávamos, por exemplo, quando nós encaminhávamos para esse apoio - nós estávamos articulados com várias associações -, quando nós sentimos essa dificuldade, quando nos relatavam, nós falávamos com outras associações e explicávamos logo, “mas esta pessoa não está regularizada”, “ah, não há problema”, mas quando nós dizíamos a alguém migrante, por exemplo, que já é estigmatizado, acaba por a pessoa desistir logo. (APF Algarve)

Um caso relatado por uma das entidades participantes é exemplificativo da discriminação e dificuldades extremas enfrentadas por mulheres trans migrantes, a fazerem recordar o assassinato de Gisberta, ocorrido há década e meia e que marcou o início da atenção à identidade de género na legislação e nas políticas públicas em Portugal

(Saleiro, 2013; Hines e Santos, 2018; Ramalho, 2019). Apesar da significativa evolução em termos de aquisição de direitos que se lhe seguiu, e de que demos conta no primeiro ponto deste capítulo, o relato mostra que as “Gisbertas” continuam a ser um dos grupos, mesmo dentro da população LGBTI+, que se encontra em situação de maior fragilidade social. Os relatos são também ilustrativos da pertinência e da importância de estruturas de apoio/respostas específicas às complexas situações destas pessoas, bem como do papel que desempenham na mediação com os serviços (incluindo os públicos).

Este ano é um caso que representa tudo de mal do que a gente esteve aqui a falar. Este ano uma mulher trans trabalhadora do sexo, com uma situação ilegal, racializada, foi praticamente linchada. E para não ser linchada caiu de uma altura de 10 metros e teve de ser operada de urgência. A fugir da população. E isto quase 20 anos depois da Gisberta. Isto aconteceu este ano, isto aconteceu há quatro ou cinco meses. Isto foi em Braga, aliás quando eu digo que isto engloba tudo, é porque a própria comunicação social falava “o transexual”, “a mulher andava nu”, quer dizer, uma baralhação de pronomes, de tudo o que podia ser. (...) as próprias pessoas trans, que muitas trabalham como trabalhadoras do sexo (...) foi incrível a forma como falaram daquela pessoa. Era: “pois, vêm para aqui as brasileiras dar mau nome à classe”. E, portanto, este racismo, esta xenofobia, existe nas pessoas da comunidade e, portanto, existe também entre as pessoas trans, como existe entre as pessoas gays e as pessoas lésbicas. Existe este ódio. E, portanto, estas questões (...) e reparem (...) é que não é uma camada, são muitas. São muitas para uma pessoa sofrer assim, não é? E de repente disseram-lhe que como a situação não estava legal, tinha de pagar 15 mil euros ao hospital de Santo António no Porto. Porque as pessoas que não estão numa situação legal têm de pagar a um hospital público aquilo que custam os atos médicos. Isto é de loucos! Portanto, nós tivemos um trabalho enorme... (Opus Diversidades)

A existência de pessoas LGBTI+ em Portugal em situações de extrema vulnerabilidade pela interceção de várias condições que atuam na intensificação da sua discriminação e consequente exclusão social devem, pois, ser tidas em conta ao nível da legislação e das políticas públicas e ao nível da disponibilização de apoios.

Se calhar uma pessoa trans, imigrante, desempregada, ou com outras questões, como a raça ou etnia, sofrem mais discriminação, vão precisar de um tipo de apoio muito mais multinível e muito mais transversal do que se pensarmos numa pessoa homossexual, cis, de classe média ou alta. Claro que esses fatores de classe as protegem da discriminação. Existe muita discriminação ainda das pessoas trans, obviamente ressaltando aqui as mulheres trans, as questões sociais, estão mais expostas, questões que quebram o acesso a uma série de coisas, o acesso à

saúde, o acesso à educação, à habitação, o acesso ao emprego, um conjunto de direitos fundamentais que ficam à porta quando falamos das pessoas trans. (Casa Qui)

Na discriminação em função da orientação sexual, sobre as *mulheres lésbicas ou bissexuais* recai igualmente o efeito do sexismo. Estas são mais invisíveis, mesmo no seio da comunidade e do associativismo LGBTI+ e a sua situação é agravada no caso de se situarem longe dos grandes centros urbanos e em posições socioeconómicas desprivilegiadas.

Durante esta pandemia nós percebemos que existem muitas pessoas lésbicas de classes mais baixas que vivem muito isoladas e que não conhecem outras lésbicas, e que não costumam estar nem contactar os serviços LGBTI+. Até conhecem a ILGA, até conhecem outras associações assim mais conhecidas, mas não entram em contacto com essas pessoas e nem com essas organizações porque sentem que não as representam. Ou seja, sentem que não vão encontrar lá o que procuram, seja para amizade, seja para relacionamentos românticos. Então a primeira questão que eu acho que é importante dizer é que eu sinto que há uma discriminação geral de lésbicas, mesmo no contexto LGBTI+, ou seja, não existem atividades específicas, não existem respostas específicas, não existem encontros específicos para lésbicas, e especialmente fora de Lisboa, especialmente fora do *online*. Portanto, não é suficiente a ILGA ter um grupo de encontro em Lisboa de lésbicas e mulheres bissexuais, não é suficiente. Aliás, é muito insuficiente. (Clube Safo)

Uma especificidade das mulheres lésbicas e bissexuais é que tendencialmente assumem (ou assumiam) a sua orientação sexual não heterossexual de forma tardia, tendo frequentemente, no passado, relações heterossexuais e filhos/as. Isso implica terem de romper com a sua imagem de mulher (exclusivamente) heterossexual, nomeadamente em duas esferas da vida essenciais: a família e o trabalho. Este *coming out* tardio gera uma incompreensão acrescida e pode ter como consequências a perda de emprego ou conflitos familiares e problemas em termos da tutela parental. Mais uma vez, estas situações agravam-se no caso de mulheres com poucos recursos.

Percebemos que há um grande número de lésbicas que estão em situações de trabalho precário e que sofrem muita discriminação no trabalho. Desde assédio, perseguições, “porque agora sabem que eu sou lésbica, então despediram-me, encontraram motivos para me fazer *bullying*, e até eu ter de sair do trabalho, eu já lá estava há 20 anos”, etc. Pronto, então a discriminação no trabalho é muito, muito visível. E depois isto tudo se junta também aqui a uma discriminação (...) da parte da família. (...) nós percebemos que as mulheres “saem do armário” mais tarde, portanto primeiro tentam ter uma relação heterossexual, acabam por

ter filhos, etc. E que depois quando decidem efetivamente que não é por ali, há muitas coisas com que têm de lidar, não é? Primeiro, há uma situação económica tornando-se ainda mais difícil, com filhos muitas vezes. Depois, batalhas jurídicas e judiciais muito complicadas e muito complexas com os pais das filhas e dos filhos que são assim coisas astronómicas, de mulheres lésbicas serem acusadas de pedofilia, de “ai, porque dás banho à nossa filha, tocas de determinada forma, é porque és lésbica e por causa disso vamos impedir-te de estar com a nossa filha”, etc. Portanto, temos visto isto a acontecer. Ou então até famílias de origem que impedem as mães de verem os seus filhos e que dizem: “olha, tu escolheste esta vida para ti e, portanto, essa vida implica que tu não vais ter acesso à tua filha ou ao teu filho, porque isso não são modos, isso não... isso é uma fase que está para aí a dar-te”. (Clube Safo)

Outro fator de agravamento da exposição à discriminação e fragilidade das mulheres lésbicas, extensível a todas as outras pessoas cobertas pela sigla, para além da *dependência económica*, são as situações de *dependência física ou deficiência*.

O que a gente vê a nível de interseccionalidade também é a questão de, por exemplo, de dependência física, ou seja, se a pessoa tiver uma deficiência isso ainda é mais agravado, ou seja, a pessoa precisa de uma pessoa que cuida dela, de um cuidador ou uma cuidadora que muitas vezes é a mãe, é o pai, é a tia, é a avó, é a prima, é alguém da família de origem. E que quando percebe que esta pessoa que precisa destes cuidados tem esta orientação sexual ou até uma expressão de género que não é feminina, esta relação assume muitas vezes contornos de violência, de maltrato, mas também nesta coisa de não deves dar a liberdade à pessoa de viver a sua vida. E estas ameaças, tipo, “ah, se tu te fores encontrar com a pessoa, nós não te damos dinheiro”, ou “se fizeres não sei o quê, a gente deixa-te não sei quê, não sei que mais”, pronto, e há aqui uma manipulação muito grande. Portanto, há aqui várias intersecções. (Clube Safo)

Na discriminação em função das características sexuais, que afeta as *peças intersexo*, a invisibilidade é tal que dificulta, ou mesmo impossibilita, a avaliação da sua situação e a medida e os contornos da sua discriminação. Esta é uma consequência do estigma que ainda recai sobre os corpos com características sexuais fora das duas modalidades consideradas as únicas “adequadas” e “aceitáveis”, inibindo a “saída do armário” e, consequentemente, a organização coletiva das pessoas intersexo. O facto de Portugal ser um dos poucos países do mundo a contemplar, na sua legislação, a proteção das características sexuais de cada pessoa (ainda) não teve consequências na reversão desta situação.

Ainda continuamos a ter muita dificuldade em saber (...) quantas pessoas intersexo estão a aceder aos serviços, em que serviços, que tipo de apoio ou não apoio têm (...). Continuamos a ver muita dificuldade, na nossa comunidade, a estar mais visível. As pessoas ainda têm um bocado de receio, não sentem muito conforto, muitas pessoas chegam até nós e sabemos que existem várias pessoas, inclusive nos movimentos ativistas ou políticos em diferentes frentes, mas que dizem: “ah, sim, eu sei que sou intersexo, mas não quero falar sobre isso, não quero estar a falar sobre isso”, não sentem segurança. (API)

Em termos dos ciclos de vida, foram salientadas as situações das *peças mais novas*, nomeadamente crianças e jovens que não são respeitadas nas suas famílias, como veremos ainda neste capítulo (cf. cap. 2.1.3. e 2.1.4.), e as *peças mais velhas* na fase de vida em que voltam a ter de contar com o apoio das suas famílias, bem como do apoio social.

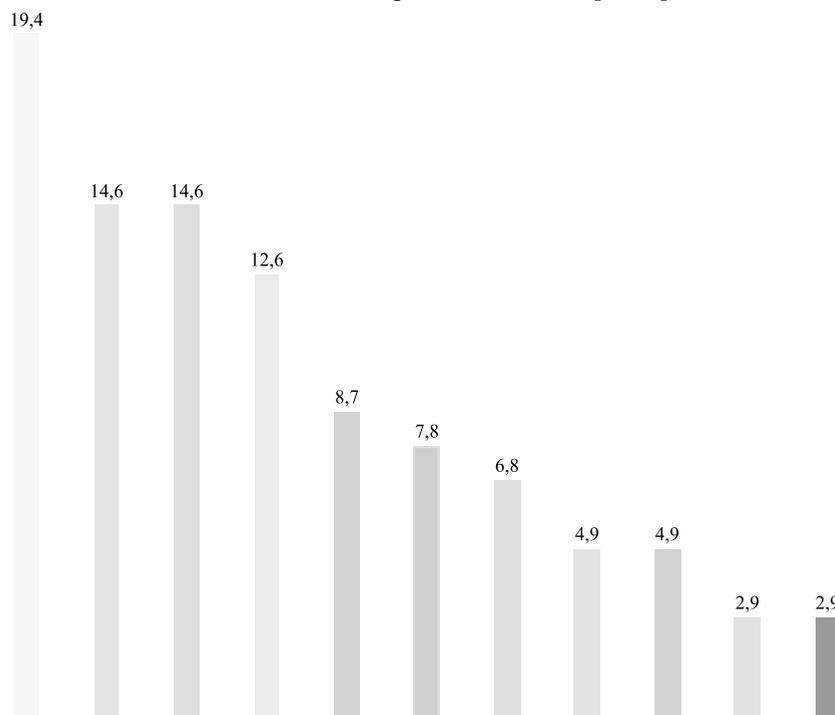
### ***2.1.3. Principais contextos e espaços de discriminação***

A discriminação em função da OIEC atua transversalmente porque, na sua base, está a “perturbação” que as orientações sexuais, identidades de género e características sexuais fora das socialmente expectáveis provocam nos pressupostos em que se estruturam as sociedades: a existência de apenas dois sexos/géneros/desejos fixos e dicotómicos.

A figura X, elaborada a partir da análise de conteúdo das entrevistas e dos grupos focais, mostra os principais contextos/espacos identificados como discriminatórios atualmente na sociedade portuguesa pelas entidades representativas e ou que trabalham com a população LGBTI+ e a proporção em que foram referidos.

**Figura 2.2.**

Contextos de discriminação, segundo as entidades participantes (%)



Fonte: Grupos focais e entrevistas com entidades representativas de pessoas LGBTI+ e/ou que trabalham com pessoas LGBTI+.

O tipo e a diversidade de contextos apontados confirmam o carácter transversal e estrutural da discriminação em função da OIEC. Os contextos/espacos de discriminação afetam as diferentes esferas e ciclos de vida, são públicos, privados e institucionais, incluindo as estruturas que deveriam apoiar e proteger todas as pessoas, as forças de segurança.

#### *Serviços e profissionais de saúde*

O sector que, no total, mais vezes foi referido como discriminatório foi o da saúde. No panorama de significativos avanços relacionados com a OIEC, e não obstante algumas conquistas recentes, a área da saúde tem-se revelado como uma das mais resistentes à mudança.

Embora não exclusivamente, grande parte das referências ao sector da saúde relacionam-se com as persistentes dificuldades que as pessoas trans e não binárias enfrentam no acesso aos cuidados de saúde e da discriminação de que, muitas vezes, são alvo no

contexto dos cuidados que lhes são prestados. Para uma parte das pessoas trans e não binárias o acesso à saúde tem implicações na própria vivência da sua identidade e daí a importância primordial que assume. De facto, no grupo focal que juntou as entidades representativas da população trans, não binária e intersexo, a saúde assume um peso ainda maior (33,3%) do que o verificado para o total nas referências ao conjunto dos contextos/espacos de discriminação.

O reconhecimento desta realidade por parte da (sobretudo jovem) classe médica justificou a recente constituição do Projeto Anémoma, que pretende intervir na formação de profissionais de saúde.

Nós somos um projeto que surgiu mais ou menos no início de 2021 e veio a partir da realização de que a comunidade trans, incluindo as pessoas não binárias, têm muita dificuldade em aceder aos cuidados de saúde e quando acedem são vítimas de discriminação. (Projeto Anémoma)

As dificuldades no acesso relacionam-se com o preconceito e/ou com a falta de conhecimento acerca da temática da identidade de género por parte dos/as profissionais de saúde, começando pela “porta de entrada” no sistema nacional de saúde (SNS), os/as médicos/as de família. Muitos destes/as profissionais não estão aptos/as a lidar com as questões relacionadas com a identidade de género, não dispendo também de conhecimentos sobre o encaminhamento dos processos. Esta falta de conhecimento não é de estranhar, uma vez que a temática da identidade de género está ausente dos currículos dos cursos de medicina em Portugal.

E depois temos também um problema na entrada (...) com os contactos com serviços de reafirmação de género, nós temos uma população de médicos e médicas de família que: primeiro, têm pouca formação no assunto, depois (...) são afetados por vários preconceitos que não são nada proficuos na sua intervenção junto da população de trans e intersexo. (Projeto Anémoma)

Efetivamente as três associações que trabalham questões de saúde, ao encaminhar para os hospitais de referência, para a consulta de sexologia, consulta prioritária para as pessoas trans no acesso à saúde, e as pessoas recorrem às associações, não recorrem ao médico de família, não recorrem à pessoa que devia estar na primeira linha, porque sabem que, muitas vezes, não encaminham, não existe formação médica nestas questões, na formação médica e mesmo em psicologia, a maior parte das áreas sociais, falam destas questões superficialmente, quase a fugir. (Casa Qui)

A patologização das identidades trans e não binárias nos serviços e pelos/as profissionais de saúde mental (psicologia, psiquiatria, sexologia) é ainda uma prática, pese embora as indicações internacionais em sentido contrário, nomeadamente os *Standards of Care* da World Professional Association of Transgender Health (WPATH, 2012), colocados como referência também para a medicina nacional na Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI (DGS, 2019), e a recente retirada das identidades trans da classificação de doenças mentais pela Organização Mundial de Saúde – OMS (CID 11, 2018). A autodeterminação, consagrada na lei para o reconhecimento legal, ainda não é extensível à “autodeterminação corporal” (Davy, 2011), tendo as pessoas que pretendem aceder aos procedimentos médicos conducentes a transformações corporais que passar por um processo que implica uma avaliação psicológica, que atua como *gatekeeping* no acesso a esses tratamentos/procedimentos. A avaliação ainda se faz, em alguns casos, por relação à “narrativa clássica da transexualidade”, que implica um diagnóstico e uma intervenção padronizada em termos de intervenções corporais, sendo penalizadas as pessoas que apresentam desvios relativamente a essa narrativa.

Ainda hoje de manhã tivemos uma nova pessoa que nos veio com um relatório do SNS, que é um atestado de doença e vou vos ler, que foi na consulta de psicologia, em que foi identificada uma “perturbação da identidade sexual”. E isto não é uma vez, isto tem sido recorrente (...) e de facto continuamos a receber estes mesmos testemunhos por parte das pessoas. (Plano i)

Há uma coisa na saúde que incomoda particularmente, que é o facto de termos de passar por consultas de sexologia e, em muitas dessas consultas de sexologia, a experiência que as pessoas não binárias têm é que estão a tentar explicar porque é que essa pessoa é não binária, ou porque é que essa pessoa é trans. Não cabe na cabeça de ninguém tentar explicar a razão pela qual uma pessoa é trans! A mim tentaram dizer-me que a razão pela qual era trans não binário, é porque eu fui traumatizada enquanto criança. E isso foi uma coisa que eu tive de aceitar e dizer “sim, sim, foi”, para poder passar à frente no processo de fazer a transição física. E isso não deve ser algo pelo qual as pessoas devem ter de passar, pelo menos obrigatoriamente. (TransMissão)

A antecipação, sustentada na partilha de experiência entre pares, da eventual má receção da sua identidade ou expressão de género, e das suas necessidades e desejos em termos de estética corporal, pelos/as profissionais de saúde, leva algumas pessoas trans e não binárias a retraírem-se do recurso aos cuidados de saúde.

As pessoas continuam a sentir essa discriminação e essa invalidação constante na área da saúde, que não lhes permite, muitas vezes, dar resposta às suas próprias necessidades. Em relação à saúde, o que nós também temos tido muitas vezes é o medo das pessoas com o próprio acesso à saúde, ou seja, muitas pessoas, nomeadamente pessoas não binárias, têm os seus próprios processos, têm a sua própria forma de expressar a sua corporalidade, e muitas vezes chegam-nos com muitas dificuldades de como é que vão proceder no acesso à saúde, porque nós sabemos que, na saúde, não é respeitada a identidade. (...) E, muitas vezes, as pessoas chegam com problemas e com questões do tipo: “o que é que eu posso fazer, porque eu sei que vou ser barrada”, a pessoa chega com a certeza de que vai ser barrada quando disser que é uma pessoa não binária ou quando disser que não quer fazer uma determinada cirurgia, etc. E isso é um problema grave porque atenta à autonomia do corpo de cada pessoa. E atenta ao direito básico (...) os direitos trans têm de ser fundamentalmente declarados como direitos humanos básicos e essenciais para a vivência de todas as pessoas (...). Eu acho que não é pedir muito, eu acho que é pedir... o que nós pedimos não é nada, porque basicamente o que nós queremos é o direito. O direito à existência. (GRIT)

De destacar ainda o acentuar das resistências encontradas no reconhecimento médico das identidades e expressões de género não normativas das pessoas mais novas.

(...) o não respeito da própria identidade em consulta, principalmente com as pessoas mais novas, nós estamos a ter uma dificuldade com a consulta de pedopsiquiatria em vários serviços, precisamente porque é uma questão que muitas vezes não é tratada. Eu recebo testemunhos do tipo, “ok, essa é uma questão que fica agora aqui em *stand by*, porque a pessoa está ali deprimida e por isso nós temos de tratar é a depressão e só depois é que vamos pensar nisso”. E não conseguir perceber que as duas coisas estão obviamente aqui ligadas. (Plano i)

Também é necessário retomar aqui a questão, já discutida anteriormente, dos problemas colocados no acesso ao SNS às pessoas LGBTI+ em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas trans, migrantes, trabalhadoras sexuais, e, conseqüentemente, menos ainda o acesso aos tratamentos relacionados com os processos de afirmação de género. O acesso aos cuidados de saúde é uma dificuldade identificada transversalmente para a população migrante, sobretudo quando em situação irregular (veja-se, por exemplo, Padilla, 2013), que tende a agravar-se no caso de se ser LGBTI+ e trabalhador/a sexual, dado serem também fatores de discriminação.

Nós trabalhamos muito com trabalhadoras e trabalhadores sexuais, trabalhamos muito com população migrante e sentimos muito essa dificuldade no acesso ao Serviço Nacional de Saúde. (APF Algarve)

Relativamente aos trabalhadores do sexo, muitos deles são migrantes, ou seja, juntam as duas especificidades, muitos deles em situação não regular, portanto há situações de necessidades específicas no acesso a cuidados de saúde. Muitas vezes, tendo em conta que os serviços de saúde formam algumas barreiras junto dessas pessoas, torna-se um bocado difícil [aceder]. (Associação Existências, Coimbra)

As pessoas trans poderão ser as mais penalizadas, quer quando não têm o seu género reconhecido nos documentos de identificação, quer as que apresentam necessidades acrescidas de cuidados de saúde, fazendo com que, muitas vezes, construam “sistemas de saúde” alternativos e clandestinos, como os observados por Ramalho (2019, p. 186-206) nos contextos de trabalho sexual, baseados na experiência prática e na autoavaliação dos riscos, para conseguirem a desejada afirmação de género.

E a mudança de nome, que não conseguem mudar, e depois disso é sempre muito complicado. Têm surgido também novos casos em que não podem, pela lei, fazer essa alteração e o acesso aos próprios serviços de saúde também são mais complicados nesse sentido. (Entrevista Plano i)

A discriminação no contexto da saúde está no centro das questões relacionadas com as características sexuais, tendo levado à proteção legal das características sexuais de cada pessoa. Como referido anteriormente, há falta de informação sobre se as práticas médicas de “adequação” dos corpos intersexo sem consentimento continuam a ser uma realidade, bem como do tipo de abordagem ou do enquadramento que é dado às pessoas e/ou às famílias nesses casos.

A discriminação relacionada com desconhecimento e preconceito de profissionais no sector da saúde não afeta apenas as pessoas trans, não binárias e intersexo, mas é extensível a todas as cobertas pela sigla, como discutido no capítulo anterior a partir da revisão da literatura. As abordagens desadequadas, mais ou menos explicitamente dirigidas à “conversão” da orientação sexual ou da identidade de género estão ainda presentes na prática clínica, não obstante a publicação, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (2020), de um conjunto de “Linhas de Orientação para a Prática Profissional no Âmbito da Intervenção Psicológica com Pessoas LGBTQ”.

Temos de resolver as questões da terapia de conversão, porque ainda é uma forma de discriminação, porque, no fundo, é perpetuar a ideia de que a orientação sexual e a identidade de género são uma patologia. (Opus Diversidades)

Há muitos psicólogos e psicólogas que ainda discriminam e têm más práticas e, infelizmente, ainda existe isso cá em Portugal: aquelas terapias que nós sabemos quais são, que também são feitas por psicólogos, que são pseudociências, que não servem, no fundo, para nada. Existem muitos psicólogos que não têm as práticas mais saudáveis com pessoas LGBT no geral, sobretudo nos seus discursos, sobretudo na forma como fazem a terapia. E isto, em vez de ajudar as pessoas, acaba por dificultar muito as suas vidas. (Clube Safo)

De destacar ainda as experiências de discriminação de mulheres lésbicas e bissexuais, particularmente ao nível da saúde sexual e reprodutiva. Continua largamente disseminado o pressuposto da heterossexualidade e a não abertura para outros tipos de sexualidade, que acaba por culminar, como as inquirições às pessoas LGBTI+ em Portugal têm revelado (ILGA, 2014; FRA, 2020), na ocultação da orientação sexual ou mesmo na inibição do recurso aos cuidados de saúde.

E depois como é que tu tens uma experiência que não seja de maltrato na saúde, seja para ires ao médico de família, seja porque tu queres engravidar, seja porque tens uma questão ginecológica que tens que ser acompanhada, e deves poder dizer livremente que tens uma relação lésbica? Ou então, por exemplo, questões de cancro, que existem estudos que provam que há uma prevalência nas mulheres lésbicas, de cancro, porque vão menos vezes ao médico, e então, como vão menos ao médico, quando chegam ao médico já estão numa fase avançada e, portanto, acabam por ter mais dificuldades. (Clube Safo)

### *Família*

Para muitas pessoas LGBTI+ a discriminação começa no seio da família de origem, que não está imune aos seus próprios preconceitos e ao efeito da vigilância e censura sociais relacionadas com a OIEC.

Se podemos contar com uma evolução positiva das representações da população portuguesa acerca dos direitos das pessoas LGBTI+, como nos mostra a comparação dos dados do Eurobarómetro de 2015 com os de 2019, também verificamos que a família permanece a esfera da vida menos permeável às orientações sexuais, identidade e expressão de género e características sexuais não normativas. Os dados do Eurobarómetro (2019) revelam que a maioria da população portuguesa inquirida se sente totalmente confortável a trabalhar com uma pessoa LGB (64%), trans (55%) ou intersexo (54%), que tal também acontece no caso de ter uma pessoa LGB a liderar o país (57%), embora desça abaixo dos 50% no caso de se tratar de uma pessoa trans (43%) ou intersexo (42%), mas que os valores baixam significativamente na hipotética situação de uma re-

lação amorosa de um/a filho/a com uma pessoa do mesmo sexo (38%), com uma pessoa intersexo (32%) e sobretudo com uma pessoa trans (26%).

O conhecimento e experiência das entidades participantes no estudo é coincidente com esta identificação da discriminação das pessoas LGBTI+ na família, mesmo que assinalem progressos. Uma das mais significativas transformações a que temos assistido na compreensão das identidades de género é o recente reconhecimento da diversidade de identidade e expressão de género na infância (Meadow, 2011; Rahilly, 2015; Gavián, 2016; Saleiro, 2020), possibilitada pelo apoio das famílias que estão a romper com o modelo e a prática repressiva que vigorava praticamente em exclusividade ainda num passado recente.

As famílias estão mais abertas e sensíveis, isso notamos, notamos uma diferença radical. Em 2017 o Centro Gis tinha às vezes um avô ou uma avó, porque o amor de avô e de avó é sempre diferente (...), eram eles que escolhiam os nomes e que vinham acompanhar. Agora não, o paradigma mudou, temos muitas crianças e jovens e que vêm acompanhados de pais e mães ou pais e mães que se divorciam por causa desta história e que temos a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) envolvida e o Ministério Público, e vem com o pai ou com a mãe. Mudou o paradigma, sem dúvida, está a mudar e ainda bem. Não é preciso chegar à adulez para procurar ajuda, e vêm mais cedo. (Plano i)

A constituição de associações de famílias de pessoas LGBTI+ em muitos lugares do mundo, e também em Portugal, é um sinal dessa mudança. A experiência da associação de famílias em Portugal é a do crescente número de famílias que respeita e apoia as suas crianças e jovens LGBTI+, mas também a do conhecimento da persistente discriminação no seio familiar.

E os pais também ainda discriminam, não é? E embora os pais que nos procuram já sejam os pais que estejam a dar um passo em frente, mas a família ainda discrimina e era quem nunca devia discriminar, mas a família ainda discrimina, ainda conhecemos muitos casos de pessoas que são postas fora de casa porque a família não aceita as pessoas LGBTI. (AMPLOS)

As formas de discriminação são diversas em tipo e intensidade e podem ter impactos diferenciados na vida das crianças e jovens LGBTI+. Vão desde a violência verbal, através de comentários, como relatado frequentemente à rede ex aequo no seu contacto com estudantes nas visitas às escolas, até à colocação dos/as jovens fora de casa, como relatado pela representante da associação de famílias e constatado pelo representante da associação algarvia, que integra uma outra associação com valência de acolhimento.

Muitos dos alunos relatam discriminação dentro do seio familiar, também, quer seja pais que também acabam por fazer comentários menos positivos sobre questões de orientação sexual e identidade de gênero, outros que repudiam os namorados ou namoradas dos filhos. (rede ex aequo)

A coisa mais triste que tive e que presenciei foi ver uns pais chegarem à porta da minha instituição [o MAPS] para deixar o filho (...) porque ele era homossexual. (Associação Xis, Algarve)

A discriminação na família é um problema que pode atingir expressões dramáticas. Dados de um recente estudo realizado à população jovem portuguesa (entre os 15 e os 34 anos) revelam que a proporção de jovens que “tentaram acabar com a vida ou pensaram nisso” (média de 23%) dispara entre aqueles/as que reúnem três características, sendo uma delas “não se sentirem satisfeitos/as com algum dos dois progenitores ou com nenhum deles” e outra terem uma orientação sexual fora da heterossexualidade. Neste conjunto específico de jovens, a percentagem dos/as que tentaram acabar com a vida ou pensaram nisso é de 62 % (Sagnier & Morell, 2021, p. 57).

Se o respeito e o apoio da família são essenciais para o conjunto das pessoas LGBTI+, para as crianças e jovens com identidades/expressões de gênero não normativas revelam-se fundamentais para a vivência e reconhecimento da sua identidade. São as mães e os pais (ou outras pessoas que desempenham esse papel) que dão o espaço para a vivência e exploração de gênero na esfera privada e que se constituem como elementos mediadores com outras instituições – desde logo a escola, mas também os serviços de saúde e outros – para o reconhecimento das identidades e expressões de gênero das crianças e jovens (Meadow, 2011). E nem todas as famílias correspondem a esse papel, ao não respeitarem a identidade de gênero, obstaculizando a autodeterminação de gênero nas escolas, ou impedindo o recurso ao apoio psicológico das suas crianças e jovens.

Temos tido conhecimento de jovens, sobretudo jovens raparigas, ou pessoas que se identificam mais com o gênero feminino, que são impedidas pelas figuras parentais de se autodeterminar, de afirmarem o seu gênero, também aqui envolvendo vários graus de violência. Temos acompanhado um caso explícito em que existe violência física da parte dos pais para reprimirem a identidade de gênero e a expressão da identidade de gênero. (API)

Tive de ligar a uma mãe porque tive um rapaz trans de 13 anos (...) que me diz em consulta “não aguento mais, estou com pensamentos intrusivos”, ou seja, estes comportamentos auto lesivos existem, esta ideação suicida existe, e o porquê é “ninguém me respeita, em casa ninguém me trata pelo meu nome”. (...) E a mãe quer tirar este jovem deste acompanhamento, porque sente que nós estamos a

forçar alguma coisa. Quando eu estou com um jovem, uma criança à frente que não aguenta mais, que está no limite. Porque em casa, que é o sítio onde devia ser acolhida ou acolhido, não o é. Agora, outra questão que também já me aconteceu em consulta com uma jovem não binária (...) foi uma situação também muito caricata, que na primeira consulta a mãe diz, “eu só tenho medo de que ela sofra discriminação”. E ela diz, “eu sofro discriminação em casa” (...). (Plano i)

Quantas crianças e jovens é que precisariam de um apoio psicológico neste sentido e que não têm porque é preciso um consentimento? (...) há muitas pessoas que gostariam de estar aqui, e não conseguem porque o pai ou a mãe não permitem. (Plano i)

Mas a discriminação na família não acontece apenas nas idades mais jovens, acontece também na idade adulta e nas pessoas mais velhas. Foi já referida a discriminação das mulheres lésbicas com uma anterior relação heterossexual e filhos/as aquando da sua revelação à família e é também de ter em conta a situação de especial fragilidade quando, mais velhas, voltam a depender das suas famílias.

Nós temos percebido que as mulheres lésbicas de uma determinada idade, ou seja, dos 50 anos para cima, sofrem muita solidão. E que, muitas vezes, passa também por uma discriminação por parte dos familiares, não só a nível de cuidados, não só nível de respostas sociais, tipo a pessoa vai para um lar e de repente tem que fingir que não é lésbica, mas também ao nível daquilo que é um filho ou uma filha que, entretanto, se torna cuidadora desta mãe e que diz que não aceita e que a partir daquele momento “não, a tua namorada não vem cá a casa, pronto” (...) Temos histórias de vários feitios, não é? Mas a maior parte delas incluem um isolamento social, incluem um “eu vou me afastar de tudo e de todos porque já não tenho idade para me dizerem o que é que hei de fazer à minha vida”, (...) também porque percebem que do outro lado, do lado dos filhos, do lado das pessoas que cuidam, não há uma abertura para que essas pessoas possam viver plenamente. (Clube Safo)

### *Escola*

Para as crianças e jovens, a escola é, a par da família, um contexto/espço privilegiado de socialização e formação e onde passam uma boa parte do seu tempo. Por isso, é preocupante que a escola se constitua frequentemente num espaço de discriminação e repressão, ao invés de um espaço de proteção e liberdade, para as crianças e jovens LGBTI+.

Um indicador da hostilidade e da violência que as crianças e jovens LGBTI+ enfrentam na escola é verem a sua condição ou identidade ser utilizada como insulto. O *bullying* escolar em razão da OIEC é generalizado, como revela o inquérito lançado pela rede ex aequo no âmbito do Projeto Educação (rede ex aequo, 2019), em que apenas 15,8% do total de estudantes inquiridos/as considera nunca ter assistido a “situações de discriminação, agressão ou gozo com base na orientação sexual, identidade e expressão de género ou características sexuais” ou no inquérito recentemente lançado pela LGBTI Leiria em que a maioria da população respondente acusa a discriminação.

No Projeto Educação, muitas das sessões que nos são solicitadas são despertadas por um episódio de *bullying* homo/bi/transfóbico na escola, na turma, ou existe algum aluno que se está a assumir como LGB ou como T, e é para, às vezes, não os próprios colegas, mas os próprios professores e toda a comunidade escolar, inclusive funcionários, saberem como lidar com a situação da melhor maneira possível. (...) E segundo o nosso último relatório redigido, de 2019, 79,2% dos alunos disse já ter assistido a um episódio de *bullying* homo/bi/transfóbico. (rede ex aequo)

Nós tivemos uma resposta altíssima de discriminação nas escolas, foram 63% das pessoas que responderam a esse inquérito que sofreram discriminação na escola. (LGBTI Leiria)

O *bullying* está a assumir novas formas e pode tornar-se omnipresente, devido à sua propagação nas redes sociais. O *cyberbullying* perpetua, fora do tempo e do espaço da escola, a violência e a discriminação em meio escolar.

Temos também relatos de alguns alunos que se sentiram discriminados na escola, não só sendo eles o alvo do *bullying* que, para além do presencial, ele é prolongado para o *online*, (...) *stalking* nas redes sociais, partilhas de vídeos indevidos sem o consentimento, e situações semelhantes. (rede ex aequo)

As práticas de discriminação escolar não se limitam aos pares (colegas), podendo abranger igualmente professores/as, funcionários/as e dirigentes das escolas. Estas práticas passam por, entre outras, comentários negativos ou insultuosos, exposição não consentida da orientação sexual ou identidade de género (*outing*), repressão da exposição da (homo)afetividade ou recusa na utilização dos nomes e pronomes adequados.

Eu acho que nunca tive alguém no contexto de apoio psicológico, adulto ou jovem, que não tenha revelado um passado de *bullying* no contexto escolar. Acho que nunca tive ninguém que não tivesse essa experiência (...) e, muitas vezes,

não é só dos colegas, é também de auxiliares, professores, que também mandam a boca, que também olham de lado, que também se recusam a usar o nome social, este tipo de coisas. (ILGA Portugal)

Muitos dos alunos relatam discriminação (...) dos próprios funcionários que perante casais heterossexuais a demonstrarem afeto na escola não têm qualquer tipo de reação, perante casais de jovens do mesmo sexo levam à Direção, dizem para acabarem com aquele espetáculo, etc. (rede ex aequo)

Chegam-nos testemunhos de pessoas, todos os meses, do não respeito por parte de professores e professoras na escola, pelo próprio *outing* que é feito, muitas vezes. (Plano i)

No caso das crianças e jovens trans colocam-se as questões relacionadas com o respeito pela sua identidade e expressão de género que, apesar de protegidas pela Lei 38/2018 de 7 de agosto, e posteriormente detalhadas no Despacho n.º 7247/2019, ainda esbarram com o desconhecimento e/ou com as resistências das escolas. As condições de acolhimento, como o acesso seguro e confortável a espaços segregados em termos de género (casas de banho e balneários); a utilização dos nomes e pronomes que não coincidem com os oficiais (ao nível do tratamento pessoal e em toda a documentação); a gestão do processo de transição, respeitando os desejos e as necessidades das crianças e dos/as jovens, são alguns dos fatores que, não acautelados, resultam em violência e em discriminação no contexto escolar.

Eu, aqui no Porto, só encontrei uma escola que tem casas de banho sem identificação de género. Uma! E nós andamos por centenas de escolas, e damos montes de formação, e falamos sobre isto, falamos sobre as questões legais, mas também depois ninguém verifica as questões legais, não é? (...) Para além das casas de banho, outra questão que nos chega muitas vezes é o não respeito da identidade de género, da autodeterminação da pessoa e o nome pelo qual ela se identifica. E isto está claro na lei, nós temos uma lei que, de facto, é clara a este nível. (Plano i)

Fizemos agora uma sinalização recente de uma miúda que está em absentismo escolar, uma menina trans em absentismo escolar, já trocou três vezes de escola. A mãe, antes de chegar ao Centro Gis (...) foi à escola e avisou para prepararem a escola que iam receber a menina. [as pessoas responsáveis da escola] foram avisar a escola toda (...) que iam receber uma ‘aluna travesti’ (...) nem sequer os termos adequados usaram. Como é que é possível que a escola tenha feito isto? Em aberto, para toda a gente, dizerem “vamos receber aqui uma menina travesti”, é garantir a discriminação e garantir que no primeiro dia em que ela pusesse o pé naquela escadaria, já toda a gente saberia quem ela era. (Plano i)

As más experiências na escola afetam profundamente quem por elas passa, não apenas no imediato, mas a médio e longo prazo, traduzindo-se em fenómenos como o absentismo e o abandono escolar, que têm sequelas psicológicas que podem perdurar ao longo da vida (ou mesmo acabar com esta).

É uma experiência traumática e que, de facto, condiciona depois tudo o que é a nossa relação interpessoal com o outro, a nossa segurança e confiança com o outro. O facto de estarmos constantemente híper vigilantes porque achamos que o que vem do lado de lá é sempre um ataque ou é sempre uma agressão, e, portanto, o estabelecimento de relações positivas e significativas fica condicionado com essa experiência de *bullying*. Para além de que a pessoa internaliza a voz do *bully* e passa a fazer ela própria *bullying* a si mesma, não tem lá o *bully*, mas internalizou aquele discurso tão negativo sobre si própria que o vai replicar ao longo de idade adulta. (ILGA Portugal)

O que é preocupante é perceber que há muita discriminação nas escolas (...) e aqui falo porque, pelo menos desde 2017, já presenciei três casos em que o suicídio juvenil é mascarado, em que não são reveladas as verdadeiras causas porque não se quer traumatizar ainda mais a família. (Xis, Algarve)

A discriminação em contexto escolar leva à opção de algumas pessoas (as que têm essa possibilidade) em permanecerem no “armário” enquanto fazem o seu percurso escolar, igualmente com consequências nefastas porque representa, em certa medida, adiar ou suspender a sua identidade.

Há pessoas que esperam muitas vezes para acabar a escola para conseguir mudar o nome ou para conseguir fazer tratamentos, caso queiram, porque sentem que podem ser discriminadas nesse local onde estudam. (GRIT)

Os preconceitos relativamente à OIEC vigentes em algumas escolas também se revelam na relação das escolas com as associações representativas das pessoas LGBTI+ ou que trabalham estas temáticas. São exemplos disso a não aceitação, pela direção, da entrada de associações/temáticas LGBTI+ na escola no âmbito da realização de ações de sensibilização/formação ou a cedência a “pressões” das famílias nesse sentido; a consideração de que tais ações não são necessárias, pois não existem pessoas ou famílias LGBTI+ ou problemas relacionados com a OIEC na escola; ou até o caso caricato de uma das associações participantes que foi chamada a dar uma formação, justificada pela “epidemia de bissexualidade” que estava a atingir a escola.

Estava-me a lembrar de outro exemplo de outra escola (...) recebi um telefonema de um professor a dizer que tinha falado com o conselho diretivo e que afinal já não

sabiam se aquilo ia para frente porque estavam com receio de que nós fôssemos lá “normalizar a homossexualidade”, estava muito preocupado com essa questão. (Plano i)

Um dos impedimentos nas escolas acabam por ser os próprios encarregados de educação. Sendo que, em 2019, houve um envolvimento até mediático que foi uma sessão do Projeto Educação em que os pais sentiram, de certo modo, que estava a haver uma doutrinação ideológica aos seus filhos e que (...), pronto, é “ideologia de género”, é “marxismo cultural” (...) e, portanto, às vezes o medo das escolas é de que os pais possam vir a não ter uma reação muito positiva quanto à realização destas sessões. (rede ex aequo)

Tivemos (...) uma escola que nos contactou a pedir uma intervenção, porque naquela escola estava a existir uma “epidemia de bissexualidade”, e aquilo era assim preocupante e nós tínhamos de ir lá fazer alguma coisa, e tinha que ser rápido... tinha que ser antes das férias... (Plano i)

À discriminação de crianças e jovens LGBTI+ nas escolas, pode juntar-se a discriminação por pertença a famílias LGBTI+, nomeadamente nos formulários que continuam a solicitar, não obstante a consagração na legislação da possibilidade da parentalidade por casais do mesmo sexo, o “nome do pai” e o “nome da mãe”.

Como é que as escolas continuam a receber as crianças e a obrigar as criancinhas a escrever nome do pai e nome da mãe? É tão difícil ao Ministério mandar um documento para as escolas e corrigir e pôr “nome das figuras parentais”? (...). Como é que se sente uma criança que tem dois pais, ou duas mães, como é que olha para aquilo, automaticamente vai fazer o seu *coming out* ali e vai sofrer de discriminação durante o resto da vida académica. (Plano i)

Há uma escola (...) que nos diz: “nós aqui só temos famílias normais” (Plano i)

#### *Acesso ao emprego e no local de trabalho*

Apesar da proteção legislativa da não discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género presente no Código do Trabalho, a discriminação laboral continua a afetar as pessoas LGBTI+ na fase de acesso/candidatura ao emprego e após a sua obtenção.

A experiência das entidades participantes no estudo aponta para que as pessoas trans, e especialmente as mulheres trans, enfrentem desafios acrescidos, sendo essa uma das razões que justifica a sua situação de maior discriminação e vulnerabilidade no con-

junto das pessoas LGBTI+. No recrutamento, a percepção de que se está perante uma pessoa trans, pode ser o suficiente para acabar com as hipóteses de contratação.

No acesso ao trabalho, nós também recebemos situações em que, de facto, infelizmente, a discriminação continua presente. Eu estou a lembrar-me, por exemplo, de um caso de uma mulher trans que sentiu logo a discriminação quando logo no primeiro contato telefónico, por ser uma pessoa que em termos da sua voz continua a ser ainda mais grave, e que sentiu logo ali a questão da discriminação nesse sentido, e que ficou excluída precisamente por isso. (Plano i)

É muito difícil em entrevistas de trabalho elas [as mulheres trans] terem igualdade de oportunidades, efetivamente não é garantido... as pessoas queixam-se, nós vemos isso na prática, entrevistas de trabalho em que deliberadamente são discriminadas. (Casa Qui)

O preconceito contra as pessoas trans tem também como consequência remetê-las para atividades e funções mais desqualificadas e muitas vezes informais, em que não há contacto presencial com outras pessoas, sobretudo clientes.

(...) as pessoas trans têm um problema enorme da empregabilidade: ou não têm emprego, ou quando têm são remetidas para armazéns ou para call centers para não serem vistas. (Opus Diversidades)

E também temos a questão do acesso a trabalhos formais, porque onde a gente mais vê essa comunidade [trans] é nos trabalhos informais. Às vezes são chamadas para trabalhar, passa um certo período mandam elas embora, não dão contrato de trabalho, não dão assistência à saúde. Então há um descaso muito grande, porque acham que só porque a gente faz parte dessa comunidade, a gente não tem competências para ocupar esses espaços. (GAT/Casa T)

No conjunto das pessoas LGBTI+, as mais afetadas pela discriminação no acesso ao emprego são as que conjugam condições que as deixam especialmente vulneráveis: as pessoas trans (sobretudo as mulheres trans), imigrantes (sobretudo se racializadas), seropositivas ou trabalhadoras sexuais. O emprego foi o contexto de discriminação mais referido na sessão de grupo focal que reuniu as entidades que trabalham com este tipo de população mais vulnerável.

(...) temos muitos pedidos de pessoas LGBTI que nos relatam a dificuldade em arranjar emprego, principalmente quando explicam quem são (...). Explicam-nos que, por vezes, até conseguem trabalho, mas que, passado algum tempo, acabam por depois sair, ou porque não se sentem bem, ou porque são convidados a sair.

Portanto, a parte do emprego sentimos muito essa dificuldade aqui. (APF Algarve)

E eu penso que, cada vez mais, o apoio social começa a configurar-se como fundamental, porque o trabalho é altamente restritivo. (...) temos ideia que o trabalho sexual se apresenta como a última (...) alternativa, digamos assim. (...) no que tem a ver com trabalho e emprego. (Espaço Pessoa, APF Norte)

(...) eu acho que [a maior discriminação] é o acesso ao mercado de trabalho que, infelizmente, a gente não participa desse acesso. Eu sou ex-profissional do sexo, trabalhadora sexual, e sou formada, sou licenciada em psicologia, sou técnica em qualidade alimentar, e não consegui nenhum trabalho nessas áreas. (GAT/Casa T)

Atendendo à discriminação que se verifica no contexto laboral, muitas pessoas acabam por optar por não revelar a sua orientação sexual e/ou identidade de género no local de trabalho, situação que, naturalmente, traz consequências para outras esferas da vida.

Por exemplo, há muitas pessoas que não fazem *coming out* trabalho exatamente porque sabem que podem ser despedidas ou porque pode não haver uma contratação seguinte. (GRIT)

A visibilidade sai muito cara, ou pode sair muito cara (...), o que me parece é que há um bocadinho mais visibilidade naquelas idades que nós estamos mais “soltos”, da adolescência, jovens adultos, nessas idades as pessoas tendem a aparecer, mas quando ingressam no mercado de trabalho voltam a desaparecer. ((A)mar Açores)

#### *Forças de segurança e serviços de proteção social*

As forças de segurança e os serviços de proteção social, que têm como missão proteger as pessoas da/na situação de discriminação, constituem-se também contextos onde ocorre a discriminação das pessoas LGBTI+. Esta situação afigura-se especialmente problemática por ser geradora de dupla vitimização, deixando a população LGBTI+ na condição de maior insegurança e desproteção.

A população LGBTI+ que se encontra em situação de reclusão é particularmente vulnerável à discriminação institucional. Até ao momento, Portugal ainda não dispõe de protocolos de acolhimento da população LGBTI+ nos serviços prisionais. A detenção num estabelecimento prisional reservado às pessoas do seu sexo de registo de uma pessoa trans que não tenha o seu género reconhecido constitui uma negação da sua identidade e coloca sérios riscos à sua integridade.

Eu lembro-me daquela nossa utente (...), ela é uma utente que não é de nacionalidade portuguesa, e tem uma história brutal porque já esteve detida num estabelecimento prisional para homens, abusada de todas as formas e feitos que vocês devem imaginar, porque ela tem uma expressão de género altamente feminina, e já com cirurgia mamária, uma data de implantes, e por isso, é altamente feminina e esteve cá em Portugal numa prisão masculina porque o nome dela é masculino porque ela não é de nacionalidade portuguesa. E foi horrível. (Plano i)

Outra situação de discriminação relatada é a protagonizada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) na relação com as pessoas trans imigrantes. A negação do reconhecimento da sua identidade de género por parte do SEF é, porventura, o primeiro ato discriminatório com que estas pessoas se deparam em território nacional. Este tratamento institucional pode ser visto simbolicamente como o modo como o Estado trata e respeita (ou não) as pessoas trans. A legislação aponta no sentido do respeito, mas na prática, parte dos serviços e funcionários/as do Estado que têm a obrigação de zelar pelo seu cumprimento, nem sempre atua em conformidade.

Também sabemos de forma global o quão mau funciona, o quão racista e xenófobo é o SEF, que tem sempre uma atitude extremamente transfóbica, e tem negado completamente às pessoas trans imigrantes o acesso ao nome social, embora a lei de 2018 seja clara em que, até organismos privados, mas especialmente organismos públicos, são todos obrigados a reconhecer a autodeterminação da identidade de género (...) e o nome social (...) pôr as iniciais do nome próprio registado e colocar sempre à frente o nome preferido da pessoa, e isso não acontece. Não acontece nem na emissão de documentos, nem sequer no trato direto, nada disso está a acontecer e acho que... não é que isso fosse resolver completamente a questão sistémica, mas eu acredito que isso seria uma “pedra de toque” bastante interessante. (API)

O reconhecimento, quer da identidade de género, quer da orientação sexual, está igualmente ausente do sistema policial e judicial, nomeadamente no que se refere aos formulários e documentos, gerando desrespeito e vitimização.

Temos vários pedidos também dos estabelecimentos prisionais, onde isso também acontece, temos questões de polícia e de tribunais também muito complexas, muito mesmo, em quem o documento da violência doméstica vem a tratar a pessoa pelo nome errado, e mesmo quando se trata de duas pessoas, dois homens (...) a questão é ‘Joaquim Manuel agrediu a sua esposa António Joaquim’. Certo, ou seja, como já estava escrito “a sua esposa”, assim ficou, e não interessa o quão aquilo é insultuoso e maltratante. (Plano i)

O preconceito ou, pelo menos, a insensibilidade para a discriminação em razão da OIEC leva também a que, muitas vezes, as forças de segurança, quando solicitadas a intervir, a desvalorizem. Como veremos no capítulo 3, essa é uma das razões justificativas da subnotificação dos crimes e incidentes de ódio por razões homofóbicas e/ou transfóbicas.

Eu própria posso partilhar uma experiência mais ou menos recente em que (...) me dirigi a uma esquadra da PSP para denunciar a situação e ter alguma ajuda e que se negaram completamente a registar a situação. Só com muita argumentação minha é que acabaram por registar uma ocorrência, mas não lhe atribuíram nenhum processo criminal, portanto, é sabido que as pessoas envolvidas não foram identificadas, não terá havido qualquer esforço da PSP de perceber o que é que aconteceu. Fiquei só com um documento a dizer que eu registei a situação que tinha acontecido e pouco mais. Isso já me aconteceu mais do que uma vez, mas uma última foi recente (...). (API)

Torna-se, assim, imperativo continuar o processo de formação e de capacitação das forças de segurança em matéria da OIEC, à semelhança do que se fez para as questões da violência doméstica. Isso implica a introdução da OIEC na formação inicial e também na formação de atualização obrigatória, de modo a abranger todos os membros ativos.

É sempre a questão das queixas, e de apresentar queixa junto das forças policiais que continua a ser uma dificuldade muito, muito grande, e sobretudo porque as próprias forças policiais desconsideram sempre e acabam por também reforçar elas próprias a discriminação. (API)

Esse preconceito e essa insensibilidade face à discriminação com base na OIEC não se restringe às forças de segurança, mas abarca também os serviços de proteção social, nomeadamente as estruturas de apoio à vítima e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Como vimos anteriormente, ainda há resistências em considerar a discriminação, maltrato ou mesmo a violência perpetrada pela família aos seus membros LGBTI+ como tratando-se de uma forma de violência, neste caso de violência doméstica com motivações homofóbicas ou transfóbica e em atuar em consonância.

[O não reconhecimento] Não são só as forças de segurança propriamente ditas, mas as técnicas de apoio à vítima que também estão nas esquadras, e que depois têm de fazer a ponte com uma necessidade de acolhimento, por exemplo. E acontecem coisas, como eu já ouvi, (...) de dizerem, por exemplo, a um casal de namoradas, que a mãe é que tem razão, a mãe só está preocupada, “volta, mas é para casa, deixa-te disso”. E, portanto, se nós hoje mais ou menos, no que toca à violência na conjugalidade (homem agressor vs mulher vítima), já nos começa a soar impossí-

vel dizermos este tipo de coisas, de “volte lá para casa, o seu marido...”. Ou seja, ganhamos esta consciência (...) de que é inconcebível dizer uma coisa destas a uma mulher vítima de violência (...), ainda dizemos isto quando é uma filha ou um filho vítima por parte do pai e da mãe. Ainda temos este discurso de: a mãe ou o pai só estão preocupados, e não pode acontecer, não é? Se é inconcebível dizer isso a uma vítima num contexto, é inconcebível dizer isto a qualquer vítima em qualquer contexto, ou deveria ser. Mas ainda não há essa consciência. (ILGA Portugal)

E outra entidade que também se tem mostrado extremamente problemática são as CPCJs. Um destes casos que falámos, a CPCJ foi envolvida, até é o caso em que há violência física (...), mas que a CPCJ se colocou do lado dos pais da jovem e não da jovem e continuaram a reforçar todos os sinais de discriminação, a usar o necrónimo, o nome morto da jovem, a tratá-la sempre no masculino e a reforçar e ainda a dizer que ela é que estava errada, que não estava a compreender que os pais eram os pais e que faziam o melhor que podiam. (API)

#### *Centros de acolhimento temporário e estruturas residenciais*

Os centros de acolhimento temporário são outro dos contextos problemáticos, tanto no caso de crianças e jovens, como no de pessoas adultas. Estando estas estruturas frequentemente segregadas pelo sexo/género ao nível das instalações, a integração dos utentes tende a ser decidida de acordo com o sexo atribuído à nascença. Como tal, e de acordo com Ramalho, as pessoas que expressam ou se identificam com um género diferente ao do sexo atribuído à nascença, experimentam dificuldades na integração neste tipo de respostas sociais, por serem “forçadas” a viver em espaços que não se encontram sensíveis ou minimamente preparados para atender as suas necessidades. Particularmente, os códigos de vestuário relacionadas com o género, o acesso às casas de banho e balneários, a incompreensão de funcionários/as, interventores/as sociais ou outros/as residentes (manifestada em atitudes e comportamentos desinformados, desrespeitosos e preconceituosos) podem ser barreiras problemáticas para uma adequada e segura integração (2019, p. 143). As políticas de funcionamento apresentadas por este tipo de respostas sociais, revelam uma incapacidade para garantir a segurança e a proteção das pessoas trans, “deixando-as vulneráveis a diferentes tipos de perigos, violências e hostilizações” (2019, p. 143). Esta violência institucional é especialmente gravosa quando se trata de crianças e jovens que estão à proteção do Estado por se encontrarem já numa situação de especial vulnerabilidade.

(...) nós acompanhamos vários casos de crianças e jovens institucionalizados e institucionalizadas na estrutura errada. Porque não vai mudar o nome até aos 18 anos, está institucionalizada desde sempre naquela estrutura, que é uma estrutura

bem binária em que só existem meninos ou meninas. Logo, o facto de ser uma menina trans ou um rapaz trans continua na estrutura errada. E isto é uma violência brutal perpetrada pelo próprio Estado. Porque isto não faz sentido nenhum, depois fazem uma transição social, mas depois são altamente discriminadas ou discriminados pelos restantes pares dentro da estrutura. E nós acompanhamos várias nesses casos. (Plano i)

No caso das pessoas adultas foi relatado, sobretudo pelas três associações que possuem respostas formais de atendimento a vítimas LGBTI+, a indisponibilidade e/ou impreparação das estruturas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e outras para receberem pessoas LGBTI+. O reconhecimento desta situação justificou a abertura de centros de acolhimento ou de autonomização dirigidas a esta população que, contudo, não são suficientes para suprir as carências identificadas.

Em 2018, quando foi criada a Casa Arco-Íris, foi na sequência do encaminhamento de pessoas para estruturas de acolhimento e as respostas virem negativas. A rede sabe perfeitamente que quando é a Casa Qui a encaminhar, ou a ILGA, sabem automaticamente que elas são LGBTI, são o nosso público-alvo, e obviamente nenhuma nos diz oficialmente as respostas, mas soubemos informalmente, os próprios técnicos vinham falar connosco informalmente... tinha a ver com questões de ambiente na casa, não querer destabilizar, e tudo o resto... ou seja, é muito complicado trabalhar, as leis existem para proteger as pessoas, mas efetivamente ainda há muito terreno para trabalhar, ainda há muito espaço para tornar inclusivo. (Casa Qui)

Depois temos uma Rede Nacional de Apoio a Vítimas que também tem feito o seu caminho, também está a crescer em termos de mudança de paradigma, que tem muitos anos de existência nesta lógica de acompanhar mulheres vítimas. Eu passo a vida a chatear-me porque é “as mulheres vítimas, as mulheres vítimas”, e não são mulheres vítimas, são pessoas vítimas, certo? Então não conseguem ver o arco-íris a aparecer. E depois, quando é pedido um acolhimento em abrigo para uma pessoa LGBTI não há resposta. Às vezes não nos respondem (...) nem que seja a resposta de mentira a dizer “não temos vaga”. (Plano i)

Para completar os ciclos de vida em termos de acolhimento, foram ainda identificados como contextos de discriminação as estruturas residenciais para pessoas idosas, as quais implicam, muitas vezes, um regresso, voluntário ou involuntário, ao “armário”.

(...) muitas vezes passa também por uma discriminação [ao] nível de respostas sociais, tipo a pessoa vai para um lar e de repente tem de fingir que não é lésbica. (Clube Safo)

(...) as pessoas mais velhas, no acesso (...), por exemplo, a casas de repouso, lares, etc., muitas vezes também sofrem discriminação nesses meios, porque lá está, muitas vezes as pessoas mais velhas não são tidas em conta nesses processos. Nós refletimos muito também sobre a camada mais jovem, sobre a camada mais adulta, mas para as pessoas mais velhas muitas vezes não fazemos essa reflexão. E acho que esse também era um ponto interessante de notar. Essas pessoas também merecem um acesso digno aos meios que precisam e à saúde que precisam. (GRIT)

#### *Acesso à habitação e relações de vizinhança*

Outro dos contextos de discriminação identificados foi o da habitação, quer no acesso, quer na permanência na mesma.

A discriminação no acesso à habitação é sentida, sobretudo, pela população imigrante, nomeadamente a proveniente do Brasil porque mais volumosa, e em particular, pelas pessoas trans.

Quando fui alugar uma casa, os senhorios queriam saber qual era a minha fonte de renda, pediram fiador, e tudo mais (...) isso tudo por telefone, só que quando eu cheguei para ver a casa e mostrar os meus documentos, eles falaram: “ah, desculpa, a gente já reservou a casa ontem, um rapaz deu um sinal e a casa já está reservada”. Sendo que eu tinha conversado com eles na manhã anterior. (...) porque será que isso aconteceu? Se por telefone estava tudo ok, estava tudo ótimo, tudo acertado para no outro dia ver a casa e já fechar o contrato (...). Só que quando eu cheguei lá, ele viu que eu era uma pessoa trans (...) não foi por eu ser imigrante, foi por eu ser uma mulher trans. (GAT/Casa T)

Sabemos que a comunidade brasileira, por exemplo, no geral denuncia muitas vezes a dificuldade de habitação em Portugal, por xenofobia e a discriminação que vem logo com a pronúncia do português logo quando se telefona, isso também é sentido pela comunidade trans de forma mais intensificada, por toda a transfobia que esses processos ainda vão envolver. (API)

A história que está por detrás do surgimento da Casa T ilustra as dificuldades, não só no acesso à habitação, mas na própria permanência na mesma, dada a discriminação por parte de vizinhos/as e a maior credibilidade destes/as últimos/as perante as forças de segurança.

Eu não sei se vocês conhecem a história da Casa T, mas eu vou resumir aqui só um pouquinho como foi o surgimento da Casa T e quais as necessidades que a gente teve para que esse centro de acolhimento surgisse. Foi no ano passado, em

plena pandemia, éramos três pessoas trans, éramos três pessoas amigas vivendo separadamente, e que nesse mesmo período de tempo aconteceram despejos com a gente. Então a polícia foi à porta da minha casa, colocaram câmaras no corredor da minha casa, no corredor do meu prédio, trocaram o canhão da fechadura de baixo, para eu não poder entrar, e me deram uma semana para sair de casa. Alegando que eu estava fazendo trabalho sexual onde eu morava, que isso era crime, que a polícia ia me levar embora e que eu teria de deixar aquela casa no prazo de uma semana. Eu pergunto: com alguém de vocês aconteceu isso? Esse tipo de situação? De chegar a polícia na porta da sua casa, pedir o seu documento? Agora pensa, você que está na sua casa, tranquila, chega a polícia te expulsando da sua casa, você com tudo certinho e vai contar essa situação. (GAT/Casa T)

As discriminações sentidas nas relações de vizinhança podem assim ditar, voluntária ou involuntariamente, a saída da habitação.

Em relação aos meus vizinhos, também já tive problemas, deles colocarem bilhetes na porta da minha casa, me xingando, fazendo ameaças. E eu tive de me mudar. (GAT/Casa T)

### *Comunicação social*

A comunicação social foi outro tipo de espaço/contexto identificado como discriminador da população LGBTI+. Cabem aqui exemplos de tratamento inadequado das pessoas LGBTI+, mas também do contributo dos *media* para a perpetuação de estereótipos relacionados com a OIEC.

A própria comunicação social dizia “o transexual” [para se referir a uma mulher trans], “a mulher andava nu”, quer dizer, uma baralhação de pronomes, de tudo o que podia ser. (Opus Diversidades)

A comunicação social tem um peso enorme na perpetuação desses estereótipos, e isso é uma coisa que teria de ser pensada e é um ponto de discriminação, a comunicação social, muito forte. (Opus Diversidades)

### *Espaço público*

Do leque dos contextos/espacos de discriminação fazem ainda parte os espacos públicos, sendo os atos protagonizados geralmente por pessoas com quem não se tem

relação. A discriminação por pessoas desconhecidas pode acontecer episodicamente, por exemplo, aquando de uma manifestação de afeto entre casais do mesmo sexo.

[Os/as estudantes] assistem a situações de discriminação, desde colegas de mãos dadas e que são agredidas verbalmente por pessoas aleatórias a passar na rua. (rede ex aequo)

Ou ter um carácter mais permanente, ou até omnipresente, nas pessoas LGBTI+ mais visíveis. Há, pois, grupos mais expostos do que outros, caso das mulheres trans e das pessoas LGBTI+ imigrantes.

A discriminação acontece diariamente a toda a hora, quer física, quer psicológica. Basta uma pessoa ir a um café pedir uma bica (...) (Grupo Transexual Portugal)

(...) homens gays brasileiros têm sido alvo de discriminação e de violência-verbal, física, de pessoas desconhecidas na rua, ou nos serviços, no acesso a bens e serviços (...) (ILGA Portugal)

### *Comunidade LGBTI+*

Sendo a discriminação com base na OIEC estrutural e sendo as pessoas LGBTI+ bastante diversas, não estando todas expostas do mesmo modo e na mesma medida à discriminação, os próprios espaços/contextos LGBTI+ ou a chamada “comunidade LGBTI+” não está isenta de atos discriminatórios.

Não só no contexto português [existe discriminação dentro da comunidade LGBTI+], eu acho que também no Brasil, na comunidade LGBTQIA+ existe sim, mas eu não culpo a comunidade. Eu culpo, sim, o machismo e o patriarcado que impera tanto na sociedade cis quanto na sociedade LGBTQIA+. Isso que a gente vê é só o reflexo do que foi programado na nossa cabeça, na nossa sociedade, ao longo dos anos. Que é o estereótipo padrão de comportamento e estética. Se você foge desse comportamento e desse padrão, você já não se encaixa nessa bolha mais. (GAT/Casa T)

Estes atos discriminatórios podem tomar a forma de uma homofobia internalizada, com consequências nefastas na visibilidade e na luta pela aquisição de direitos.

E aquilo que acontece relativamente à população LGBTQI+, e eu vou deixar de chamar comunidade LGBTQI+, porque tenho visto tantas coisas dentro, ou por pessoas da comunidade, que eu acho que não estamos a falar de comunidade,

porque as realidades são muito diferentes, e há pessoas que parece que oferecem as armas, as cordas aos outros para nos enforcarem, é uma coisa impressionante. Ainda agora, há três dias, a propósito do filho do super-homem ser bissexual, as coisas que eu ouvi de pessoas LGBTQI+... Que era um disparate, porque nós temos já uma híper representatividade (...), que estamos a ofender o resto da sociedade, enfim (...) (Opus Diversidades)

Podem também ser encontrados em grupos de pessoas mais privilegiadas face a outros que se encontram em situação de maior desvantagem.

Os próprios grupos, os próprios LGBTI são também eles diferenciadores e estigmatizadores. Era importante que houvesse também uma ampla discussão, uma discussão social, uma questão muito aberta, para que não houvesse exclusões dentro dos próprios grupos. E isto parece que é uma coisa que também acontece (...) há uma grande exclusão. Parece que uns serão melhores que outros. (Espaço Pessoa, APF Norte)

A diversidade das pessoas LGBTI+ e a existência de pessoas que, por ocuparem lugares de desprivilégio em vários eixos apresentam situações de especial complexidade e vulnerabilidade, tem consequências na reivindicação política e nas respostas específicas para esta população. As múltiplas discriminações a que algumas pessoas LGBTI+ são expostas, incluindo as institucionais, podem afastá-las inclusivamente do recurso às respostas disponíveis dirigidas à população LGBTI+.

Eu acho que ainda não chegamos a toda a gente nem toda a gente chega a nós, infelizmente. Também... as pessoas trans, negras... essas pessoas têm medo, um medo institucional, um centro LGBTI, há muito aquela questão, que quando as pessoas dão entrada todas as pessoas estão seguras, mas não é verdade, o espaço de segurança de um espaço LGBTI pode não ser igual para toda a gente, há pessoas trans que podem estar a ser vítimas de discriminação em espaços ou associações que supostamente lhes protegeriam os seus direitos... e isto faz com que ainda tenham mais receio de procurar ajuda, de procurar os serviços aqui das três associações [que possuem expostas formalizadas]. (Casa Qui)

#### ***2.1.4. Discriminação e violência em função da OIEC. Uma leitura a partir das estruturas de atendimento às vítimas LGBTI+***

Terminamos o subcapítulo dedicado à discriminação em função da OIEC com a análise dos dados disponibilizados pelas estruturas formais de atendimento à população LGBTI+, complementados com as entrevistas realizadas a responsáveis pelas mesmas.

O reconhecimento da intensidade da discriminação e violência de que a população LGBTI+ é vítima, assim como da sua especificidade – merecedora de respostas especializadas – levou, como referido no ponto 2.1.1, ao financiamento público de três estruturas de atendimento. São elas, em Lisboa, o Serviço de Apoio à Vítima (SAV) da ILGA Portugal e o Gabinete de Apoio à Vítima para Juventude LGBTI da Casa Qui e, em Matosinhos, o Centro Gis – Centro de Respostas às Populações LGBTI, da Associação Plano i. Estas estruturas, bem como a Casa Arco-Íris (casa de acolhimento de emergência para pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica), também gerida pela Plano i, estão integradas na RNAVVD – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica.

Com o propósito de mapear a discriminação/violência com base na OIEC solicitaram-se às três entidades acima indicadas, dados relativos aos atendimentos realizados desde a altura do seu financiamento público, compreendendo o triénio 2018 a 2020. Esse conjunto de dados continha: i) *variáveis de caracterização sociográfica da pessoa que recorre ao atendimento/vítima* (identidade de género, orientação sexual, idade, nacionalidade, escolaridade, situação perante o trabalho e outras), ii) *variáveis relativas à situação de violência/discriminação* (tipo de violência/discriminação, situação de vitimização, relação com a pessoa agressora, contexto da violência e outras) e, ainda, iii) *variáveis sobre as necessidades decorrentes da situação de violência/discriminação* (apoios e encaminhamentos) (ver anexo 1).

O modo próprio e diverso como cada associação regista os atendimentos (programa SPSS, Excel ou outro), seleciona os dados para registo (mais ou menos extensos e/ou descritivos) e os categoriza (mais ou menos agregados), bem como as fronteiras impostas por se tratar de informação sensível, onde tiveram de ser acuteladas as questões éticas, foram fatores que colocaram algumas limitações no acesso, análise e utilização dos dados que serão apresentados. Em primeiro lugar, o facto de uma das entidades ter iniciado o registo dos atendimentos na lógica de “base de dados” apenas em setembro de 2020<sup>13</sup>, impossibilitou o acesso aos dados dos anos anteriores, determinando a opção de apresentarmos os dados apenas referentes a esse ano. Em segundo lugar, houve a necessidade de restringir o número de variáveis àquelas para as quais havia um número razoável de informação, embora, ainda assim, não exista informação disponível em todos os casos para todas as variáveis. Em terceiro lugar, houve que agregar e recodificar variáveis, no sentido de compatibilizar os dados disponibilizados pelas entidades, sem perda de rigor. Os dados foram introduzidos, tratados e analisados estatisticamente fazendo uso do programa SPSS.

Como resultado das limitações e dos procedimentos acima descritos, foi possível apresentar uma caracterização sociográfica das pessoas LGBTI+ que recorreram às

<sup>13</sup> A perda de dados não é proporcional ao número de meses em falta, devido à recorrência dos contactos com os serviços, nomeadamente nas situações de acompanhamento de uma situação.

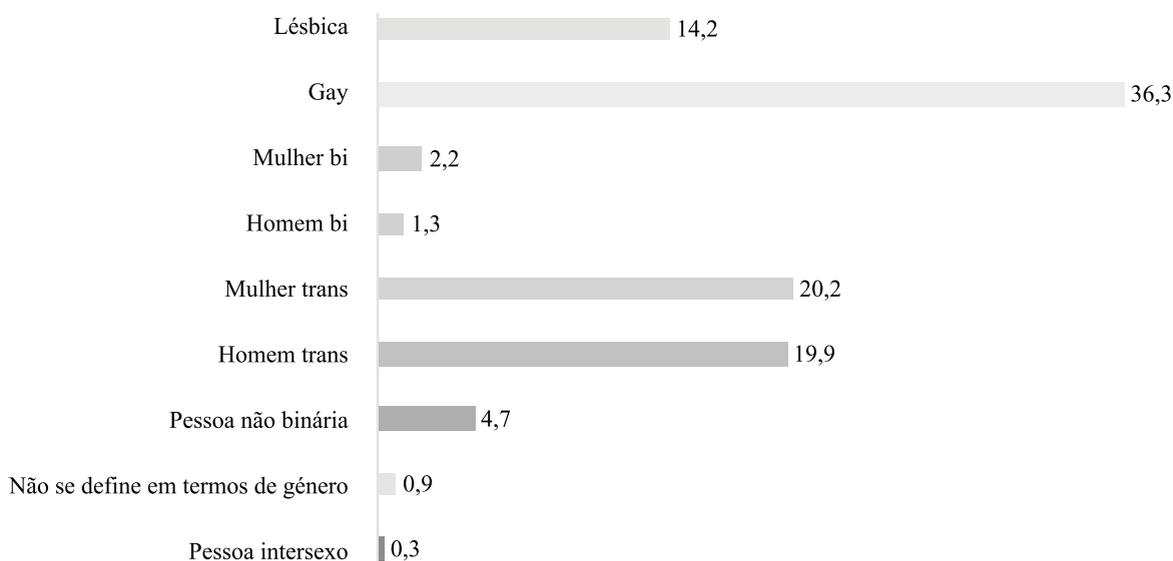
respostas especializadas no ano de 2020, bem como os tipos de apoios de que necessitavam. Neste conjunto de dados, que perfazem um total de 372 casos, incluem-se situações referentes a pedidos de apoio relacionados com violência e discriminação, bem como a pedidos de informação e de esclarecimento sobre direitos, recursos e outros. Deste conjunto mais amplo de dados, selecionaram-se aqueles que se reportam indubitavelmente a situações de violência doméstica: *violência familiar*, que agrega a violência praticada pela família de origem; e *violência na intimidade*, ou seja, a violência praticada por parceiros/as ou ex-parceiros/as.

#### *Dados gerais dos atendimentos*

Iniciando pela leitura global dos dados (cf. figura 2.3), e tendo em conta os casos para os quais se conseguiu obter esta informação (317 dos 372), verificou-se que foram os homens gays, seguidos das mulheres e dos homens trans e das mulheres lésbicas quem mais recorreu às respostas de apoio especializado para pessoas LGBTI+. As pessoas não binárias, mas sobretudo as mulheres e os homens bissexuais e as pessoas intersexo foram as que menos solicitaram apoio. Destaca-se apenas uma única pessoa intersexo, corroborando a invisibilidade que ainda envolve as questões relacionadas com as características sexuais. Aliás, esta distribuição reproduz, pelo menos nos extremos (maior recurso de homens gays e menor de pessoas intersexo), a visibilidade e a representação no movimento associativo de cada uma das letras da sigla. No que respeita à orientação sexual, as mulheres lésbicas recorreram bastante menos às entidades especializadas do que os homens gays, e as pessoas bissexuais menos do que as pessoas com uma orientação monossexual.

**Figura 2.3.**

Pessoas LGBTI+ que recorreram às estruturas de atendimento especializado em 2020 (n=317)<sup>14</sup> (%)



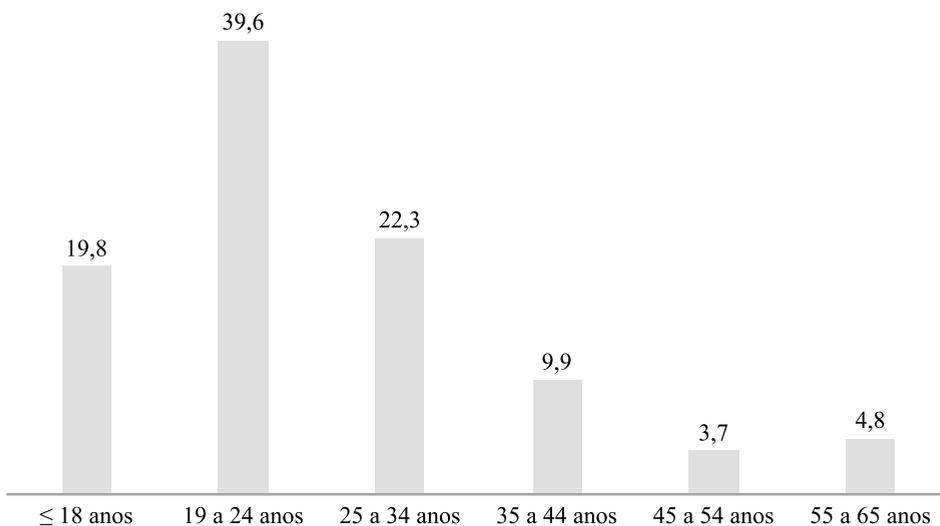
Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

Como se pode verificar pela figura 2.4, a população que recorre a estas respostas é maioritariamente jovem, sendo que 81% tem até 34 anos. Embora não tivesse sido possível isolar as pessoas menores de idade, devido ao modo como os escalões etários estavam contruídos nos dados fornecidos, estas têm recorrido cada vez mais os serviços, segundo informações prestadas pelas entidades, o que pode ser lido como um sinal de que as pessoas LGBTI+ têm cada vez mais cedo consciência dos seus direitos. O crescente recurso de pessoas mais jovens poderá também estar relacionado com situações de rejeição familiar ocorridas durante a pandemia por Covid-19 (ILGA Europe, 2020).

<sup>14</sup> O número de casos em cada variável vai alterando, dado não se ter conseguido obter informação para todos os casos em todas as variáveis.

**Figura 2.4.**

Idade das pessoas LGBTI+ que recorreram a estruturas de atendimento especializado em 2020 (n=273) (%)



Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

As pessoas LGBTI+ com idades a partir dos 45 anos representam apenas 8,5% do total de utentes das respostas especializadas, não havendo referência a utentes com mais de 65 anos. Estes dados podem indicar que as pessoas LGBTI+ mais velhas têm uma menor necessidade de aceder a informação ou apoio especializado nas questões da OIEC. No entanto, podem também significar o seu maior afastamento, ou mesmo retração, das associações e das respostas disponíveis para a população LGBTI+. Há que ter em conta, ainda, que parte significativa dos atendimentos no ano de 2020 foram realizados de forma não presencial e com recurso a meios digitais, que estas pessoas podem não dominar tão bem quanto as pessoas mais novas.

No que se refere à nacionalidade das pessoas LGBTI+ que recorreram às respostas especializadas (n=307), 81,8% eram portuguesas e 11,4% brasileiras. Há, depois, um leque bastante diversificado de nacionalidades, como mostra a tabela seguinte (cf. Tabela 2.1.). Cabe também referir aqui que alguns dos motivos do atendimento estavam relacionados com pessoas refugiadas e pedidos de asilo (pelo menos oito).

**Tabela 2.4.**

Distribuição da nacionalidade por continente das pessoas LGBTI+ que recorreram a estruturas de atendimento em 2020 (n=307)

<i>Continente / Nacionalidade</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
<b>Europa</b>	<b>256</b>	<b>83,4</b>
<b>Portuguesa</b>	<b>249</b>	<b>81,1</b>
Britânica	1	0,3
Espanhola	1	0,3
Italiana	1	0,3
Portuguesa e Brasileira	1	0,3
Portuguesa e Francesa	1	0,3
Russa	1	0,3
Turca	1	0,3
<b>América do Sul</b>	<b>38</b>	<b>12,4</b>
<b>Brasileira</b>	<b>35</b>	<b>11,4</b>
Venezuelana	2	0,7
Argentina	1	0,3
<b>Ásia</b>	<b>8</b>	<b>2,6</b>
Bangladeshiana	3	1,0
Azeri	1	0,3
Chinesa	1	0,3
Indiana	1	0,3
Paquistanesa	1	0,3
Síria	1	0,3
<b>África</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
Sul-africana	2	0,7
Argelina	1	0,3
<b>América do Norte</b>	<b>2</b>	<b>0,7</b>
Canadiana	2	0,7

Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

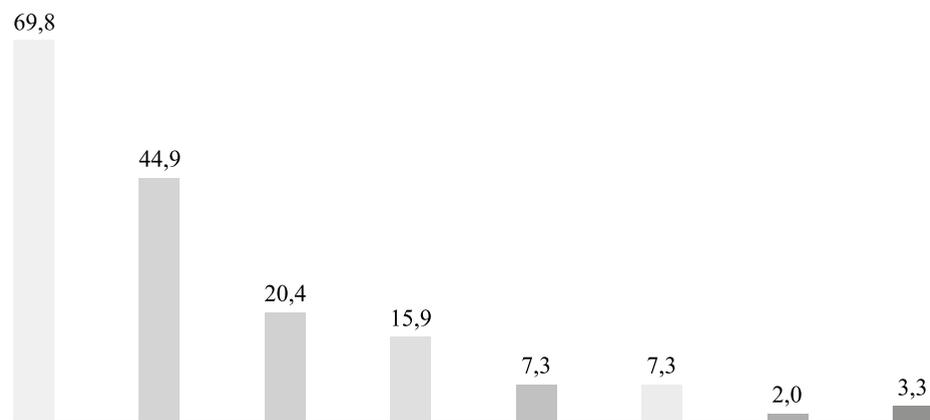
A proporção de pessoas LGBTI+ de outras nacionalidades que não a portuguesa que recorreram às respostas especializadas foi muito superior à proporção de pessoas estrangeiras residentes em Portugal, que, nas estimativas dos Censos 2021, representam 5,4% do total da população (INE, 2021: 11). Esta situação pode evidenciar as

dificuldades com que as pessoas LGBTI+ migrantes se deparam no nosso país e que as necessidades específicas desta população podem não estar a ser devidamente asseguradas pelos serviços e políticas públicas.

O gráfico seguinte (cf. figura 2.5) apresenta os tipos de apoios de que as pessoas LGBTI+ que recorreram às estruturas de atendimento necessitavam, sendo que é frequente que um mesmo caso necessite de mais do que um tipo de apoio.

**Figura 2.5.**

Apoios solicitados/prestados às pessoas LGBTI+ que recorreram a estruturas de atendimento em 2020 (n=206) (%)



Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

Como se pode verificar na figura anterior, grande parte dos casos para os quais temos informação implicaram apoio psicológico (69,8%), o que se relacionará com situações de discriminação e mesmo de violência. Quase 45% dos casos implicaram apoio jurídico para o acesso a informação e/ou intervenção sobre, entre outros, pedidos de asilo, situação de pessoas refugiadas, casamento ou uniões de facto, adoção, acesso à procriação medicamente assistida ou reconhecimento legal de género. Um pouco mais do que 1/5 dos atendimentos envolveram o apoio social. Cerca de 16% dos apoios relacionaram-se com a saúde, nomeadamente com processos de afirmação de género, mas também, por exemplo, com infeções sexualmente transmissíveis ou acesso à profilaxia pré-exposição (PrEP). Existiram também solicitações relacionadas com apoio habitacional (procura de casa ou integração em centro de acolhimento de emergência) e apoio ao nível do emprego e/ou formação profissional (7,3% em ambos os casos), bem como com apoio escolar (mudança de escola ou intervenção em situação de discriminação) (2%). Destaca-se ainda que 3,3% dos pedidos de apoio estiveram relacionados com informação sobre a própria comunidade LGBTI+.

### *Violência familiar*

A violência doméstica tende a estar geralmente associada a situações de violência nas relações de intimidade, ocorrida entre cônjuges, companheiros/as ou namorados/as. Veja-se que, do conjunto de crimes reportados à APAV, em 2020, mais de 44% das relações entre a pessoa agressora e a vítima eram “pautadas por relações de intimidade, como sejam os casos do/a cônjuge, do/a companheiro/a, ex-cônjuge, ex-companheiro/a, ex-namorado/a e namorado/a”, sendo que em apenas 8,3% dos casos, a autoria da violência era proveniente dos pais ou das mães ou de outras pessoas que desempenham o papel parental (APAV, 2021, p. 16). No caso particular da violência doméstica contra pessoas LGBTI+, as percepções das pessoas representantes das estruturas de atendimento especializadas para esta população, bem como os dados dos atendimentos, mostram uma situação bastante distinta: a maior parte da violência doméstica contra pessoas LGBTI+ é concretizada por familiares. A partir de março de 2020, registou-se um aumento de casos de violência familiar decorrentes da situação de pandemia, que implicou confinamentos e uma maior proximidade entre os membros da família.

Estamos a falar de jovens vítimas de violência doméstica, (...) jovens que maioritariamente são vítimas do seu pai e da sua mãe, ou do tutor ou tutora legal. (...) obviamente temos casos de violência no namoro e temos até casos de múltipla violência doméstica, mas o grande grosso do que nós temos é violência doméstica por pais, mães e família alargada. Relativamente aqui aos jovens, esse é o grande padrão. (Casa Qui)

A família como o primeiro [contexto de violência]. Nos casos que nós acompanhamos a família é o primeiro. Ou seja, se formos olhar para a violência doméstica, é pais e mães, em primeiro lugar, irmãos, irmãs, mas mais residual, pai e mãe ou madrasta e padrasto também, portanto as figuras parentais. (ILGA Portugal)

Enquanto estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, em muitos dos casos que atendemos a violência acontece efetivamente dentro da família. Nós estamos a falar de pais, de mães, de tios, de tias, de avós, avôs, irmãos. E, de facto, foi também visível durante os períodos de confinamento, que foram períodos onde identificámos mais casos relacionados com violência doméstica dentro da própria família, seja em pedidos de atendimento, como de acolhimento nas estruturas de que também dispomos. (Plano i)

Sem retirar a importância a qualquer tipo de violência, e muito menos à que acontece nas relações de intimidade, a violência perpetrada pela família de origem – especialmente a que é proveniente de pais e mães – é altamente impactante no bem-estar individual, pelo que deve ser tida em especial consideração no retrato da discriminação

em função da OIEC e na consequente atuação ao nível da legislação e das políticas públicas, até porque coloca questões jurídicas complexas, sobretudo quando abrange crianças e jovens menores de idade.

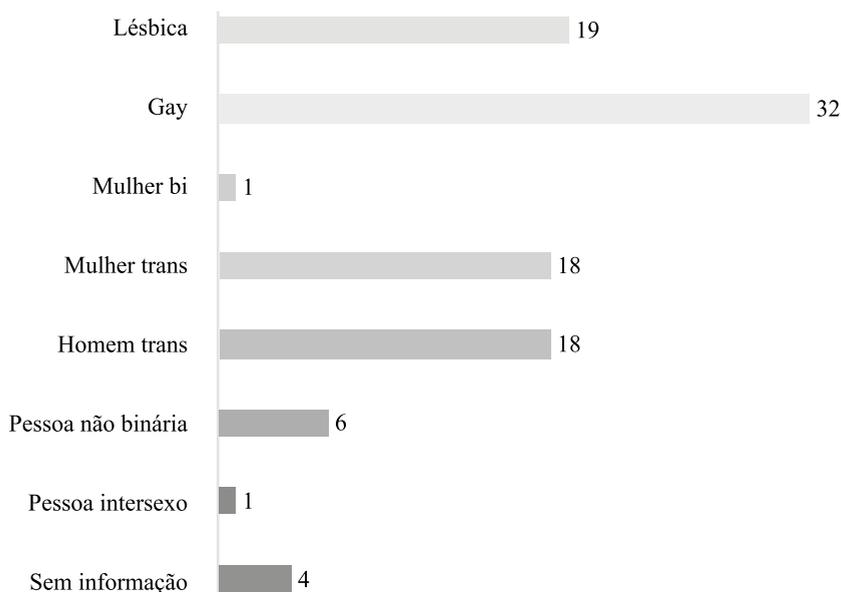
Com todas as implicações que isso traz para o indivíduo, o primeiro reduto de qualquer pessoa é o familiar, é o que nestes casos está fragilizado (...) (Casa Qui)

(...) eles não têm autonomia para sair de casa e ir procurar ajuda, são menores, e como são menores temos outra questão, o acompanhamento de menores sem autorização dos pais. É uma questão jurídica bastante complicada, tem sempre de ser mediado com as CPCJ (...) quando são menores temos aqui um imbróglho jurídico, bastante difícil de lidar. (Casa Qui)

Dos dados obtidos, registou-se que 99 casos estavam relacionados com situações de violência por parte de um ou mais membros da família de origem e, em quase 1/3 dos casos, as vítimas eram rapazes/homens gays.

**Figura 2.6.**

N.º de pessoas LGBTI+ vítimas de violência familiar que recorreram às estruturas de atendimento especializado em 2020 (n=99)



Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

Esta sobre representação dos rapazes/homens gays enquanto vítimas de violência familiar, poderá estar relacionada com serem mais sujeitos a formas de violência física por parte das famílias pelo facto de serem homens (nomeadamente em comparação com as raparigas/mulheres lésbicas). A agressão física é geralmente mais desencadeadora do pedido de auxílio do que outras formas de agressão que podem ser percebidas como menos graves ou serem menos reconhecidas como formas de violência, como a psicológica.

[Na questão da violência] Já encontramos mais casos associados à orientação sexual, encontramos isso na literatura, os homens gay continuam a receber alguma forma de violência física enquanto, se calhar, nas raparigas bissexuais ou lésbicas não será tanto físico, mas mais psicológico. Ou seja, há aqui um padrão clássico de género, também nas respostas por parte das famílias. (Casa Qui)

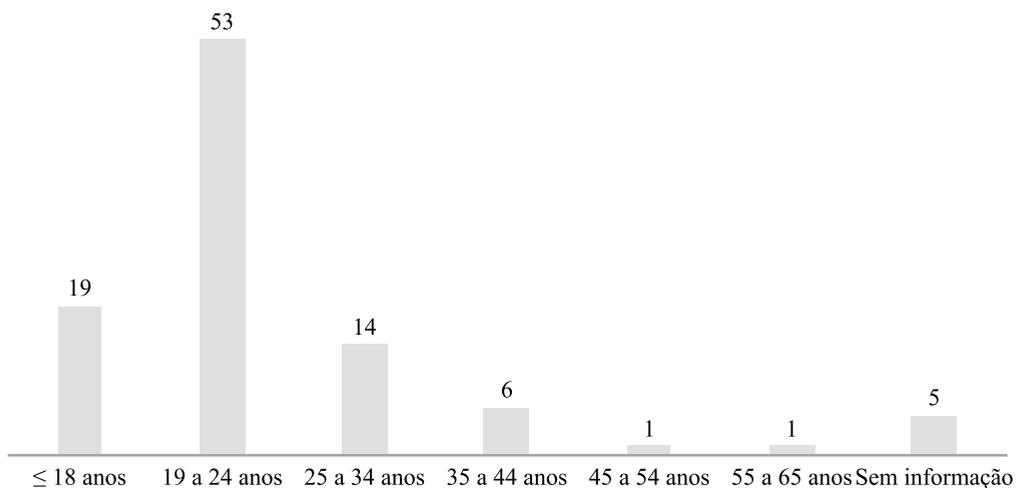
Observou-se, ainda, a existência de situações de violência familiar reportadas por raparigas/mulheres lésbicas (19 casos), raparigas/mulheres e rapazes/homens trans (18 cada), pessoas não binárias (6 casos), rapariga/mulher bissexual (1 caso), assim como por pessoa intersexo (1 caso).

As vítimas de violência familiar que recorreram às estruturas de atendimento em 2020 eram maioritariamente jovens, embora haja casos registados em idades até aos 65 anos (figura 2.7). É relevante salientar a existência de 19 jovens com idade igual ou inferior a 18 anos alvos de violência familiar, parte dos quais será ainda menor de idade. Ser menor de idade impõe limites à intervenção das entidades, ainda que haja a possibilidade de sinalizar as situações para uma eventual intervenção precoce. Dá-se conta que estes jovens eram sobretudo raparigas (mas também rapazes) trans. Quase 1/3 das raparigas trans e mais de 1/5 dos rapazes trans apresentavam idades que não ultrapassavam os 18 anos, o que indica que as questões da identidade de género em menores tendem a suscitar mais cedo o recurso a estruturas de atendimento especializado para pedido de ajuda diante de situações de violência familiar.

Em quase metade dos casos de violência familiar as vítimas tinham idades entre os 19 e os 24 anos (53 casos), situações em que há uma maior autonomia por relação à faixa etária anterior, incluindo jurídica, dado tratar-se de pessoas maiores de idade, onde já não é imperativa a intervenção da CPCJ na mediação com a família.

**Figura 2.7.**

Idade das pessoas LGBTI+ vítimas de violência familiar que recorreram a estruturas de atendimento em 2020 (n=99)



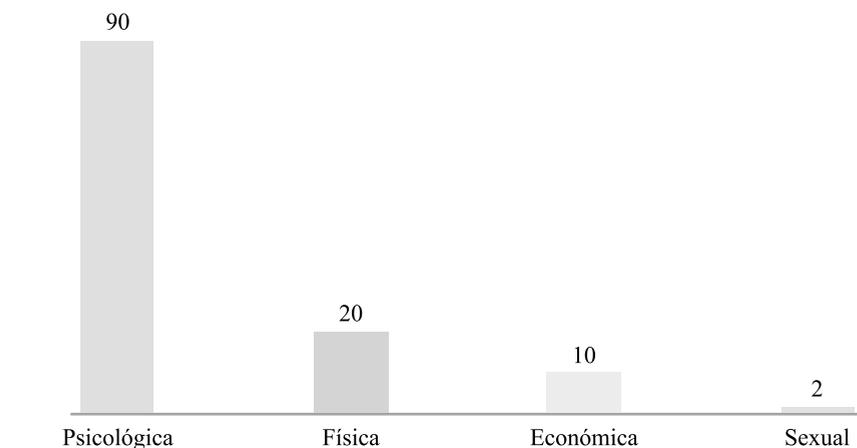
Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

No que se refere à nacionalidade, 86 das 93 vítimas de violência familiar para as quais existe informação eram de nacionalidade portuguesa e seis de nacionalidade brasileira.

Na esmagadora maioria dos casos confirma-se que a mãe/madrasta (77 casos), o pai/padrasto (57) ou ambas as figuras parentais, eram a pessoa agressora. Casos em que a autoria da violência era proveniente de outros membros da família de origem eram menos frequentes (em dois casos há a sinalização de irmão(s)/irmã(s) e noutro de um outro membro da família), pelo que se conclui que a violência familiar contra pessoas LGBTI+ é sobretudo violência parental.

**Figura 2.8.**

Formas de violência exercidas sobre as pessoas LGBTI+ vítimas de violência familiar que recorreram às estruturas de atendimento em 2020 (n=99)



Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

O tipo de violência familiar mais exercido sobre as pessoas LGBTI+ foi a violência psicológica (90 casos), seguida da violência física (20 casos) e da violência económica (10 casos). Registaram-se ainda dois casos de violência sexual, o que é bastante significativo, dada a dificuldade de este tipo de violência ser admitida e reportada pelas vítimas por ocorrer precisamente no seio da sua família de origem.

(...) é muito comum encontrarmos aqui violência física. Há muita violência psicológica, financeira, do controlo – “dá-me o teu telemóvel, dá-me acesso às tuas redes sociais” – mas muito facilmente encontramos violência física, como forma educativa. Mas há outras formas, inclusive violência sexual, muito residual, mas existe. (...) sabemos que a violência sexual é a que as pessoas menos falam, menos denunciam, devido à intimidade, muitas vítimas só falam 10, 20 anos depois, quando têm estrutura para denunciar, é algo demasiado íntimo. (Casa Qui)

### *Violência na intimidade*

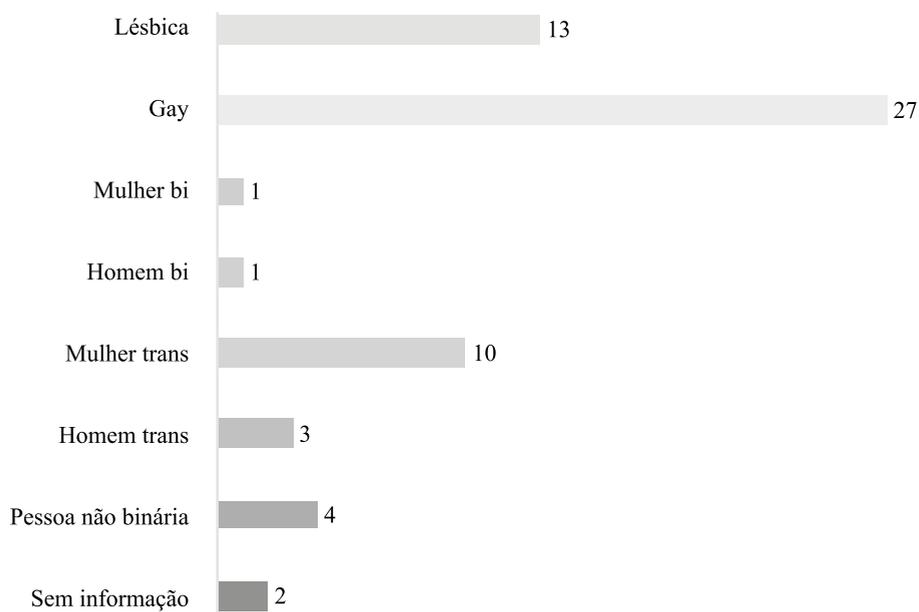
Para a análise das situações de *violência na intimidade* foram seleccionados os casos em que a pessoa agressora (ou uma das) tinha sido classificada pelas entidades como sendo o/a (ex)cônjuge, (ex)companheiro/a ou (ex)namorado/a, resultando num total de 61 casos.

Verificou-se que a violência na intimidade é mais expressiva em homens gays (27 casos), seguindo-se as mulheres lésbicas (13 casos) e as mulheres trans (10 casos). Os

dados sugerem novamente uma maior violência sobre os homens gays, mesmo que, neste caso, praticada por outros homens (gays). De realçar ainda que a violência na intimidade parece afetar muito mais as mulheres do que os homens trans, o que pode ser explicado pela maior probabilidade de, nos casos das primeiras, o agressor ser um homem. Todavia, no geral, a violência na intimidade parece ocorrer mais em função da orientação sexual, afetando 31,1% do total de gays e 23,5% do total de lésbicas que recorrem a estas estruturas. No entanto, as pessoas não binárias são também bastante afetadas (26,6%).

**Figura 2.9.**

N.º de pessoas LGBTI+ vítimas de violência na intimidade que recorreram às estruturas de atendimento em 2020 (n=61)

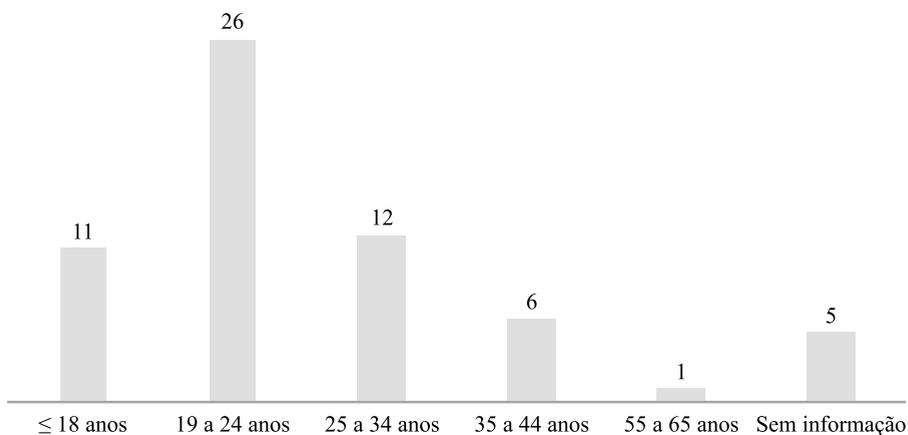


Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

As vítimas de violência na intimidade (figura 2.10), são uma população bastante jovem, apenas ligeiramente mais velha do que a atingida pela violência no seio da família de origem. A incidência da violência na intimidade ocorreu sobretudo em jovens com idades até aos 24 anos (37 casos), situação que se revela bastante preocupante, podendo ser uma extensão ou reprodução da situação de violência vivida no seio familiar.

**Figura 2.10.**

Idades das pessoas LGBTI+ vítimas de violência na intimidade que recorreram às estruturas de atendimento em 2020 (n=61)



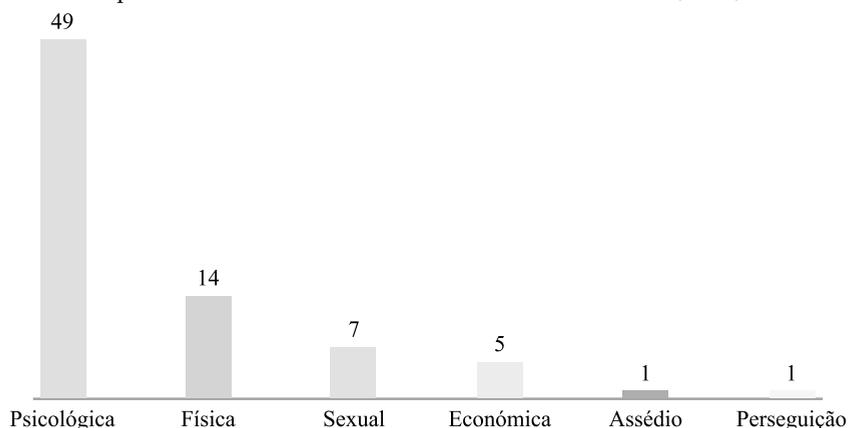
Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

Para os casos em que foi possível saber a nacionalidade das vítimas (n=56), 50 eram de nacionalidade portuguesa e seis de nacionalidade brasileira.

Também nas relações de intimidade, continua a prevalecer a violência psicológica (49 casos), havendo, no entanto, uma maior proporção de violência física e sexual quando comparada com a violência ocorrida no seio familiar.

**Figura 2.11.**

Formas de violência exercidas sobre as pessoas LGBTI+ vítimas de violência na intimidade que recorreram às estruturas de atendimento em 2020 (n=61)



Fonte: Dados fornecidos pelas estruturas de atendimento a pessoas LGBTI+ que integram a RNAVVD.

### *Obstáculos à denúncia da violência doméstica por parte das pessoas LGBTI+*

Neste panorama da reconstituição da violência doméstica contra as pessoas LGBTI+, para além das ressalvas metodológicas que já fizemos em relação aos dados apresentados, é preciso ter em consideração que os casos de discriminação e de violência reportados representam apenas uma pequena parte das situações reais vividas, como indicam as inquirições diretas a esta população. O relatório da FRA (2020, p. 46), por exemplo, revela que apenas 21% das pessoas que acusaram ter sofrido violência e 11% das que sofreram discriminação no ano anterior à inquirição reportaram essa situação às autoridades policiais ou a uma organização LGBTI+ ou outra. Em relação às denúncias formais, essa ausência acontece pela falta de confiança das pessoas LGBTI+ nas entidades públicas e na justiça. A sensação de que não haverá um adequado acolhimento ou de que “não vale a pena” (FRA, 2020, p. 37), gera, como veremos mais aprofundadamente no capítulo 3, a generalizada situação de subnotificação dos crimes baseados na OIEC.

Em geral, nos casos de violência doméstica, a denúncia é dificultada pela relação entre a vítima e a pessoa agressora, ou até por uma certa naturalização da violência quando acontece na esfera privada, o que tem justificado medidas de âmbito legislativo – a mais relevante das quais será a classificação da violência doméstica como crime público (Lei n.º 59 de 2007 de 4 de setembro) – e outras, como campanhas de sensibilização.

No caso da violência doméstica LGBTI+, a dificuldade de denúncia da situação é ainda acrescida pelo estigma que paira sobre as orientações sexuais, as identidades e expressões de género e as características sexuais minoritárias. Fazer a denúncia implica fazer o coming out, por vezes junto de entidades que podem não estar preparadas para as acolher adequadamente.

[As pessoas pensam] Não vou fazer queixa porque vivemos num contexto que é heterossexista, que é cisnormativo, e, portanto, eu tenho medo de ser vitimizada. Depois isso implica eu ter de me revelar, não só enquanto vítima, mas também enquanto LGBTI, e, portanto, tenho aqui esta dupla estigmatização. E, portanto, o que acaba por acontecer é que as pessoas não fazem queixa. (ILGA Portugal)

Depois, é preciso ter em conta o peso da violência familiar dentro da violência doméstica no caso das pessoas LGBTI+. Ora, como consideram as pessoas representantes das respostas especializadas no atendimento e apoio a esta população, a violência familiar é ainda mais difícil de reconhecer e de denunciar porque se trata, na maioria das vezes, de acusar criminalmente a mãe e/ou o pai.

Das três estruturas, a Casa Qui é claramente a que tem menos denúncias, exatamente pela natureza da violência. É muito difícil para uma jovem apresentar uma queixa formal contra um pai, mãe, independentemente do tipo de violência que

exercçam. Acontece nos casos mais extremos, onde há violência, em que os vizinhos interferem, em que se chama a polícia, aí obviamente apresenta queixa, mas se for no âmbito do trabalho do técnico que trabalha o seu processo de violência, muitas vezes para a pessoa é mais fácil, mais simples, deixar estar, cortar o vínculo familiar do que propriamente fazer uma denúncia. E oiço muitas vezes no GAV (Gabinete de Apoio à Vítima), “eu sei que eles fizeram mal, eu sei que cometeram um crime, mas sei que não deixam de ser pai e mãe, e eu era incapaz de apresentar queixa contra o meu pai ou a minha mãe”. Esta questão de ser o pai e a mãe, também impossibilita... é mais fácil quando é o namorado, o marido... há aqui um vínculo emocional. É muito antigo, está muito estruturado. É mais fácil para estas pessoas desligar (...) não o querem fazer, porque há o emocional, porque pode trazer problemas legais aos pais. (Casa Qui)

(...) falamos muitas vezes nesta ideia da violência de jovens em relação às suas famílias. Se nós sabemos que é difícil fazer uma denúncia em relação ao cônjuge, ao namorado ou à namorada, muito mais é fazer contra um pai ou uma mãe. E, portanto, as pessoas, no fundo, não querem a criminalização das suas figuras parentais, o que querem é que as suas figuras parentais as amem incondicionalmente, é isto que elas querem. (ILGA Portugal)

No caso da violência na intimidade, um fator inibidor da sua denúncia (ou até do reconhecimento de que se trata de uma situação de violência doméstica) pode ser a perceção de que esta se restringe ao formato das campanhas de sensibilização, que tendem a espelhar maioritariamente relações cis-heteronormativas, ou seja, entre um homem e uma mulher cis.

E, portanto, quando nós temos um fenómeno em que eu, enquanto pessoa LGBTI, não me vejo representada, eu também passo a assumir que aquilo não é algo que se aplique a mim. (...) aquele fenómeno não acontece nas minhas relações. E acontece. E, para já, eu não identifico aquele fenómeno como sendo violência doméstica. (ILGA Portugal)

Não obstante a natureza de crime público atribuída à violência doméstica, os/as profissionais das estruturas de atendimento tendem a não se sobrepor às vítimas na realização da denúncia, a não ser que haja um risco de homicídio ou até de suicídio, quer por respeito à sua autonomia, quer pela consciência do perigo que constitui para a vítima a existência de uma denúncia formal.

A denúncia, nomeadamente em casos de violência doméstica, não acontece por estes vários fatores. E nós respeitamos, sabendo nós que é um crime público e

que nós temos a obrigação de denunciar, nós trabalhamos com as pessoas em prol de ela própria entender a importância da denúncia. Se ela não quer fazer, não somos nós que vamos nas costas dela fazer (...) a lei diz que nós teríamos de o fazer, mas nós não o fazemos se a pessoa não quiser fazer. Porque nós, neste momento, somos a única ponte de contacto e de confiança que ela tem. Se nós vamos minar isso, então ela não tem nada. E, portanto, nós não vamos minar esta confiança que ela estabelece connosco (...). Nós não fazemos. Vamos com ela, acompanhamos, estamos com a pessoa o tempo todo que ela precisar (...) e que quiser que lá estejamos. Mas não fazemos uma denúncia se ela não o quiser fazer! (ILGA Portugal)

Nós, no Centro Gis, como qualquer estrutura que tem técnicos e técnicas de apoio à vítima, sabemos que lidamos com um pau de dois bicos. Com uma obrigação formal de apresentação da denúncia, mas, por outro lado, conhecemos aquilo que a ciência nos traz, que os dados refletem, que é: quando alguém apresenta a denúncia por ela, e ela não está preparada para o que aí vem, estamos a colocar a pessoa em risco em vez de a proteger. Porque a maior parte dos casos em que houve morte da pessoa vítima houve exatamente depois de uma apresentação de uma denúncia em que a pessoa agressora, perdendo todos os limites, termina com a vida da vítima (...). E a nossa lógica é sempre de avaliar, e reavaliar a cada atendimento, o grau de risco daquela pessoa. E o grau de risco formal e aquele que ela apercebe como sendo real ou o que ela não percebe. Porque às vezes as pessoas não percebem o risco que existe. Tentamos avaliar estes dois graus de risco. (Plano i)

Reconhecendo a importância das denúncias, não apenas por uma questão de justiça, mas também para dar visibilidade aos casos e para haver informação sustentada sobre os mesmos, a avaliação que é feita pelos/as responsáveis das estruturas de atendimento especializado é que o esforço e o risco implicados na denúncia, não têm, na maioria das vezes, um retorno proporcional. Existem problemas logo ao nível da receção e do tratamento da denúncia (nomeadamente por parte das forças policiais no reconhecimento de que se trata efetivamente de uma situação de violência doméstica) e em termos da morosidade dos processos na sua resolução, culminando, muito frequentemente, no seu arquivamento.

Para além da denúncia, é o resultado que ela dá. E, de facto, todos os casos que nós acompanhamos são muito, muito poucos em que deu em alguma coisa. Eu atendi há pouco tempo um que, de facto, houve uma condenação. Mas a maior parte acaba (...) [por] ser arquivado. E [além] daquele sentimento de injustiça

(...), de impotência (...), que não resultou em nada, há (...) uma descrença no próprio sistema. (Plano i)

Os casos (...) ou morrem logo ali, porque temos lutas tremendas, porque temos profissionais da polícia, mesmo aqueles que já trabalham connosco há muito tempo, que me fazem uma chamada (...). Normalmente eu recebo a chamada: “Ó doutora, este caso eu não consigo enquadrá-lo, isto não é violência doméstica (...) ele é maior, ele já pode ter um emprego, não é dependente economicamente, não se enquadra”. Ou seja, os nossos casos ou morrem muitas vezes no início, ou quando continuam, demoram muito tempo a avançar, porque como não existem normalmente crianças nestes agregados familiares, não são casos prioritários. Então demoram muito tempo a avançar. Às vezes ficam acolhidas na Casa Arco-Íris um ano e nem uma carta recebem, nem uma sequer. E depois, deixam cair os processos, eles seguem para arquivamento. Porque, “eu estive um ano fora de casa, eu já reconstruí a minha vida, eu já tenho outra pessoa, eu já arranjei emprego, eu não quero estar outra vez metida nisto”. Então quando são chamadas para prestar declarações já não têm aquela raiva toda, e já não vão. E eu não consigo estar a dizer-lhes que elas estão erradas. Porque, como é óbvio, é dupla vitimização (...). Os casos que seguiram foram pouquíssimos e muitos não dão em nada. (...) isto é mesmo muito mau, a justiça, vou repetir em todo lado: é a coisinha pior que pode existir em todos os níveis. (...) temos pessoas agressoras à porta do Gis, à porta da Casa Arco-Íris, porque descobrem a morada, e uma inação da polícia. Mas a polícia escuda-se a dizer: “nós somos só polícia, só podemos escrever e mais nada, não podemos fazer mais nada”. A polícia tem muito pouca ação e os tribunais não agem. A nossa experiência é a coisa pior que pode existir, enquanto depoimento. (Plano i)

Apesar das dificuldades, há a assinalar a boa prática relatada por uma das estruturas da existência de agentes especializados nas questões da OIEC, devidamente formados/as por essa associação, numa esquadra que possui gabinete de apoio à vítima.

Nós temos também aqui um gabinete de apoio à vítima da PSP, a quem já demos formação e que atendem (...) dois profissionais que atendem só os nossos casos. Para garantir que não há discriminação sobre as pessoas que são encaminhadas por nós. (Plano i)

## **2.2. Principais necessidades das pessoas LGBTI+**

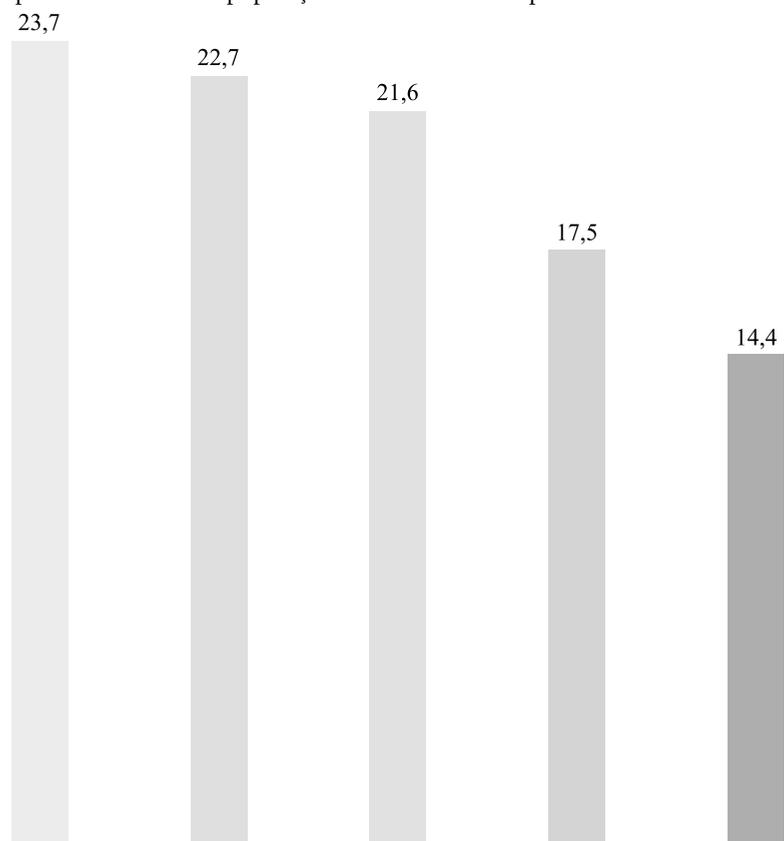
Neste subcapítulo identificam-se as principais necessidades das pessoas LGBTI+ a partir da experiência e do conhecimento das entidades representativas e/ou que tra-

balham com esta população. Essa identificação foi orientada por uma perspetiva interseccional, destacando, sempre que possível, grupos ou territórios com necessidades específicas.

As áreas de atuação prioritária identificadas foram de natureza sectorial – saúde, educação, emprego, habitação e proteção social – indo ao encontro das plasmadas nas diretrizes nesta matéria (cf. cap. 2.1.1.). Juntam-se a estes sectores básicos, a necessidade de carácter transversal da visibilidade e da representatividade das pessoas LGBTI+ e da OIEC nas políticas e serviços públicos. Na figura 2.12 é possível observar, a partir da ótica das entidades participantes, as principais áreas de necessidades da população LGBTI+ e a proporção em que foram mencionadas.

**Figura 2.12.**

Principais necessidades da população LGBTI+ referidas pelas entidades auscultadas (%)



Fonte: Grupos focais e entrevistas com associações representativas e/ou que trabalham com população LGBTI+.

### ***2.2.1. Necessidades ao nível da saúde***

A saúde apresentou-se como o sector que mais vezes foi mencionado pelas entidades participantes, no que concerne às necessidades das pessoas LGBTI+. Embora não exclusivamente, isso deveu-se, em grande parte, aos cuidados de saúde relacionados com os processos de afirmação de género. As necessidades de saúde afetam o conjunto das pessoas LGBTI+ de maneiras distintas, podendo estas ser de ordem diversa.

Como vimos aquando da análise dos contextos de discriminação (cf. cap. 2.1.3.), as necessidades de alguns grupos de pessoas LGBTI+ que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, nomeadamente migrantes em situação irregular, estão expressas no acesso ao SNS. Embora os obstáculos colocados às pessoas migrantes em situação irregular não sejam específicos das pessoas LGBTI+, particularmente as pessoas trans sem o género legalmente reconhecido enfrentam dificuldades acrescidas em termos burocráticos e, também, em termos de discriminação. As entidades participantes no estudo admitiram que, muitas vezes, é apenas através da sua intervenção e mediação com o sistema de saúde que os obstáculos se conseguem ultrapassar (nem sempre garantido). Porém, estas entidades estão longe de conseguir chegar a todas as pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade, até porque são precisamente estas que, na generalidade, dispõem de menores recursos para acederem à informação e que menos recorrem às estruturas de apoio.

[embora o acesso ao SNS seja universal] na prática não é [universal]. Há entaves, porque quando chegamos junto dos centros de saúde, ou no processo de inscrição dessas pessoas, há sempre entaves, há sempre dificuldades. Obviamente que nós (...) conseguimos contornar estas dificuldades por contactos pessoais, ou contactos com médicos (...), mas nós não conseguimos abranger toda a gente, como é óbvio. Há, com certeza pessoas que, tendo em conta as suas especificidades, e tendo em conta que não têm a situação regularizada, terão muita dificuldade em aceder a cuidados de saúde. Eu acho que isso era um fator importante a ter em conta. (Associação Existências, Coimbra)

Para além da dificuldade de acesso aos cuidados de saúde em geral, o acesso aos cuidados de saúde relacionados com os processos de afirmação de género no SNS, que apresenta problemas para a população trans em geral, está praticamente interdito para as pessoas trans migrantes. Esta é uma situação que urge ser ultrapassada, tendo em conta que os cuidados de saúde relacionados com a identidade de género devem ser encarados como cuidados de saúde básicos, dado serem direitos fundamentais. Atualmente, estão já robustamente documentadas as consequências em termos de qualidade de vida, ou mesmo de possibilidade de vida, da ausência desses cuidados de saúde ou daquilo que eles proporcionam para algumas pessoas (Ramalho, 2019). O seu acesso evitaria

também o recurso a práticas clandestinas de transformação corporal à margem da medicina convencional, que poderão resultar em custos elevados de saúde para as próprias pessoas – sobretudo as mulheres trans que recorrem às chamadas “bombadeiras”<sup>15</sup> –, bem como para o próprio SNS, que terá de atuar sobre as consequências desse recurso.

Embora agravada para alguns grupos, o acesso aos cuidados de saúde relacionados com os processos de afirmação de género no âmbito do SNS é uma necessidade transversal às pessoas trans e não binárias que desejam transformações corporais. Esta é uma das mais antigas reivindicações do movimento associativo e, apesar de haver progressos recentes a assinalar – nomeadamente, a menção à saúde na lei de autodeterminação da identidade e expressão de género (Lei 38/2018), a consequente publicação da Estratégia de Saúde LGBTI (DGS, 2019), de que já foi publicado o volume relativo às pessoas trans e intersexo e a abertura de uma segunda consulta especializada no Hospital de Santo António, no Porto –, as insuficiências são ainda uma realidade. É consensual que o compromisso contido na Lei 38/2018 está ainda por cumprir.

1 – O Estado deve garantir, a quem o solicitar, a existência e o acesso a serviços de referência ou unidades especializadas no Serviço Nacional de Saúde, designadamente para tratamentos e intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza, destinadas a fazer corresponder o corpo à sua identidade de género. (art.º 11.º)

A escassez de serviços e profissionais de saúde técnica e culturalmente competentes para intervir no domínio da identidade e expressão de género é um dos fatores que justificam as dificuldades. Como visto no cap. 2.1.3., a entrada das pessoas trans no SNS para iniciar os processos relacionados com a afirmação de género é, muitas vezes, dificultada pela falta de formação dos/as médicos/as de família acerca da temática da identidade de género, assim como pelo desconhecimento dos circuitos de encaminhamento, sendo, por isso, urgente a concretização das medidas contidas na Estratégia. Para além disso, coloca-se ainda o problema, sobretudo na população mais jovem, de exposição da sua situação a um/a profissional que atende toda a família. Este problema poderia ser atenuado com a concretização da entrada das pessoas trans no SNS através das respostas especializadas para as pessoas LGBTI+. Embora isso já aconteça, ainda há relatos de resistências na aceitação do encaminhamento nesses moldes por parte de algumas entidades de saúde.

<sup>15</sup> “Bombadeiras” é a designação *emic* dada a mulheres trans “especialistas” na prática de injeção de silicone em várias partes do corpo a outras mulheres trans, especialmente trabalhadoras do sexo (para aprofundamento desta matéria, consultar o trabalho de Ramalho, 2019, pp. 194-202).

Para já, há um milhão de portugueses que nós sabemos que não têm médicos de família. Dentro desses um milhão de portugueses, há pessoas trans que não têm acesso a médicos de família ou que não querem falar com os seus médicos de família (...). É o médico de família, é o médico do agregado, e a pessoa pode não querer ter que expor isto ao agregado. E, portanto, tem que haver esta consciência dos serviços de reconhecer, por exemplo, um encaminhamento feito por uma associação. E, no caso da ILGA, por exemplo, nós temos essa informalidade nos encaminhamentos com alguns hospitais, mas não temos com todos, apesar de a diretiva da DGS dizer que pode haver estes encaminhamentos por parte de outras entidades, nem todos os hospitais que recebem os nossos encaminhamentos os reconhecem enquanto tal, e, portanto, mandam para trás e dizem que a pessoa tem que ir ao centro de saúde. Isto é incomportável, a pessoa anda aqui num *ping-pong* que não faz o mínimo sentido. (ILGA)

Uma outra limitação identificada foi a dificuldade de acesso às consultas de sexologia no SNS, necessárias para o início dos processos de afirmação de género medicamente assistido. Foi referido que a primeira consulta é geralmente demorada e a cadência seguinte também o pode ser, dependendo de vários fatores, destacando-se a lotação dos serviços e/ou a disponibilidade dos/as profissionais.

Porque basicamente o sistema não atende as pessoas. Por exemplo, temos pessoas a demorar meses e meses para uma consulta, temos pessoas a esperar meses por um simples papel. (GRIT)

Esta situação faz com que algumas pessoas trans e não binárias se sintam “forçadas” a recorrer ao sector privado. Contudo, muitas outras – sobretudo as que apresentam uma condição socioeconómica mais frágil, as que são menores de idade e/ou sem independência económica, e as que não dispõem de rede de suporte familiar – podem não ter capacidade para o fazer.

Também temos a questão de dificuldades no acesso a cuidados de saúde, que continua a prevalecer, especialmente devido aos custos elevados com consultas de psiquiatria, de psicologia, de sexologia, tal como é obrigatório, de forma a começar um processo de transição corporal... transição médica. (TransMissão)

Foram também salientadas dificuldades na identificação de profissionais de saúde mental culturalmente competentes e atualizados nos processos de afirmação de género, verificando-se ser recorrente o *gatekeeping* exercido por estes/as, sobretudo nos casos de maior desvio à “narrativa tradicional da transexualidade”, como o das pessoas não binárias.

Ainda existe *gatekeeping*, ainda existe uma escassez enorme de respostas, ainda existe condicionamento de pessoas não binárias, por exemplo. E coisas tão simples como dar início a um processo de afirmação de género, não é? Uma pessoa que tenha que passar pelos cuidados de saúde primários para poder ter um encaminhamento para uma unidade de sexologia clínica, em que tem que ser sujeita a uma avaliação e a um diagnóstico de disforia, para poder ser encaminhada para a endocrinologia, para depois estar não sei quanto tempo, quer dizer... E depois ainda ter que ser sujeita a outra avaliação independente. Isto é *gatekeeping*, isto é fazer *gatekeeping* às pessoas. Portanto, não vou dizer, obviamente, que não têm que ser feitas as avaliações, não é isto que está em questão, mas tem que haver uma maior compreensão dos corpos, e daquilo que eu quero com o meu corpo, e que isso não me define, não é? As identidades não binárias têm mesmo que começar a ser, não aquela velha ideia de que é uma fase, a pessoa ainda não se decidiu, não é “carne nem é peixe”, isto tem que acabar. E, portanto, tem que haver aqui um reconhecimento das pessoas não binárias e do acesso à saúde de uma forma que não tenha que passar necessariamente por um encaminhamento através dos cuidados de saúde primários. (ILGA Portugal)

A concentração, até bem recentemente, dos cuidados relacionados com os processos de afirmação de género numa única unidade do SNS – a Unidade de Reconstrução Génito-Urinária e Sexual (URGUS) pertencente ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra – tem provocado longas listas de espera, sobretudo para a realização de cirurgias e, em particular, as genitais. Esta situação, já de si crónica, parece ter-se agravado com a pandemia. Segundo dados disponíveis (Neves, 2021), em 2019 realizaram-se 27 cirurgias e, em 2020, apenas quatro, uma vez que estes cuidados não foram classificados como prioritários, ficando temporariamente suspensos.

Na parte da saúde, há vários problemas, mas eu diria que os principais são as listas de espera enormes, que são um problema ubíquo no SNS, mas que esta espera é particularmente grave nestas populações porque a falta de apoio e as discriminações sucessivas matam. E o Serviço Nacional de Saúde está a falhar em dar resposta a esta população e, dessa forma, evitar mortes. E eu acho que isso é uma coisa que, se calhar, muitos profissionais de saúde não perceberam ainda. É que há não só uma perda na qualidade de vida, mas na quantidade de vida. (Projeto Anémoma)

A recente disponibilização destes cuidados no Hospital de Santo António, no Porto, contribuirá para atenuar essa dificuldade, mas, previsivelmente, não a suprirá.

E sabemos que, de facto, no Sistema Nacional de Saúde, e aqui falando particularmente nas pessoas trans, são poucos os serviços especializados que existem no nosso país. Até há bem pouco tempo só existia um único serviço, um centro especializado, que era a URGUS em Coimbra, recentemente passou a existir também no Centro Hospitalar do Porto, com quem estamos a ter uma relação e, por isso, estamos a ter uma boa expectativa, mas sabemos que continua a ser insuficiente, porque (...) neste momento já (...) vão ter que espaçar as pessoas, porque já são tantos os pedidos que chegam à consulta que, de facto, ela será sempre ainda insuficiente, embora esses avanços estejam a ser feitos. Mas ainda há uma dificuldade muito grande no acesso a estes serviços. (Plano i)

(...) as pessoas não têm acesso aos tratamentos para a transição, ou ao acompanhamento na transição (...) E sabemos que isso é muito demorado, agora temos aquela nova unidade multidisciplinar no Porto, penso que ainda será pouco e que teremos de fazer mais. (Opus Diversidades)

De qualquer modo, a cobertura territorial continua a não estar assegurada. Mesmo os tratamentos endocrinológicos e cirúrgicos (mamoplastias e mastectomias ou histerectomias, por exemplo) que são realizados noutros estabelecimentos hospitalares do SNS, não se encontram disponíveis no âmbito dos processos de afirmação de género. Para além das listas de espera, a concentração dos cuidados em Coimbra e Porto coloca outros problemas relacionados, por exemplo, com os custos de deslocação para acesso aos tratamentos. Toda a região a sul de Coimbra não dispõe de unidades multidisciplinares especializadas, assim como também as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, cujas pessoas têm que se deslocar ao continente para aceder a tratamentos relacionados com a afirmação de género.

Depois, há um problema de acesso aos serviços que existem, o facto de os serviços estarem muito centralizados em Coimbra torna o acesso muito difícil, particularmente porque há dificuldades económicas especialmente prevalentes nessas populações. (Projeto Anémoma)

Para questões de identidade de género ou pessoas trans que precisem de apoio médico, por exemplo, que depois têm que ir para o continente. E isso é um problema enorme. Porque se já é assim no continente, imaginemos a quantidade de despesas em termos de deslocações, por exemplo, alojamento, ir e vir, ir e vir. Isto para uma pessoa trans, que já está a passar por aquele processo todo, é de uma violência brutal. Portanto, nos Açores teria de haver um polo que pudesse fazer o acompanhamento das pessoas cá, não houvesse a violência de ter que ir para o continente. Porque o continente é muito longe, em termos económicos. ((A)mar Açores)

A lista de espera é imensa, porque a URGUS é a única no país a fazer as cirurgias. E (...) a pandemia veio agravar toda a saúde no que concerne a cirurgias e consultas em todas as especialidades da medicina e a questão trans não foi posta à frente de nenhuma (...) e, neste preciso momento, as listas de espera são enormes. Mas aquilo que deveria haver, de facto, para que as coisas funcionassem (...) é que, pelo menos, cada hospital distrital conseguisse fazer cirurgias e também atendimento para as questões trans. Acho que, sinceramente, ninguém deve ter a vida em suspenso e é isso que as pessoas têm. [Em Viseu] É tudo encaminhado para a URGUS ou então [para o sector] privado (...) E o que ainda torna pior é a questão da deslocação das pessoas. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

As dificuldades acentuam-se fora dos grandes centros urbanos, onde a escassez de profissionais culturalmente competentes atinge a maior parte das especialidades médicas.

Mas ainda há uma dificuldade muito grande no acesso, e estes serviços (...), porque a realidade não é só Porto e Coimbra ou Lisboa, nós recebemos pedidos do Algarve, no qual não existe ninguém, não existe nenhum profissional da área da endocrinologia a estar em consulta com pessoas trans, e as pessoas do Algarve vão para Lisboa. E quando procuram outros ou outras profissionais por vezes deparam-se com atitudes de julgamento, de preconceito, com este tipo de relatórios que continua a olhar para estas questões como se fosse de facto uma patologia, classificando-as como tal, muitas vezes nestes próprios relatórios. (Plano i)

É uma questão de financiamento, sim, é uma questão de falta de respostas sim, é uma questão de nós termos médicos que não estão formados na área, que são maus médicos. As pessoas aqui no Algarve têm que recorrer a Lisboa, também, numa questão do acompanhamento, por causa da operação, e tudo mais. Tem que ser tudo em Lisboa, aqui é zero! (Xis Algarve)

A descentralização dos cuidados de saúde relacionados com os processos de afirmação de género é, pois, reivindicada como uma necessidade, e mesmo uma prioridade, pelas entidades participantes.

A atenção aos cuidados de saúde para as crianças e jovens diversas em termos de género foi outra necessidade identificada (cf. cap. 2.1.3). A escassez de profissionais na área da pediatria e da pedopsiquiatria com conhecimentos e experiência profissional em termos da afirmação de género infantojuvenil, tem conduzido a abordagens médicas inadequadas, como a consideração de que se trata, ou se pode tratar, de “uma fase”, adiando a intervenção farmacológica ou reservando-a para a diagnosticada depressão.

(...) estava com uma médica em pedopsiquiatria e não gostava das consultas, queria sair das consultas porque eram consultas de 10 minutos em que nada daquilo que sente é abordado e em que a estratégia tem sido: se ainda não está bem, reforça-se a medicação, reforçam-se os antidepressivos, se por ali ainda não resulta, passa-se para a quetiapina, e vamos andando assim. E eu, de facto, não conheço (...) de todos [os/as jovens] que a gente esteja a acompanhar, eu acho que nós não temos ninguém que esteja a fazer, por exemplo, toma hormonal, que tenha iniciado com a pedopsiquiatria. (Plano i)

É, inclusivamente, descrita, pelo menos para a região Norte, a preocupante situação de retrocesso da abordagem da pedopsiquiatria relativamente à diversidade de género na infância.

(...) agora há uma vaga de que todas as crianças e jovens que têm estas questões (...) e que vão parar à pedopsiquiatria, têm tido este diagnóstico de depressão. E isto é angustiante, quer dizer, como é que se diz a um jovem ou uma jovem que está a deprimir ou que criou foi uma personagem na sua cabeça? O que temos depois são as ideações suicidas, automutilação, casos gravíssimos, porque a atuação é inadequada. E se fizéssemos esta entrevista há dois anos, nós não teríamos isso para dizer, porque houve mesmo uma mudança de paradigma. Começaram a aparecer crianças e jovens a pedir ajuda com as famílias, mas a pedopsiquiatria que, até então, num ou noutro caso, até funcionava (...), nós tínhamos boa referência, não tínhamos o que dizer, neste momento não temos um único em que as coisas estejam a correr bem. E temos muitos, muitos casos, tem sido muito complicado. (Plano i)

Este não reconhecimento das crianças e jovens trans pela medicina contraria as recomendações dos *Standards of Care* da WPATH (2012) que, segundo a Estratégia de Saúde para as pessoas LGBTI, constitui “o documento de referência para profissionais de saúde, após tradução/adaptação para português” (DGS, 2019: 20) e das novas perspetivas psico-médicas na compreensão da variedade de expressões de género na infância e juventude como parte da diversidade humana (Lev, 2004; Ehrensaft, 2012; Menvielle, 2012). Contudo, o pudor (ou negligência) da medicina em intervir neste domínio encontra-se expresso na própria Estratégia, onde as crianças são apenas referidas em relação à variação das características sexuais. Esta invalidação por parte dos/as profissionais de saúde tem seguramente consequências nas atitudes das famílias, dada a valorização social do saber médico.

Em suma, os cuidados de saúde relacionados com a identidade e expressão de género necessitam de ser reforçados, capacitados e descentralizados. Os/As profissionais de saúde precisam de formação, incluindo formação de base, no sentido do cumprimen-

to das diretrizes internacionais, de onde se destacam os *Standards of Care* (WPATH, 2012), colocando as necessidades e desejos das próprias pessoas no centro da atenção clínica, no respeito pela autodeterminação também ao nível da estética corporal.

Há também a acrescentar o cumprimento do respeito pela identidade e expressão de género, tanto nos serviços de saúde gerais, como nos serviços de saúde específicos, nomeadamente ao nível da utilização do nome e pronomes com os quais as pessoas desejam ser identificadas e tratadas. Para tal, é necessário que se garanta o procedimento contido no n.º 2.º do artigo 3.º da Lei 38/2018 referente ao respeito pela autodeterminação da identidade e expressão de género.

Outra das necessidades evidenciadas no domínio da saúde relaciona-se com o acesso das pessoas trans e intersexo a especialidades médicas que só estão disponíveis para pessoas registadas com um determinado sexo, nomeadamente as especialidades de ginecologia e andrologia. Crê-se, por isso, ser necessário adaptar os serviços e os sistemas de saúde às novas realidades possibilitadas pelas condições de reconhecimento legal de género e à realidade dos corpos das pessoas intersexo.

(...) a diferença das características sexuais existe e muitas das coisas que se diz que não se pode fazer, ou que certas pessoas não podem aceder, ou é um grande problema porque está com um M ou com um F, mas depois os órgãos internos não são correspondentes ao que é considerado o sexo masculino ou feminino... Essa é a realidade das pessoas intersexo. (API)

Relativamente à saúde intersexo, uma das principais necessidades é a do diagnóstico da situação acerca da intervenção e do acompanhamento médico. Na sociedade portuguesa, a hegemonia médica nas questões intersexo continua a ser uma realidade. A lei que atualmente protege o direito às características sexuais (Lei 38/2018) pode, de alguma forma, ter contribuído para perturbar essa hegemonia, ainda que não seja possível medi-la com rigor, dada a ausência de dados sobre o número de cirurgias realizadas em crianças e jovens ou o tipo de acompanhamento que é prestado às famílias.

Também outras informações que tivemos é que, no início, quando a legislação, a Lei 38/2018 entrou em vigor, ainda foram feitas algumas cirurgias (...), mas depois isso parou, quando houve a Estratégia de Saúde, quando houve aquelas diretrizes com a Direção Geral de Saúde, e tal. Isso depois houve uma mudança, e recebemos informação de que as cirurgias (...), pelo menos nos hospitais mais importantes em Lisboa tinham parado de ser feitas a jovens e a crianças. Mas ainda assim há alguma confusão de informação (...). Mas também percebemos que era uma força, era uma frente que estava a ser feita pela parte médica no sentido em que os que trabalham especificamente com as pessoas intersexo, não querem se-

quer tentar esclarecer ou apoiar: “não, agora a legislação diz que nós não podemos operar, então nós não operamos, mas também não tentamos esclarecer nada, nem sequer clarificar nada do que as pessoas possam ainda aceder e ter apoio”. (API).

A realização do diagnóstico da situação das pessoas intersexo e o estabelecimento das normas de atuação médica por parte do Ministério da Saúde são, também, duas grandes necessidades a serem colmatadas.

[na discussão da Lei 38/2018] Havia médicos publicamente a dizer que não havia pessoas intersexo em todo o Portugal e médicos, alguns deles, que tinham operado inclusivamente pessoas intersexo. Ainda há essa mentalidade de apagamento da realidade dos corpos intersexo. Desta forma, e eu acho que a prioridade é haver informação junto desses hospitais, que nós sabemos, em Lisboa e em Coimbra, e provavelmente noutros sítios, que atendem pessoas intersexo e que têm informação cativa e que não disponibilizam. Informação a vários níveis, mas essa é prioridade. Não há nada (...), não sabemos, não é preciso estar a expor informações privadas das pessoas, bastam números gerais sobre a população, que acho que a nível do Ministério da Saúde ou da Direção Geral [da Saúde] isso poderia ser feito. Como existem noutros países, na Europa existem vários países que o têm, e nós não temos nada. Nós sabemos que na FRA respondem algumas pessoas, números até “generosos” relativamente a Portugal (...), mas de números mais específicos, oficiais, nacionais, não temos nada. (...) acho que é a maior prioridade neste momento. (API)

A alteração da relação da medicina com as pessoas trans e intersexo é vista como condição essencial para emancipação destas. As movimentações vindas de dentro, de que é exemplo o projeto Anémona, e a sua abertura à colaboração com as próprias pessoas LGBTI+, oferecem um bom potencial de transformação.

No que se refere à orientação sexual, foi salientada a necessidade dos serviços e profissionais de saúde – da medicina familiar à saúde sexual e reprodutiva – não continuarem a presumir a heterossexualidade de todas as pessoas e a atuar segundo o modelo heteronormativo.

Uma necessidade transversal aos diversos sectores, mas em que o da saúde assume uma maior importância pelas razões já discutidas, é, pois, a formação dos/as profissionais de saúde em matéria de OIEC. As pessoas LGBTI+ devem poder contar com profissionais capacitados e culturalmente competentes nos cuidados de saúde mais específicos e nos cuidados de saúde em geral.

Focando em particular na formação dos profissionais de saúde há uma lacuna enorme nos currículos das escolas médicas, há informação completamente..., é que nem sequer é desatualizada, é só falsa, (...) um caso muito recente que aconteceu no Porto, onde eu tirei o curso, de um professor, numa aula de Ética, falar sobre a transmissão do gene da homossexualidade em transfusões sanguíneas, e isso é um absurdo, mas um absurdo (...) quando eventos destes acontecem numa instituição de ensino superior (...) vem demonstrar quão mal estamos e o quanto há para fazer. Os currículos dos cursos de medicina, dos cursos de enfermagem, dos cursos de psicologia têm de mudar. Têm que abordar estes tópicos de forma concreta e abrangente e com informações atualizadas. Temos que trabalhar isto para que depois se possa reduzir o medo no acesso aos cuidados de saúde, porque é uma situação recorrente os utentes terem que explicar ou ao seu médico de família, ou na consulta de sexologia, em situações diversas, terem que ser os utentes a educar o médico sobre opções terapêuticas. Ou sobre para onde é que o médico de família deve reencaminhar o utente... Isto são situações que não podem acontecer, isto é urgente ser mitigado. E depois tem que haver uma formação (...), dentro desta formação geral, não é, tem que haver também uma formação aos profissionais que trabalham nestas áreas. (Projeto Anémoma)

Nós, no Centro Gis, estamos sempre a receber pedidos de médicos e médicas para virem assistir às consultas dos nossos profissionais, porque não percebem nada de questões com as pessoas trans. Serve quase de centro de estágio aqui, já recebemos imensa gente. Porque não têm essa formação. Eu acho que se começarmos por aquilo onde conseguimos chegar, e onde conseguimos chegar é esta mudança curricular, é ao acompanhamento da gravidez e da criança jovem no seu crescimento na pediatria ou na medicina geral e familiar, através desta mudança curricular também e deste paradigma. (Plano i)

Outra das necessidades salientadas foi o acesso aos cuidados de saúde mental. A discriminação de que as pessoas LGBTI+ são vítimas, desde logo nos contextos familiares e escolares, tem impactos significativos na sua saúde mental, sendo os dados sobre o suicídio - nomeadamente jovens que “tentaram acabar com a vida ou pensaram nisso” - na população portuguesa jovem não heterossexual exemplo disso (Sagnier & Morell, 2021, p. 57). Ser homossexual, bissexual ou assexual é também o primeiro fator identificado para a subida exponencial do número de jovens que “infligiram lesões no seu corpo de forma intencional” e a segunda para “sofrerem transtornos de alimentação” (idem, p. 58).

A saúde mental é uma área já identificada como necessitando de reforço e atenção por parte das políticas de saúde em geral (Gomes, Estrela & Ferreira, 2019). Porém, esta necessidade tende a acentuar-se nas pessoas LGBTI+ dado receberem menos apoio

por parte das suas famílias e sofrerem maior nível de discriminação e violência, necessitando, assim, de uma atenção e intervenção específica ao nível dos cuidados de saúde mental.

As situações mais complicadas aparecem-nos em pessoas adultas ao nível da sua saúde mental. É muito difícil (...), o nosso psiquiatra diz que um dia por mês no Gis e ele já não precisa de trabalhar mais em lado nenhum, porque se esgota, não é, esgota-se naquilo que encontra. (Plano i)

Observou-se ainda a necessidade de prevenir e penalizar as práticas nefastas e não respeitadoras da OIEC quer por parte de profissionais de saúde, quer também por instituições religiosas, na lógica de “terapias de conversão” (cf. cap. 2.1.3.).

Por fim, foi ainda salientada a invisibilidade das pessoas LGBTI+ nas campanhas e intervenções preventivas – desde a saúde mental, à prevenção das infeções sexualmente transmissíveis, e outras.

(...) na maior parte dos eventos sociais, culturais e até mesmo religiosos, (...) não havia uma representatividade ao nível de um serviço para as pessoas LGBTI. Era fácil encontrar entidades que estariam a dar preservativos, ou a fazer testagem de VIH, sífilis e hepatites, mas entidades que tinham um viés muito heterocisnormativo e que, nem sempre, estariam com uma abertura suficiente, mesmo ao nível dos seus formulários, para acolherem as pessoas LGBTI. (Plano i)

### ***2.2.2. Necessidades ao nível da educação***

A educação é uma área simultaneamente sectorial (na componente da escola) e transversal (na componente da literacia sobre a OIEC), tendo sido referida e valorizada por todas as entidades participantes no estudo. A importância estratégica da educação advém-lhe do potencial transformador no modo de compreensão das OIEC não normativas como parte da diversidade humana, com consequências estruturais na eliminação da discriminação das pessoas LGBTI+. A educação e a formação, enquanto meios de mudança das mentalidades, são colocadas como a forma mais eficaz de ultrapassar o hiato entre os direitos consagrados na lei e a vida real das pessoas LGBTI+.

É sabido que a educação não se restringe somente ao contexto escolar, embora este seja um dos seus principais pilares. Contrariamente à educação familiar, a educação escolar é da responsabilidade do Estado e dependente da orientação das políticas públicas. Às escolas exige-se, por um lado, que sejam um lugar seguro, respeitador e de acolhimento de todas as pessoas que as frequentam e, por outro, que eduque para o

respeito e a cidadania. A educação para os direitos humanos é, pois, ou deveria ser, uma condição básica para a promoção da cidadania.

As escolas são a base de toda a educação, não é, e se existe discriminação dentro das escolas, nós temos que começar por aí, porque nós não podemos entrar pela casa das pessoas adentro, infelizmente. Nós podemos fazer a denúncia dos casos, da mesma forma que já se faz a denúncia de violência doméstica (...), mas nós não podemos entrar pela casa das pessoas adentro, mas podemos ir às escolas. (LGBTI Viseu)

Bem, em relação às maneiras de combater a discriminação, que é uma coisa que eu ando há anos a fazer com o Grupo Transexual Portugal, é focar na educação. A educação é primordial e é uma coisa que, sem a qual, a discriminação não vai acabar. Temos aquele caso daqueles miúdos lá do Norte, que os pais não querem que eles vão às aulas de cidadania, porque vão aprender coisas sobre “paneleirices”, e coisas que são contra os princípios católicos, e isso não pode acontecer. O Estado (...) tem de usar a mesma capacidade de força para quando acontecem esses casos de pais altamente transfóbicos e que não querem que os filhos aprendam coisas na escola contra o que eles acham que é certo. Isso não pode acontecer (...). Sem educação nunca se vai conseguir acabar com a discriminação. (...) a educação aqui é o ponto fundamental, enquanto não se conseguir pôr isso a funcionar a discriminação não vai acabar. Os miúdos saem da escola, vão para casa, levam com o preconceito dos pais e quando crescerem vão ser tão preconceituosos como os pais são. E quando se fala em educação não é a começar no 6º ano, no 9º ano, é começar logo nos primeiros quatro anos, se fosse possível até no jardim de infância. (Grupo Transexual Portugal)

Para falarmos sobre soluções, passa por educação a todos os níveis, ao nível da universidade para os médicos, ao nível dos primeiros e segundos anos para crianças. Falar sobre género, falar de modo a que as crianças não cresçam a pôr as pessoas nas duas caixas (que normalmente são postas). Essa é a parte mais importante para evitar que exista a discriminação no futuro. (TransMissão)

O combate ao *bullying* homofóbico e transfóbico no contexto escolar é uma das necessidades das pessoas LGBTI+. É fundamental que as escolas se transformem verdadeiramente em lugares seguros para todas as crianças e jovens. O combate, mais estrutural, ao *bullying* deverá passar pelos conteúdos e práticas educativas. Contudo, serão também necessárias medidas concretas de atuação imediata.

Mas depois as próprias escolas terem aqui uma abertura para focar concretamente nas questões LGBTI, nomeadamente assegurar que os seus alunos e alunas te-

nam a segurança que merecem ter no contexto escolar e que nós sabemos que não existe. (ILGA Portugal)

Os insultos homofóbicos em contexto escolar, sobretudo nos rapazes, são uma forma comum de insulto e um dos principais instrumentos de vigilância da expressão de género esperada e de afirmação da própria masculinidade (Pereira, p. 147-154). Como tal, crê-se ser necessário realizar um trabalho de desnaturalização do insulto ou de “literacia da violência”.

Os alunos do ensino obrigatório, maioritariamente terceiro ciclo e ensino secundário, acabam por perpetuar situações de *bullying* homo/bi/transfóbico sem terem muita consciência de que realmente o estão a fazer. Muitos deles não indicam que o fizeram com maldade, ou porque pensaram que isso pudesse ter esse tipo de danos. Ou seja, não pensavam a tão longo prazo, é mais aquela coisa imediata e um bocadinho inconsequente também própria da adolescência. Mas que muitos deles referiram que após a sensibilização e a consciencialização que, se calhar, não iriam proferir determinadas palavras, como “paneleiro” ou afins, como insulto ao seu colega, porque realmente não pensavam que poderia ter efeitos mais perversos do que isso. (rede ex aequo)

E a própria literacia da violência, porque (...) por exemplo, pessoas cis, muitas vezes perpetuam violência, muitas vezes porque também não têm consciência de que estão a violentar os direitos básicos de outras pessoas. Isso falando especificamente de questões cis e questões trans. E acho que muitas vezes este ensino e esta causa de nós também (...) de haver uma educação para a violência é muito importante. (GRIT)

O respeito pela identidade e expressão de género em contexto escolar, tal como consagrado na Lei 38/2018 (art.º 12.º) e, posteriormente detalhado no Despacho n.º 7247/2019, entretanto revogado, foi outra necessidade observada. A contemplação da educação na Lei, bem como o subsequente Despacho, são avanços bastante significativos no reconhecimento da diversidade de género na infância e juventude. No entanto, este é considerado um dos exemplos da distância entre a legislação e a respetiva concretização.

No que diz respeito às questões escolares, em particular, da casa de banho e do nome, daquilo que está previsto no decreto-lei, eu acho que há uma obrigação por parte do governo (...) de questionar todas as escolas se estão a aplicar ou não, e se não estão, qual a razão, e colmatá-la. Porque se a razão das escolas é não terem dinheiro, acho estranho porque é só ir lá tirar da porta a indicação de rapaz e de

rapariga, não é preciso dinheiro. Mas já tive escolas que me disseram que era a questão financeira, “nas nossas casas de banho as portas estão todas partidas, não vamos ter aqui pessoas a utilizar sem estar tudo arranjado, não temos dinheiro, não conseguimos, coisa e tal”. Agora, a minha questão é mesmo muito clara neste sentido, que é: se existe uma lei (...) como é que é possível existir uma lei e esta lei não ser implementada e também não há qualquer avaliação, sanção, seja o que for? Mas eu acho que não é pela sanção que temos que ir, é pela avaliação e pelo apoio à implementação. Porque a maior parte das crianças e jovens passam muitas horas na escola. E se a escola comesse por ser um local seguro... porque, nós, as famílias todas, não vamos conseguir alterá-las, mas as escolas conseguimos. (Plano i)

Eu diria que é outra grande área, é a área da educação. Houve o despacho do Ministério da Educação para os jovens e as jovens trans que a esmagadora maioria das escolas, tenho a certeza que não conhece, ou não quer conhecer, não sei. (ILGA Portugal)

O combate ao bullying e o respeito pelas identidades de género e sexuais na escola faz-se, também, estruturalmente, pela introdução da OIEC nos currículos educativos, de onde está ainda largamente arredada. Esta ausência é colmatada apenas pontualmente quando as associações são chamadas a intervir em ações de sensibilização ou formação, sendo, ainda mais deficitária, nos territórios geográficos mais periféricos.

(...) assusta-me quando vou às escolas e, por exemplo, os jovens e crianças nem sabem sequer o que é orientação sexual, o que é identidade de género, portanto isso começa logo desde muito cedo, seja formação a nível de crianças, como também profissionais que, muitas das vezes, nos procuram porque surge um caso numa turma e não sabem como lidar, depois pedem-nos então para ir lá. Sinto muito essa necessidade (...) de formação e educação. (APF Algarve)

É preciso formação nas escolas, é preciso criar um espaço seguro, que esse espaço seguro não existe nos Açores, ainda. Contrariamente àquilo que acontece aqui nas grandes cidades, porque não há visibilidade. ((A)mar Açores)

Uma das nossas grandes apostas (...) e nós reconhecemos isso como uma necessidade, é a educação. E então nós temos, através dos nossos voluntários, estado a trabalhar muito nesta área. Vamos a escolas. (Xis, Algarve)

Uma das portas de entrada da OIEC no sistema escolar é pela via educação sexual, a qual continua com problemas de implementação e a ser ministrada (quando o é) tendo por base a reprodução do modelo cisheteronormativo.

E, portanto, há ainda um caminho enorme a fazer no que toca a escolas. Não só a nível da educação sexual propriamente dita, e aqui generalizo para tudo o que a educação sexual evoca, a questão do consentimento, dos afetos, e que deveria ser trabalhado na educação sexual e que não é, a educação sexual fala das gravidezes indesejadas e de como pôr o preservativo e ponto final. E, portanto, começar a trabalhar isto a partir da educação sexual. (ILGA Portugal)

Reconhece-se que o modelo e conteúdos da educação sexual não tem ido ao encontro das expectativas dos/as estudantes. Veja-se, pois, que a recente inquirição à população jovem portuguesa revelou que 85% desta declarou ter recebido educação sexual na escola, sendo que apenas 28% a avaliou como muito ou bastante útil (Sagnier & Morell, 2021, p. 116). Segundo a experiência e as inquirições realizadas pela rede ex aequo, os/as estudantes gostariam que a temática LGBTI+ fosse mais aprofundada na escola, tendo estes considerado que os/as professores não estariam capacitados/as para abordar. Uma das condições para a educação sexual inclusiva da diversidade das OIEC nas escolas é a adequada formação dos/as professores, que, na sua maioria, não tiveram contacto com esta temática na sua formação de base.

E uma boa parte (...) gostaria que a temática LGBTI fosse mais abordada na escola, mesmo em disciplinas. Na parte de educação sexual, então a educação sexual é sempre posta de uma maneira (...), sempre pensado em práticas sexuais heterossexuais, até porque os próprios professores que dão educação sexual, ou convidados externos, não sabem tão bem como abordar esse assunto. (rede ex aequo)

(...) E pronto, há aqui realmente a queixa de alunos de que é uma temática que os professores não sabem abordar (...) é preciso, se calhar, tentar ver (...) de que modo é que os professores sentem que estão preparados, e a que recursos é que realmente têm acesso ou têm conhecimento para utilizarem com os seus alunos. (rede ex aequo)

Seria, pois, necessário que a educação sexual fosse ampliada na sua abordagem, no sentido de cidadania íntima, corporal, sexual e de género e tivesse um carácter transversal, desde os primeiros níveis de ensino. Isso implicaria que a abordagem da OIEC não estivesse dependente de determinados protagonistas individuais (professores/as ou outros/as agentes da comunidade mais ativos/as e capacitados/as) ou coletivos (nomeadamente as associações LGBTI+ ou outras que trabalham com esta população), e não tivesse exclusivamente um carácter pontual.

Nós temos que ter um currículo para a sexualidade e para a educação sexual, a implementar nas escolas desde cedo (...) o professor de português não quer fazer

isso? Está no direito, também não tem as ferramentas para fazer isso. A professora que é da cidadania, que também é de música, tem um bocadinho de horário, vá, agora fazemos assim, essa é que dá a cidadania, vá. E nem sequer se toca no assunto, quando se fala de igualdade de género, fala-se de homens e mulheres e não se fala no assunto LGBT, não se fala nada disto, não pode ser, não pode ser. Nós temos que ter escolas com educação para a sexualidade, educação sexual, que seja *queer*, que seja LGBT *friendly*, que não se centre só na professora de ciências que diz: “isto é um útero, aqui são os ovários, quando tens um óvulo (...), quando vocês não são não sei quê, podem ter as DSTs [Doenças Sexualmente Transmissíveis], vejam lá, abstinência!”. Quer dizer, nós ainda continuamos com este tipo de [prática] (...), queres falar de consentimento, não se consegue falar porque quando a gente chega lá, já elas têm 18 anos (...). Nós temos que começar a falar nisto desde tenra idade, nós temos que começar a falar sobre: o que é que é o teu corpo, que coisas é que tu andas a sentir... no 5º, 6º, 9º, 10º, 11º, 12º ano. Isto tem que ser uma coisa que tem que ser trabalhada com os jovens de uma forma natural (...). Mas isto só muda se nós, desde cedo, falarmos sobre autonomia, se nós falarmos sobre consentimento (...). E tudo isto tem a ver com viver em plenitude a tua sexualidade, as tuas relações sexuais, que a sexualidade não é sexo, pronto, todas essas coisas. Portanto, implementar isto transversalmente na escola é impreterível. Ou seja, não vale a pena a gente chegar aqui com o penso rápido de uma hora de ter o projeto de educação lá na escola uma vez por ano a tratar aqui do assunto quando já temos muitas vezes vítimas de bullying homofóbico e transfóbico e bifóbico, etc. Não, isto tem que ser uma coisa que tem que ser continuada no tempo, e que tem que ser transversal e tem que ser o Estado a impor. (Clube Safo)

A recente implementação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC, 2017) e o objetivo da “Promoção da integração da temática da OIEC na ENEC” assumido no PAOIEC 2018-2021, abre a possibilidade da OIEC ser discutida no contexto escolar. Todavia, à ENEC são apontados problemas e insuficiências ao nível da conceção (carácter opcional, pouco tempo previsto) e da implementação e execução, relacionados com questões internas (competência do corpo docente, resistências das escolas) e externas (oposição de encarregados/as de educação) às escolas, suscetíveis de lhe retirar eficácia.

Na questão do ensino, já está estipulado em termos legais, a lei da educação, os conteúdos curriculares da disciplina de Cidadania, pôr isto realmente em prática, universalizar este ensino. É preciso nivelar, é preciso que toda a gente, independentemente de estar no Porto ou em Portimão, efetivamente tem acesso ao mesmo nível de serviços, o que na prática não se verifica. (Casa Qui)

Podemos ir às escolas e (...) perguntar se a disciplina de Cidadania e Igualdade só se foca numa coisa ou se foca no geral. Porque ela existe e é fabulosa e eu já li inclusive os dois manuais e estão lá, portanto eles podem falar sobre estas questões, mas também não é obrigatório falarem sobre orientação sexual e identidade de género. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

Um dos aspetos ressaltados pelas entidades participantes no estudo, até pela visibilidade que teve nos meios de comunicação social e na discussão pública, foram as resistências de encarregados/as de educação à disciplina de Educação para a Cidadania, estando as questões da OIEC no centro da contestação. Este é um exemplo das resistências à promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+. As entidades alertaram para a necessidade de o Estado democrático continuar a promover a educação para os direitos humanos e para a necessidade da coerência entre a legislação e as políticas públicas.

Não me passa pela cabeça que pais e mães tenham o direito de opinar sobre os conteúdos letivos. Eu não vou dizer que não quero que a minha filha dê as frações porque nunca vai precisar delas, e porque mistura letras e números e ela fica confusa, certo? É aquilo que vão aprender em matemática, é aquilo que ela vai ter. Por que razão é que nas escolas, e são muitas as escolas, é permitida essa pressão de pais e de mães que garantem que, não só os filhos e as filhas deles e delas, mas toda a comunidade escolar, não tem acesso a esta informação? E nós sabemos que as crianças e jovens são os primeiros motores de mudança familiar. (...) eu acho que as escolas têm aqui uma obrigação de cumprir algo que não está a ser cumprido (...) E porque é que a lei não é cumprida? Eu fiz várias exposições ao Ministério da Educação e não obtive resposta a nenhuma delas, sequer. É um bocadinho “as-sobria-se para o ar”, (...). E eu acho que isto seria fundamental, começar por onde se consegue realmente resolver. E onde se consegue resolver é nas escolas! (Plano i)

Assim como o Estado tem a obrigação de combater e agir na violência familiar em função da OIEC, acredita-se que não deverá ceder às resistências apresentadas pelas escolas, encarregados/as de educação ou outros agentes da comunidade, quando se trata de abordar temas ligados à OIEC em contexto escolar, seja na modalidade de conteúdo de disciplina ou de ações de sensibilização, geralmente da responsabilidade de associações.

(...) para além da resistência de alguns pais, ou de até de alguns membros da comunidade escolar, algumas direções mais resistentes pedem primeiro também uma reunião para tentar avaliar o conteúdo e perceber que tipo de coisa é que vai acontecer, se vai haver alguma “promoção de ideologia”, se vai haver quase uma “promoção do deboche”. Às vezes sinto que têm medo que isso possa acontecer. (rede ex aequo)

Este relatório aqui, este último que são os dados mais atuais (...) diz que um dos impedimentos nas escolas acabam por ser os próprios encarregados de educação. Sendo que em 2019 houve um envolvimento até mediático que foi uma sessão do Projeto Educação em que os pais sentiram de certo modo que estava a haver uma doutrinação ideológica aos seus filhos e que (...), pronto, é “ideologia de género”, é “marxismo cultural”, pronto, uma data de adjetivos aqui foram colocados, e, portanto, às vezes o medo das escolas é de que os pais possam vir a não ter uma reação muito positiva quanto à realização destas sessões. (rede ex aequo)

As necessidades de educação/formação em matéria de OIEC não se restringem à população estudante, mas devem abranger toda a comunidade escolar, o pessoal docente e não docente e também as famílias. A formação de profissionais de educação em matéria de OIEC é uma condição essencial da concretização da educação inclusiva, devendo fazer parte integrante da formação de base dos vários cursos e das formações específicas da via de ensino, bem como da formação contínua e de atualização. Deveria igualmente ser incluída nos cursos de auxiliar de ação educativa.

Então os professores, que formam jovens, os professores estão lá não sei quantas horas na escola, com aquelas crianças, e têm que estar preparados para o que lhes possa eventualmente acontecer. Não é: “ah, pois, o menino agora disse que é...” e chuta para baixo do tapete. Não, vamos falar, e vamos ajudar aquela criança a estar bem na escola e até ajudar nas questões com a família se assim a criança desejar. (AMPLOS)

A escola pode servir também como uma oportunidade para a formação de pais e mães e outras pessoas significativas em matéria de OIEC. Este tipo de formação poderia ter impactos na diminuição das resistências colocadas à formação dos/as seus/suas educandos/as nesta matéria, no respeito pelas identidades sexuais e de género no seio das famílias e, conseqüentemente, na diminuição da discriminação e da violência familiar. Para além disso, tal como no caso dos/as professores/as, educar pais e mães e outras pessoas significativas é educar educadores/as.

(...) a escola também tem a obrigação de trabalhar com as famílias, nós achamos que as escolas só trabalham com os alunos, e cada vez mais o universo dos pais e mães, tutores e tutoras está mais fora da escola. Temos de trazer os pais e mães para a escola, não ser um sítio de ignorância e de preconceito, de estereótipos, ou seja, muitos desses pais que são agressores não têm a mínima noção das questões de identidade de género, temos de construir com eles... só assim é que nós podemos trabalhar na lógica do combate à violência doméstica, não é só trabalhar com as vítimas... nós fazemos isso com os agressores de violência doméstica clássica,

conjugal, também temos de o fazer no âmbito da violência doméstica com menores, inculcar nos pais e mães... [desconstruir] aquele formato que eles acham... as crenças que têm de que a violência é uma forma de educação, da agressão física como forma de educação. (Casa Qui)

Quando vamos a escolas fazemos aqui uma proposta sempre que é cinco sessões, três delas para os alunos, uma delas para os professores e uma para os pais. Portanto, tentamos abarcar aqui porque queremos que seja algo coletivo, e que se consiga trabalhar nas várias frentes (Xis)

A proposta “em pacote” de sessões de formação para alunos/as e para professores/as, extensível a mães, pais e encarregados/as de educação é avaliada como sendo uma boa prática pela associação que a desenvolve, assim como a modalidade de juntar pais e mães ou outras pessoas significativas e respetivos/as filhos/as. A educação/formação poderia também abranger, dentro ou fora da escola, outros membros da família, como avós e avôs.

Eu acho que mesmo na própria educação devia tentar-se novos modelos. Uma das melhores sessões que nós fizemos foi juntar os pais e os filhos e que correu surpreendentemente bem. (...). Eu acho que seria necessário quando se fala de educação não se pensar só nos jovens e nos alunos. Perceber-se que a educação vai mais para outro sentido. Nós tivemos um desafio maravilhoso de uma senhora que tinha 72 anos, que nos viu a apresentar numa CLAS a Associação Xis, uma CLAS mesmo no interior do Algarve, em Monchique, e ela no meio daquilo perguntou se nós não íamos fazer uma atividade no centro de dia, porque por ela estava tudo bem, mas ela tinha uma amiga que tinha um netinho que era homossexual e as vizinhas eram o demónio, e então se nós não podíamos trabalhar (...), fazer algo para essas pessoas. Então é perceber que essa educação não se cinge à cidadania nas escolas. Porque o que é que me serve a mim ter o meu filho que tem uma educação na escola fantástica, que falam sobre tudo, se depois chegam a casa e têm um pai que diz: “olha, lá vai o maricas”, “aquele é panilas”, “aquele não sei o quê”. Pronto, ele vai se identificar é com o seio familiar, não é com aquilo que lhe dizem na escola. (Xis, Algarve)

É ainda sugerida a criação de uma resposta descentralizada de educação para a OIEC em todas as regiões.

Deve se apostar na criação de (...), hoje em dia existem respostas para tudo, e cria-se gabinetes para tudo. Devia-se olhar para esta situação e criar, ou dar a oportunidade de criar, esses gabinetes de apoio em todas as regiões. (Xis, Algarve)

Dentro das necessidades nas escolas cabem ainda a revisão de documentos, formulários, bases de dados, etc., inclusivos da OIEC. No cap. 2.1.3. deu-se o exemplo dos formulários com indicação das figuras parentais na lógica exclusivamente heterossexual. A este, juntam-se as alterações do mesmo tipo necessárias para o respeito pela identidade de género (reconhecida ou não legalmente), ao nível de cada estabelecimento de ensino e do próprio Ministério da Educação ou do Ensino Superior, no caso das universidades.

Ao nível do ensino superior há a lembrar a necessidade de introdução da OIEC nos currículos dos cursos das áreas da saúde, da educação e do serviço social.

Depois das escolas, é a questão curricular dos diferentes cursos. Todos os cursos cujas pessoas vão trabalhar com pessoas, têm que ter formação nesta matéria. Não me passa pela cabeça que saiam da licenciatura de educação social, de serviço social, de medicina, de psicologia, de onde quer que seja, sem informação suficiente especializada. (Plano i)

Estas questões têm que entrar na formação, e quando eu digo na formação, eu digo no currículo, para médicos, para psicólogos, para professores, enfim. (AMPLOS)

Foi ainda avançada a necessidade de medidas de ação positiva para pessoas LGBTI+ no ensino superior, sobretudo para pessoas trans, através da implementação do sistema de quotas, à semelhança do que já se discute para as categorias étnico-raciais.

As quotas mostraram-se como um nivelador da realidade social, portanto acho que seria importante um sistema de quotas ao nível do ensino e do emprego para tentar nivelar um bocadinho a situação, dar mais oportunidades a estas pessoas. (Casa Qui)

### ***2.2.3. Necessidades ao nível da habitação, apoio à autonomização e estruturas residenciais***

A habitação é um direito básico consagrado Constituição da República Portuguesa. Refere o n.º 1 do artigo 65.º que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Contudo, os elevados custos com a habitação são, hoje em dia, um dos principais problemas com que a população portuguesa se confronta, razão pela qual os/as jovens portugueses permanecem em casa da família até, em média, aos 30 anos de idade, segundo dados do Eurostast (2021). Este é, na verdade,

o quinto valor mais alto dos 27 países da UE e a tendência tem sido a do aumento da idade desde 2010.

Para muitos/as jovens LGBTI+ a casa da família não é uma opção viável ou segura para permanecer, não podendo contar com esse apoio até à sua autonomização. Um dos efeitos da pandemia foi, precisamente, avolumar o número de jovens LGBTI+ que se viram forçados/as a abandonar a casa da família, sem terem ainda reunido as condições necessárias para a sua autonomização, deixando-os/as numa situação de maior fragilidade e comprometendo o seu trajeto de vida, nomeadamente em termos escolares. Este não é um problema novo, mas a sua recente intensificação justifica especial atenção ao nível das políticas públicas. As dificuldades em fazer face aos preços da habitação acentuaram-se nas grandes cidades, sobretudo em Lisboa e Porto, mas são sentidas em todo o país.

Nós sabemos que (...) viver em Lisboa é impossível para a pessoa média. Mas se um jovem hétero e cis consegue ir aguardando em casa da família, onde está relativamente protegido, até conseguir ter condições para dar o salto para sair de casa, uma pessoa LGBTI, que seja vítima de violência familiar não tem este tempo. Então a questão, aqui, tem a ver com isso. Habitação, sem dúvida nenhuma, é uma resposta necessária. (ILGA Portugal)

O problema pelo qual Lisboa, em particular, está a passar agora, que é o problema da habitação acessível, que é generalizada, mas que se agrava para as pessoas trans devido à discriminação, em que as casas estão completamente inacessíveis, devido à especulação imobiliária. (TransMissão)

Os preços normais do mercado não existem, isto é, com as *guest houses*, com o alojamento local, isto desapareceu. Há uma dificuldade enorme em alocar alguém neste momento. (Espaço Pessoa, APF Norte)

Segundo os/as representantes das associações participantes no estudo, a comunidade trans, não binária e intersexo é a que tende a apresentar maiores necessidades habitacionais.

Conheço muitas pessoas que estão numa situação de não terem casa, ou de não terem casa estável devido a terem que ter fugido de casa dos pais, devido à transfobia, à violência, muitas vezes de violência física também, violência psicológica, todos os tipos de violência. Entretanto, ainda há muitas pessoas por aí que estão sem casa ou em situação de casa insegura que precisam de um sítio para ficar. Por isso, acho que isso é realmente um problema que prevalece mais na nossa comunidade, especialmente na parte mais jovem da comunidade que é a parte à qual eu pertenço, e com a qual eu estou muito mais envolvido (...). (TransMissão)

Sobre a habitação, é uma experiência que eu também pessoalmente já tive (...) fiquei desalojado imensas vezes quando estava a fazer ativismo e vocês provavelmente estavam a ver-me na televisão e eu não tinha casa, e eu estava a continuar a ir às reuniões e a fazer o meu ativismo, e a continuar a fazer essas coisas, a ter que trabalhar e batalhar sem ter habitação (...). A comunidade continua a ter essas dificuldades. (API)

A ReAJo – Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI, gerida pela Casa Qui, é a única resposta específica para a população jovem LGBTI+ existente no país, desde finais de 2019. Trata-se de um apartamento, situado em Lisboa, que visa acolher jovens LGBTI+ entre os 16 e os 23 anos, dispondo de dois quartos individuais para permanência até seis meses e dois quartos individuais para permanência até dois anos. Este tipo de respostas ganhou maior relevância durante a pandemia, sendo que a existência de um único apartamento desta natureza em todo o território nacional é manifestamente insuficiente para a dimensão do problema. Esta resposta não se encontra incluída na rede de respostas a pessoas vulneráveis a nível nacional, sendo o seu financiamento de cariz municipal.

Realmente há uma iniciativa por parte do Estado de fazer acontecer casas para nós, para pessoas trans, apoiadas pelo Estado. No entanto, essa iniciativa não foi cumprida pelo Estado, no sentido de que não são casas organizadas pelo Estado, mas são sim iniciativas que são apoiadas pelo Estado (...) essas casas não são suficientes. (...) há apenas uma casa em Lisboa (...) mas já estão todas preenchidas. (TransMissão)

O panorama de discriminação familiar dos/as jovens LGBTI+ evidencia a necessidade de existirem respostas de acolhimento de emergência onde estes/as jovens possam sentir-se seguros/as e vejam a sua identidade respeitada, bem como de respostas intermédias onde permaneçam até reunirem as condições necessárias para a sua autonomização. Estão em causa respostas que tenham em conta a especificidade da população jovem LGBTI+, sem que estes tenham, necessariamente, de se encontrar na condição de sem-abrigo.

Uma resposta de emergência, uma estrutura intermédia, ou seja, a pessoa, saindo de uma resposta de emergência, precisa ter aqui uma resposta intermédia de habitação. *Housing first* parece-me uma ótima resposta, mas a pessoa tem que estar numa situação de rua, de sem-abrigo, e nem todas as pessoas estão nesta situação. O que as pessoas precisam é: “eu sou jovem, acabei o 12º ano, sou maior de idade, não aguento mais viver com os meus pais, quero me autonomizar, quero sair daqui”. Eu não tenho resposta para esta pessoa, o que é que eu lhe digo, que para

sair tem que ir para a rua? Para ficar num centro de acolhimento de emergência? Eu não tenho resposta para esta pessoa. Eu não tenho, não existe, há a ReaJo, mas, quer dizer, é claramente insuficiente (...) [Deveria] Multiplicar-se... pelo país inteiro. Porque é esta a resposta que eu posso dar a estes jovens, mas há só uma, não temos mais. Portanto, é claramente insuficiente. (...) neste momento, infelizmente, é esta a resposta, e, portanto, está tudo a falhar. (ILGA Portugal)

A abertura, em 2018, da primeira casa-abrigo para pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica integrada na RNAVVD – a Casa Arco-Íris – é um indicador da recente atenção das políticas públicas às pessoas LGBTI+ e do reconhecimento das suas especificidades. No entanto, a existência de uma única estrutura de acolhimento de emergência deste tipo revela-se insuficiente face à dimensão do fenómeno de violência doméstica que afeta esta população.

A Casa Arco-Íris tem nove vagas, em quartos partilhados. São quartos para três pessoas, mas a procura é imensa e não há outra hipótese [se não serem partilhados]. (Plano i)

Existem também, em Lisboa, dois fogos de autonomização para vítimas de violência doméstica geridos pela ILGA e, em Matosinhos, o Plano 3C – Casa Com Cor, um apartamento de autonomização para pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica com três quartos individuais, gerido pela Plano i. Estas respostas são apoiadas pelos respetivos municípios. A contemplação das pessoas LGBTI+ no apoio à habitação por parte do poder local é um progresso assinalável, merecedor de ser considerado uma boa prática. No entanto, o número de fogos disponibilizados é também considerado insuficiente pelas entidades que as gerem.

Nós temos um apartamento de autonomização. Tudo sempre praticamente lotado. (Plano i)

É claramente insuficiente, temos duas casas para uma população imensa, e já têm de ser pessoas que estão autonomizadas, e que conseguem pagar uma renda. (ILGA Portugal)

Os fogos de autonomização não substituem a necessidade de respostas habitacionais onde as pessoas – nomeadamente a população jovem, sem as condições de autonomização – possa ser acolhida, pois implicam o pagamento de uma renda. São especialmente adequadas para a transição das pessoas previamente acolhidas em casas-abrigo, como é o caso da Casa Arco-Íris.

Nós não temos uma resposta de acolhimento de emergência para pessoas LGBTI, nós não temos resposta (...), ou seja, por exemplo a ILGA tem dois fogos de autonomia [no âmbito do protocolo com a Câmara Municipal de Lisboa], de processos de autonomização de vítimas de violência doméstica que já estejam a trabalhar na sua autonomia e, de facto, só precisem de uma casa. E, portanto, a Câmara Municipal de Lisboa, no protocolo que a Casa Qui também tem, e o Plano i também tem no Norte (...). Certo, mas para a pessoa já só ter que necessitar da casa é porque já trabalhou uma série de outras questões. Mas onde é que as trabalhou? Onde é que estão essas respostas intermédias? Porque nós somos a primeira linha, a pessoa vem ter connosco, depois não há nada e depois há um apartamento de autonomia no fim do caminho. E no meio do caminho? Não há respostas, e, portanto, é claramente insuficiente. (ILGA Portugal)

Outro grupo de pessoas LGBTI+ com especiais necessidades no sector da habitação são os grupos mais expostos à discriminação múltipla e interseccional, constituídos por pessoas migrantes, racializadas, trabalhadoras sexuais, sobretudo mulheres trans. São estas pessoas que, fruto de desvantagens e desproteções várias, tendem a encontrar-se mais facilmente na situação de sem-abrigo ou a viver em condições habitacionais precárias. Esta é uma situação com que se deparam as estruturas de apoio à população LGBTI+, mas sobretudo as que trabalham diretamente com estes grupos ainda mais vulneráveis.

Alguém que chegue ao Espaço e precise de um sítio para viver, procuramos 1, 2, 3, 4, 10, 15 pensões, contactamos diretamente logo naquela noite com a pessoa à frente, em atendimento, e é muito difícil de encontrar. Portanto, este é um problema que não está restrito às questões LGBTI, que está afeto a populações profundamente empobrecidas e a uma falta de resposta social ao nível da habitação, que nós temos vindo a sentir cada vez mais. Isto é, raras são as pensões que aceitam, mesmo com complementos, terem as pessoas a 300 euros por mês, e quem é que ganha 300 euros por mês? Mesmo com o Rendimento Social de Inserção, com o apoio para a habitação, ficam com 75 euros. Como se vive com 75 euros? (Espaço Pessoa, APF Norte)

Aqui no Porto (...) as pessoas que estão na rua rapidamente – quer homens, quer mulheres, quer trans – se juntam no sentido de alugar um apartamento, uma casa (...). E esta tem sido uma forma de se organizarem. O que consideramos é que esta é uma forma pobre, porque é uma forma menor no sentido em que (...) as pessoas não têm que estar nestas condições. Acho que deverão poder aceder, tal como as outras pessoas, aos mesmos lugares, aos lugares onde acham que se podem sentir bem, onde se podem sentir confortáveis, onde se podem sentir pessoas, independentemente da sua orientação e das suas diferenças e dos seus as-

petos mais idiossincráticos, que tem a ver com o gênero e o transgênero. (Espaço Pessoa, APF Norte)

Aqui no Algarve, por exemplo, o que acontece muito, também, é muitas das vezes alugar um T1, por exemplo, onde depois acabam por viver 5, 6 pessoas, portanto, em condições muitas das vezes precárias, porque não há resposta a nível social. (APF Algarve)

O surgimento da Casa T (cf. cap. 2.1.3), só possível com recurso ao *crowdfunding*, é exemplificativo quer das necessidades habitacionais, quer da ausência de respostas por parte das políticas públicas neste domínio.

É, pois, necessário acudir às necessidades de emergência – alojamento urgente –, necessidades de transição – alojamento temporário – assim como às necessidades de autonomização, através do acesso da população LGBTI+ à habitação a preços acessíveis. Essas soluções estão reforçadas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR, 2021), constituindo este uma boa oportunidade para fazer face às necessidades identificadas.

Destaca-se a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, onde cabe a inclusão das pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade, nomeadamente os/as jovens vítimas de violência familiar e as pessoas LGBTI+ mais sujeitas à discriminação múltipla e interseccional, como um dos grupos beneficiários prioritários.

Com a Bolsa Nacional de Alojamento pretende-se criar uma resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência (devido a acontecimentos excecionais ou imprevisíveis ou a situações de risco iminente) ou de transição (situações que, pela sua natureza, necessitam de respostas de alojamento de acompanhamento antes de poderem ser encaminhadas para uma solução habitacional definitiva), tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social face a situações de risco e emergência. (PRR, 2021, pp. 90-91)

Alerta-se, ainda, que não basta classificar as pessoas LGBTI+ vítimas de discriminação/violência homofóbica e transfóbica como um grupo especialmente vulnerável e com estatuto de beneficiárias prioritárias. É também necessário assegurar que existem respostas em que estas pessoas são adequadamente acolhidas e veem a sua identidade respeitada. Como já referido no cap. 2.1.3., a experiência das entidades participantes é a de que nem sempre as instituições que não trabalham especificamente na área LGBTI+, e respetivas respostas, estão preparadas para o acolhimento da população LGBTI+, razão pela qual se pode justificar o investimento em estruturas de acolhimento específicas.

As estruturas que foram criadas para a situação emergencial, são sítios onde não há o mínimo de diferenciação, ou são separadas de uma maneira muito clássica (...) o que nos aconteceu foi nós estarmos a pedir o que é que seria menos violento, já não era trabalhar com o não violento, era aceitar o que será menos violento para aquela pessoa, porque depois as pessoas não têm alterado o nome no cartão de cidadão, e as instituições nisso são rígidas, relativamente aos seus regulamentos internos, é o nome e o sexo que está no cartão, mesmo com o quadro legal que temos por detrás, e isto cria confusão, e cria violências. (Casa Qui)

Tais estruturas de acolhimento teriam também que ter em consideração a incidência de problemas de saúde mental nesta população, consequência da discriminação, necessitando, pois, de uma articulação estrita com a área da saúde.

No que se refere à proteção social, tendo em conta os diferentes ciclos de vida, as crianças e jovens menores de idade LGBTI+ institucionalizados/as por falta de condições das respetivas famílias, também foram identificados/as como necessitando de ver os seus direitos assegurados em matéria de não discriminação e respeito pela identidade sexual e de género.

As políticas públicas nacionais confrontam-se, ainda, na atualidade, com o facto da primeira geração de pessoas LGBTI+ que teve o direito a viver a sua vida “fora do armário” estar a chegar à velhice, devendo ser asseguradas as condições de assim permanecer. As entidades consideram que as respostas de apoio à população idosa, e respetivos/as profissionais, não se encontram preparadas para lidar com pessoas LGBTI+.

Nós não temos dados (...), mas eu vou fazer aqui uma analogia micro. Se o Centro Gis tem cerca de 700 utentes, destas 700 pessoas algumas já são seniores e daqui a algum tempo vão ser mais, e elas não vão deixar de ser LGBTI e vão integrar estruturas de lares que não estão minimamente preparadas para lidar com pessoas (...), aliás, os lares não estão preparados para lidar com a sexualidade de ninguém, mas muito menos, se entrarmos pelos caminhos da interseção LGB, ou até como é que vamos (...), eu dou alguma formação a profissionais de saúde, e a lógica é sempre quando tiverem que fazer acompanhamento de pessoas trans seniores e lidar com toda uma genitália distinta, com características particulares, com uma necessidade de um doseamento hormonal para a vida. Temos aqui tanto por onde andar. Mas, sim, realmente estas questões seniores são preocupantes. (Plano i)

Este desafio de “acompanhar a evolução das necessidades da população-alvo” enquadra-se no primeiro objetivo traçado no PRR (2021) na sua componente 3, relativa à “reforma dos equipamentos e das respostas sociais”:

Qualificar os cuidados prestados nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), acompanhando a evolução das necessidades da população alvo destas estruturas. (PRR, 2021, p. 94)

Existe já uma proposta, por parte de uma das associações participantes, de criação de respostas especializadas para a população LGBTI+, inclusivas da população em geral.

Temos uma proposta muito concreta, que já apresentámos um projeto à Segurança Social, é de ter lares ou centros de dias direcionados para LGBTQI+, que podem ser abertos a pessoas hétero. Porque essa ideia de que: “ah, isso é formar guetos, a gente tem é que tornar os lares todos inclusivos”... Bom, isso é uma utopia, eu também quero isso, mas se isso demora 20 anos, nós vamos obrigar as pessoas que lá estão agora, e durante os próximos 20 anos, a sofrerem na pele enquanto não há uma resposta? Portanto, temos de arranjar isso neste meio. E eu acho que era um bom exemplo que os lares LGBTQI+ fossem abertos a pessoas héteros, para perceber que a inclusão existe. (Opus Diversidades)

A este respeito pode ser avançado o exemplo da Residencial Josete Massa, a “primeira residência da comunidade de Madrid e do estado espanhol para pessoas idosas LGTBIQ+”, com 62 lugares para residentes e 25 para centro de dia<sup>16</sup>, gerida pela Fundación 26 de Diciembre.

#### ***2.2.4. Necessidades ao nível do emprego***

Ter um emprego que garanta um rendimento é essencial para a maior parte das pessoas e, em particular, as pessoas LGBTI+ uma vez que, muitas destas, não podem contar com o apoio da família, dada a discriminação de que são alvo no seu seio. O desemprego ou o trabalho precário comprometem fortemente o acesso à habitação, deixando, por isso, algumas pessoas LGBTI+ em condições de particular vulnerabilidade.

Apesar da inexistência de dados estatísticos que permitam traçar um retrato rigoroso da condição perante o trabalho das pessoas LGBTI+ em Portugal, as entidades participantes, corroborando os estudos realizados (cf. cap. 1.3.3.), relataram dificuldades ao nível da obtenção de emprego, sobretudo por parte de pessoas trans e não binárias. Estas dificuldades, que são parte da experiência vivida por algumas pessoas representantes destas associações/coletivos, não são exclusivas das pessoas trans e não binárias que possuem menor nível de escolarização, sendo este um problema de carácter transversal.

---

<sup>16</sup> <https://fundacion26d.org/residencial/>

Sobre a questão do emprego, como eu sou jovem e sou estudante, eu não tenho muita experiência no mercado de trabalho, mas sei que é um grande problema para muitas pessoas trans e é um grande problema na nossa comunidade. Eu diria que é uma das razões pelas quais é tão difícil encontrarmos habitação (...) muitas das pessoas trans, como estão em níveis de rendimentos mais baixos, acabam por não ter esse acesso à habitação (...) e isso tem muito a ver com o mercado financeiro e o mercado imobiliário que está a contribuir para esta crise da habitação que estamos a ver hoje, que é um problema enorme para as pessoas trans em específico. (TransMissão)

É uma prioridade muito clara e muito alarmante (...) a maioria da comunidade [trans] ou está desempregada, ou está a trabalhar dentro do mercado informal e não consegue fazer essa transferência para a empregabilidade e para outro tipo de estabilidade, que depois também iria permitir afetar todas as outras coisas, não é? (...) é óbvio que também a habitação se torna muito mais inacessível porque muitas das pessoas que estão com dificuldade em ter habitação (eu também por mim falo) (...) nós não conseguimos habitação digna muitas vezes porque não conseguimos ter um rendimento estável que nos permita aceder, não é? Tanto aceder, a poder dar entrada numa casa, como para depois pagar rendas e tudo mais, ou empréstimos, ou o que quer que seja. (API)

O não reconhecimento das pessoas não binárias pelo Estado não as protege contra a discriminação laboral. Essa é uma desproteção que é partilhada com a população imigrante que se encontra excluída das condições de acesso ao reconhecimento legal de género.

Sobre o emprego para as pessoas não binárias, é super difícil encontrar trabalhos que realmente respeitem a identidade, sendo que a identidade de género nem sequer é algo que é respeitado, de todo, nos meios burocráticos do Estado e partilha de informação... Se as pessoas trans não binárias não são sequer reconhecidas no cartão de cidadão, é muito improvável que sejam reconhecidas pelo empregador, é muito improvável que sejam reconhecidas pelo resto da sociedade. (TransMissão)

Eu acho que começa primeiramente pelo respeito ao nome, principalmente, e segundo, eu acho que é o acesso ao trabalho, ao mercado de trabalho, que, infelizmente, a gente não participa desse acesso. (GAT/Casa T)

As dificuldades em encontrar um emprego digno, com direito a proteção social, a salários justos e com vínculos contratuais estáveis, acentuam-se nas pessoas LGBTI+ mais sujeitas à discriminação múltipla e interseccional. Depois da habitação, o emprego

foi a necessidade mais mencionada pelas entidades que trabalham com a população LGBTI+ mais vulnerável.

Temos as trabalhadoras sexuais e também temos um público LGBTI que não faz parte das trabalhadoras sexuais, mas que, por exemplo, é população migrante, a dificuldade é mesmo a nível de aceder e manter um emprego e conseguir, com essa renda, pagar uma casa. (APF Algarve)

O emprego é um elemento essencial nos percursos de autonomização, para a população jovem, e mesmo para a menos jovem que se encontra em fase de reestruturação da vida, nomeadamente após saídas de relações violentas, e por isso uma das prioridades ressaltadas pelas entidades representantes das respostas especializadas para as pessoas LGBTI+.

É muito difícil estruturar a própria pessoa quando (...) não consegue aceder à saúde, quando não tem emprego, ou seja, todas combinadas um bocadinho numa só, muito difícil de destrinçar. Mas, obviamente, num processo de autonomização, o estudar ou trabalhar é essencial para todas as outras, ou seja, se uma pessoa conseguir estruturar-se para trabalhar, ela consegue o seu rendimento, um sítio para ficar... também falamos da saúde mental, se a pessoa não estiver minimamente bem ou funcional não é por só ter rendimento que as coisas se vão resolver. Mas acho que o que é realmente edificante para os processos de reinserção (...) é a questão da empregabilidade (...) ter um rendimento que ajude a dar o primeiro passo no sentido da autonomia. (Casa Qui)

Na casa Arco-Íris as nossas utentes e os nossos utentes têm que fazer uma procura incessante de emprego rápido, porque têm pouco tempo para ficar connosco, porque não querem voltar para a pessoa agressora, porque não há apoios (...). (Plano i)

Os obstáculos à inserção laboral formal das pessoas LGBTI+, em particular das pessoas trans, levam à consideração, por parte de algumas das entidades participantes, da necessidade de implementação de medidas de ação positiva no acesso ao emprego, como já acontece para outros grupos considerados especialmente vulneráveis, como o das pessoas com diversidade funcional.

Agora, até tentando avançar um bocadinho para soluções (...) há medidas que poderiam já começar a ser tomadas até a nível de emprego público. (...) já existem quotas para elas [pessoas com deficiência] terem um maior acesso à empregabilidade, em autarquias, em vários empregos públicos, ou também temos o exemplo

da formação profissional e dos estágios (...) há grupos que têm “vantagens”. Estou a dizer “vantagens”, mas estamos a falar de estratégia de discriminação positiva para ajudar a mitigar a falta de emprego, como as pessoas que são vítimas de violência doméstica e outros grupos. (API)

A criação de leis que efetivamente “obrigassem” as empresas a contratar pessoas LGBTI, ou benefícios fiscais para as empresas, como forma de incentivar a contratação, haver uma quota, um benefício social, perceber que aquele grupo social específico precisa de um apoio extra para ter a mesma igualdade de oportunidades, não é criar desigualdades, é tentar, através de um procedimento, uma estrutura, um instrumento, tentar diminuir um fosso que existe (...) acho que seria importante um sistema de quotas ao nível do ensino e do emprego para tentar nivelar um bocadinho a situação, dar mais oportunidades a estas pessoas. (Casa Qui)

Como exemplo de medidas de ação positiva destaca-se a implementação de sistema de quotas obrigatórias no emprego público para as pessoas trans na Argentina e no Uruguai. Na Argentina foi aprovada, em 2021, a “Lei de Promoção do Acesso ao Emprego Formal para Pessoas Travestis, Transexuais e Transgénero “Diana Sacayán - Lohana Berkins”<sup>17</sup>, onde consta que:

O Estado nacional, compreendendo os três poderes que o compõem, os Ministerios Públicos, os organismos descentralizados ou autárquicos, as entidades públicas não estatais, as empresas e organismos do Estado, devem ocupar numa proporção não inferior a um por cento (1%) da totalidade do seu pessoal com pessoas travestis, transexuais e transgénero, em todas as modalidades de contratação regular em vigor. (Ley 27636, Capítulo II, art.º 5.º)

Já no Uruguai, a “Lei Integral para Pessoas Trans” (Lei n.º 19684, publicada a 07/11/2018)<sup>18</sup>, para além da reserva de 1% do total de emprego público (art.º 12.º) e do total de ações de formação e qualificação (art.º 13.º), avança ainda com medidas de política pública reparadoras da discriminação de que estas pessoas foram vítimas tendo em conta a história do país, com a atribuição de indemnizações a pessoas trans nascidas antes de dezembro de 1975, vítimas de violência institucional ou privada (art.º 10.º).

Para os grupos mais vulneráveis podem tomar-se como referência projetos já implementados noutros países, como os de (re)qualificação profissional de mulheres trans, frequentemente imigrantes, na comunidade de Madrid. O “Programa de rein-

<sup>17</sup> <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/246655/20210708>

<sup>18</sup> <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19684-2018>

venção profissional e melhores oportunidades de emprego para o coletivo transgênero e transexual<sup>19</sup> inclui formação transversal em competências que visa aumentar a empregabilidade e os níveis de adaptabilidade laboral. É implementado em parceria por um conjunto de entidades – o município de Madrid, associações representativas das pessoas trans, empresas e outras – que colaboram para a sinalização, formação e inserção profissional das mulheres trans.

Para além do acesso ao emprego, há a necessidade de combater a discriminação no contexto laboral, concretizando a proteção legal de que as pessoas LGBTI+ já gozam neste domínio.

O Código do Trabalho já o contempla, mas a ACT [Autoridade para as Condições do Trabalho] não está suficientemente motivada, formada, para atuar. E descarta muitas vezes as denúncias. Aquilo que nós achamos é que a ACT tem de ter uma formação muito focada dos seus inspetores para estas questões. E tem de haver ou sanções ou prémios, digamos assim, para a empregabilidade destas pessoas. (Opus Diversidades)

Uma das coisas que é importante é fazer as instâncias que tentam defender as pessoas no abuso no emprego, do assédio laboral, e de toda a violência que as pessoas sofrem no emprego, funcionar. (GRIT)

São avançados exemplos positivos do acolhimento e visibilidade das pessoas LGBTI+ no contexto laboral e da realização de formação relacionada com a inclusão e a diversidade no local de trabalho. Mas é chamada a atenção que o carácter não obrigatório, de que a maior parte das vezes se reveste esta formação, tem como efeito a adesão de pessoas mais sensibilizadas para a temática, deixando de fora as que mais necessitariam.

(...) há empresas que têm núcleo LGBTI, que começam a fazer algumas formações, mas muitas vezes essas formações são viradas só para (...), lá está, quem vai são só pessoas interessadas, ou que de alguma maneira estão relacionadas com estes grupos. Acho que, por exemplo, a formação passava por ser uma coisa obrigatória para todas as empresas e para todos os locais de trabalho. Ou seja, um verdadeiro entendimento de inclusividade e daquilo que se podia fazer (...) porque, por exemplo, sabemos que muitas vezes as pessoas [trans] são rejeitadas no emprego logo pela entrevista de trabalho (...) haver uma educação para a inclusividade dentro das empresas, dentro dos locais de trabalho, dentro de uma administração pública, etc., é essencial e devia ser obrigatório para toda a gente. (GRIT)

<sup>19</sup> <https://diario.madrid.es/blog/notas-de-prensa/reinvencion-profesional-y-mejores-oportunidades-de-empleo-para-el-colectivo-transgenero-y-transexual/>

### 2.2.5. Necessidades ao nível da visibilidade e representatividade

Uma das necessidades transversais das pessoas LGBTI+, unânime entre as entidades participantes, é a visibilidade da diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de género e características sexuais fora das socialmente expectáveis. A visibilidade LGBTI+ tem vindo a acontecer progressivamente na sociedade portuguesa, à medida que os direitos relacionados com a OIEC vão sendo reconhecidos, mas não de modo proporcional ou imediato. Quer isto dizer que, apesar dos direitos adquiridos (mesmo para a orientação sexual, cujo caminho é já mais longo) é ainda comum a ocultação da orientação não heterossexual nos contextos de saúde, educativos, laborais e, inclusive, familiares. O recente estudo à população jovem portuguesa, por exemplo, mostrou que 36 % dos/as jovens não heterossexuais ainda não revelaram a sua orientação sexual à família (Sagnier & Morell, 2021, p. 66). No espaço público, à exceção de algumas zonas circunscritas, sobretudo nas grandes cidades, a visibilidade de casais do mesmo sexo não parece fazer parte da paisagem social.

(...) não há casais homossexuais aí a passear, não há (...) a invisibilidade de não levar o marido ou a esposa ao jantar de Natal da empresa porque ninguém na empresa se identifica como [homossexual]. (Plano i)

Os grupos mais afetados pela discriminação múltipla e interseccional são ainda mais invisíveis que a restante população LGBTI+, situação que tem consequências na dificuldade de criação do sentimento de “comunidade” e na sua representação dentro do movimento LGBTI+, ainda que este se apresente cada vez mais inclusivo e representativo também destas pessoas.

Muitas vezes a dificuldade que nós temos em criar comunidades exatamente pela falta de representatividade, pela falta de contacto, pelo isolamento das [pessoas] mais vulneráveis, por exemplo pessoas migrantes, pessoas racializadas, etc. (GRIT)

E eu pergunto para vocês hoje: onde é que estão essas pessoas? Quantos de vocês viram uma pessoa trans na padaria comprando pão, por exemplo? Eu nem falo atrás do caixa trabalhando, mas ali de dia, comprando pão, andando na rua, fazendo uma compra tranquila sem que ninguém tirasse onda com a cara dela, sem quem ninguém risse da cara dela? (Casa T/GAT)

O isolamento destas pessoas é algo que se apresenta como um grande problema. (Espaço Pessoa, APF Norte)

Impõe-se aqui recordar que a visibilidade é afetada pelas condições que permitem a sua concretização. Nelas se incluem, por exemplo, as garantias de proteção individual

e/ou coletiva, nomeadamente através da atuação sensível, e em tempo útil, por parte das forças de segurança pública em casos de discriminação e/ou violência motivada pela OIEC.

Para a visibilização das pessoas LGBTI+, e para a literacia da OIEC para a população em geral, os media desempenham um papel central. Embora haja progressos a assinalar também nestes contextos, os meios de comunicação social tradicionais têm ainda grande margem de progresso se comparados com os novos media, onde as pessoas LGBTI+ e o tratamento das questões relacionadas com a OIEC estão bem mais presentes.

Sinto que, lá está, para uma maior visibilidade precisamos acima de tudo que haja essa comunicação, que haja visibilidade, na verdade. Por exemplo, mesmo em termos dos meios de comunicação, acho que é mesmo o que falta, a visibilidade, por assim dizer. (APF Algarve)

Para uma parte dos grupos cobertos pela sigla LGBTI+, em que o percurso de visibilidade é mais recente, nomeadamente as pessoas trans, não binárias e intersexo, uma das necessidades/reivindicações centra-se no direito à autorrepresentação no contexto da comunicação social, como também noutros, incluindo o próprio movimento. Ou seja, as pessoas trans, não binárias e intersexo desejam falar por si mesmas e serem reconhecidas como “especialistas nas suas vidas” e nos assuntos que lhes dizem diretamente respeito.

Onde é que fica a nossa representatividade e onde é que fica a nossa voz no movimento quando nós percebemos perfeitamente que, a nível internacional, (...) os movimentos trans e intersexo vão ganhando cada vez mais espaço nas redes sociais e nós conseguimos até estar no Instagram ou no Twitter ou ir ao YouTube e ter tantas pessoas que estão a ser empoderadas, e que têm voz, e têm capacidade de falar. E nós, no nosso país, temos tanta dificuldade em ainda sequer que se entenda que é importante que nós sejamos os especialistas nas nossas causas, porque nós estamos factualmente a viver isto, não é só o viver, é quem nós somos realmente. (API)

E outro ponto é o facto de haver muitas poucas vozes trans, e há verdadeiramente muito poucas, ainda hoje eu estava a ver num daqueles programas da tarde três pessoas cis a falarem sobre pessoas não binárias e eu achei absolutamente absurdo, porque não é isso que se quer, o que se quer é pessoas não binárias a falar sobre esses assuntos. (TransMissão)

O contributo da comunicação social para a visibilidade e o reconhecimento das pessoas LGBTI+ deverá passar pela sua inclusão no espaço mediático em igualdade de

oportunidades com as pessoas cisheterossexuais, não apenas como “especialistas das suas vidas”, mas como “especialistas das suas áreas” (profissões, hobbies, etc.), contribuindo, assim, de maneira indireta, mas eficaz, para a desconstrução de estereótipos relacionados com a OIEC e para a justiça social.

Eu gostava de passar a ter pessoas trans na televisão a falarem como especialistas das suas áreas, como atores, como atrizes, como investigadores, como investigadoras, e não como pessoas trans, que é um bocadinho o que se passa com pessoas racializadas, que quando aparecem na televisão é para falar de racismo, parece que não sabem falar de mais nada. (Opus Diversidades)

Algumas entidades participantes no estudo consideram a necessidade da assunção, por parte do Estado, de campanhas nacionais de sensibilização relacionadas com a OIEC de circulação nos meios de comunicação de massas, de maneira a que cheguem ao maior número possível de pessoas. De realçar a realização, desde 2018, de duas iniciativas deste tipo lançadas pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, nomeadamente a campanha #DireitoASer (2018)<sup>20</sup>, com a participação na conceção e testemunhos de pessoas trans e intersexo, e a campanha #DireitosLGBTISãoDireitosHumanos (2020)<sup>21</sup>, em colaboração com várias associações e grupos representativos de pessoas LGBTI+ e a participação de figuras públicas. As campanhas sugeridas, que podem ser focadas na sigla, ou em alguma(s) da(s) sua(s) letra(s) em particular, devem contribuir para a literacia LGBTI+ e para a desconstrução de estereótipos.

(...) é apostar na visibilidade, e apostar na visibilidade pelas entidades oficiais. (...) é necessário trabalhar essa publicidade, essa visibilidade, essa educação através dos meios de comunicação. Criar campanhas, criar uma imagem (...). Se sair de um governo, de uma entidade oficial, as pessoas já veem as coisas de maneira diferente. (...) De que me serve fazer uma atividade de sensibilização, se eu não passo “daquele sujeito que tem uma associação que defende os maricas”? (Xis, Algarve)

(...) o governo tem que pegar em bons profissionais de marketing e fazer uma campanha com visibilidade para que as pessoas percebam que, primeiro, características sexuais são diferentes de orientação sexual, que é diferente de identidade de género, que é diferente de expressão de género, que é diferente de sexualidade, que é diferente de intimidade. (Opus Diversidades)

<sup>20</sup> <https://www.cig.gov.pt/2018/05/trans-intersexo-direitoaser/>

<sup>21</sup> <https://www.cig.gov.pt/area-lgbti/campanhas/campanha-direitoslgbsaodireitoshumanos-2020/>

As pessoas LGBTI+ também não surgem representadas noutra tipo de campanhas, que, não sendo exclusivas da OIEC também lhe dizem respeito. Um desses exemplos são as campanhas sobre a violência doméstica.

(...) a violência doméstica ainda é retratada, por norma, na conjugalidade, e por norma homem agressor e mulher vítima. E sem dúvida nenhuma que nós sabemos que, em termos estatísticos (...), o feminicídio é um flagelo, portanto claro que tem que haver campanhas dirigidas, específicas, sem dúvida. Mas não podem ser só. (...) quando nós temos um fenómeno em que eu, enquanto pessoa LGBTI, não me vejo representada, eu também passo a assumir que aquilo não é algo que se aplique a mim. (ILGA Portugal)

Um evento por excelência da visibilização e celebração da diversidade das orientações sexuais, identidades e expressões de género e das características sexuais, bem como das pessoas LGBTI+, são as Marchas do Orgulho, que mereciam ser apoiadas, sobretudo pelo poder local. Estas deveriam prosseguir o caminho já iniciado de descentralização, chegando a regiões do país onde a invisibilidade da OIEC e das pessoas LGBTI+ está mais presente.

Este é o silêncio que nós temos, a invisibilidade que nós temos em Viseu. [Com a Marcha] Conseguimos, se calhar, ter uma representatividade diferente e não calar tanto, ou ter uma maior visibilidade. (Atitude Colectiva, LGBTI Viseu)

A existência de coletivos ou associações representativas das pessoas LGBTI+ é, por definição, um meio da sua visibilidade e representação. Existem cada mais coletivos e associações espalhadas pelo país, mas que se ressentem da falta de recursos, nomeadamente muitas vezes de uma sede, que poderia servir de espaço de convívio em segurança e de organização coletiva. Essa escassez de recursos também não permite a passagem para o nível da prestação de apoio e da intervenção mais profissionalizada às pessoas LGBTI+ e de trabalho de formação e sensibilização em matéria de OIEC para a comunidade. Os dois exemplos seguintes relatam os problemas enfrentados por duas das associações mais recentes que, de alguma forma, são praticamente transversais ao conjunto das entidades participantes no estudo.

(...) a (A)mar está a funcionar em regime de voluntariado, teve o primeiro apoio agora por parte da CIG, mas foi um apoio que nos está a dar para termos uma pessoa a tempo inteiro lá, vai dar mais ou menos para meio ano. Mas é só isso que nós temos, de resto toda a gente está em regime de voluntariado. (...) há gente com vontade de trabalhar, há pessoas que têm feito formações e já temos várias

peças de saúde, psiquiatras, que nos têm contactado, que têm vontade de trabalhar connosco, só que, lá está, faltam os fundos, porque nós não podemos contratar pessoas e depois o voluntariado também tem limites, não é? ((A)mar Açores)

Não temos sede, sofreremos do mesmo mal que toda a gente (...) não temos qualquer tipo de financiamento (...) o nosso sonho era abrir um centro de apoio LGBTI. Precisávamos de um pequeno espaço, que andamos a lutar por ele e que não conseguimos de forma nenhuma. (Xis, Algarve)

Uma das medidas reivindicadas é, assim, a do reforço do apoio do Estado e/ou do poder local às associações ou coletivos representativos e/ou que prestem apoio às pessoas LGBTI+, no sentido de as dotar de recursos que lhes permitam um trabalho continuado. Aqui é preciso ter em atenção que muitas associações estão a desempenhar funções de utilidade pública e a desenvolver atividades que caberiam ao Estado.

A representação ou contemplação da OIEC no conjunto das políticas públicas é outra das dimensões do reconhecimento das pessoas LGBTI+ e é condição para a transposição dos direitos adquiridos em matéria de OIEC na vida real destas pessoas. A atenção ainda relativamente recente conferida à OIEC nas políticas públicas no contexto nacional e o seu carácter (desejavelmente) transversal, justificam o benefício de encontrar formas de interlocução, colaboração e implicação de pessoas LGBTI+ ou das suas representantes – ao nível da conceção, implementação, execução e avaliação - nas políticas, não apenas na área da igualdade, mas também noutros sectores, como a saúde, a educação, o emprego ou a proteção social.

Que haja representatividade dentro desses âmbitos, que eu me sinta representada, que a minha colega que é da comunidade LGBTQIAP+ também se sinta representada. E fazer com que essas políticas aconteçam de forma real e ativa no nosso dia a dia. Então, vamos dar mais visibilidade, financiar, que eu acho que é o mais importante, porque se a gente não tem isso, se a gente não tem o dinheiro para desenvolver os nossos projetos, para estar bem com a gente, também, como que a gente vai poder participar dessas políticas? Ser ativa socialmente? Então parte muito desses financiamentos, tanto financeiro quanto social, também, da gente estar ali incentivando essas pessoas [LGBTQIAP+] a ocuparem esses espaços, que elas sim, são capazes. (Casa T/GAT)

A representação das pessoas LGBTI+ pertencentes aos grupos mais afetados pela discriminação múltipla e interseccional na conceção e implementação das públicas que lhes dizem respeito, incluindo a sua contratação para o efeito, foi uma medida defendida por entidades que trabalham com esse público-alvo.

Penso que (...) deveriam existir programas que congregassem entidades governamentais e não governamentais em programas que não fossem de meses, mas que fossem para quatro anos. Isto é, que durante quatro anos todos os parceiros, nomeadamente os implicados, quer seja de trabalhadores do sexo, quer sejam consumidores, quer sejam os LGBTI+, que estivessem plenamente representados, isto é, custa-me ver pessoas de fora darem palpites e usarem o “achómetro” e o “olhómetro” como instrumentos de medida. Era importante que houvesse programas a longo prazo, onde estas pessoas que são os implicados, a quem mais importa dar voz, estivessem de uma forma maciça representados e pagos para fazer este trabalho de pesquisa e de sensibilização. (Espaço Pessoa, APF Norte)

A invisibilidade da OIEC é expressa também na inexistência de dados que permitam realizar diagnósticos e informar as políticas públicas. O instrumento por excelência de caracterização da população e das suas condições de vida – os Censos (INE, 2021) –, não incluem qualquer indicador relativo à OIEC.

Nós não temos dados... infelizmente em Portugal voltámos a ter um Censos que não nos trouxe nada daquilo que nós precisaríamos de saber para conseguir justificar o que quer que seja, não é? E por isso tudo o que possamos dizer é com base no que vivemos no nosso dia a dia, em algumas investigações que são feitas, e pouco mais. (Plano i)

Esta lacuna foi recentemente ultrapassada no Reino Unido, em que os “Censos 2021”, incluíram, pela primeira vez, um conjunto de questões previamente testadas (opcionais e para pessoas a partir dos 16 anos), sobre identidade de género e orientação sexual<sup>22</sup>.

Os dados sectoriais e regionais são também inexistentes, o que não permite conhecer a discriminação a que a população LGBTI+ está sujeita. As medidas consideradas necessárias para contornar esta situação passam, pois, pelo registo de dados nacionais, sectoriais e regionais relacionadas com a OIEC, que permitam a realização de diagnósticos sectoriais e regionais em matéria da OIEC.

Uma das coisas que talvez fosse interessante, era obrigar as próprias instituições a ter diagnósticos e assumir a falta de diagnóstico como um dado válido. É que a falta de diagnóstico é um dado. Ou seja, não há dados: isso é um dado. Quer dizer, é errado, não pode não haver homossexuais no centro de saúde, não pode não haver transexuais num centro de saúde. São Miguel tem metade da população

<sup>22</sup> Veja-se o documento elaborado pelo Office for National Statistics (2019), “Guidance for questions on sex, gender identity and sexual orientation for the 2019 Census Rehearsal for the 2021 Census”.

dos Açores numa ilha só, é muita gente, não pode não haver. Portanto, obrigar as polícias, os agentes de segurança a terem esse tipo de cuidados, que dizer, dar estas formações, pedir um diagnóstico de x em x anos, saber como é que as coisas estão para saber como agir. ((A)mar Açores)

---

## Capítulo 3

# O Enquadramento Jurídico dos Crimes de Ódio contra Pessoas LGBTI+

Nélson Ramalho & Moisés Santos de Menezes

Os crimes de ódio são, desde há alguns anos, um assunto de preocupação para as autoridades nacionais e internacionais por serem uma forma extrema de preconceito contra pessoas ou grupos que partilham características de identidade comuns. Este tipo de crimes negam a individualidade e dignidade humana das vítimas e violam gravemente os direitos e liberdades fundamentais consagrados na constituição dos estados democráticos.

A urgência no cumprimento destes direitos e liberdades conduziu, por isso, à necessidade de: *(i)* compreender mais aprofundadamente o fenómeno dos crimes de ódio, as suas características e impactos para as vítimas diretas e também para as suas comunidade e, em maior escala, para toda a sociedade; *(ii)* conhecer as diretrizes internacionais em matéria de crimes de ódio, designadamente da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), do Conselho da Europa e da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA na língua inglesa), e *(iii)* identificar eventuais lacunas e fragilidades no ordenamento jurídico português com vista ao seu aperfeiçoamento e adoção de políticas e medidas eficazes no combate ao ódio e à discriminação.

Com vista à concretização destes objetivos, procedeu-se a uma operação metodológica combinada que envolveu a articulação de diferentes métodos de recolha de informação através, nomeadamente:

- (a) *da análise documental*, que permitiu a exploração conceptual inicial sobre os crimes de ódio e, em particular, os crimes de ódio com motivação homofóbica e/ou transfóbica (foco do presente estudo); a sistematização das recomendações dos organismos europeus sobre este fenómeno; bem como a análise do enquadramento jurídico português em matéria de crimes de ódio;
- (b) *de entrevistas informais e semiestruturadas* a responsáveis de organizações da sociedade civil – como a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e a Associação de Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo (ILGA Portugal) – e das forças de segurança pública – em particular, da Polícia Judi-

ciária (PJ), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) – dado registarem e/ou acompanharem situações de violência contra pessoas LGBTI+, possibilitando aceder às perceções institucionais sobre este tipo de crimes e às dificuldades sentidas na operacionalização da sua intervenção. As entrevistas tiveram também a pretensão de averiguar a presença/ausência de registos de denúncias de crimes de ódio por razões de orientação sexual, identidade de género e características sexuais nestas organizações;

- (c) *da análise de dados estatísticos* por forma a ajudar a compreender as características e dimensão do fenómeno dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ no contexto nacional e internacional. Para a recolha dos dados, em Portugal, contou-se com o apoio de entidades governamentais estratégicas, como a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e a Procuradoria-Geral da República (PGR), para a emissão de cartas de recomendação e correios eletrónicos direcionados às organizações da sociedade civil e forças de segurança pública acima identificadas, bem como ao Ministério Público a solicitar colaboração no presente estudo através da disponibilização de dados.<sup>1</sup> Destaca-se que estas solicitações tiveram em conta as particularidades das instituições e respostas oferecidas pelas mesmas.<sup>2</sup>

### 3.1. Crimes de ódio

#### 3.1.1. Definir o crime de ódio

O termo “crime de ódio” tende a referir-se, em termos gerais, a atos criminosos motivados pelo ódio e intolerância em relação a grupos específicos de pessoas. Embora não exista uma definição universal que configure este tipo de crime, estando esta dependente do ordenamento jurídico de cada país, a OSCE tem feito uso oficial deste termo desde 2003 para se referir a determinadas condutas que atendam a dois critérios:

- a) constituírem um ilícito penal;

<sup>1</sup> As cartas de recomendação além de apresentarem os objetivos do estudo, enfatizavam a importância das instituições participarem no mesmo, destacando-o como parte dos objetivos do plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (PAOIEC).

<sup>2</sup> Às forças de segurança pública foi solicitado, por exemplo, dados provenientes dos autos de denúncia e/ou autos de notícias e ao Ministério Público solicitados dados provenientes dos inquéritos criminais respeitantes a denúncias de violência homofóbica e/ou transfóbica presentes nos diferentes Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) do território nacional.

<sup>3</sup> Embora o uso oficial do termo tenha sido realizado, pela primeira vez, na reunião do Conselho Ministerial em Maastricht em 2003 (OSCE/CM, 2003), o mesmo já tinha sido utilizado pela OSCE na reunião de Genebra de 1991, na qual os Estados-membros expressaram a sua preocupação com os crimes baseados em preconceito, discriminação, hostilidade ou ódio (OSCE/ODHIR, 2008, p. 12).

b) serem motivadas por preconceito baseado numa característica específica da vítima (OSCE/ODIHR, 2014).

Quer isto dizer, em primeiro lugar, que os crimes de ódio exigem a ocorrência de uma conduta criminal, podendo esta ser cometida através de ameaças, intimidações, agressões verbais/insultos, roubos, vandalismo e destruição de propriedade, violência física, espancamentos, violação, agressão sexual, tortura, homicídio ou qualquer outra prevista no ordenamento jurídico do país onde esta ocorreu. Daqui se depreende a dificuldade de delimitação do conceito por, na sua génese, abarcar uma diversidade de atos criminosos. A APAV alerta para o facto do critério de infração enquadrável do ponto de vista penal poder revelar-se problemático na medida em que determinadas condutas e comportamentos, por não estarem legalmente previstas (como é o caso de muitas formas de discurso de ódio onde não existe ameaças ou incitamento à violência), não se podem configurar como crime de ódio, ainda que sirvam as mesmas funções ao/a autor/a do crime.

Em segundo lugar, o crime deverá ser cometido com base em ideias negativas preconcebidas, assunções preconceituosas, intolerância ou ódio em relação a uma ou mais pessoas ou bens em razão da sua ligação, laços, afiliação, apoio ou associação – real ou percebida – a um determinado grupo que compartilha características comuns (também designadas por “características protegidas”), como seja a raça, a cor da pele, a origem étnica ou nacional, a ascendência, a religião, a orientação sexual, a identidade de género, a deficiência física ou psíquica, ou outras. Ou seja, o/a autor/a do crime seleciona intencionalmente a vítima devido às suas características pessoais, sejam elas imutáveis (etnia, deficiência, orientação sexual, etc.) ou fundamentais (religião, hábitos culturais, etc.). Embora se reconheçam diferenças nas jurisdições nacionais quanto às características protegidas que devem, ou não, ser incluídas nas leis que tipificam crimes de ódio, as características acima indicadas são frequentemente reconhecidas pela legislação internacional de direitos humanos.

Os crimes de ódio, ao envolverem um ataque às características de identidade social dos sujeitos – e, por isso, considerados “crimes de identidade” – afetam sobretudo indivíduos de grupos específicos, muitos deles já historicamente estigmatizados e marginalizados, como é o caso das pessoas migrantes, refugiadas e requerentes de asilo; das minorias étnicas (afrodescendentes, Roma e outros); das minorias religiosas (sobretudo muçulmana); da comunidade LGBTI+ ou das pessoas com diversidade funcional. Os crimes tendem, assim, a ser cometidos por racismo, xenofobia, intolerância religiosa, homofobia, transfobia, capacitismo, entre outros fatores de discriminação. Contudo, pessoas ou património associado – ou mesmo percebido como pertencente – a um determinado grupo (como defensores dos direitos humanos, centros comunitários, campos de refugiados, locais de culto, lojas, habitações familiares, etc.) também podem ser

alvo de intolerância, discriminação, violência ou destruição<sup>4</sup> porque, ao contrário de outros crimes, “as vítimas de crimes de ódio são selecionadas com base no que representam, e não em quem são” (OSCE/ODIHR, 2014, p. 16). E, como tal, os crimes de ódio são suscetíveis de afetar não apenas bens jurídicos individuais, nomeadamente a saúde, a integridade física e psíquica, a honra, a liberdade e a vida, mas também bens jurídicos coletivos pertencentes à comunidade na qual a vítima se insere.

O preconceito é, pois, o elemento que distingue os crimes de ódio de outros crimes. Porém, a palavra “ódio” tem sido contestada por académicos/as e especialistas por conduzir à perceção de que, para ser considerado um crime de ódio, o sujeito autor do crime deve inevitavelmente manifestar sentimentos de antipatia e hostilidade para com a vítima. Esta conotação emocional atribuída à palavra “ódio” pode prejudicar o entendimento sobre o crime e, inclusive, o próprio processo judicial na medida em que oculta motivações não ligadas, em exclusivo, ao ódio. O/A autor/a do crime pode, por exemplo, agir por inveja, ciúme, animosidade ou desejo de aprovação social. Não é, tanto, a presença de ódio por parte do/a autor/a do crime que caracteriza os crimes de ódio, mas sim, a seleção da vítima com base num preconceito sobre as características do grupo ao qual ela pertence (ou aparenta pertencer). Por essa razão, a utilização dos termos “crimes motivados por preconceito” ou “crimes discriminatórios” podem ser úteis para descrever, com maior clareza, que os crimes de ódio são uma forma extrema de discriminação e hostilização em relação a um determinado grupo social.

Todavia, embora as discussões conceptuais sobre crimes de ódio se centrem maioritariamente na motivação preconceituosa, na atualidade, alguns/mas autores/as têm vindo a alertar para a rigidez na determinação dos grupos sociais minoritários passíveis de serem vítimas deste tipo de crime e a necessidade do seu alargamento por forma a incluir as pessoas com o potencial de serem agredidas por serem percebidas simplesmente como “diferentes” e vulneráveis, como é o caso das pessoas idosas, sem-abrigo ou trabalhadoras do sexo (APAV, 2018, p. 12).

### ***3.1.2. Impacto dos crimes de ódio***

Os crimes de ódio possuem características específicas que os diferenciam de outro tipo de crimes violentos, nomeadamente, pelo seu impacto junto das *vítimas diretas* e indiretas, sejam elas amigos/as, familiares, vizinhos/as, grupos ou comunidades de pertença, instituições ou outras.

A evidência científica tem mostrado que o impacto socio-emocional e psicológico dos incidentes motivados pelo ódio ou preconceito nas vítimas diretas é maior do que noutros tipos de crimes (Kees et al., 2016). Estas vítimas, ao serem afetadas na sua

---

<sup>4</sup> A pichação, por exemplo, é uma forma muito comum de destruição do património, por via da inscrição de insultos, mensagens ou símbolos de teor discriminatório em muros, paredes, edifícios ou monumentos.

integridade física e psíquica, saúde e/ou liberdade, tendem a manifestar sintomas de mal-estar psicológico mais graves e prolongados (ansiedade, nervosismo, dificuldade de concentração, perturbação do sono, medo e insegurança), assim como maior risco de desenvolver perturbações do foro mental associadas à depressão, ansiedade e stress pós-traumático (Iganski e Lagou, 2015; Kees et al., 2016; McDevitt et al., 2001). A exposição a incidentes de violência tende a favorecer, também, o surgimento de comportamentos altamente limitadores na sua mobilidade espacial (Dzelme, 2008). Ao acreditarem que determinados locais, ruas, cidades ou mesmo países possam ser perigosos, as vítimas evitam-nos por temerem novos episódios de violência. Esses comportamentos de evitamento, ainda que ajudem a reduzir o sentimento de insegurança, afetam a qualidade de vida. Estas vítimas podem também sentir dificuldades na aceitação das próprias características (a sua etnia, cor da pele, nacionalidade, religião, orientação sexual, identidade de género, etc.) que estiveram na base do crime. Além destes aspetos relacionados com o funcionamento psicológico e emocional, a vitimação pode ter consequências nas capacidades motoras (e.g. lesões físicas potencialmente incapacitantes), financeiras (e.g. destruição total ou parcial de propriedade, despesas médicas, etc.) ou sociais (e.g. alteração das rotinas, dificuldade nas interações sociais, isolamento social, etc.) das vítimas.

As agressões motivadas pelo ódio são também suscetíveis de afetarem vítimas indiretas. Este tipo de crimes tende a transmitir uma “mensagem” aos elementos do grupo ou comunidade ao qual a vítima direta pertence, de que os incidentes não são aleatórios, mas motivados pelas características pessoais de que são portadores, permitindo formular a perceção de que as agressões são intencionalmente dirigidas ao grupo, sendo a vítima apenas a sua representação. As agressões transmitem, assim, uma mensagem aos elementos do grupo de que não são desejados (quer por quem perpetra o crime, quer pela sociedade em geral), e nem estão seguros, criando um sentimento de medo e insegurança generalizada. Por receio de novos crimes praticados contra outros membros do grupo, pode surgir uma resposta na qual a comunidade se fecha sobre si própria, não permitindo, por vezes, que os seus membros usufruam de um ambiente diverso e multicultural. O impacto coletivo dos crimes de ódio, torna-o mais grave do que os crimes não motivados pelo preconceito ou ódio (OSCE/ODIHR, 2014, p. 16).

## **3.2. Crimes de ódio contra pessoas LGBTI+**

### ***3.2.1. Definir o crime de ódio contra pessoas LGBTI+***

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ são atos criminosos motivados pelo preconceito contra a orientação sexual, identidade e expressão de género ou as características sexuais. Esses crimes têm como alvo, sobretudo, pessoas LGBTI+, mas também pessoas percebidas como tal. Isto significa que não é a pertença efetiva à comunidade LGBTI+ que determina que a vítima seja escolhida como alvo de um crime de ódio. Os

estereótipos de gênero e sexuais do/a autor/a do crime podem levá-lo/a a atribuir significados a determinados símbolos ou características como sendo pertencente à comunidade LGBTI+ (e.g.: pessoas que expressam a masculinidade ou feminilidade não conforme o gênero atribuído podem ser percebidas como homossexuais ou pessoas trans sem o ser). Da mesma forma, o/a autor/a do crime pode praticar atos contra pessoas, locais ou bens por apresentarem uma ligação, associação ou afiliação, real ou percebida, à comunidade LGBTI+ (e.g.: organizações da sociedade civil ou grupos de defesa dos direitos LGBTI+).

Na tentativa de delimitação do conceito de crimes de ódio e, em particular, do conceito de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+, surgem, com frequência, termos que lhe estão direta ou indiretamente relacionados pelo que importa desde já proceder à sua clarificação para um melhor entendimento acerca do fenómeno.

- *Incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+* são atos ou manifestações de intolerância motivados pelo preconceito contra a orientação sexual, a expressão e identidade de gênero ou as características sexuais que não integram a definição de crimes de ódio por (a) não constituírem uma infração penal nos termos do Código Penal vigente, (b) não existirem evidências suficientes para a constituição de prova do ato criminal, ou (c) não existirem evidências suficientes para a constituição de prova da motivação preconceituosa. O uso indevido de pronomes, o bloqueio ao acesso a casa de banho a pessoas trans ou insultos em salas de aula ou eventos desportivos, por exemplo, pode ser considerado um incidente de ódio se a ofensa não justificar uma sanção criminal (Perry e Framey, 2019, p. 67).
- *Discurso de ódio contra pessoas LGBTI+* refere-se a expressões negativas, divulgadas publicamente em formato oral ou escrito (por via de panfletos, grafiteagem, afixação de cartazes, utilização da imprensa e de sítios web ou colocação de mensagens na internet fora do âmbito de grupos fechados) com o propósito de provocar ou incitar atos de violência, difamação, injúria ou ameaça a pessoas ou grupos de pessoas em razão da sua orientação sexual, expressão e identidade de gênero ou características sexuais. Declarações proferidas por representantes políticos, religiosos ou de opinião pública que provoquem a difamação de uma pessoa gay; a publicitação e comentários que incitam à violência contra pessoas LGBTI+ nas redes sociais (equiparando-as a animais ou evocando a pena de morte para estas, por exemplo); a realização de insultos na via pública; ou os abusos verbais em aplicações de encontros, por exemplo, podem ser consideradas como discurso de ódio. Em Portugal, e como veremos adiante, esta conduta encontra-se prevista no n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal e é punida com pena de prisão de seis meses a cinco anos. Noutros contextos europeus, o discurso de ódio pode não constituir um crime de acordo com a legislação local.

- *Discriminação contra pessoas LGBTI+* consiste numa ação ou omissão que resulte num tratamento desfavorável a pessoas ou grupo de pessoas em razão da sua orientação sexual, expressão e identidade de género ou características sexuais. A legislação portuguesa considera determinados comportamentos discriminatórios como sendo crimes e outros como sendo contraordenações, consoante a sua gravidade. A discriminação enquanto crime ocorre quando se verifica a constituição de organizações ou a divulgação ao público de materiais que incitem à discriminação (artigo 240.º do Código Penal) ou quando estamos perante crimes de ódio. A discriminação enquanto contraordenação ocorre quando uma pessoa ou grupo de pessoas LGBTI+ são impedidas de exercer os seus direitos relacionados com o acesso a bens e serviços, ao emprego e formação profissional, ao ensino, ao sistema de saúde públicos e privados, à habitação, à justiça, à segurança e proteção, entre outros (APAV, 2021).
- *Genocídio contra pessoas LGBTI+* envolve a intenção de destruir, no todo ou em parte, o grupo de pessoas com orientação sexual, identidade e expressão de género ou características sexuais não normativas. O discurso de ódio quando não questionado, pode, por exemplo, escalar e criar ambientes propícios a crimes de ódio e fomentar conflitos em larga escala que conduzam ao genocídio. Porém, o genocídio difere dos crimes de ódio por ocorrer no contexto de atos de violência generalizados e sistemáticos. Ainda que o preconceito possa estar na sua base, e que atos individuais de genocídio possam constituir crimes de ódio, as questões legislativas, investigativas e judiciais deles decorrentes são diferentes (OSCE/ODIHR, 2014, p. 24).

### **3.2.2. Preconceito e discriminação contra pessoas LGBTI+**

As pessoas LGBTI+ são frequentemente alvo de discriminação, exclusão social, violência e homicídio baseado em crenças e preconceitos que a sociedade (família, escola, religião, Estado) tem sobre elas. É a cultura cis-heteronormativa, que valoriza os relacionamentos heterossexuais e os indivíduos que se identificam, em todos os aspetos, com o género atribuído à nascença, que tende a promover a estigmatização de identidades, relações e comportamentos que não se encaixam nas normas de género e sexuais, assim como o surgimento de diferentes tipos de preconceito:

- *Homofóbico*: referente ao medo, à antipatia, à aversão ou ao ódio irracional aos homossexuais ligado, por exemplo, à “associação do comportamento dos homens gay a comportamentos comumente associados ao género feminino”, à assunção da “promiscuidade sexual como algo comum na comunidade gay”, à assunção de que “um homem homossexual é sexualmente atraído por todos os homens”, à “as-

sociação da homossexualidade à pedofilia” ou ao “recurso a expressões pejorativas e de desagrado sobre o sexo entre dois homens” (APAV, 2018, p. 30).

- *Lesbofóbico*: referente ao medo, à antipatia, à aversão ou ao ódio irracional às lésbicas ligado, por exemplo, a “estereótipos sobre o comportamento, o tipo de vestuário adotado, características de personalidade ou pela adoção de um estilo de vida mais reconhecido ao gênero masculino”, a “comentários pejorativos”, a “realização de questões indesejadas e intrusivas sobre a sexualidade” ou, em casos extremos, a “agressões sexuais, incluindo a ‘violação corretiva’” (APAV, 2018, p. 30).
- *Bifóbico*: referente ao medo, à antipatia, à aversão ou ao ódio irracional às pessoas bissexuais, ligado, por exemplo, a crenças de que as estas “estão simplesmente ‘confusas’ sobre a sua sexualidade” ou a percepções de serem “gananciosas, fraudulentas ou promíscuas” (APAV, 2018, p. 30).
- *Transfóbico*: referente ao medo, à antipatia, à aversão ou ao ódio irracional a pessoas trans e não binárias ligado, por exemplo, “a crença de que sexo e gênero devem ser tomados como sinónimos, isto é, existem somente dois gêneros (tal como a existência de dois sexos) definidos à nascença” (APAV, 2018, p. 30).
- *Interfóbico*: referente ao medo, à antipatia, à aversão ou ao ódio irracional a pessoas intersexo por estas não caberem nas combinações mais comuns dos corpos de macho e de fêmea ligado, por exemplo, ao mito de existirem apenas dois sexos “biológicos” ou “naturais” que apresentam sempre a mesma combinação.

Por uma questão de simplificação conceptual, e evitar o uso da expressão *homollesbo/bi/trans/interfobia*, é geralmente utilizado os termos *homofobia* e *transfobia* para fazer referência aos preconceitos em razão de orientação sexual e da identidade e expressão de gênero que tendem a afetar qualquer indivíduo percebido como desviante à norma cis-heterossexual dominante.

A comunidade LGBTI+ é diversa e complexa. Quer isto dizer que, embora as pessoas LGBTI+ façam parte de uma mesma comunidade, as experiências de discriminação de um determinado subgrupo podem não ser comuns às experiências de discriminação de outros subgrupos. Por exemplo, os problemas que as pessoas trans enfrentam por questões de identidade de gênero são distintos dos problemas relacionados com a orientação sexual. Para essa complexidade contribui, também, o facto de uma mesma pessoa poder pertencer a mais do que um subgrupo (por exemplo, se uma pessoa trans se considerar gay, lésbica ou bissexual). Se, além disso, uma pessoa LGBTI+ pertencer a mais do que um grupo minoritário (ser mulher lésbica e cigana; ser pessoa trans e

muçulmana; ser homem bissexual com deficiência, etc.), a experiência de discriminação em virtude da sobreposição ou interseção de vários sistemas opressivos é adensada na medida em que, além da homofobia e transfobia de que é alvo, terá de lidar com o racismo, a xenofobia, a intolerância religiosa, o capacitismo, entre outros fatores de discriminação. Por essa razão, a interseccionalidade é, hoje, uma ferramenta conceptual bastante útil para analisar as experiências da discriminação de indivíduos e/ou grupos marginalizados, dado reconhecer que os sistemas de poder não operam isolados ou independentes uns dos outros. Pelo contrário, interagem e interrelacionam-se, criando uma matriz múltipla de opressões mutuamente reforçadas. No que respeita aos crimes de ódio contra as pessoas LGBTI+, a interseccionalidade torna-se fundamental para ajudar na identificação das motivações preconceituosas que estiveram na sua origem e na compreensão da verdadeira dimensão dos seus impactos.

### ***3.2.3. A situação das pessoas LGBTI+ no contexto europeu***

As informações estatísticas sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ na região do Conselho da Europa são escassas (Perry & Franey, 2019, p. 28). Porém, existem alguns relatórios internacionais que têm fornecido dados extremamente importantes sobre a prevalência deste tipo de crimes, permitindo conhecer mais aprofundadamente a situação de vulnerabilidade das pessoas LGBTI+.

O relatório *A Long Way to Go for LGBTI Equality* (FRA, 2020a) apresenta dados do inquérito levado a cabo pela FRA, em 2019, sobre as experiências de discriminação, violência, crimes de ódio e outros problemas relativos às pessoas LGBTI+ da União Europeia (UE), Macedónia do Norte e Sérvia, que contou com quase 140.000 participantes provenientes de 30 países, sendo este o maior inquérito mundial alguma vez realizado às pessoas LGBTI+. No geral, os dados mostram que pouco ou nenhum progresso foi registado desde o último estudo, realizado em 2012 (FRA, 2014), na forma como as pessoas LGBTI+ vivenciam os direitos fundamentais na sua vida quotidiana, sendo que, em algumas áreas a situação ainda piorou.

No que respeita ao *grau de abertura face à identidade LGBTI+*, o relatório evidencia que mais de metade das pessoas entrevistadas (53%) afirmou que, quase nunca ou raramente, revelam abertamente a sua orientação sexual ou identidade de género, sendo as camadas mais jovens que apresentam menor abertura: apenas 12% das pessoas de 18 a 24 anos e 5% das de 15 a 17 anos afirmaram ser muito abertas, embora se registre um menor número de jovens (18-24 anos) que se sentem compelidos/as a esconder a orientação sexual ou identidade de género no contexto escolar (41% em 2019 em comparação com 47% em 2012). A maioria de pessoas LGBTI+ (61%) afirmou evitar, sempre ou frequentemente, demonstrações de afeto em público, como por exemplo dar as mãos ao/à parceiro/a do mesmo sexo. Uma em cada três (33%) também afirmou evi-

tar, frequentemente ou sempre, certos locais por medo de agressão, ameaça ou assédio por ser LGBTI+.

No que respeita à *discriminação*, 43% das pessoas entrevistadas com mais de 18 anos sentiram-se discriminadas no ano anterior à pesquisa em diferentes áreas da vida, como o emprego, a escola ou universidade, o acesso à habitação, serviços de saúde, serviços sociais, cafés, lojas, restaurantes, bares ou discotecas, tendo as maiores taxas de discriminação sido reportadas por pessoas trans (55%) e intersexo (59%). A maioria dos/as jovens de 15 a 17 anos (53%) sentiu-se discriminada em pelo menos uma área da vida, sendo que a percentagem é ainda mais elevada para os/as jovens trans (69%) e intersexo (62%) desse intervalo etário. No contexto laboral, em particular, a discriminação é elevada: duas em cada 10 pessoas (21%) sentiram-se discriminadas nos locais de trabalho, sendo que os números sobem para 35% para as pessoas trans e 32% para as pessoas intersexo. Os dados da FRA (2020a) também revelarem que quatro em cada 10 pessoas entrevistadas (40%) que se identificaram como membros de uma minoria étnica ou tendo uma origem imigrante indicaram essas características como um motivo adicional para a discriminação (além de ser LGBTI+). Cerca de 15% indicaram a cor da pele, mais de um terço (36%) a deficiência e 28% a religião como motivos adicionais para discriminação.

Ao nível do *assédio*, 58% das pessoas LGBTI+ entrevistadas referiram ter sofrido, durante os cinco anos anteriores à pesquisa, insultos e ameaças (incluindo incidentes de natureza sexual), maioritariamente em locais públicos (ruas, praças, parques de estacionamento) (42%), redes sociais (14%) ou trabalho (7%). A maioria identificou como autoria do crime pessoas desconhecidas (52%), adolescente ou grupo de adolescentes (20%) ou alguém da escola ou universidade (14%). Dois em cada três incidentes de assédio relatados (67%) envolveram um perpetrador do sexo masculino.

Em termos de *violência*, uma em cada 10 pessoas entrevistadas (11%) indicaram terem sido agredidas física ou sexualmente por serem LGBTI+, tendo as pessoas trans e intersexo taxas mais altas: 17% e 22% respetivamente. A pesquisa verificou que as experiências de agressão física e sexual entre homens bissexuais, pessoas trans e intersexo encontrava-se fortemente relacionada com a abertura em relação à sua orientação sexual, identidade e expressão de género ou características sexuais na vida cotidiana. Quanto mais abertura demonstravam, maiores riscos de serem atacados corriam. A investigação revelou também que as agressões motivadas pelo ódio eram mais comuns entre jovens adultos/as (18 a 24 anos) (14%) e que estas diminuía com a idade, caindo para 7% entre as pessoas entrevistadas com mais de 55 anos.

Relativamente ao *preconceito e à intolerância contra as pessoas LGBTI+*, 40% das pessoas entrevistadas afirmaram ter havido, nos últimos cinco anos, uma diminuição no seu país, enquanto 36% afirmaram o seu oposto. Homens gays (42%), homens bissexuais (45%) e mulheres bissexuais (42%) percecionaram melhorias ao nível do precon-

ceito e intolerância. Porém, uma menor proporção de pessoas trans (31%) e intersexo (29%) mencionou essa melhoria.

Ao nível da *satisfação com os governos*, apenas uma em cada três pessoas entrevistadas acreditava que o governo do seu país combatia efetivamente o preconceito e a intolerância contra as pessoas LGBTI+. Essa proporção era, no entanto, menor para pessoas trans (24%).

Embora 58% das pessoas LGBTI+ tenham sofrido assédio, 11% violência física ou sexual e 43% discriminação, como observado previamente, apenas uma proporção muito baixa relatou esses incidentes às autoridades policiais ou a qualquer outra organização (LGBTI+, de suporte à vítima, hospitalar, etc.): somente 14% relataram o assédio, 21% relataram a violência e 11% relataram a discriminação. Tal situação remete para taxas de denúncias de crimes de ódio muito baixas em todos os Estados-membros da UE (p. 46), permanecendo estes crimes subnotificados.

A sensação de falta de confiança das pessoas LGBTI+ nas instituições públicas e no acesso à justiça para exercerem o seu direito de proteção, denunciando os crimes motivados pelo ódio é evidenciado pela FRA (2020a, p. 37), que aponta como principais motivos para a não denúncia, a percepção de que “nada aconteceria ou mudaria” (41%), de que “não valeria a pena relatar o incidente porque está sempre a acontecer” (33%), de que “o incidente não seria levado a sério” (22%) ou o desejo de “não querer revelar a orientação sexual, a identidade de gênero ou a variação das características sexuais” (22%). Razões como a “não confiança nas autoridades” (21%), “lidei com o problema sozinho/a / com a ajuda de familiares ou amigos/as” (15%), “desconhecer como ou onde denunciar” (15%), “sentir-se muito magoado/a, traumatizado/a, stressado/a ou irritado/a para lidar ativamente com a situação” (13%) ou “medo de intimidação por parte dos sujeitos autores das agressões” (9%) foram também salientadas.

São, pois, diversas as razões que explicam o reduzido número de denúncias: i) a falta de percepção da própria vítima ou a vergonha em denunciar o crime; ii) a falta de sensibilização e, em alguns casos, a incapacidade demonstrada por parte das forças policiais para responder adequadamente a comportamentos motivados pelo ódio; iii) a falta de confiança nas autoridades e a crença na ineficácia do sistema judicial; iv) o medo de represálias; v) o desconhecimento face à lei e à língua (no caso das vítimas migrantes), assim como o estatuto legal da vítima, designadamente a sua situação de ilegalidade; vi) o receio de revitimação e do estigma dentro da própria comunidade; entre outras. Além destas razões, acrescem também os obstáculos existentes nos processos jurídicos decorrentes da dificuldade em aferir a intenção preconceituosa do/a agressor/a.

Uma vez que os crimes e incidentes de ódio tendem a não ser denunciados, acabam por passar despercebidos aos olhos das autoridades competentes, situação que conduz a uma invisibilidade. Isso reforça uma atmosfera de impunidade, produzindo uma sensação de desapontamento e desamparo nas pessoas LGBTI+. Como tal, é fundamental

encorajar as vítimas a denunciarem crimes de ódio, bem como assegurar que as autoridades policiais registem devidamente qualquer motivação preconceituosa no momento da denúncia. Isso ajudará não apenas a investigação e o julgamento dos crimes de ódio, como também fornecerá bases para um apoio mais eficaz às vítimas.

Reconhecendo a necessidade de resolver o problema da subnotificação e de assegurar uma abordagem abrangente e coordenada para combater os crimes de ódio, os 57 Estados-membros da OSCE comprometeram-se a recolher e divulgar informações consistentes e confiáveis sobre crimes de ódio, em todo o sistema de justiça criminal, da polícia aos tribunais, e a relatá-los ao Escritório da OSCE para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights) (ODIHR) que, desde 2006, por decisão do Conselho Ministerial n.º 13/06, ficou incumbido de servir como um ponto de recolha de informações, estatísticas e legislação sobre crimes de ódio (OSCE/CM, 2006). Anualmente, no dia 16 de novembro – Dia Internacional da Tolerância – a ODIHR apresenta os dados disponibilizados pelos Estados-membros, organizações da sociedade civil e organizações intergovernamentais, possibilitando um maior conhecimento sobre os crimes de ódio e respetiva definição de políticas direcionadas ao seu combate e suporte personalizado para as vítimas. Até 2013, esses dados foram divulgados em formato relatório (OSCE/ODIHR, 2007, 2008, 2009a, 2010, 2011, 2012, 2013), passando, posteriormente, a serem divulgados em página de internet criada para o efeito (*OSCE/ODIHR – Hate Crime Reporting*). Nesta página, encontram-se acessíveis os dados dos anos 2016 e seguintes.

Através da sua consulta, observa-se que entre 2016 e 2020 foram reportados ao ODIHR um total de 3156 crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ (tabela 3.1). Destes crimes, 70,5% eram relativos a ataques violentos contra pessoas LGBTI+; 21,5% a ameaças e 8% a ataques contra a propriedade.

**Tabela 3.1.**

N.º de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ reportados à ODIHR

2016	2017	2018	2019	2020	Total
507	666	554	703	726	3156

Fonte: OSCE/ODIHR – Hate Crime Reporting.

Os dados oficiais de crimes de ódio relatados ao ODIHR variam amplamente de Estado para Estado. Países como a Ucrânia (532), Rússia (405), Espanha (386) ou Polónia (183) reportaram um grande número de crimes de ódio quando comparados com outros países, como a Albânia, Chipre, Islândia, Malta ou Noruega, que durante o período em análise, indicaram ter existido apenas um único crime.

Embora, entre 2016 e 2020, se verifique uma tendência crescente do número de sinalizações, continuam a existir Estados (12 no total) que não relataram ao ODIHR um único crime de ódio. Esta situação não indica, porém, ausência de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ nesses países, mas sim, que esses crimes não estão a ser reconhecidos e registados pelas autoridades policiais. Neste sentido, a OSCE tem vindo a alertar os Estados-membros que não registam, monitorizam e denunciam os crimes de ódio que eles se encontram muito aquém dos compromissos assumidos, sendo necessário resolver essas lacunas, equipando as forças de segurança com as ferramentas e conhecimentos adequados para reconhecer, registar e investigar crimes de ódio para proteger os indivíduos e comunidades e atender às necessidades das vítimas.

### 3.2.4. A situação das pessoas LGBTI+ em Portugal

O relatório da FRA (2020a) evidencia que, no que respeita ao *grau de abertura face à identidade LGBTI+*, 65% das pessoas entrevistadas em Portugal quase nunca ou raramente assumem, de forma explícita, a sua orientação sexual ou identidade de género na vida quotidiana (na UE-28 o valor é de 53%) (p. 24).

Acho que não sou muito discriminada porque raramente tenho um relacionamento afetivo público com mulheres e não divulgo minha orientação sexual. As pessoas simplesmente presumem que sou heterossexual e não faço objeções. Só compartilho a verdade com pessoas próximas. (Portugal, mulher bissexual, 25 anos) (FRA, 2020b)

O relatório mostra, também, que 57% evita frequentemente ou sempre dar as mãos ao/à parceiro/a do mesmo sexo em público (p. 26) e que 25% evita frequentemente ou sempre determinados locais por medo de sofrer agressões, ameaças ou assédio (p. 27).

Quanto à *discriminação*, 40% das pessoas LGBTI+ em Portugal sentiram-se discriminadas em, pelo menos, uma área da vida no ano anterior ao inquérito, sendo que 20% sentiram essa discriminação no trabalho, 12% ao procurar habitação, 12% ao utilizarem os serviços de saúde ou serviços sociais e 10% ao procurar trabalho.

Relativamente às experiências de *assédio*, 46% das pessoas LGBTI+ em Portugal afirmaram ter sido ridicularizadas, provocadas, insultadas ou ameaçadas nos últimos cinco anos, quer na forma verbal (33%), na forma não-verbal (26%) ou na forma virtual (15%).

Frequentemente sinto-me desconfortável a andar na rua de mãos dadas com uma pessoa do mesmo sexo. Tenho ouvido comentários de estranhos no espaço público. Muitas vezes senti-me insegura e intimidada na rua enquanto estava com

uma pessoa do mesmo sexo e tive que ‘agir como hétero’ para evitar quaisquer conflitos. (Portugal, mulher bissexual, 21 anos) (FRA, 2020b)

Uma elevada percentagem de jovens LGBTI+ com idades entre os 15 e 17 anos (48%) também referiu já ter sofrido de assédio no contexto escolar. A maioria das pessoas LGBTI+ (57%) indicaram não ter havido razões adicionais, além da orientação sexual, da identidade de género e das características sexuais, para a ocorrência do assédio nos últimos 12 meses. Contudo, 15% identificou o “sexo”, 4% a “origem étnica” e 3% a “cor da pele” como razões complementares. A maioria indicou que o crime foi praticado por pessoas desconhecidas (55%), adolescente ou grupo de adolescentes (18%) ou alguém da escola ou universidade (14%).

Quanto à *violência*, apenas 5% das pessoas inquiridas indicou ter sofrido violência física e/ou sexual nos cinco anos anteriores à pesquisa, o que faz de Portugal o país da União Europeia-28 (UE-28) com menor percentagem de violência autorreportada (para a UE-28, é de 11%). Contudo, 1 em cada 5 pessoas trans e intersexo referiu ter sido agredida física ou sexualmente, o dobro de outros grupos LGBTI+. As pessoas inquiridas declararam que, 81% das pessoas autoras do crime do último episódio de violência física e/ou sexual eram do sexo masculino, tendo essa agressão ocorrido maioritariamente no espaço público (rua, praça, parque de estacionamento ou outro) (44%) e doméstico (15%).

O relatório da FRA (2020a) dá ainda conta que a situação das baixas taxas de denúncias em Portugal é semelhante à realidade europeia: apenas 14% das pessoas LGBTI+ que sofreram de violência física ou sexual (p. 48) e apenas 8% das pessoas LGBTI+ que sofreram de discriminação denunciaram esses incidentes (p. 36).

O Barómetro APAV – INTERCAMPUS (2019) que visou aferir a perceção da população sobre discriminação e crimes de ódio, também revelou que a orientação sexual (19%) e a identidade de género (16%) surgem como motivações principais para a ocorrência de crimes de ódio/violência discriminatória em Portugal, logo a seguir às motivações com base na cor de pele e etnia (30%). Se os dados forem agregados (35%), pode-se considerar que a prevalência das perceções sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género em Portugal é superior à discriminação racial/étnica.

Os dados estatísticos sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal disponíveis na plataforma da OSCE/ODIHR – *Hate Crime Reporting* mostram que, entre 2016 e 2020, foram reportados ao ODIHR um total de 50 crimes (tabela 3.2), 44 reportados pela ILGA Portugal, três pela APAV e três pela ILGA Portugal e ILGA Europa em simultâneo. Dá-se conta que os dados criminais em Portugal são recolhidos a partir das três principais forças de segurança pública (PJ, PSP e GNR) e, posteriormente, comunicados ao Departamento de Estatística do Ministério da

Justiça. Porém, atendendo ao modo como os formulários de notificação de incidentes das autoridades policiais estão construídos, tornam dificultada a extração e análise de dados sobre crimes motivados por preconceito homofóbico e/ou transfóbico (cf. evidenciado no ponto 3.2.5), acabando por não ser possível saber o número de inquéritos abertos ou de arquivados condenados pelos mesmos. Com efeito, os dados estatísticos são relatados aos ODIHR por fontes não oficiais, nomeadamente organizações da sociedade civil, dadas as limitações que as forças de segurança pública apresentam na sua recolha.

**Tabela 3.2.**

N.º de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal reportados ao ODIHR

2016	2017	2018	2019	2020	Total
-	3	-	30	17	50

Fonte: OSCE/ODIHR – Hate Crime Reporting.

Dos crimes reportados, 48% eram relativos a ataques violentos contra pessoas LGBTI+; 44% a ameaças e 8% a ataques contra a propriedade. Da totalidade dos crimes que envolveram pessoas (46), 50% das vítimas eram gays, 24% eram lésbicas, 15% eram pessoas trans, sendo que, em 11% das situações de crime desconhece-se a orientação sexual ou identidade de género das vítimas.

A título ilustrativo apresentam-se alguns dos crimes de ódio reportados ao ODIHR:

Um homem gay, brasileiro, foi pontapeado, perseguido e espancado por um grupo de três homens no terminal de uma estação fluvial por causa da sua orientação sexual. A vítima caiu no chão, bateu com a cabeça e levou outro soco, resultando na mandíbula e dentes quebrados (APAV, 2020).

Uma lésbica foi assediada, ameaçada de agressão física e submetida a insultos homofóbicos e violência psicológica pelos donos de um café localizado no mesmo prédio onde ela morava com a sua companheira (ILGA Portugal, 2020).

Cartazes com a imagem de um casal de lésbicas foram vandalizados com grafitis homofóbicos (ILGA Portugal, 2019).

Uma mulher trans foi ameaçada e agredida fisicamente num autocarro. Quando chamou a polícia, o agente que interveio também a insultou (ILGA Portugal, 2019).

Sobre a ausência de dados estatísticos de crimes de ódio motivados por preconceito homofóbico e/ou transfóbico reportados pelas forças de segurança pública, a APAV explica, em entrevista levada a cabo no âmbito do presente estudo, que as queixas podem “não ser assinaladas como ligadas a práticas discriminatórias” isto porque, por vezes, as pessoas LGBTI+ podem não explicitar claramente as motivações homofóbicas e/ou transfóbicas de uma determinada ação violenta de que foram alvo. Esta mesma situação foi reportada pela Polícia Judiciária.

[...] aqui na Polícia Judiciária, investigamos vários casos em que as vítimas sofreram, por exemplo, de ataques de membros da extrema-direita, mas numa parte inicial do processo não assumiram que tinham sido vítimas por questões homofóbicas e transfóbicas, dizem simplesmente [...]: “Olhem eu estava no Bairro Alto ou estava no Cais de Sodré e vieram três ou quatro gajos e começaram a chamar-nos nomes, agrediram-nos e bateram-nos” e apresentam queixas por *ofensas à integridade física*. Se não fizerem referência à questão homofóbica, que mostre que a motivação foi claramente homofóbica [...], o crime não será investigado e julgado com a condicional agravante homofóbica e transfóbica (Entrevista à Polícia Judiciária).

Porém, as motivações homofóbicas e/ou transfóbicas, quando denunciadas, podem também não ser tidas em conta pelas autoridades policiais nos registos de denúncias por estas não estarem totalmente sensíveis e treinadas para identificar crimes de ódio contra pessoas LGBTI+<sup>5</sup>, trazendo consequências para a investigação e sentença judicial.

### ***3.2.5. A criminalidade participada e investigada: Factos e números de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal***

Na intenção de se conhecer o número de denúncias e inquéritos penais de crimes de ódio homofóbico e/ou transfóbico em Portugal durante os últimos cinco anos (2015 a 2020), procedeu-se a uma articulação com as forças de segurança pública (PSP, GNR

<sup>5</sup> Reconhecendo esta lacuna, o Conselho da Europa elaborou, em 2017, o manual de formação *Policimento de Crimes de Ódio Contra Pessoas LGBTI: Formação para uma Resposta Policial Profissional*. Nesse ano, um grupo de seis elementos dos órgãos de polícia criminal (Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária) e Ministério Público recebeu formação especializada com base nesse manual durante 3 dias, em Estrasburgo. Em 2019, o manual foi traduzido para português (Perry e Framey, 2019) como resultado do trabalho conjunto entre o Conselho da Europa e a CIG. Neste seguimento, em maio desse ano foi desenvolvida, em Lisboa, a primeira ação de formação feita com base no manual, envolvendo 30 profissionais de diferentes órgãos de polícia criminal e do Ministério Público. Previamente a esta publicação, a FRA já tinha produzido, em 2016, o *Manual de Formação Policial com Base nos Direitos Fundamentais*, contendo módulos sobre “direitos humanos”, “diversidade, igualdade e não discriminação” e “boas práticas” ao nível da intervenção com crimes de ódio homofóbico e transfóbico (anexo 4 do respetivo manual) dado reconhecer a necessidade de “aumento da eficácia e do profissionalismo das forças de polícia” (p. 9), contribuindo para o reforço da confiança entre estas e a sociedade em toda a sua diversidade.

e PJ) com vista à obtenção desses mesmos dados. Todavia, o acesso a esses não se revelou fácil dadas as limitações relacionadas não só com o tipo de enquadramento jurídico dos crimes de ódio no contexto nacional, como também, e em consequência deste, a ausência de campos específicos nos autos de notícia e de denúncia que permitam uma recolha de informação célere e adequada.

Neste sentido, foi sugerido pelas autoridades policíacas que o mapeamento dos dados ocorresse por via: i) da introdução de descritores ligados à orientação sexual e identidade de género (e.g. “gay”, “transexual”, “homossexual”, “travesti”, “homofobia”, “transfobia”, etc.) nos sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal; ou ii) da pesquisa por artigos específicos do Código Penal português nas suas bases de dados. Da primeira opção, resultaria, no entanto, um grande número de registos e, dado os poucos recursos humanos das forças policíacas, o processo de “filtragem” e identificação dos casos que se consubstanciariam em possíveis crimes de ódio (que implicaria obrigatoriamente a leitura integral de todos os casos) seria praticamente impossível. A segunda opção seria a única viável, na condição de que não fosse solicitado o levantamento de denúncias e inquéritos de diferentes tipologias criminais atendendo à justificação anterior. Posto isto, embora houvesse interesse em conhecer o número total de denúncias de crimes de ódio com motivação homofóbica e/ou transfóbica contemplados em diferentes artigos do Código Penal (em particular os artigos 131.º, 132.º, 143.º, 144.º, 145.º, 153.º, 154.º e 155.º), apenas foi possível aceder às estatísticas da PSP e GNR referentes a “outros crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal”<sup>6</sup>, dos quais fazem parte o artigo 240.º (crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência). Deste levantamento resultou a identificação de apenas 14 situações entre 2015 e 2020: 13 reportados à PSP e uma à GNR (tabela 3.1.).

---

6 Na tabela de crimes utilizada pelas forças de segurança pública para produzirem as estatísticas da criminalidade participada, os crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal abarcam três descritivos: (i) Discriminação racial ou religiosa (que inclui o crime previsto no artigo 240.º do Código Penal, focado apenas nos casos de discriminação, ódio ou violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da raça, cor, origem étnica ou nacional ou religião); (ii) Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (que abarca os crimes previstos nos artigos 243.º e 244.º do Código Penal) e; (iii) Outros crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal (que integra os crimes previstos nos artigos 240.º e 245.º do Código Penal. Nesta tipologia são incluídos o crime de omissão de denúncia do crime de tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, bem como os casos de discriminação, ódio ou violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa do sexo ou orientação sexual).

**Tabela 3.1.**

N.º de denúncias de crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal com motivações homofóbicas e transfóbicas reportados à PSP e GNR entre 2015 e 2020

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
N.º denúncias reportadas à PSP	0	4	1	0	2	6	13
N.º denúncias reportadas à GNR	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	4	1	0	3	6	14

Fonte: Dados cedidos pela PSP e GNR.

As denúncias eram referentes a crimes de violência moral (injúrias e comentários homofóbicos), violência física (agressões), violência patrimonial (danos a viatura), violência psicológica (manifestação de desprezo e exclusão) e discriminação (impedimento de entrada e/ou permanência em espaços de lazer e entretenimento), tendo, nove delas sido reportadas em unidades policiais, quatro através da rádio e uma através da linha 112. A totalidade dos crimes reportados à PSP foram registados em autos de denúncias e o único caso reportado à GNR foi registado em auto de notícia.

Estas denúncias ocorreram em diferentes distritos (quatro em Lisboa, duas no Porto, duas em Aveiro e uma em Braga, Coimbra, Funchal, Ponta Delgada, Setúbal e Torres Vedras), envolvendo, no total, 23 denunciantes (16 vítimas e sete não vítimas) e 14 suspeitos. Quanto ao sexo conhecido das vítimas, 11 eram do sexo masculino e cinco do sexo feminino. Em termos de orientação sexual, nove vítimas classificavam-se como gays e cinco como lésbicas, sendo que dois casos não foram especificados. Em nenhuma denúncia foram identificados dados referentes a pessoas trans e intersexo, destacando-se, assim, a homofobia como motivação central para a prática do crime.<sup>7</sup>

No que respeita à relação vítima/agressor, registou-se que nove vítimas não conheciam os/as autores/as do crime e apenas cinco tinham uma relação de proximidade com os/as mesmos/as (colegas de trabalho, ex-namorados/as, alunos/as ou inquilinos/as).

A PSP e GNR esclarece que, embora os crimes tenham sido tipificados como “outros crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal”, o seu *modus operandi* integra diferentes crimes, como “ofensa à integridade física” (art.º 143.º), “ameaça” (art.º 153.º), “difamação” (art.º 180.º), “injúria” (art.º 181.º), “discriminação” em razão da orientação sexual (art.º 240.º), entre outros.

<sup>7</sup> A ausência desta informação não representa, porém, a inexistência de discriminações e violências contra as pessoas trans e intersexo.

Do processo de recolha de dados procurou-se, também, conhecer o número de inquéritos penais investigados pela PJ a pedido do Ministério Público. Após o processo de triagem realizado pela Unidade de Investigação Criminal da PJ<sup>8</sup>, constatou-se que esta força policial procedeu, entre 2015 e 2020, à realização de 33 investigações de processos criminais com motivação homofóbica e/ou transfóbica (sete em 2015, onze em 2016, quatro em 2017, três em 2018, três em 2019 e cinco em 2020).<sup>9</sup> Esses processos encontravam-se nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) de 20 comarcas diferentes do território nacional, sendo as comarcas de Aveiro, Braga, Porto e Lisboa que dispunham de maior número de inquéritos penais (tabela 3.4).

---

<sup>8</sup> Este processo foi realizado com base em descritores ligados à orientação sexual e identidade de género nos sistemas de informação da PJ, seguido da leitura dos relatos dos factos contidos nas denúncias encontradas por forma a serem selecionados apenas os crimes com motivação homofóbica e/ou transfóbica.

<sup>9</sup> Este número não representa dados aproximados ou exatos dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal. Uma vez que este tipo de crimes não são da competência exclusiva da PJ, o Ministério Público pode remeter o pedido de investigação para outra força de segurança pública ou desenvolver, por si, as diligências tidas por adequadas. Nesse sentido, os casos que a PJ investigou no período temporal em apreço (33 no total) são provenientes de denúncias realizadas junto das forças de segurança pública (PSP, GNR ou PJ) ou do Ministério Público, e que este último considerou haver necessidade de investigação.

**Tabela 3.4.**

N.º de crimes de ódio por preconceito e discriminação homofóbica e transfóbica investigados pela PJ entre 2015 e 2020

Cidade	N.º de Inquéritos	DIAP (Comarcas)	N.º de Inquéritos
Angra do Heroísmo	1	Angra do Heroísmo	1
		Estarreja	1
Aveiro	5	Águeda	1
		Aveiro	3
Braga	5	Braga	5
Coimbra	1	Coimbra	1
Guarda	1	Celorico da Beira	1
Funchal	3	Funchal	3
Leiria	2	Caldas da Rainha	2
		Loures	1
Lisboa	3	Montijo	1
		Oriente/Cascais	1
		Porto	2
Porto	4	Gondomar	1
		Paredes	1
Santarém	1	Santarém	1
Sesimbra	2	Setúbal	2
Viana do Castelo	2	Viana do Castelo	2
Vila Real	3	Vila Real	2
		Chaves	1
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>Total</b>	<b>33</b>

Fonte: Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

Tendo em conta a identificação destes processos criminais nos diferentes DIAP, considerar-se-ia relevante aceder ao conteúdo dos mesmos a fim de serem: i) analisados os factos da denúncia; ii) confirmadas, ou não, as motivações homofóbicas e/ou transfóbica durante o processo de investigação, e; iii) averiguadas as sentenças e decisões judiciais com vista a saber se a pena do ilícito criminal teve, ou não, uma circunstância agravante. Embora a equipa de investigação tenha conseguido autorização para analisar

estes processos criminais, a diversidade de comarcas em que os mesmos se encontravam localizados, impossibilitou a prossecução do estudo dada a limitação temporal para a sua conclusão. Contudo, Reconhece-se a importância de investimento em estudos posteriores que possibilitem a realização dessa análise.

O presente levantamento está longe de traduzir, em números, a realidade da discriminação e ódio contra pessoas LGBTI+ em Portugal. Este tópico surge como uma tentativa de sistematização de dados oficiais provenientes das forças de segurança pública e, sobretudo, de tornar evidente a enorme dificuldade na sua obtenção uma vez que muitos crimes motivados por preconceito homofóbico e/ou transfóbico tendem, por via do atual enquadramento jurídico português, a ser enquadrados em distintas tipologias criminais, dificultando a obtenção de dados. O relatório estatístico disponibilizado pela GNR enfatiza precisamente esta situação, alegando que a justificação para a subnotificação dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ pode estar ligada não só às vítimas (que, pelas razões anteriormente já assinaladas, apresentam menor propensão para denunciar os episódios experienciados junto das autoridades competentes), como também à organização do sistema formal de recolha de denúncias das forças de segurança pública.

Muitas situações não são denunciadas às entidades responsáveis e forças de autoridade. A ausência de queixas pode ser justificada pela consciência de que as pessoas não vivem em ambientes seguros e tolerantes, existindo, possivelmente, uma expectativa de que pode haver discriminação e desvalorização por parte de alguns serviços ao expor ou denunciar uma situação de discriminação. Uma outra justificação pode estar relacionada com o tipo de denúncia, podendo ocorrer denúncias por outro tipo de crimes, não enquadrados no estudo, com motivação homofóbica / transfóbica. (GNR, Comandos Operacionais, 2021).

Deste modo, as queixas, ao não serem devidamente registadas, conduzem a que os indicadores oficiais de crimes e incidentes discriminatórios contra pessoas LGBTI+ em Portugal estejam sub-representados, sendo os seus números contraditórios com a realidade, ao considerarmos, por exemplo, os dados da FRA (2020a) anteriormente apresentados. Porém, o ODIHR informa que:

Portugal está a realizar esforços no sentido de melhorar a sua metodologia com o objetivo de produzir dados comparáveis, nomeadamente sobre crimes de ódio. Esses esforços incluem a implementação de normas estabelecidas pela Agência da UE para os Direitos Fundamentais e o ODIHR, em particular garantindo que um incidente seja identificado como um potencial crime de ódio nos sistemas de informação das três principais forças policiais. As estatísticas do Ministério da Justiça já permitem uma análise dos (...) crimes motivados por ódio racial ou preconceito contra a cor da pele das vítimas. A necessidade de recolher informação

sobre outras possíveis motivações preconceituosas e sobre a motivação de outros crimes já foi identificada e proposta como uma possível alteração a implementar no Citius. (OSCE/ODIHR – Hate Crime Reporting).

Na tentativa de contrariar esta invisibilidade estatística, de conhecer as principais configurações e contextos dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+, de alertar e sensibilizar as entidades públicas e privadas para esta realidade, e na sequência das orientações elaboradas pela ILGA Europe (2008) e a OSCE/ODIHR (2009b) sobre formas das organizações não-governamentais ajudarem a prevenir, responder e monitorizar os crimes de ódio, a ILGA Portugal criou, em 2013, o Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+ na sequência da sua participação no projeto internacional *Documentation of Homophobic and Transphobic Violence*. Esta plataforma *online* tem como objetivo rececionar denúncias sobre crimes e incidentes discriminatórios contra pessoas LGBTI+ e/ou perçecionadas como tal, ocorridos em território português. Os relatórios anuais do Observatório da Discriminação mostram que, entre 2013 e 2019, foram rececionadas um total de 1388 denúncias (tabela 3.5), sendo 2014 o ano com maior número de denúncias apresentadas (339).

**Tabela 3.5.**

N.º de denúncias de crimes e incidentes discriminatórios contra pessoas LGBTI+ reportadas ao Observatório da Discriminação (2013-2019)

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
N.º de denúncias	164	339	158	179	188	186	174	1388

Fonte: Relatórios anuais do Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+.

Da totalidade das denúncias de crimes e incidentes discriminatórios contra pessoas LGBTI+, 542 corresponderam à classificação de crimes de ódio e 646 de incidentes motivados pelo ódio de acordo com a definição proposta pela OSCE/ODIHR (tabela 3.6).

**Tabela 3.6.**

N.º de denúncias de crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+ reportadas ao Observatório da Discriminação (2013-2019) \*

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Homicídio	0	0	1	0	0	1	0	2
Violência física extrema	37	69	3	2	2	8	2	123
Violência sexual	0	0	0	0	3	4	5	12
Agressões	0	1	11	11	4	4	12	43
Dano à propriedade	6	16	3	1	2	3	1	32
Ameaça ou violência psicológica	69	112	23	33	21	44	28	330
<b>Total crimes de ódio</b>	<b>112</b>	<b>198</b>	<b>41</b>	<b>47</b>	<b>32</b>	<b>64</b>	<b>48</b>	<b>542</b>
Discurso de ódio	0	0	39	7	11	27	3	87
Incidentes discriminatórios	146	228	21	38	41	47	38	559
<b>Total incidentes de ódio</b>	<b>146</b>	<b>228</b>	<b>60</b>	<b>45</b>	<b>52</b>	<b>74</b>	<b>41</b>	<b>646</b>
<b>Total crimes/incidentes de ódio</b>	<b>258</b>	<b>426</b>	<b>101</b>	<b>92</b>	<b>84</b>	<b>138</b>	<b>89</b>	<b>1188</b>

Fonte: Relatórios anuais do Observatório da Discriminação Contra Pessoas LGBTI+ (ILGA Portugal, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018a, 2019, 2020).

\* A ILGA Portugal (2014) justifica que o total de crimes e incidentes de ódio em 2013 e 2014 é superior ao número total de denúncias registadas porque, em algumas denúncias, foram “identificadas uma multiplicidade de crimes e/ou incidentes discriminatórios” (p. 6).

Na categoria dos *crimes de ódio*, registaram-se duas situações de homicídio, 123 de violência física extrema (e.g. espancamentos, ferimentos causados por arma ou tentativas de homicídio), 12 de violência sexual (e.g. exposição de órgãos sexuais, assédio sexual com agressão, violação ou outro tipo de violência sexual), 43 de agressões (e.g. pontapés, puxões, empurrões, arremesso de objetos, cuspidelas, cotoveladas ou tentativa de estrangulamento), 32 de danos à propriedade (e.g. pichação ou arremesso de objetos dirigido a automóvel ou habitação privada) e 330 de ameaças ou violências psicológicas (e.g. *bullying*, insultos e humilhação, *outing* e ameaças de *outing*, violência doméstica, restrição de comunicação e limitação da liberdade de movimentos, expulsão de casa e/ou espaços públicos, ameaça à integridade física, ameaças de morte ou perseguição).

Na categoria dos *incidentes motivados pelo ódio*, registaram-se 87 situações que envolveram discursos de ódio (no espaço doméstico – de figuras parentais para filhas/

os – nos espaços públicos – como a escola, transportes públicos ou locais de engate – e também em espaços *online*, através de redes sociais, *emails* ou jornais *online*) e 559 incidentes discriminatórios (e.g. recusa no acesso a bens e serviços, despedimentos).

A APAV é, também, uma das organizações da sociedade civil que, à semelhança da ILGA Portugal, tem realizado um esforço para registar e monitorizar os crimes e incidentes de ódio com motivações homofóbicas e transfóbicas. Segundo os dados que foram disponibilizados, entre 2015 e 2021 foram reportados à Rede de Gabinetes de Apoio à Vítima (Rede de GAV) e à Rede de Apoio a Vítimas Migrantes e de Discriminação (Rede UAVMD) da APAV um total de 28 situações de crimes e/ou incidentes de ódio (tabela 3.7): 17 através de atendimento telefónico, oito através de denúncia presencial, duas através de correio eletrónico e uma através da Linha Internet Segura – LIS.

**Tabela 3.7.**

N.º de denúncias de crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+ reportados a APAV (2015-2021).

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
N.º de denúncias	1	1	4	4	5	6	7	28

Fonte: Dados cedidos pela APAV.

As denúncias ocorreram nos distritos de Lisboa (9), Setúbal (4), Vila Real (2), Faro (2), Braga (1), Leiria (1), Porto (1), Santarém (1) e outros não explicitados (7) e envolveram um total de 35 vítimas e 37 suspeitos identificados<sup>10</sup>.

Relativamente às vítimas, 22 eram do sexo masculino e 13 do sexo feminino. No que respeita à orientação sexual, 16 classificavam-se como gays, oito como lésbicas, três heterossexuais e uma bissexual (em sete casos não foi especificada a orientação sexual das vítimas). Quanto à identidade de género, quatro identificaram-se como pessoas trans (dois homens e duas mulheres trans), não havendo informação nos restantes casos. No que respeita à relação vítima/agressor, registou-se que, das 28 situações denunciadas, 12 delas as vítimas conheciam os agressores (cinco eram familiares, quatro eram vizinhos, um era ex-namorado, um ex-senhorio e um patrão da vítima), oito desconheciam os autores do crime e 15 não especificavam essa informação.

Relativamente aos suspeitos identificados, 30 eram do sexo masculino e sete do sexo feminino. Destes, sete eram heterossexuais, não havendo informação sobre os restantes suspeitos quanto à sua orientação sexual.

<sup>10</sup> Em dois casos não foi possível apurar o número de suspeitos, uma vez que o documento disponibilizado pela APAV destacava apenas a presença de “grupos de homens e mulheres” como responsáveis pelo crime ou incidente de ódio, não especificando sua quantidade.

Sobre a motivação do crime ou incidente de ódio, 23 eram de teor homofóbico, três transfóbico e duas homofóbico e transfóbico em simultâneo. Cinco delas apresentaram, ainda, em sobreposição, motivações xenófobas contra a nacionalidade das vítimas imigrantes, de nacionalidade brasileira.

Das 28 denúncias, 21 foram reportadas pelas próprias vítimas, três por denunciante não vítima, duas inicialmente por denunciante não vítima e posteriormente pelas próprias vítimas e duas de forma anónima, não havendo conhecimento do autor da denúncia. Quanto ao índice de reincidência dos crimes, dos 28 casos sinalizados, 21 tinham ocorrido mais de uma vez, sendo que, apenas em 10 destes, as vítimas tinham apresentado queixa nas forças de segurança pública (sete na PSP e dois na GNR) e Ministério da Justiça (um).

Nos relatos dos factos presentes nos históricos dos casos, verificou-se que duas vítimas alegaram ter tentado formalizar a queixa na PSP antes de contactarem a APAV, não tendo obtido êxito nessas tentativas. Num dos casos, a vítima referiu que o agente policial desconsiderou a motivação homofóbica e, no outro, a polícia alegou que a denúncia não poderia ser registada considerando a ausência de identificação dos suspeitos autores do crime.

Após a denúncia dos crimes e/ou incidentes de ódio junto da APAV, 12 situações foram encaminhadas às autoridades policiais, cinco para o Instituto da Segurança Social, I.P. para obtenção de apoio jurídico, uma para a Unidade de Apoio a Vítimas Migrantes e de Discriminação, duas para a ILGA Portugal, e uma para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Os dados da ILGA Portugal e APAV não são, todavia, coincidentes com os dados reportados por estas ao OSCE na medida em que, segundo a ILGA Portugal, existe um desfasamento entre a data em que os dados do Observatório da Discriminação e da APAV são analisados e a data em que o OSCE requer o seu envio. Acresce o facto do OSCE também proceder a uma verificação dos dados enviados por ambas as instituições, selecionando criteriosamente aqueles que se enquadram na definição de crimes de ódio para garantir a sua qualidade e precisão.

Ainda assim, os dados do Observatório da Discriminação e da APAV, mesmo não sendo oficiais, apresentam uma relevância considerável por serem das poucas (se não, as únicas) fontes de dados atualizada no país sobre crimes e incidentes motivados pelo ódio em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género ou características sexuais.<sup>11</sup> Por esta razão, estas organizações reafirmam a importância do trabalho desen-

---

<sup>11</sup> A rede ex aequo - Associação de Jovens LGBTI+ e Apoiantes, por exemplo, no âmbito do Projeto Educação LGBTI+, também disponibiliza dados de incidentes motivados pelo ódio, utilizando como processo de levantamento relatos de entrevistas realizadas a crianças e jovens em contexto escolar (rede ex aequo, 2019, 2020). Porém, não aborda questões relacionadas com os crimes de ódio.

volvido, enfatizando, no entanto, a necessidade do poder público dispor de dados oficiais sobre crimes e incidentes de ódio com motivações homofóbicas e/ou transfóbicas.

O Observatório da Discriminação tem um impacto muito importante porque praticamente ninguém recolhe estes dados (...). E o Estado também continua (...) sem o fazer, mas usa os nossos dados como dados oficiais (...). Não tem que usar os nossos dados (...) tem que criar um sistema [oficial] de recolha de dados. (Entrevista à ILGA Portugal).

De forma a contrariar o problema da subnotificação dos crimes e incidentes de ódio com motivações homofóbicas e/ou transfóbicas, a ILGA Portugal constituiu-se, no contexto nacional, como instituição responsável pela administração do projeto UNI-FORM. Este projeto, financiado pela UE, é uma plataforma *online* de denúncias que está disponível em nove países (Portugal, Espanha, Reino Unido, Bélgica, Malta, Hungria, Letónia, Estónia e Lituânia) e que tem como objetivo possibilitar a realização de denúncias por parte de vítimas e testemunhas de crimes e incidentes de ódio sem a necessidade de se deslocarem a uma esquadra policial. As denúncias tanto podem ser anónimas como incluir dados pessoais que serão utilizados para processos de investigação formal.<sup>12</sup> Qualquer denúncia submetida será sempre rececionada pela organização LGBTI+ responsável no respetivo país (no caso português, a ILGA Portugal) e, caso a pessoa queira, poderá também ser rececionado pelas forças de segurança nacional. Deste modo, além da UNI-FORM facilitar a realização das denúncias (ampliando o acesso à mesma, em quaisquer locais e horários, via *internet*, garantindo o anonimato e a confidencialidade, evitando exposições indesejadas em relação à orientação sexual, identidade de género e características sexuais das vítimas e demais pessoas envolvidos nos casos), permite colocar diretamente em contacto organizações LGBTI+ com as forças de segurança pública nacionais com vista a “um trabalho e esforço conjunto que potencie o aumento de denúncias” e combata os crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+ (UNI-FORM, 2021). Esta maior ligação entre vítimas, instituições LGBTI+ e forças de segurança pública (considerando a possibilidade de exercerem uma intervenção conjunta) tem a pretensão de promover uma maior sensação de confiança

12 As denúncias processam-se de forma simples através do preenchimento de oito campos: i) a localização do país onde ocorreu o incidente, ii) a seleção do tipo de denunciante (vítima ou testemunha), iii) a seleção do tipo de incidente [agressão (murros, pontapés, etc.); agressão com arma ou objeto perigoso (faca, taco de basebol, etc.); ameaça de violência; ameaças e insultos verbais; arremesso de objetos (ovos, pedras, etc.); receção de carta, *email* ou telefonema ofensivo; cuspidelas; destruição de bens pessoais, danos patrimoniais; empurrões, abanões; extorsão com danos patrimoniais; extorsão ou coação de qualquer natureza; furto ou roubo; grafiti/texto ofensivo; incitação ao ódio ou violência; incitação online ao ódio ou violência (através de *websites*, *blogs*, redes sociais, etc.); outro tipo de ameaça; stalking, perseguição; violação, violência sexual; violência doméstica ou outra], iv) a descrição do incidente, v) a localização do incidente, vi) a data do incidente, vii) a nacionalidade, e viii) o contacto preferencial (*email* ou telefone). A plataforma possibilita, ainda, a anexação de ficheiros (fotografias, relatórios clínicos ou outros).

entre as vítimas e a rede de apoio estabelecida (uma vez que a ILGA Portugal pode acompanhar continuamente esses casos, possibilitando conceder respostas a outras necessidades para além da situação de violência denunciada) e de combater a impunidade dos crimes e incidentes de ódio possibilitando um maior acompanhamento e cobrança de respostas às forças de segurança pública em todo processo de investigação criminal e sentença judicial. Todavia, a sua implementação, em Portugal, tem mostrado alguns constrangimentos e limitações. Na sequência da articulação com o Ministério da Administração Interna e com representantes das forças de segurança pública para incluir as autoridades nacionais no processo e mecanismo, facilitando a efetivação de denúncias, as forças de segurança pública recusaram colaborar com o projeto, considerando não haver necessidade de se juntarem a um mecanismo de denúncias específico (ILGA Portugal, 2018b, p. 13).

Quando o projeto foi financiado e começámos a trabalhar, as forças de segurança disseram que não tinham interesse em colaborar porque já tinham [o Portal do Sistema] Queixa Eletrónica, pelo que seria duplicar o trabalho. Mas isso não é verdade porque a Queixa Eletrónica é obrigatoriamente não anónima e isso só é possível para alguns tipos de situações [...]. Curiosamente, em Portugal, não foi possível as forças de segurança receberem as denúncias, só a ILGA é que as recebe. Mas em outros países as coisas funcionam [...]. As resistências foram exclusivamente das forças de segurança [...]. (Entrevista à ILGA Portugal).

Tal significa que, na prática, a ILGA Portugal é a única instituição do projeto que receciona e monitoriza as denúncias de crimes e incidentes de ódio dirigidas à UNIFORM uma vez que as forças de segurança não se mostraram colaborativas. Todo este cenário contribui diretamente para a invisibilidade e subnotificação dos crimes e incidentes de ódio em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, repercutindo-se na dificuldade em se obter dados oficiais (apesar dos vários esforços para consciencializar as autoridades para este problema) e na perpetração da vitimação contra as pessoas LGBTI+. Deste modo, e tal como é evidenciado nas recomendações no final deste estudo, reforça-se a necessidade do Estado português implementar medidas que permitam registar e produzir dados de qualidade sobre este tipo de crimes, visando o conhecimento aprofundado das suas características e dimensão por forma a serem objetivadas estratégias de prevenção e combate.

### **3.3. Os Crimes de ódio no direito internacional**

O direito internacional, enquanto conjunto de normas jurídicas que regulam as relações externas, cria obrigações efetivas sobre os Estados nacionais, exigindo, por ve-

zes, a criação, alteração e/ou revogação de leis, assim como o cumprimento de obrigações internacionalmente assumidas. A construção dos ornamentos jurídicos nacionais tendem, por isso, a ser influenciados pelo direito internacional. Como tal, para uma melhor compreensão do enquadramento jurídico dos crimes de ódio em Portugal, começaremos por analisar, primeiramente, alguns instrumentos do direito internacional sobre esta matéria.

### ***3.3.1. Diretrizes das Nações Unidas***

A Carta Internacional dos Direitos Humanos, que é constituída pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Públicos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais (PIDESC), fornece a estrutura de direitos humanos das Nações Unidas (NU), que exige aos Estados a garantia de igualdade de direitos, proteção igual perante a lei e a não discriminação.

A DUDH (1948) foi o primeiro instrumento internacional a promover a universalização e indivisibilidade dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é requisito único para a titularidade de direitos, considerando que os seres humanos, ao serem dotados de unicidade existencial, têm o mesmo valor e dignidade. O artigo 1.º da DUDH afirma, desde logo, o direito à igualdade ao invocar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. O artigo 2.º, por sua vez, defende a proibição da discriminação ao declarar que todas as pessoas podem invocar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração “sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. A igualdade e a não discriminação perante a lei, assegurado pelo pressuposto da igual proteção da lei sem nenhuma discriminação estabelecido no artigo 7.º, que afirma que “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”, constituíram-se, pois, como princípios básicos e gerais de direitos humanos, impactando fortemente na configuração do seu sistema global de proteção.

O PIDCP (1966) também reafirma os princípios da igualdade de direitos (art.º 26.º) e da não discriminação (al. 1, art.º 2.º) da DUDH, e vai para além deles, fornecendo disposições para garantir o direito à vida (art.º 6.º), que ninguém deva ser submetido a tortura nem a pena ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (art.º 7.º), sujeito à escravidão ou constringido a realizar trabalho forçado ou obrigatório (art.º 8.º), a ser preso ou detido arbitrariamente (art.º 9.º) e que todos os indivíduos privados da sua liberdade devam ser tratados com humanidade (art.º 10.º). A alínea 3) do artigo 2.º do PIDCP exige que os Estados tomem medidas legislativas, judiciais e outras apropriadas para garantir que um recurso esteja

disponível em caso de violação dos direitos e liberdades fundamentais. O Comitê de Direitos Humanos, que supervisiona a implementação do PIDCP, reforçou, em 2004, no seu Comentário Geral n.º 31, que os Estados têm ainda a obrigação de investigar as violações cometidas por atores estatais e privados contra os indivíduos (parágrafo 6-8).

Também o PIDESC (1966) consagra, na alínea 2) do artigo 2.º, a proibição da discriminação ao determinar que os Estados signatários se comprometem a garantir que os direitos nele previstos são exercidos “sem qualquer discriminação, por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social”. O Comitê dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais veio salientar, em 2009, no seu Comentário Geral n.º 20, que a orientação sexual e a identidade de género, enquanto motivos proibidos de discriminação, estão integrados na expressão “outra condição social” (em inglês *other status*) presente na alínea 2) do artigo 2.º, pelo que os Estados signatários devem assegurar que a orientação sexual e a identidade de género de uma pessoa não sejam um obstáculo para a realização dos direitos enunciado no Pacto (p. 10).

Piovesan e Kamimura (2017) referem que a Carta Internacional dos Direitos Humanos constituiu a “primeira fase” de proteção dos direitos humanos, com um foco mais genérico e abstrato, sob os princípios da igualdade formal e da proibição da discriminação, permitindo a formação de sistemas internacionais e regionais de proteção desses direitos. A “segunda fase” é marcada pela proteção específica e concreta, a partir de tratados e convenções que refletem, sobretudo, a consciência ética dos Estados em salvaguardar os direitos humanos de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnico-raciais (*Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial*, 1965), as mulheres (*Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*, 1979), as crianças (*Convenção sobre os direitos da criança*, 1990), os/as trabalhadores/as migrantes (*Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias*, 1990), as pessoas com deficiência (*Convenção sobre os direitos de pessoas com deficiência*, 2006), entre outros. Esses diferentes sistemas de proteção tendem a complementar-se a fim de proporcionar a maior efetividade possível na promoção dos direitos humanos.

Embora se reconheça que, na atualidade, haja mais de 70 países que apresentam alguma forma de criminalização dos atos sexuais consentidos entre pessoas adultas do mesmo sexo ou restrições à liberdade de expressão, registo ou operação de organizações das sociedade civil em questões de orientação sexual, identidade de género e características sexuais (ILGA World, 2020), até ao momento, o consenso internacional para se avançar com uma Convenção sobre a eliminação da discriminação e violência contra as pessoas LGBTI+ é insuficiente. Ainda assim, parece haver uma preocupação emergente por parte das NU com as violações de direitos humanos e das liberdades fundamentais

baseadas na orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais, expressa em diferentes documentos:

- *Resoluções sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias* (NU – Assembleia Geral, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014). Afirmam a obrigação dos governos de garantir a proteção do direito à vida de todas as pessoas sob sua jurisdição, e instam os governos a investigar pronta e completamente todos os casos de homicídios cometidos por qualquer motivo discriminatório, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero, e a levar os responsáveis à justiça perante autoridades judiciárias competentes, independentes e imparciais.
- *Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero* (NU – Assembleia Geral, 2008). Condena as violações dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, em particular as que são cometidas com recurso a pena de morte; execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; prisões ou detenções arbitrárias e privação dos direitos económicos, sociais e culturais, em particular o direito à saúde (ponto 6), apelam aos mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos que se comprometam a promover e proteger os direitos das pessoas LGBTI+ (ponto 10) e instam os Estados a tomar medidas necessárias, especialmente de natureza legislativa e administrativa de proteção das pessoas LGBTI+ (ponto 11) e a assegurar que sejam conduzidas investigações sobre violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero e que os/as perpetradores/as sejam responsabilizados e levados à justiça (ponto 12).
- *Relatório sobre Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência Contra Indivíduos Baseados na Orientação Sexual e Identidade de Gênero* (NU – Conselho de Direitos Humanos, 2011). Expõe a existência de um padrão sistemático de violência e discriminação baseado na orientação sexual e identidade de gênero, no qual se inclui assassinatos; violência física e sexual; tortura; prisão e detenção arbitrária; restrições à liberdade de expressão, associação e reunião; criminalização de práticas homossexuais consensuais entre pessoas adultas; pena de morte; discriminação no emprego, nos cuidados de saúde, na educação, entre outras. O relatório expressa “grave preocupação” com o facto dos governos negligenciam frequentemente a violência e a discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero (ponto 82) e, por esse motivo, apresenta um conjunto, não exaustivo, de recomendações aos Estados partes com vista ao cumprimento das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que incluem: (a) investigar prontamente todos os assassinatos e outros incidentes graves de violência perpetrada contra indivíduos LGBTI+; (b) adotar medidas para prevenir a tortura e outras

formas de tratamento cruéis, desumanas ou degradantes baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, e investigar, processar e punir tais atos; (c) assegurar que ninguém seja devolvido ao território em que haja risco de vida ou ameaça à liberdade com base em perseguição baseada em orientação sexual ou identidade de gênero; (d) revogar leis de criminalização de práticas homossexuais consensuais entre pessoas adultas e garantir que leis penais não sejam utilizadas para assediar ou deter pessoas com base na orientação sexual ou identidade de gênero; (e) adotar legislação antidiscriminação que inclua a orientação sexual e identidade de gênero; (f) implementar programas de formação e sensibilização para agentes responsáveis pelo uso da força, entre outras recomendações.

- *Relatório sobre Discriminação e Violência contra Indivíduos baseada na sua Orientação Sexual e Identidade de Gênero* (NU – Conselho de Direitos Humanos, 2015). Atualiza a informação presente no relatório de 2011 e indica que, apesar dos progressos realizados pelos Estados com vista à proteção das pessoas LGBTI+ contra a violência e a discriminação, continuam a registar-se sérias violações dos direitos humanos, muitas vezes com impunidade, contra indivíduos baseadas na sua orientação sexual e identidade de gênero. O relatório alerta para um conjunto de deficiências que têm ajudado a perpetuar a violência homofóbica e transfóbica, relacionadas com “ações policiais ineficazes”, “falhas no registo de casos”, “classificações inadequadas de atos” e “investigações guiadas por estereótipos e preconceitos” (ponto 24). Refere ainda a existência de países que não dispõem de sistemas eficazes para registar e denunciar crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+ e, onde existem, as estatísticas oficiais tendem a subestimar o número de incidentes, mascarando a verdadeira extensão da violência (ponto 25). Neste sentido, o relatório apresenta um conjunto de recomendações a serem implementadas pelos Estados com o objetivo de proteger as pessoas LGBTI+ da violência e discriminação, entre as quais se destacam: (a) a promulgação de leis de crimes de ódio; (b) a recolha e publicação de dados sobre números e tipos de incidentes de ódio; (c) a proibição do incitamento ao ódio e da violência baseada na orientação sexual e identidade de gênero; (d) a formação de agentes de forças de segurança pública para apoiar e proteger as pessoas LGBTI+; (e) a realização de investigações imediatas e completas de crimes e incidentes de ódio motivados pela orientação sexual, identidade e expressão de gênero e/ou características sexuais; entre outras.
- *Resolução 32/2. Proteção Contra a Violência e a Discriminação baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero* (NU – Conselho de Direitos Humanos, 2016). Cria a função de um perito independente em proteção contra violência e discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero com a função de

avaliar a implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos existentes, alertar e acompanhar casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI+, formular recomendações e trabalhar em cooperação com os Estados a fim de promover a implementação de medidas que contribuam para a proteção das pessoas LGBTI+, entre outras.<sup>13</sup>

Embora as NU não exijam a adoção de medidas legislativas específicas para combater os crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+, têm sistematicamente exortado os Estados para o dever de investigar, processar e punir os atos de violência motivados pelo preconceito baseado na orientação sexual, identidade e expressão de gênero e/ou características sexuais e de serem criados mecanismos de registo desses crimes, assim como dos resultados das suas investigações, processos e medidas aplicadas.

### 3.3.2. Diretrizes da OSCE

A OSCE é uma organização intergovernamental, surgida em 1975, que se encontra voltada para a promoção da segurança e cooperação na Europa e, como tal, está envolvida em questões relacionadas com o controle de armas, o contraterrorismo, estratégias de policiamento, atividades económicas e ambientais, assim como, com as *minorias nacionais* e os *direitos humanos*. Portanto, abrange uma ampla gama de aspetos político-militares, económicos e ambientais e humanos relacionados com a segurança e a cooperação. A organização é formada por 57 Estados-membros provenientes da Europa (incluindo a Federação Russa e todos os países da UE), Ásia Central e América do Norte (Canadá e Estados Unidos). Todos eles gozam de igualdade de estatuto, sendo as decisões aprovadas e acordadas por consenso numa base política, mas não juridicamente vinculativas.

O Conselho Ministerial (CM) é o órgão central de tomada de decisões da OSCE, no qual, anualmente, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos 57 Estados-membros se reúnem para avaliar as atividades da organização com base nos relatórios apresentados, discutir projetos de decisões e declarações com vista à sua adoção e fortalecer o diálogo sobre questões de segurança na área da OSCE. Destas reuniões têm saído im-

<sup>13</sup> No relatório inaugural (NU – Conselho de Direitos Humanos, 2017), o primeiro detentor do mandato (2016-2017), Vítit Muntarbhorn, identificou seis prioridades: (1) a descriminalização das relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo e da identidade e expressão de gênero; (2) medidas eficazes de antidiscriminação; (3) o reconhecimento legal da identidade de gênero; (4) desestigmatização ligada à despatologização; (5) a inclusão sociocultural; e (6) a promoção da educação e empatia. O perito tailandês abordou as duas primeiras questões no seu relatório (NU – Assembleia Geral, 2017), tendo o seu sucessor, o jurista costa-riquenho Victor Madrigal-Borloz, aprofundado os restantes tópicos nos seus relatórios (NU – Assembleia Geral, 2018, 2019). O atual perito já procedeu à elaboração de outros relatórios focados na violência e a discriminação de pessoas LGBTI+ durante a pandemia Covid-19 (NU – Assembleia Geral, 2020a), nas práticas de “terapia de conversão” (NU – Assembleia Geral, 2020b) e nas leis e práticas de exclusão das pessoas trans (NU – Assembleia Geral, 2021a,b).

portantes diretrizes sobre a prevenção e combate aos crimes e incidentes de ódio contra pessoas LGBTI+, destacando-se:

- *Decisão n.º 4/03 “Tolerância e Discriminação”* (OSCE/CM, 2003). É reconhecida a necessidade dos Estados-membros combaterem os crimes de ódio como forma de assegurarem os compromissos internacionais relacionados com a promoção da tolerância e da não discriminação (ponto 8) e também a necessidade de reverem, implementarem ou fortalecerem a legislação existente relativa a crimes de ódio, assim como de cooperarem na recolha e registo de dados e estatísticas confiáveis sobre este tipo de crimes (ponto 6).
- *Decisão n.º 10/05 “Tolerância e Não Discriminação: Promover o Respeito e a Compreensão Mútua”* (OSCE/CM, 2005). É enfatizada a necessidade dos Estados se manifestarem, de forma consistente e inequívoca, contra os incidentes de ódio, particularmente no discurso político, tendo sido assumido o compromisso de empreenderem esforços para: (a) fornecer aos funcionários públicos, e em particular aos agentes policiais, treino para prevenirem e responderem adequadamente aos crimes de ódio, através da criação de programas de formação e partilha de boas práticas (ponto 5.2.); (b) recolher e registar dados e estatísticas confiáveis sobre crimes de ódio, relatando periodicamente essas informações ao ODIHR (ponto 5.5.).
- *Decisão n.º 13/06 “Combate à Intolerância e à Discriminação e Promover o Respeito e a Compreensão Mútua”* (OSCE/CM, 2006). É reforçada a necessidade dos Estados-membros promoverem a capacitação das autoridades policiais, por meio de treino e formação, para responderem de maneira mais eficaz e apropriada aos crimes de ódio, aumentar a interação positiva entre a polícia e as vítimas e encorajar a denúncia por parte das vítimas de crimes de ódio (ponto 7). Foi também reforçada a necessidade dos Estados-membros intensificarem os esforços na implementação dos seus compromissos de recolha e registo de dados e estatísticas confiáveis sobre crimes de ódio por serem essenciais à constituição de políticas eficazes e de recursos apropriados para combater este tipo de crimes (ponto 11).
- *Decisão n.º 10/07 “Tolerância e Não Discriminação: Promover o Respeito e a Compreensão Mútua”* (OSCE/CM, 2007). É reforçada a necessidade dos Estados-membros recolherem e registarem dados e estatísticas confiáveis sobre crimes e incidentes de ódio, treinar polícias e fortalecer a cooperação com a sociedade civil (ponto 2) e de aumentarem os seus esforços, em cooperação com a sociedade civil, para combater o incitamento à violência e os crimes de ódio, podendo ser

explorada a *internet* para a promoção da democracia, dos direitos humanos e da educação para a tolerância (ponto 5).

- *Decisão n.º 09/09 “Combate a Crimes de Ódio”* (OSCE/CM, 2009). Esta decisão é, porventura, um dos compromissos mais abrangentes da comunidade internacional para lidar com os crimes de ódio. A decisão expressa preocupação com este tipo de crimes em toda a região da OSCE e exorta os Estados-membros a se comprometerem a: (a) recolher e tornar públicos dados e estatísticas confiáveis sobre crimes de ódio; (b) promulgar, quando apropriado, legislação específica e adaptada para combater os crimes de ódio, prevendo penas efetivas que levem em consideração a gravidade de tais crimes; (c) tomar medidas apropriadas para encorajar as vítimas a denunciarem os crimes de ódio, reconhecendo que a sua subnotificação impede os Estados de elaborarem políticas eficientes; (d) desenvolver atividades de formação e capacitação profissional de polícias e funcionários judiciais que lidam com crimes de ódio; (e) investigar prontamente os crimes de ódio e garantir que os(as) autores(as) desses crimes são condenados publicamente; (f) fornecer acesso a aconselhamento, assistência jurídica e consular, bem como acesso efetivo à justiça às vítimas de crimes de ódio; (g) realizar esforços de sensibilização e educação dirigidos às comunidades e grupos da sociedade civil que ajudam vítimas de crimes de ódio; entre outras.
- *Crimes de Ódio: Implementação Eficaz da Legislação* (OSCE/Reunião Suplementar da Dimensão Humana, 2009). Tendo por base decisão n.º 4/03 que exorta os Estados-membros a reverem, implementarem ou fortalecerem a legislação existente relativa aos crimes de ódio, assim como o aumento da consciencialização sobre a necessidade de liderança políticas para combater os crimes de ódio, a OSCE apresenta, neste documento, algumas de recomendações para esse efeito, destacando-se:
  - a) *a criação de leis específicas para crimes de ódio*. Existe uma diversidade de abordagens jurídicas para abordar os crimes de ódio (OSCE/ODIHR, 2009c). A maior parte dos Estados não têm leis específicas para os crimes de ódio, pelo que estes são tratados ao abrigo do direito penal comum, contemplando, quando muito, o aumento de penas para os crimes motivados pelo preconceito. Porém, a OSCE recomenda fortemente o reconhecimento dos crimes de ódio como uma categoria separada de crime por considerar que as leis específicas são “mais eficazes do que o direito penal geral” (OSCE/Reunião Suplementar da Dimensão Humana, 2009, p. 5). Declara ainda que “nos Estados que possuem leis bem elaboradas, que respondem às manifestações específicas de crimes de ódio na sua comunidade, há uma probabilidade

maior de melhorar a resposta e de prevenir a escalada de crimes individuais e a sua transformação num grande problema social. Essas leis têm vários propósitos. Em primeiro lugar, indicam condenação social de crimes motivados por preconceito; em segundo lugar, indicam à vítima que a sua experiência foi reconhecida pelo Estado” (ibidem, p. 5).

b) *a melhoria das competências das autoridades para responder aos crimes de ódio.*

Os crimes de ódio são um fenómeno complexo que requer investigação específica e técnicas de acusação. As autoridades responsáveis pela aplicação da lei podem, no entanto, não revelar competências para responder adequadamente aos crimes de ódio, apresentando, por exemplo, resistências em aceitar o racismo, a homofobia, a transfobia, entre outros fatores discriminatórios como motivações para a prática de crimes. Com efeito, as vítimas e comunidades afetadas podem perder a confiança nas autoridades e manifestar menores probabilidades de procederem à denúncia dos crimes de que são alvo por temerem represálias, desconfiarem que a sua denúncia não será levada a sério pela polícia. Esta situação pode criar uma atmosfera de impunidade e, desse modo, encorajar os crimes de ódio. As autoridades necessitam, por isso, de ser treinadas e formadas para reconhecer os crimes de ódio e desenvolver competências para provar a motivação preconceituosa.

Para além das diretrizes emanadas pelo CM atrás referidas, a OSCE/ODIHR produziu um conjunto de outras recomendações e medidas práticas integradas nos seus relatórios anuais sobre crimes de ódio (2007 a 2013) no sentido de ajudar a orientar os Estados a desenvolverem esforços para cumprirem com os compromissos assumidos. No quadro 3.1, destacam-se algumas dessas recomendações, distribuídas por cinco importantes áreas de atuação.

### Quadro 3.1.

Recomendações da OSCE/ODIHR dirigidas aos Estados-membros para Prevenirem e Combaterem os Crimes de Ódio

<b>Recolha de Dados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• criar e/ou melhorar o sistema de recolha, registo e monitorização de dados sobre crimes de ódio. De modo a serem desenvolvidas respostas e políticas adequadas, esse sistema deverá separar os crimes de ódio de outro tipo de crimes e apresentar as estatísticas desagregadas por <i>tipo de motivação preconceituosa</i> e <i>tipo de ofensa criminal</i> permitindo determinar os indivíduos e grupos mais vulneráveis e a gravidade dos crimes cometidos. O sistema deverá, ainda, fornecer o número de casos relatados às autoridades responsáveis pela aplicação da lei, o número de casos processados e as sentenças aplicadas;</li><li>• tornar públicos os dados sobre crimes e incidentes de ódio.</li></ul>
<b>Legislação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• adotar e/ou fortalecer a legislação para combater os crimes de ódio, garantindo a sua implementação efetiva por meio de investigação, acusação e punição.</li></ul>
<b>Órgãos de Justiça Criminal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• investigar prontamente os crimes de ódio e garantir que os/as autores/as desses crimes são condenados/as publicamente;</li><li>• conceder treino e formação às autoridades responsáveis pela aplicação da lei para as capacitar a reconhecer, registar, classificar e investigar crimes de ódio; melhorar a relação com a comunidade com o objetivo de encorajar as vítimas a relatarem os crimes de ódio; e fornecer assistência e proteção às vítimas de crimes de ódio;</li><li>• tomar medidas para encorajar as vítimas a denunciar os crimes de ódio e criar sistemas de denúncias para vítimas que não podem ou não desejam denunciar crimes de ódio diretamente à polícia ou órgãos de justiça criminal;</li><li>• fornecer segurança adequada às comunidades vulneráveis, investindo em recursos necessários para a sua proteção.</li></ul>
<b>Cooperação com a Sociedade Civil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• desenvolver e implementar atividades e/ou programas educacionais que promovam a tolerância e a não discriminação;</li><li>• implementar medidas de prevenção e resposta a incidentes motivados pelo ódio em eventos desportivos;</li><li>• desenvolver esforços para combater o incitamento à violência na internet, nos meios de comunicação social e lideranças políticas, respeitando a liberdade de expressão, uma vez que o discurso intolerante e discriminatório pode exacerbar preconceitos existentes e criar uma sensação de aceitação social e impunidade dos seus agentes;</li><li>• criar parcerias locais entre a sociedade civil e as autoridades policiais para acompanharem incidentes de ódio relatados, servindo como um “alerta precoce” de tensões crescentes;</li><li>• incentivar e apoiar organizações da sociedade civil na prestação de assistência às vítimas.</li></ul>

**Atividades  
Programáticas**

- explorar maneiras de fornecer às vítimas de crimes de ódio aconselhamento, assistência jurídica e consular, bem como acesso efetivo à justiça;
- desenvolver iniciativas que promovam o esclarecimento e formação da população sobre a natureza e características dos crimes de ódio, a fim de aumentar a confiança nos órgãos de justiça criminal e encorajar a denúncia de crimes de ódio;
- fortalecer o papel dos organismos especializados em discriminação e promover a implementação de estratégias nacionais e planos de ação de combate aos crimes de ódio.

---

Fonte: OSCE/ODIRH (2007, 2008, 2009a, 2010, 2011, 2012, 2013).

### ***3.3.3. Diretrizes do Conselho da Europa***

O Conselho da Europa, fundado em 1949, é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente. Integra 47 Estados-membros, 27 dos quais são também membros da UE. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos Humanos – CEDH (1950), estabelecendo o compromisso de respeitar e assegurar o reconhecimento e aplicação dos direitos e liberdades fundamentais nela enunciadas.

Do conjunto desses direitos e liberdades, que foram sendo alargados por sucessivos protocolos, a CEDH prevê o direito à vida (art.º 2.º), a proibição de tortura, a tratamentos desumanos ou degradantes (art.º 3.º), a proibição da escravatura e trabalho forçado (art.º 4.º), o direito à liberdade e à segurança (art.º 5.º), o direito ao respeito pela vida privada e familiar (art.º 8.º), o direito à liberdade de reunião e de associação (art.º 11.º), assim como o direito à igualdade e não discriminação (art.º 14.º), enunciando que o gozo dos direitos e liberdades reconhecidas na Convenção “deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no *sexo*, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou *qualquer outra situação*” (pp. 13-14, itálico nosso).

Tal significa que os Estados-membros, ao ratificarem a CEDH, estão incumbidos de assegurar que este conjunto de direitos e liberdades sejam implementados a nível nacional. E, como tal, deverão produzir leis, medidas e políticas necessárias para garantir a plena execução da CEDH, assim como constituir um sistema de recurso para reagir a alegadas violações de direitos e liberdades. Caso esse sistema, porventura, for considerado inexistente ou inadequado, as vítimas poderão recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) para ver assegurado os seus direitos e liberdades na medida em que cabe ao TEDH emitir julgamentos sobre possíveis violações à CEDH e determinadas medidas corretivas aos Estados-membros a fim de efetivarem os compromissos assumidos.

Tendo por base o guia prático do Conselho da Europa (2015), destinado a informar os agentes públicos sobre as obrigações dos Estados-membros decorrentes da

CEDH, o quadro 3.2 destaca os principais direitos relacionados com os crimes de ódio e sistematiza as obrigações dos Estados-membros para o cumprimento dos direitos e liberdades, adaptada às pessoas LGBTI+.

### Quadro 3.2.

#### Obrigações dos Estados-Membros Decorrentes da CEDH

<b>Art.º 2.º</b> <b>Direito à vida</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a adotar um conjunto de medidas preventivas para proteger as pessoas LGBTI+ da violência de terceiros (adoção de medidas legislativas, de proteção de testemunhas e informadores, entre outras);</li><li>• Os Estados-membros estão obrigados a investigar a ocorrência de mortes (a investigação deve ser iniciada automaticamente pelas autoridades e deve ser conduzida de forma rápida e eficaz).</li></ul>
<b>Art.º 3.º</b> <b>Proibição da tortura, tratamentos desumanos e degradantes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a prevenir práticas de tortura e tratamentos desumanos e degradantes de pessoas LGBTI+ através da adoção de medidas legislativas e regulamentares;</li><li>• Os Estados-membros estão obrigados a realizar investigações independentes, efetivas e rápidas em casos de alegada violação do artigo 3.º.</li></ul>
<b>Art.º 4.º</b> <b>Proibição da escravidão e do trabalho forçado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a investigar situações de escravidão ou trabalho forçado de pessoas LGBTI+.</li></ul>
<b>Art.º 5.º</b> <b>Direito à Liberdade e à segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a proteger pessoas LGBTI+ contra a privação de liberdade arbitrária.</li></ul>
<b>Art.º 8.º</b> <b>Direito ao respeito da vida privada e familiar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a adotar medidas destinadas a garantir o respeito da vida privada e familiar de pessoas LGBTI+, não apenas nas relações entre o Estado e os indivíduos, mas também no âmbito das relações dos indivíduos entre si.</li></ul>
<b>Art.º 11.º</b> <b>Liberdade de reunião e de associação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a proteger as pessoas e grupos LGBTI+, que exercem o seu direito de reunião (pública e privada) e participação em marchas e manifestações pacíficas, contra a violência praticada por contramanifestantes.</li></ul>
<b>Art.º 14.º</b> <b>Proibição da discriminação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros estão obrigados a assegurar que as pessoas LGBTI+ não sofram tratamentos diferenciados em razão da sua orientação sexual, identidade de género ou características sexuais.</li></ul>

Fonte: Conselho da Europa (2015).

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que é composta por vários representantes individuais de cada um dos 47 Estados-membros, tem tido um papel relevante no controlo dos compromissos assumidos em matéria de direitos LGBTI+. Desde 1981 tem aprovado um conjunto de recomendações e pareceres<sup>14</sup> que, embora não sejam vinculativas para os Estados-membros, têm um papel declaratório junto do Conselho de Ministros para afirmação desses direitos.

Tendo presente estas recomendações, assim como as preocupações sobre a violação dos direitos das pessoas LGBTI+ apresentadas pelo Comissário para os Direitos Humanos (2009a,b,c)<sup>15</sup>, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou, em 2010, pela primeira vez, uma recomendação aos Estados-membros “sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género” [CM/Rec(2010)5], na qual inclui medidas específicas de combate aos crimes e discurso de ódio contra pessoas LGBTI+. Essa Recomendação, embora não seja juridicamente vinculativa por não se tratar de uma Convenção, baseia-se solidamente nas obrigações internacionais e europeias de direitos humanos com carácter jurídico obrigatório para os Estados-membros. Por conseguinte, os Estados-membros têm o dever de implementar as suas medidas.

A Recomendação CM/Rec(2010)5 é constituída por três partes: i) o preâmbulo, que apresenta o contexto da sua adoção e os princípios e instrumentos de direito internacional de direitos humanos pelos quais ela se rege; ii) as recomendações dirigidas aos Estados-membros; e iii) o anexo, que estabelece as medidas específicas para que se assegure o efetivo gozo de direitos humanos e se combatam as violações desses mesmos direitos.

No que respeita às recomendações dirigidas aos Estados-membros, o Comité de Ministros recomendou aos Governos que: (a) Revissem as medidas legislativas em vigor para eliminar qualquer situação de discriminação fundada na orientação sexual ou identidade de género; (b) Introduzissem medidas eficazes de combate a este tipo de discriminação e, se for caso disso, prevejam sanções para as infrações, assim como a atribuição de uma compensação adequada às vítimas; (c) Garantissem que as vítimas de

<sup>14</sup> Veja-se, por exemplo, a *Recomendação 924 (1981)* sobre a discriminação de homossexuais; o *Parecer n.º 216 (2000)* sobre o Protocolo n.º 12 à CEDH; a *Recomendação 1470 (2000)* sobre a situação de asilo e imigração de gays e lésbicas e seus/suas parceiros/as; a *Recomendação 1474 (2000)* sobre a situação de gays e lésbicas nos Estados-membros; a *Recomendação 1635 (2003)* sobre gays e lésbicas no desporto; o *Documento 11956 (2009)* sobre os direitos dos casais homossexuais; a *Resolução 1728 (2010)* e a *Recomendação 1915 (2010)* sobre a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género; a *Recomendação 2021 (2013)* sobre o combate à discriminação com base na orientação sexual e identidade de género; a *Resolução 2048 (2015)* sobre a discriminação contra pessoas trans na Europa; a *Resolução 2054 (2015)* sobre igualdade e não discriminação no acesso à justiça; a *Resolução 2097 (2016) - ponto 4.18.* sobre o acesso à escola e educação para todas as crianças; a *Recomendação 2116 (2017)* sobre a eliminação da discriminação contra as pessoas intersexo; a *Resolução 2239 (2018)* sobre a vida privada e familiar, entre outras.

<sup>15</sup> Preocupações essas que se têm estado presentes em discursos e publicações posteriores (ver Conselho da Europa – Comissário de Direitos Humanos, 2011, 2015a,b, 2016).

discriminação tenham acesso aos meios jurídicos eficazes disponibilizados pelas autoridades nacionais competentes; e (d) Assegurassem que a recomendação fosse traduzida e disseminada tanto quanto possível.

O anexo à Recomendação CM/Rec(2010)5, por sua vez, enuncia um conjunto de medidas a serem implementadas pelos Estados-membros a fim destes assegurarem o efetivo gozo de direitos humanos das pessoas LGBTI+ e combaterem as violações desses mesmos direitos. Essas medidas encontram-se integradas em doze áreas de atuação<sup>16</sup> sendo que, no quadro 3.3, serão apresentadas apenas as medidas diretamente relacionadas com os “crimes de ódio e outros incidentes motivados pelo ódio” e os “discursos de ódio”, inscritas no ponto 1 do anexo, referente ao “direito à vida, à segurança e à proteção contra a violência”.

---

<sup>16</sup> A saber: (i) “direito à vida, à segurança e à proteção contra a violência”; (ii) “liberdade de associação”; (iii) “liberdade de expressão e de reunião pacífica”; (iv) “direito ao respeito pela vida privada e familiar”; (v) “emprego”; (vi) “educação”; (vii) “saúde”; (viii) “habitação”; (ix) “desportos”; (x) “direito de pedir asilo”; (xi) “estruturas nacionais de direitos humanos” e (xii) “discriminação múltipla”.

### Quadro 3.3.

Medidas Propostas no Anexo à Recomendação CM/Rec(2010)5 no âmbito do Direito à Vida,  
à Segurança e à Proteção Contra a Violência

#### “Crimes de ódio” e outros incidentes motivados pelo ódio

- Os Estados-membros deverão assegurar a realização de investigações eficazes, rápidas e imparciais a alegados casos de crimes e outros incidentes nos quais se suspeite razoavelmente que a orientação sexual ou a identidade de gênero da vítima tenha sido um dos motivos do/a autor/a do crime, prestando particular atenção à investigação de crimes alegadamente cometidos por autoridades responsáveis pela aplicação da lei e guardas prisionais, e que os/as seus/suas responsáveis sejam punidos/as a fim de evitar a impunidade;
- Os Estados-membros deverão adotar medidas para assegurar que as vítimas e as testemunhas de “crimes de ódio” ou de outros incidentes motivados pelo ódio associado à orientação sexual ou identidade de gênero sejam encorajadas a denunciar estes crimes e incidentes;
- Os Estados-membros deverão adotar medidas para assegurar que membros das forças de segurança e do sistema judicial disponham de competências para identificar tais crimes e proporcionar assistência adequada às vítimas e testemunhas;
- Os Estados-membros deverão adotar as medidas para garantir a segurança e a dignidade das pessoas LGBTI+ em estabelecimentos prisionais ou que se encontrem, de qualquer outra forma, privadas da sua liberdade e adotar, em particular, medidas de proteção contra as agressões físicas, violação e outras formas de abuso sexual, quer cometidas por outros/as reclusos/as quer por funcionários/as prisionais. Devem também ser adotadas medidas que protejam e respeitem a identidade de gênero das pessoas trans;
- Os Estados-membros deverão assegurar a recolha e análise de dados sobre a prevalência e a natureza dos “crimes de ódio” e incidentes motivados pelo ódio ligados à orientação sexual ou à identidade de gênero.

#### “Discursos de Ódio”

- Os Estados-membros deverão adotar as medidas para combater todas as formas de expressão, nomeadamente na comunicação social e na internet, que possam ser suscetíveis de incitar, difundir ou promover o ódio ou outras formas de discriminação contra as pessoas LGBTI+;
- Os Estados-membros deverão sensibilizar as autoridades e instituições públicas de se absterem de prestar declarações que legitimem esse ódio ou discriminação;
- Os Estados-membros deverão encorajar os/as funcionários/as públicos/as e outros/as representantes estatais a promover a tolerância e o respeito pelos direitos humanos das pessoas LGBTI+ sempre que dialoguem com representantes chave da sociedade civil, incluindo a comunicação social, organizações desportivas, organizações políticas e comunidades religiosas.

Fonte: Conselho da Europa (2010).

No seguimento das recomendações do Comité de Ministros, a ILGA Portugal procedeu, em 2012 e 2018, à elaboração de relatórios de monitorização da sua implementação pelo Estado português com o objetivo de, por um lado, analisar o progresso das autoridades portuguesas competentes, documentando as medidas adotadas e as que permanecem por adotar<sup>17</sup> e, por outro, de contribuir para os processos de revisão da Recomendação CM/Rec(2010)5, elaborados pelo Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) do Conselho da Europa em 2013 e 2019, para se obter uma perspetiva mais ampla sobre a aplicação efetiva da Recomendação em todos os Estados-membros.

Tendo por base o último processo de revisão sobre a implementação da Recomendação, o CDDH refere que, apesar dos progressos verificados ao nível do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI+, continuam a registar-se problemas de diversa ordem que dificultam o cumprimento do direito à vida, à segurança e à proteção contra a violência. De entre esses problemas, destaca o facto:

- dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ continuarem a estar subnotificados;
- de alguns sistemas de recolha de dados continuarem a deixar a determinação do motivo do crime para a apreciação da aplicação da lei;
- da desagregação de dados permanecer ainda muito limitada, tornando-se difícil avaliar a real dimensão e natureza dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+;
- da inexistência de orientações específicas sobre procedimentos de recolha de dados de crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ direcionadas para as autoridades policiais;
- da implementação da legislação sobre crimes de ódio por razões de orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais continuar a necessitar de melhorias adicionais;
- das competências dos membros das forças de segurança e do sistema judicial para identificar crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ e proporcionar assistência adequada às vítimas e testemunhas continuarem a ser inexpressivas uma vez que a formação e treino nesta área é, muitas vezes, opcional e os currículos formativos tendem a não incluir os problemas específicos da população LGBTI+. Além disso, a implementação da formação está, muitas vezes, dependente de recursos da sociedade civil ou apoio internacional;

---

<sup>17</sup> O anexo 2 sistematiza o progresso alcançado em Portugal e fornece uma visão do *status quo* sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+ no contexto nacional.

- do número de investigações sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ continuar a ser baixo e os procedimentos de investigação tenderem a ser tratados internamente pelas unidades policiais, levantando a possíveis conflitos de interesse. Apenas alguns Estados-membros estabeleceram unidades especiais para a investigação de crimes de ódio motivados pela orientação sexual, identidade de género e características sexuais;
- dos riscos de violência contra pessoas LGBTI+ em estabelecimentos prisionais tenderem a ser avaliados de forma avulsa de acordo com as necessidades de segurança e proteção de cada caso;
- dos estabelecimentos prisionais não preverem diretrizes sobre procedimentos para lidar de forma adequada com pessoas trans em situação de detenção;
- da formação específica dos funcionários/as prisionais para lidar com as questões LGBTI+ estarem subdesenvolvidas;
- das vítimas de crimes de ódio continuam a apresentar dificuldades em aceder aos sistemas de justiça;
- dos discursos de ódio contra pessoas LGBTI+ nas redes sociais ter aumentado;
- das declarações homofóbicas e transfóbicas de funcionários públicos, figuras públicas, políticos e líderes religiosos raramente serem sancionadas;
- dos documentos, como códigos de ética, não incluírem necessariamente um texto específico sobre a responsabilidade das autoridades públicas de se absterem de fazer declarações que possam legitimar o ódio contra pessoas LGBTI+ (Conselho da Europa – CDDH, 2019, pp. 27-31).

Vale também destacar que, em 2011, o Conselho da Europa elaborou um tratado histórico, estabelecendo compromissos juridicamente vinculativos para prevenir todas as formas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, proteger as suas vítimas e punir os seus agressores. A *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* – também conhecida como Convenção de Istambul – entrou em vigor em 2014, e está atualmente ratificada por 34 Estados-membros, incluindo Portugal, que se comprometeram a prevenir, proteger, processar criminalmente e eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica, por reconhecê-las como violações dos direitos humanos e como formas de discriminação (art.º 3.º) que minam os direitos e liberdades fundamentais sobre os quais o Conselho da Europa é constituído.

O n.º 3 do artigo 4.º da referida Convenção (“Direitos Fundamentais, Igualdade e Não-Discriminação”) insta os Estados-membros a implementarem todas as disposições da presente Convenção sem qualquer tipo de discriminação, inclusive com base na orientação sexual ou identidade de género. O Relatório Explicativo da Convenção (Conselho da Europa, 2011b) esclarece que as pessoas LGBTI+ também podem ser alvo de violência doméstica (parágrafo 53) e, até, crimes de ódio dentro do lar, pelo que deverão ser abrangidas pela Convenção.

Para além da proibição de discriminação, o n.º 3 do artigo 12.º (“Obrigações Gerais”) exige que os Estados-membros tenham em conta as “necessidades específicas das pessoas tornadas vulneráveis por circunstâncias particulares”, as quais incluem, segundo o Relatório Explicativo (parágrafo 87), mulheres grávidas e mulheres com filhos/as pequenos/as, pessoas com deficiência, prostitutas, pessoas pertencentes a minoria étnicas, migrantes e refugiados/as, pessoas seropositivas, sem-abrigo, LGBTI+, entre outras.

Para efeitos da implementação da Convenção, os Estados-membros comprometem-se a:

- recolher dados estatísticos desagregados e apoiar a investigação sobre todas as formas de violência cobertas pelo âmbito de aplicação da Convenção, assegurando que todas as informações recolhidas sejam postas à disposição do público (art.º 11.º);
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para prevenir todas as formas de violência (art.º 12.º), como campanhas e programas de sensibilização (art.º 13.º), ações de educação e formação no sistema de ensino (art.º 14.º), formação de profissionais que lidam com as vítimas ou responsáveis pelos atos de violência (art.º 15.º), programas preventivos de intervenção e tratamento (art.º 16.º), entre outras;
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para proteger todas as vítimas de qualquer ato de violência (art.º 18.º), como informação adequada e atempada sobre serviços de apoio e medidas legais (art.º 19.º), acesso a serviços – jurídicos, psicológicos, sociais, de saúde, habitacionais, educativos, formativos, profissionais – que facilitem o seu restabelecimento (art.º 20.º), assistência em matéria de queixas individuais/coletivas (art.º 21.º), acesso a serviços de apoio especializado (art.º 22.º), alojamentos temporários (art.º 23.º), linhas de ajuda telefónica (art.º 24.º), apoio para as vítimas de violência sexual (art.º 25.º), proteção e apoio para crianças testemunhas (art.º 26.º), entre outras;
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para proporcionar às vítimas recursos civis contra o/a autor/a da infração ou autoridades estatais (art.º 29.º),

ações de compensação pelos danos causados (art.º 30.º) ou criminalização dos comportamentos violentos (art.º 33.º a 41.º);

- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as infrações e circunstâncias agravantes (que integram os crimes contra pessoas LGBTI+), sejam puníveis por sanções efetivas, proporcionais e dissuasoras (art.º 45.º e 46.º);
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar a eficácia da investigação e do processamento das infrações (art.º 49.º);
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar a avaliação do risco de letalidade, da gravidade da situação e do risco de repetição da violência (art.º 51.º);
- tomar medidas legislativas ou outras necessárias para proteger os direitos e interesses das vítimas (art.º 56.º).

A violência baseada no género assume muitas formas, contemplando não só as mulheres como também as pessoas LGBTI+. Estas últimas tendem a constituir-se uma população particularmente vulnerável à violência por combinarem fatores de preconceito ligados a noções estereotipadas de papéis e comportamentos de género e sexuais. Deste modo, a Convenção de Istambul constitui-se uma das respostas mais abrangentes e detalhadas para os Estados-membros combaterem a violência de género.

### ***3.3.4. Diretrizes da União Europeia***

A União Europeia (EU), enquanto união económica e política de 27 Estados-membros, funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos. De forma a contribuir decisivamente para afirmar esses valores numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade, mas também de os defender de quem os queira suprimir, procedeu, no final de 2007, a uma reestruturação significativa das suas normas de funcionamento com a assinatura do Tratado de Lisboa (Assembleia da República, 2008). Com efeito, a UE passou a ser regulada por três documentos com o mesmo valor jurídico e que, combinados, constituem a base jurídica da UE, sendo estes: i) o Tratado da União Europeia (TUE); ii) o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); e iii) a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que, embora assente na CEDH e noutros instrumentos europeus e internacionais, é inovadora de várias formas, nomea-

damente porque inclui, entre outros aspetos, a deficiência, a idade e a orientação sexual como motivos de discriminação proibidos.<sup>18</sup>

O n.º 3 do artigo 4.º do TUE refere que os Estados-membros devem tomar todas as medidas adequadas para garantir a execução das obrigações decorrentes dos Tratados e abster-se de qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da UE. Para garantir que os valores da UE são respeitados, o artigo 7.º do TUE prevê um mecanismo para determinar a existência e, eventualmente, sancionar “violações graves e persistentes” a esses valores por parte de um Estado-membro. Esse mecanismo – recentemente acionado pela primeira vez em relação à Polónia e à Hungria por violação dos direitos LGBTI+ – envolve várias fases e, com o novo quadro da UE para reforçar o Estado de direito (Comissão Europeia, 2004), exige a realização de relatórios anuais sobre o Estado de direito dos Estados-membros<sup>19</sup>.

Com o objetivo de manter e desenvolver um espaço de liberdade, segurança e justiça para todas as pessoas na UE, a 28 de Novembro de 2008, foi adotado a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia, obrigando todos os Estados-membros a rever a sua legislação e a tomar medidas necessárias para assegurar que as infrações de carácter racista e xenófobo sejam punidas com sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas. Esta Decisão-Quadro é uma das primeiras respostas oficiais da UE para combater os crimes e discursos de ódio.

No que respeita a manifestações homofóbicas e transfóbicas, a Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) – organismo da UE, criado em 2007, que presta serviços de aconselhamento, fundamentado e independente, às instituições da UE (Parlamento Europeu, Comissão Europeia e Conselho da União Europeia) e respetivos Estados-membros sobre questões relacionadas com direitos fundamentais (em especial, no que diz respeito à discriminação, vítimas de crime, acesso à justiça, racismo e xenofobia, migrantes e requerentes de asilo) contribuindo para alimentar o debate, as políticas e a legislação nessas matérias e tornar as ações de proteção dos direitos fundamentais mais eficazes – tem alertado a UE para a necessidade de criação de “legislação semelhante a aplicar ao discurso de ódio e aos crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos, para que a população LGBTI+ passe a gozar de proteção em todos os Estados-membros” (FRA, 2009a, p. 2). Mas, até então, a UE continua a não dispor de legislação que criminalize discurso de ódio e os crimes de ódio contra as pessoas LGBTI+.

---

<sup>18</sup> A Carta dos Direitos Fundamentais foi inicialmente proclamada em 2000 e, na sequência de alterações que lhe foram introduzidas, foi novamente proclamada em 2007. Porém, só entrou em vigor com a adoção do Tratado de Lisboa, em 1 de setembro de 2009.

<sup>19</sup> Os primeiros relatórios foram publicados em 2020 e estão disponíveis para consulta em: [https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters\\_pt](https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt)

A FRA tem, desde a sua criação, elaborado uma grande quantidade de relatórios que documentam a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTI+ na UE (2009b,c, 2014, 2020a), realizado ações de divulgação e sensibilização, e produzido importante documentação sobre crimes de ódio (2012, 2016a,b, 2018, 2019a,b, 2021), procurando ajudar a UE a enfrentar com eficácia este problema. Como tal, e em resposta à grave preocupação com o facto das pessoas LGBTI+ constituírem um grupo vulnerável, que continua a ser vítima de perseguição, discriminação, *bullying* e maus-tratos, frequentemente envolvendo formas extremas de violência, incluindo tortura e assassinatos, as instituições da UE têm desenvolvido diferentes iniciativas com vista a proteger as pessoas LGBTI+ de crimes e incidentes de ódio, destacando-se:

- A aprovação, em 2007, da Resolução sobre a homofobia na Europa (UE, 2007) que, diante da preocupação sobre a proliferação de discursos de ódio e outras séries de eventos preocupantes contra a população LGBTI+ (como a proibição pelas autoridades locais de realização de marchas pela igualdade e do orgulho LGBTI+, o uso por líderes políticos e líderes religiosos de linguagem inflamatória ou ameaçadora ou discurso de ódio, e o fracasso da polícia em assegurar proteção adequada contra manifestações violentas por parte de grupos homofóbicos, mesmo quando estes interrompem manifestações pacíficas, entre outros), reitera que os Estados-membros têm o dever de assegurar o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, exortando-os a implementarem legislação tendente a pôr cobro à violência e discriminação;
- A adoção, em 2013, de um conjunto de orientações para promover e proteger os direitos humanos das pessoas LGBTI+, focadas em quatro áreas prioritárias: (i) a descriminalização e combate a leis e políticas discriminatórias; (ii) a promoção da igualdade e da não discriminação; (iii) o combate à violência LGBTI-fóbica; e (iv) apoio e proteção para defensores dos direitos humanos (UE, 2013a);
- A adoção, em 2016, de um código de conduta para prevenir e combater a propagação do discurso ilegal de incitação ao ódio em plataformas *online*, tendo estabelecido colaboração com diferentes empresas de tecnologias de informação como o *Facebook*, o *Microsoft*, o *Twitter*, o *YouTube*, o *Instagram*, o *Snapchat*, o *Dailymotion*, o *Jeuxvideo.com*, o *TikTok*, o *LinkedIn*, ou outras (UE, 2016);
- A apresentação, em 2018, da Recomendação 2018/951 relativa às normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento (que, em diversos Estados-membros, abrangem o crime de ódio e o discurso de ódio, determinando as suas funções, entre elas, no âmbito assistencial às vítimas (receção e tratamento de denúncias individuais ou coletivas; prestação de aconselhamento jurídico, parti-

ciação em atividades de mediação e conciliação; representação dos autores das denúncias em tribunal, entre outras), da recolha de dados e produção de relatórios sobre discriminação; da divulgação de recomendações e da promoção da igualdade. A Recomendação determina também que organismos para a igualdade de tratamento deverão dispor de recursos necessários para desempenharem com eficácia as suas funções e conseguirem assegurar a possibilidade de receção de denúncias oralmente, por escrito e *on-line*, assim como assegurar que o acesso às instalações e o procedimento de reclamação seja simples e gratuito (UE, 2018);

- A adoção, em 2020, da primeira “Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025” (UE, 2020a), que define uma série de medidas específicas, distribuídas em torno de quatro pilares principais: (i) combater a discriminação; (ii) garantir a segurança; (iii) construir sociedades inclusivas; e (iv) liderar os esforços em prol da igualdade das pessoas LGBTI+ em todo o mundo. No domínio da segurança, a UE comprometeu-se a reforçar a proteção das pessoas LGBTI+ contra os crimes e os discursos de incitamento ao ódio (apresentando a intenção de alargar a lista de “crimes reconhecidos pela UE” a fim de abranger os crimes homofóbicos e transfóbicos) (ponto 2.1), a reforçar as medidas para combater o discurso de ódio *online* contra as pessoas LGBTI+ (ponto 2.2.) e a denunciar os crimes de ódio contra as pessoas LGBTI+ e a partilhar boas práticas (ponto 2.3.);
- A aprovação, em 2020, da primeira “Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas 2020-2025” (UE, 2020b) a fim de garantir que todas as vítimas da criminalidade, incluindo vítimas LGBTI+ de crimes de ódio, possam invocar plenamente os seus direitos, independentemente do local da UE ou das circunstâncias em que o crime foi cometido. A estratégia assenta em dois objetivos – capacitar as vítimas da criminalidade e trabalhar em conjunto com todos os atores relevantes para os direitos das vítimas – e define uma série de ações distribuídas em cinco prioridades: (i) comunicação eficaz com as vítimas e um ambiente seguro para as vítimas denunciarem os crimes de que são alvo; (ii) melhorar o apoio e a proteção concedidos às vítimas mais vulneráveis; (iii) facilitar o acesso das vítimas à indemnização; (iv) reforçar a cooperação e a coordenação entre todos os intervenientes pertinentes; e (v) reforçar a dimensão internacional dos direitos das vítimas.

A UE encontra-se, deste modo, empenhada em desenvolver esforços para prevenir e combater os crimes de ódio, em todas as suas formas, incluindo os que são motivados por razões da orientação sexual, da identidade de género e características sexuais. Nesse

sentido, tem vindo a aprovar um conjunto de atos legislativos, aplicáveis a todos os Estados-membros, para combater tais crimes e proteger as vítimas. Entre eles, evidencia-se:

*Diretiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004*

Na sequência da adoção da Decisão-Quadro 2001/220/JAI que permite que as vítimas da criminalidade solicitem uma indemnização justa e adequada ao/à autor/a da infração pelos prejuízos que sofreram, independentemente do local da UE onde a infração foi cometida, foi adotada a Diretiva 2004/80/CE (UE, 2004) que estabelece um sistema de cooperação entre Estados-membros a fim garantir que o acesso à indemnização às vítimas da criminalidade em situações transfronteiras, ou seja, às vítimas de um crime num Estado-membro diferente daquele em que têm a sua residência. Esse sistema deverá garantir que as vítimas de um crime doloso violento, causador de danos graves na saúde física ou mental, possam recorrer a uma autoridade no seu Estado-membro de residência para apresentar o seu pedido de indemnização (art.º 1.º), que deverá ser paga, por adiantamento, pela autoridade competente do Estado-membro em cujo território foi praticado (art.º 2.º). Esta Diretiva estabelece que os Estados-membros devam criar ou designar uma ou mais autoridades responsáveis pelos pedidos de indemnização (art.º 3.º) – sendo, no contexto nacional, a responsabilidade do Ministério Público e órgãos de polícia criminal – devendo estas fornecer orientações e informações às vítimas sobre a possibilidade de pedirem aquela indemnização, das formalidades a observar, do prazo a cumprir e das provas a apresentar (art.º 5.º).<sup>20</sup>

*Diretiva 2011/99/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011*

A Diretiva 2011/99/EU (UE, 2011) estabelece medidas que visam proteger as vítimas, ou potenciais vítimas, de atos criminosos, impondo à pessoa causadora de perigo uma ou mais das seguintes proibições ou restrições (art.º 5.º): (a) proibição de entrar em certas localidades ou lugares ou em zonas definidas em que a pessoa protegida resida ou em que se encontre de visita; (b) a proibição ou regulação do contacto, sob qualquer forma, com a pessoa protegida, inclusive por telefone, correio eletrónico ou normal, fax, ou quaisquer outros meios; ou (c) a proibição ou regulação da aproximação à pessoa protegida a menos de uma distância prescrita.<sup>21</sup> Segundo o artigo 6.º, estas medidas de

<sup>20</sup> O regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos encontra-se, no caso português, enquadrado na Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, e cujos pedido são avaliados pela Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (Ministério da Justiça), criada para o efeito.

<sup>21</sup> De forma a completar estas medidas de proteção em *matéria penal*, o Regulamento n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (UE, 2013b) veio estabelecer as regras para o reconhecimento das medidas de proteção em *matéria civil* aplicadas a processos transfronteiriços.

proteção apenas podem ser emitidas a pedido da pessoa protegida que decidir permanecer ou já permaneça noutro Estado-membro.<sup>22</sup>

*Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012*

A Diretiva 2012/29/UE (UE, 2012), também conhecida como Diretiva dos Direitos das Vítimas, estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção de todas as vítimas da criminalidade, independentemente do seu estatuto de residência, do momento e do local onde o crime foi cometido. Estas normas são vinculativas para todos os Estados-membros, podendo estes, caso pretendam, ir além delas, reforçando-as através da adoção de leis e políticas a fim de proporcionar um maior nível de proteção às vítimas. Os considerandos 9, 17 e 56 da respetiva Diretiva referem que estas normas deverão ser também aplicadas às vítimas de crimes por razões de orientação sexual e identidade de género, pelo que as pessoas LGBTI+ encontram-se abrangidas pelas mesmas.

A Diretiva obriga a que Estados-membros assegurem às vítimas um conjunto de direitos relacionados com o acesso a serviços de apoio (art.º 3.º a 9.º), a participação no processo penal (art.º 10.º a 17.º) e a proteção (art.º 18º a 24.º). O quadro 3.4, sistematiza alguns desses direitos considerados de maior relevância:

---

<sup>22</sup> Portugal transpôs a presente Diretiva para a ordem jurídica interna por via da Lei n.º 71/2015, de 20 de julho, que estabelece o regime jurídico da emissão e transmissão entre Portugal e os outros Estados-membros da UE de decisões que apliquem medidas de proteção.

### Quadro 3.4.

#### Obrigações dos Estados-Membros Decorrentes da Diretiva 2012/29/UE

<b>Art.º 3.º</b> <b>Direito de compreender e de ser compreendido</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem tomar medidas adequadas para ajudar as vítimas a compreender e a serem compreendidas durante os contactos com as autoridades competentes, assegurando que a comunicação oral e escrita com a vítima seja efetuada numa linguagem simples e acessível.</li></ul>
<b>Art.º 4.º</b> <b>Direito de receber informações a partir do primeiro contacto com as autoridades competentes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as vítimas recebem informações (sobre os procedimentos para apresentarem denúncias, as medidas de proteção disponíveis, o acesso a aconselhamento jurídico, o tipo de apoio que podem receber e de quem, entre outras) a partir do primeiro contacto com as autoridades competentes.</li></ul>
<b>Art.º 5.º</b> <b>Direito das vítimas quando apresentam uma denúncia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as vítimas recebem uma confirmação por escrito da receção da denúncia formal por elas apresentada à autoridade competente, da qual conste a descrição dos elementos básicos do crime em questão.</li></ul>
<b>Art.º 7.º</b> <b>Direito a interpretação e a tradução</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as vítimas que não compreendam nem falem a língua do processo penal beneficiem, se assim o solicitarem, de interpretação gratuita.</li></ul>
<b>Art.º 8.º</b> <b>Direito de acesso aos serviços de apoio às vítimas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as vítimas e seus familiares tenham acesso gratuito a serviços confidenciais de apoio geral e especializado às vítimas que ajam no interesse destas.</li></ul>
<b>Art.º 9.º</b> <b>Apoio dos serviços de apoio às vítimas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem encorajar os serviços de apoio às vítimas a prestarem especial atenção às necessidades específicas das vítimas, devendo criar e fornecer às vítimas abrigos ou outro tipo de alojamentos provisórios adequados e apoio especializado.</li></ul>
<b>Art.º 13.º</b> <b>Direito ao apoio judiciário</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as vítimas tenham acesso a apoio judiciário.</li></ul>
<b>Art.º 16.º</b> <b>Direito a indemnização pelo/a autor/a do crime</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem promover medidas para incentivar os/as autores/as de crimes a indemnizarem adequadamente as vítimas.</li></ul>
<b>Art.º 18.º</b> <b>Direito a proteção</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar a aplicação de medidas para proteger as vítimas e os/as seus/suas familiares contra a vitimização secundária e repetida, a intimidação e a retaliação, bem como para proteger a dignidade das vítimas durante os interrogatórios e depoimentos.</li></ul>
<b>Art.º 20.º</b> <b>Direito a proteção durante as investigações penais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Estados-membros devem assegurar que as inquirições das vítimas decorram sem atrasos injustificados após a apresentação da denúncia de um crime e que o seu número seja reduzido ao mínimo.</li></ul>

Fonte: Nações Unidas (2012).

A Diretiva reconhece explicitamente que as vítimas de crimes motivados pelo ódio requerem uma atenção especial, uma vez que, dada a natureza e características destes crimes, apresentam particular vulnerabilidade à vitimização secundária e repetida, à intimidação e à retaliação (considerando o n.º 3 do art.º 22.º). Com efeito, para além de lhes ser garantida a atribuição das medidas de proteção gerais (quadro 3.4), a Diretiva determina que as vítimas de crimes de ódio possam usufruir de medidas de proteção especiais, estando estas dependentes de uma avaliação individual – consentida pelas vítimas (n.º 6 do art.º 22.º) – para determinar se estão vulneráveis à vitimização secundária e repetida, à intimidação e à retaliação e para identificar as suas necessidades específicas de proteção (n.º 1 do art.º 22.º).

No que respeita às medidas especiais de proteção, a Diretiva prevê dois tipos de medidas: medidas a ser aplicadas durante a investigação penal e medidas a ser aplicadas durante o processo penal (n.º 2 do art.º 23.º). O quadro 3.5 especifica essas mesmas medidas, assim como os artigos correspondentes da Diretiva.

**Quadro 3.5.**

Medidas Específicas de Proteção para Vítimas com Necessidades Específicas de Proteção  
Estabelecidas na Diretiva 2012/29/UE

<b>Tipo de Medida de Proteção</b>	<b>Medidas</b>	<b>Art.º 23.º</b>
<b>Aplicadas durante a investigação criminal</b>	As inquirições à vítima devem ser realizadas em instalações concebidas ou adaptadas para o efeito	n.º 2, a)
	As inquirições à vítima devem ser realizadas por profissionais qualificados para o efeito ou com a sua assistência.	n.º 2, b)
	Todas as inquirições à vítima devem ser realizadas pelas mesmas pessoas.	n.º 2, c)
	Em determinadas circunstâncias, as inquirições de vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações de intimidade devem ser realizadas por uma pessoa do mesmo sexo que a vítima.	n.º 2, d)
<b>Aplicadas durante o processo penal</b>	Medidas para evitar o contacto visual entre as vítimas e os/as autores/as do crime, nomeadamente durante os depoimentos, mediante o recurso a meios adequados, como tecnologias de comunicação.	n.º 3, a)
	Medidas para permitir que a vítima seja ouvida na sala de audiências sem nela estar presente, nomeadamente através do recurso a tecnologias de comunicação adequadas.	n.º 3, b)
	Medidas para evitar inquirições desnecessárias sobre a vida privada da vítima não relacionadas com o crime.	n.º 3, c)
	Medidas para permitir a realização de audiências à porta fechada.	n.º 3, d)

Fonte: Nações Unidas (2012).

A Diretiva determina, ainda, no artigo 25.º, que os Estados-membros devem assegurar que os/as funcionários/as suscetíveis de entrar em contato com as vítimas, como técnicos/as de apoio às vítimas, agentes policiais e funcionários/as judiciais, recebem formação geral e especializada para contatarem com as vítimas, para aumentar a sensibilização em relação às necessidades das vítimas e lhes permitir tratá-las de forma não discriminatória e com respeito e profissionalismo.

Em maio de 2020, a Comissão Europeia elaborou uma avaliação sobre a aplicação da Diretiva dos Direitos das Vítimas nos diferentes Estados-membros. No relatório desenvolvido (UE, 2020c) indicou que, embora a Diretiva seja o principal instrumento

da política da UE em matéria de direitos das vítimas, a sua implementação “não é satisfatória” (p. 10). Tal deve-se, em especial, a uma transposição incompleta e/ou incorreta da Diretiva pela maioria dos Estados-membros, incluindo Portugal<sup>23</sup>, estando em curso processos de infração contra esses países (p. 3).

Pese embora à adoção de muitos instrumentos em matéria de proteção de vítimas de crimes, a UE (2020b) reconhece que “as vítimas de crimes continuam a não poder exercer plenamente os seus direitos na EU” (p. 2) na medida em que: a falta de informação dificulta o seu acesso à justiça; as vítimas estão frequentemente expostas a vitimação secundária durante o processo penal e no momento do pedido de indemnização; as vítimas de crimes quando viajam para o estrangeiro confrontam-se com dificuldades acrescidas em aceder à justiça e obter indemnizações; e as vítimas mais vulneráveis, como as vítimas de crimes de ódio, continuam a ter dificuldade em enfrentar um processo penal e fazer face às consequências do crime. A solução a este problema encontra-se, segundo a UE, numa melhor aplicação prática das normas em matérias de direitos das vítimas (ibidem, p. 2).

### **3.4. O enquadramento jurídico dos crimes de ódio em Portugal**

De acordo com a OSCE/ODIHR (2014) os crimes de ódio estão, na generalidade, enquadrados em dois tipos de leis: as “leis substantivas” e as “leis de reforço de penalidades”. As “leis substantivas” são disposições legais autónomas que incluem o motivo do preconceito como um elemento integrante da definição legal do crime. Por exemplo, nalguns países, a agressão com base numa motivação racial ou religiosa é tida como um crime específico, distinto da agressão sem motivação preconceituosa. Neste tipo de leis – que, normalmente, tendem a acarretar uma penalidade maior – a motivação do crime deverá ser declarada e registada no momento da denúncia, sendo que todos os elementos do crime deverão ser provados para sustentar a condenação. Embora as leis específicas de crimes de ódio possibilitem mostrar, de forma mais explícita, a condenação da sociedade diante deste tipo de crimes, bem como recolher dados de forma mais eficaz (ibidem, p. 25), os processos penais por crimes de ódio podem ser prosseguidos na sua ausência, desde que o país contemple “leis de reforço de penalidades”. Estas leis são disposições legais que preveem o aumento de penas para crimes cometidos sob certas circunstâncias, nomeadamente, por razões preconceituo-

---

<sup>23</sup> A respetiva Diretiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional com a aprovação da Lei n.º 13/2015, de 04 de setembro, que procedeu à 23.ª alteração do Código de Processo Penal e aprovou o Estatuto da Vítima. A APAV (2017a), no relatório que realizou sobre a análise da implementação da Diretiva em Portugal, indica que a Lei n.º 13/2015 não correspondeu ao que era esperado, existindo muitas lacunas, omissões, insuficiências e equívocos na sua redação e, conseqüente, implementação. Deste modo, a APAV considera que, num futuro próximo, a legislação portuguesa deveria ser complementada, num esforço sério de adotar as normas padronizadas e uniformizar práticas para garantir o devido respeito pelos direitos das vítimas (p. 35).

sas. Como tal, os crimes de ódio podem constituir uma agravante penal. O aumento das penas pode ser:

- a) *geral*: aplicado a todos os crimes do Código Penal, sendo que, os motivos para o aumento da pena deverão estar claramente identificados (por norma, encontram-se redigidos nas disposições gerais do respetivo Código Penal);
- b) *específico*: aplicado a determinados crimes do Código Penal (por norma, os motivos para o aumento da pena e determinação das mesmas estão contidos em secção imediatamente após a disposição que define a infração legal).

Porém, o aumento da pena só pode ser aplicado se a motivação preconceituosa tiver sido fundamentada na fase de instrução do processo penal. Caso contrário, o crime cometido deixará de ser considerado um “crime de ódio” para passar a ser entendido como uma infração “comum” ao direito penal.

A maior parte das leis de crimes de ódio da região da OSCE, incluindo Portugal, estão enquadradas na categoria das “leis de reforço de penalidades”.

Quanto ao ordenamento jurídico português, este contempla um conjunto de normas que protegem os cidadãos de condutas baseadas no ódio e na discriminação. Desde logo, a Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece, no seu artigo 13.º, o princípio da igualdade<sup>24</sup>, existindo ainda outras disposições normativas que, associadas a este princípio, defendem o cidadão de qualquer comportamento discriminatório, sendo disso exemplo os artigos 20.º (igualdade no acesso ao direito), 24.º (direito à vida), 25.º (direito à integridade pessoal), 26.º, n.º 1 (proteção contra qualquer forma de discriminação), 27.º (direito à liberdade e à segurança), 35.º, n.º 3 (garantia de não discriminação na utilização informática), 36.º (direito a constitui família), 37.º (direito de liberdade de expressão), 46.º, n.º 4 (exceção à liberdade de associação), entre outros (Assembleia da República, 2005).

Portugal conta também com legislação contraordenacional avulsa no âmbito da discriminação dos/as cidadãos/ás. Veja-se, a título de exemplo, o Decreto-Lei n.º 111/2000, de 04 de julho, que visa a prevenção e a proibição das discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica; a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem; a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a Lei n.º 46/2006, de 28 de

<sup>24</sup> Embora, desde 2004, inclua expressamente a proibição da discriminação com base na “orientação sexual”, não contempla a “identidade de género” ou as “características sexuais” como elementos de não discriminação.

agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

Porém, as principais disposições normativas que punem os comportamentos fundados no preconceito podem ser encontradas no Código Penal português e que serão alvo de análise no ponto seguinte.

### **3.4.1. Os crimes de ódio no direito penal**

O Código Penal português<sup>25</sup> não reconhece os crimes de ódio como uma tipologia criminal específica e, como tal, enquadra os crimes cometidos contra as características protegidas – entre as quais a orientação sexual (com a introdução da Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro) e a identidade de género (com a introdução da Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro) – em diferentes tipologias criminais com remissão para a alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal, como acontece nos casos de homicídio qualificado [art.ºs 131.º e 132.º, n.º 2, al. f)], de ofensa à integridade física qualificada [art.ºs 143.º, 144.º, 145.º, n.º 1, al. a) ou c) e n.º 2 e 132.º n.º 2, al. f)], de ameaça agravada [art.ºs 153.º, 155.º n.º 1, al. e) e 132.º, n.º 2, al. f)] ou de coação agravada [art.ºs 154.º, 155.º n.º 1, al. e) e 132.º, n.º 2, al. f)], estabelecendo um agravamento da pena para os crimes motivados “por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, *pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima*” (itálico nosso). Os crimes que não tenham na base um dos preconceitos referidos são considerados irrelevantes para efeitos da determinação do agravamento da pena.

#### **Artigo 131.º | Homicídio**

Quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

#### **Artigo 132.º | Homicídio qualificado**

1 – Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de 12 a 25 anos.

2 – É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:

[...]

f) Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, *pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima*;

[...]

<sup>25</sup> Decreto-Lei n.º 48/1995 (versão à data de 24-11-2021).

### **Artigo 143.º | Ofensa à integridade física simples**

1 – Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

[...]

### **Artigo 144.º | Ofensa à integridade física grave**

Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a:

- a) Privá-lo de importante órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanentemente;
- b) Tirar-lhe ou afetar-lhe, de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais, de procriação ou de fruição sexual, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;
- c) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
- d) Provocar-lhe perigo para a vida;

é punido com pena de prisão de dois a dez anos.

### **Artigo 145.º | Ofensa à integridade física qualificada**

1 – Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

- a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º;

[...]

- c) Com pena de prisão de 3 a 12 anos no caso do artigo 144.º e do n.º 1 do artigo 144.º-A.

2 – São suscetíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, *as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º*.

### **Artigo 153.º | Ameaça**

1 – Quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 – O procedimento criminal depende de queixa.

### **Artigo 154.º | Coação**

1 – Quem, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma actividade, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – A tentativa é punível.

3 – O facto não é punível:

a) Se a utilização do meio para atingir o fim visado não for censurável; ou

b) Se visar evitar suicídio ou a prática de facto ilícito típico.

4 – Se o facto tiver lugar entre cônjuges, ascendentes e descendentes, adotantes e adotados, ou entre pessoas, de outro ou do mesmo sexo, que vivam em situação análoga à dos cônjuges, o procedimento criminal depende de queixa.

### **Artigo 155.º | Agravação**

1 – Quando os factos previstos nos artigos 153.º a 154.º-C forem realizados: [...]

e) Por determinação da *circunstância prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º*; o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, nos casos dos artigos 153.º e 154.º-C, com pena de prisão de 1 a 5 anos, nos casos do n.º 1 do artigo 154.º e do artigo 154.º-A, e com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso do artigo 154.º-B.

2 – As mesmas penas são aplicadas se, por força da ameaça, da coação, da perseguição ou do casamento forçado, a vítima ou a pessoa sobre a qual o mal deve recair se suicidar ou tentar suicidar-se.

Os artigos acima identificados entendem, de forma inequívoca, que o preconceito gerador de “ódio” – conceito adotado pelo legislador penal português bastante próximo ao preconizado pela OSCE/ODIHR – é uma circunstância para o agravamento da pena do crime. Porém, o Código Penal contempla outros crimes que, embora não façam referência expressa ao ódio, contêm elementos que a ele dizem respeito, nomeadamente as “convicções políticas, religiosas ou filosóficas”, a “filiação partidária ou sindical”, a “vida privada” ou a “origem étnica” (cf. art.º 193.º, art.º 204.º, n.º 1, al. c); art.º 213.º n.º 1, al. e); art.º 251.º e art.º 252.º).

O artigo 71.º do Código Penal português determina que qualquer crime pode ter a sua pena aumentada, dentro dos limitados definidos na lei, em razão da sua motivação. O n.º 1.º do referido artigo expõe que a medida da pena é feita “em função da culpa do agente e das exigências de prevenção” e, como tal, o tribunal deverá atender a todas as circunstâncias que depuserem a favor ou contra o agente, nomeadamente “os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram” (al. c), n.º 2), sendo que a sentença deverá expressar os fundamentos da medida da pena (n.º 3). Tal significa que, embora o ordenamento jurídico português não possua uma definição clara para os designados “crimes de ódio”, encontrando o seu âmbito e pressupostos repartidos por várias disposições existentes no Código Penal, os crimes que

tenham uma motivação preconceituosa podem, em teoria, ser considerados “crimes de ódio”. Todavia, esta situação – que, segundo a APAV (2020) raramente é adotada pelo juiz no momento da aplicação da pena – além de dificultar o seu enquadramento legal, concorre para o surgimento de lacunas e problemas.

As remissões para a alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal que estão consagradas nos artigos 145.º e 155.º, espelha o papel basilar que esta apresenta em matéria de crimes de ódio. Porém, segundo a APAV (2018), “esse mesmo papel potencia um efeito de contágio de um conjunto de problemas que a respeito daquela podem ser suscitados” (p. 65). O legislador recorreu a um conjunto de circunstâncias presentes nas alíneas do n.º 2 do artigo 132.º para preencher os conceitos imprecisos de *especial censurabilidade ou perversidade*, consagrados no n.º 2 do artigo 145.º. No entanto, a expressão entre outras plasmada no n.º 2 dos artigos 132.º e 145.º sugere que aquelas circunstâncias não são as únicas que permitem preencher esses mesmos conceitos, nem a sua verificação – realizada por via da interpretação da expressão *suscetíveis de revelar* que consta no n.º 2 dos artigos 132.º e 145.º – consegue preencher esses conceitos.

Por forma a dar cumprimento às obrigações da Convenção de Istambul, o legislador passou, desde 2015, a consagrar na alínea e) do n.º 1 do artigo 155.º do Código Penal o ódio motivado pelo preconceito enquanto circunstância agravante dos crimes de ameaça (artigo 153.º), coação (artigo 154.º) e outras condutas ilícitas recentemente criminalizadas no panorama jurídico português: crime de perseguição (artigo 154.º-A), casamento forçado (artigo 154.º-B) e prática de atos preparatórios (artigo 154.º-C), procedendo a uma remissão para as circunstâncias presentes na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal. Esta remissão acaba por impossibilitar de serem considerados outros preconceitos geradores de ódio que não decorram daquela alínea, como a *ascendência* ou a *deficiência física ou psíquica*, tal como aprofundaremos adiante, pelo que não poderão assumir o papel de circunstância agravante.

A alínea e) do n.º 1 do artigo 155.º do Código Penal procede, como vimos, à agravação das penas dos crimes previstos nos artigos 153.º a 154.º-C. Porém, a APAV (2018) argumenta que, embora não haja dúvidas que os artigos 154.º-B e 154.º-C se constituam crimes públicos (crimes que não requerem apresentação de queixa por parte das vítimas para que o processo penal seja iniciado, bastando o Ministério Público tomar conhecimento do crime por qualquer meio), o mesmo não acontece com os crimes dos artigos 153.º, 154.º e 154.º-A. Uma vez que estes constituem crimes semipúblicos (crimes em que o Ministério Público só pode iniciar o processo penal se a vítima apresentar queixa cf. n.º 2 do art.º 153.º, n.º 4 do art.º 154 e n.º 5 do art.º 154.º-A), “a dúvida reside em saber se, uma vez agravados por efeitos do artigo 155.º, assumem a natureza de crimes públicos” (p. 72).

Acresce ainda que a disposição prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal não é de aplicação direta, exigindo que aquelas circunstâncias sejam consideradas suscetíveis de revelar *especial censurabilidade ou perversidade* da ação do agente, ficando assim sempre dependentes da interpretação e valoração subjetiva das autoridades judiciárias que apreciam os factos em cada caso, existindo já, segundo entrevista realizada à Polícia Judiciária, “situações de entendimentos completamente díspares relativamente a factos praticados em circunstâncias em tudo idênticas”.

Os atos que se consubstanciam em “discurso de ódio” são os únicos que surgem em tipo penal autónomo. O crime de “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”, que integra a lista dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal previstos no Título III (art.ºs 236.º a 246.º) do Livro II (Parte Especial), encontra-se consagrado no artigo 240.º do Código Penal.

### **Artigo 240.º | Discriminação e incitamento ao ódio e à violência**

1 – Quem:

- a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, *sexo, orientação sexual, identidade de género* ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou
- b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;  
é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 – Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade:

- a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, *sexo, orientação sexual, identidade de género* ou deficiência física ou psíquica;
- b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;
- c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, *sexo, orientação sexual, identidade de género* ou deficiência física ou psíquica; ou
- d) Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, *sexo, orientação sexual, identidade de género* ou deficiência física ou psíquica;  
é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos. (itálico nosso)

O artigo 240.º encerra em si próprio uma incongruência, uma vez que prevê a sanção para quem *incitar à violência ou ódio* contra pessoa ou grupo de pessoas por causa das suas características, mas não contempla a sanção para quem *exercer essa violência*, ficando esta dependente da aplicação de outros pressupostos, que nem sempre são coincidentes. Veja-se que:

- o art.º 240.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al.s a) a d) refere-se a: ódio ou violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;
- o art.º 132.º, n.º 2, al. f) refere-se a: ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima.

Verifica-se que nas disposições do artigo 240.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al.s a) a d) não consta o ódio ou violência exercidos com *motivações políticas* – o que constitui uma lacuna grave, se atendermos ao facto de que a maioria das organizações ou movimentos xenófobos e racistas exercem também a sua violência sobre aqueles que perfilham uma ideologia antifascista (garantida pelo Princípio da Igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP), por contraposição à ideologia neonazi (fascista) que os primeiros defendem e que a CRP proíbe expressamente no seu artigo 46.º, n.º 4 –, enquanto do artigo 132.º, n.º 2, al. f) não consta o ódio determinado pela *ascendência* ou *deficiência física ou psíquica* da vítima. Há, assim, um claro desfasamento entre os motivos determinantes do ódio que constam nos dois tipos de crimes mais centrais em matéria de crimes de ódio – o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência (art.º 240.º), enquanto criminalização autónoma, e o crime de homicídio qualificado [art.º 132.º, n.º 2, al. f)], enquanto circunstância agravante que é reproduzida noutros tipos de ilícito criminal.

Quanto ao tipo de ilícito objetivo contante no n.º 1 do artigo 240.º, este refere-se à ação de organizações que incitem ou encorajem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa das suas características, sendo punidos quem fundar, constituir ou participar delas. O n.º 2 do artigo 240.º exige que essa conduta seja realizada de forma pública, através de um meio destinado à sua divulgação, o que, segundo a APAV (2018), “exclui do âmbito desta norma qualquer conduta que, mesmo preenchendo uma das alíneas do n.º 2 do artigo 240º do Código Penal, ocorra uma interação entre agressor e vítima que não seja em público ou que, tendo lugar em público, não seja apta à divulgação” (p. 62). No que respeita ao tipo de ilícito subjetivo, este crime apenas pode ser punido

se o mesmo for praticado com dolo, conforme exigência constante no art.º 13.º, segunda parte, do Código Penal.

### **3.4.2. O estatuto das vítimas**

A Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro 2012, que estabelece as normas mínimas sobre os direitos, o apoio e a proteção das vítimas da criminalidade (UE, 2012) foi transposta para o ordenamento jurídico nacional com a aprovação da Lei n.º 13/2015, de 04 de setembro, que procedeu à aprovação do Estatuto da Vítima. Todavia, como referido anteriormente, a redação da Lei n.º 13/2015 apresenta vários problemas e lacunas.

Desde logo, importa realçar que, ao contrário da Diretiva 2012/29/UE, a mesma não faz qualquer menção expressa às vítimas de crimes de ódio. Ao abordar as características das vítimas, aquando da enunciação do princípio de igualdade (art.º 3.º), faz unicamente referência aos critérios de “ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, raça, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional”, não contemplando o critério da “identidade de género”.

A APAV (2017a) refere que, em alguns casos, o Estatuto da Vítima “não é apenas vago e desprovido de conteúdo, mas verdadeiramente omissivo” (p. 8), pelo que elenca algumas dessas omissões. No que diz respeito ao direito à informação, o Estatuto não reconhece que as vítimas têm o direito de ser informadas sobre os contactos para o envio de comunicações relativas ao seu processo e sobre os serviços de justiça restaurativa disponíveis – aspetos mencionados nas alíneas i) e j) do artigo 4º, número 1 da Diretiva 2012/29/UE. Ainda em relação à justiça restaurativa, o estatuto da Vítima não menciona todo o conteúdo do artigo 12.º da respetiva Diretiva.

Os números 2 a 8 do artigo 7º da Diretiva 2012/29/UE, respeitante ao direito à interpretação e tradução, também não foram implementados no Estatuto da Vítima, nomeadamente no que diz respeito à tradução escrita de documentos essenciais, bem como à possibilidade de contestação de uma decisão de não tradução de um documento.

O Estatuto da Vítima também não faz qualquer referência ao direito de aceder aos serviços de apoio e ao tipo de apoio que esses serviços fornecem, previstos nos artigos 8.º e 9.º da Diretiva 2012/29/UE, com exceção do direito da vítima ser informada acerca dos serviços a que pode dirigir-se e dos tipos de apoio a que pode beneficiar. A APAV (2017a) reafirma a importância do conteúdo do n.º 2 do artigo 8.º (que aborda o direito das vítimas a serem encaminhadas pela autoridade competente que recebeu a denúncia e por outras instâncias competentes, para os serviços de apoio às vítimas) ser claramente mencionado na lei portuguesa, assim como os mecanismos de encaminha-

mento, isto porque, segundo a instituição, “informar sobre os serviços às vítimas não é o mesmo que encaminhar para os serviços às vítimas” (p. 9).

A respeito do n.º 2 do artigo 16.º da Diretiva 2012/29/UE que indica que “os Estados-membros devem promover medidas para incentivar os/as autores/as de crimes a indemnizarem adequadamente as vítimas”, a Lei n.º 13/2015 é totalmente omissa relativamente a esta questão. Embora reconheça o direito das vítimas a obter uma decisão relativa a indemnização por parte do agente do crime (art.º 16.º), não enuncia quaisquer medidas. Sobre este facto, a APAV (2017a) refere que o legislador português poderia ter importado algumas medidas já adotadas noutros Estados-membros, como o “recurso à mediação penal”, a “priorização da indemnização da vítima como medida cautelar no âmbito da suspensão provisória do processo”, a “devida informação do arguido sobre as consequências processuais positivas do pagamento de uma indemnização à vítima”, a “criação de um fundo de indemnização”, entre outras (p. 8).

No que respeita ao direito à proteção, existem várias medidas previstas na Diretiva 2012/29/UE que não são mencionadas ou devidamente explicitadas no Estatuto da Vítima. Veja-se que o conteúdo do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 13/2015 é mais restrito que o conteúdo do artigo 18.º da Diretiva e o n.º 2 do artigo 15.º não menciona o que está estabelecido no artigo 19.º da Diretiva, no que respeita à obrigação dos tribunais disporem de zonas de espera separadas para as vítimas. As medidas previstas na alínea c) do artigo 20.º da Diretiva, que se refere ao direito das vítimas poderem ser acompanhadas pelo seu representante legal e por uma pessoa da sua escolha, também não foram inseridas no Estatuto da Vítima.

Quanto ao estatuto de vítima especialmente vulnerável (art.ºs 20.º e 21.º), salienta-se a imprecisão terminológica existente entre a Diretiva e a Lei n.º 13/2015: a primeira usa a expressão “vítimas com necessidade de proteção específica” e a segunda “vítimas especialmente vulneráveis”. A APAV (2017a) salienta que a criação de um estatuto para vítimas especialmente vulneráveis (conceito subjetivo e vago) pode frustrar o objetivo da Diretiva europeia focado na supressão das necessidades específicas de proteção que algumas vítimas podem apresentar, como é o caso das pessoas LGBTI+, dado que a vulnerabilidade pode não estar relacionada com aspetos relativos à proteção da vítima, mas com outras dimensões decorrentes do impacto da vitimação.

A lógica da Diretiva assenta na existência de dois níveis de proteção: i) “proteção básica”, que abrange a grande maioria das vítimas, cujas medidas de proteção estão previstas nos artigos 19.º a 21.º da Diretiva; ii) “proteção especial”, que abrange as vítimas que revelem ser vulneráveis à vitimação secundária e repetida, intimidação e retaliação durante o processo penal, e que beneficiem não só das medidas de “proteção básica”, mas também das referidas nos artigos 23.º e 24.º da Diretiva. Para decidir qual o nível de proteção e medidas especiais de proteção a aplicar às vítimas, deve ser feita

uma avaliação individual a todas elas (art.º 22.º). Ora, o artigo 20.º do Estatuto da Vítima menciona que esta avaliação individual serve para atribuir às vítimas o documento de estatuto de vítima especialmente vulnerável, contemplando as medidas especiais de proteção que pode beneficiar. A grande crítica que se faz à lei portuguesa é que essas medidas, listadas no artigo 21.º (que, porventura, não contemplam as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 23.º da Diretiva), não devem ser aplicadas, como um todo, a todas as vítimas especialmente vulneráveis, devendo estas ser selecionadas de acordo com as suas características, a gravidade da situação e as circunstâncias dos crimes, bem como outros aspetos que podem influenciar o risco de vitimização secundária e repetida, intimidação ou retaliação. O Estatuto da Vítima ao não prever a determinação de medidas individualizadas a serem aplicadas às vítimas, está, pois, a incumprir com aquilo que é preconizado pela Diretiva europeia.

### ***3.4.3. Crimes de ódio: crime autónomo ou circunstância agravante?***

Os crimes de ódio contra pessoas LGBTI+ estão, como vimos, legalmente enquadrados no artigo 240.º do Código Penal português, que criminaliza a discriminação e o incitamento ao ódio e à violência, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código Penal, que estabelece uma circunstância agravante da pena para determinados crimes. Além destes normativos, pode-se encontrar resquícios de comportamentos motivados pelo ódio na letra da lei, nomeadamente no n.º 2 do artigo 145.º do Código Penal quando o legislador faz referência expressa a comportamentos “susceptíveis de revelar especial censurabilidade ou perversidade” do agente.

Tendo em conta as lacunas, atrás identificadas, que o atual enquadramento jurídico apresenta, assim como a necessidade de salvaguardar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas LGBTI+, crê-se ser necessário proceder a ajustes e atualizações dos normativos legais que criminalizam as condutas que têm na sua génese um fundamento discriminatório. Este é, também, o sentir das entidades consultadas, nomeadamente a APAV, a ILGA Portugal e a PJ, que reafirmam a necessidade de serem realizadas alterações no ordenamento jurídico português susceptíveis de contribuir para um aperfeiçoamento da lei.

É urgente criarmos mecanismos que permitam penalizar as pessoas quando cometem crimes motivados por questões discriminatórias (...). Temos vindo a criticar a legislação portuguesa (...) em relação aos crimes de ódio o nosso objetivo obviamente é propor melhorias (...). (Entrevista à APAV)

Existe uma diversidade de abordagens jurídicas pelas quais os crimes de ódio podem ser enquadrados (OSCE/ODIHR, 2009c). Em alguns países as condutas motivadas pelo ódio já estão tipificadas como crimes autónomos, noutros subsistem

apenas como circunstância agravante. No entanto, são ainda vários os países em que não dispõem de qualquer referência legislativa aos crimes de ódio. A opção entre a autonomização do crime de ódio ou tipificação do ódio enquanto circunstância agravante está longe de ser consensual, devendo a escolha de uma possibilidade em detrimento da outra estar relacionada com as necessidades de cada país e, consequentemente, do próprio ordenamento jurídico. De acordo com a OSCE/ODIHR (2009c), ambas as opções apresentam vantagens e desvantagens, as quais serão destacadas em seguida.

### *Autonomização dos crimes de ódio*

---

#### Vantagens

- O reconhecimento, no Código Penal, dos crimes de ódio como uma tipologia criminal específica permite conceder uma maior importância aos comportamentos motivados pelo preconceito no panorama legislativo, demonstrando a rejeição e condenação societal perante estes. Uma circunstância agravante poderá não ser capaz de transmitir a importância que a motivação teve na realização de determinada prática ilícita;
- A autonomização dos crimes de ódio e a atribuição de penas mais pesadas aos/às seus/suas autores/as pode conferir maior visibilidade a este fenómeno, aumentando a sensibilização pública e a consciencialização dos/as cidadãos/ãs para os comportamentos discriminatórios;
- A autonomização dos crimes de ódio permite uma adequada recolha de dados e posterior análise estatística, o que contribuirá significativamente para melhorar todo o processo de investigação criminal e sentença judicial. A construção de dados oficiais sobre os crimes de ódio ajudará a compreender a verdadeira dimensão do problema em Portugal, (facilitando também a comparação de dados entre os diferentes países), o que possibilitará uma correta distribuição de recursos para a prevenção, sensibilização e investigação dos crimes de ódio;
- A autonomização dos crimes de ódio implicaria a obrigatoriedade dos/as profissionais, nomeadamente autoridades policiais, magistrados/as e juízes/as, serem treinados/as e formados/as para conseguirem responder de forma adequada a este tipo de crimes.

#### Desvantagens

- Dificuldade em fazer prova da intenção do/a autor/a do crime porque, através do seu comportamento, nem sempre é possível inferir o que está reservado no seu íntimo. Contudo, esta dificuldade poder surgir no âmbito de qualquer tipo de crime e não apenas nos crimes com motivações discriminatórias;
- A autonomização dos crimes de ódio implica a verificação do ódio (enquanto fundamento que justifica o comportamento do/a autor/a do crime), exigindo prova dessa motivação. A sua falta levará ao não preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a condenação do crime, resultando na não acusação do/a arguido/a ou na sua absolvição. Porém, caso o ódio seja encarado como circunstância agravante e na eventualidade de não se conseguir provar a intenção discriminatória ou o ódio no comportamento do/a autor/a do crime, este/a poderá ser punido/a apenas pelo crime principal, não se recorrendo à agravação da pena concretamente aplicável. Desta forma, não se colocará em risco a acusação e eventual condenação do/a arguido/a.

---

Fonte: APAV (2018).

### *O ódio como circunstância agravante*

---

Vantagens	<p>A incorporação das circunstâncias agravantes é, aparentemente, um caminho mais fácil a seguir dado tratar-se de uma legislação em vigor no Código Penal, não resultando em excessivas alterações legislativas, mas apenas em pequenos aditamentos cirúrgicos às diversas normas;</p> <p>As circunstâncias agravantes podem ser aplicadas à maioria dos crimes previstos e punidos pela lei penal, neutralizando-se o perigo potencialmente causado pela autonomização dos crimes de ódio que passa por serem deixados de fora condutas importantes por ser impossível autonomizar todos os tipos criminais que os comportamentos motivados pelo ódio podem constituir. Para tal, deverão ser pensadas quais as condutas previstas e punidas que poderão comportar tal agravação da pena.</p>
Desvantagens	<p>Associar o ódio enquanto agravante a um outro crime resulta numa natural obrigatoriedade em condenar o agente pelo crime principal, podendo esta circunstância cair caso a prova não seja suficiente para a criminalização pela ofensa que deu origem ao processo judicial;</p> <p>O não reconhecimento dos crimes de ódio como uma tipologia criminal específica conduz, na maioria das situações, a um tratamento inadequado por parte do sistema de justiça penal, podendo as autoridades responsáveis pela investigação criminal falhar na investigação das alegações de que o crime foi motivado por preconceito;</p> <p>O ódio não é uma circunstância agravante para todos os crimes constantes do Código Penal, pelo que surge a dificuldade em decidir quais os crimes que serão agravados pela motivação do ódio;</p> <p>A inexistência de mecanismos de registo da possível motivação baseada no preconceito e a insuficiente investigação dessa motivação podem conduzir os tribunais a não fazer uso dos seus poderes de ponderação do motivo aquando da determinação da pena.</p>

---

Fonte: APAV (2018).

Reconhecendo a necessidade de existir um debate em torno do fenómeno dos crimes de ódio que, desejavelmente, deverá alertar não apenas o legislador, mas também a própria sociedade para a necessidade de criminalização de condutas ilícitas motivadas pelo ódio, a APAV (2017b) procedeu à apresentação de uma proposta para a alteração ao Código Penal, suscetível de contribuir para um aperfeiçoamento da lei, bem como para a redução de lacunas existentes no que concerne à criminalização das condutas discriminatórias, tendo em vista um maior acautelamento dos direitos das vítimas<sup>26</sup>. No relatório elaborado afiguram-se duas importantes alterações legislativas no ordenamento jurídico português: i) a agravação das penas aplicáveis a diversos crimes quando

<sup>26</sup> O conteúdo integral dessa proposta pode ser consultado nas páginas 29 a 41.

motivados pelo ódio; e ii) o aditamento de algumas circunstâncias ao atual artigo 240.º do Código Penal, com vista ao alargamento das condutas que podem ser enquadradas no seu âmbito.

Nas recomendações de alteração legislativa realizadas pelas APAV em 2020, a mesma reforça que deveriam ser adotadas as seguintes medidas: i) criação de tipos penais qualificados para os crimes que mais comumente são cometidos por motivo discriminatório (como, por exemplo, a violação, as ofensas à integridade física simples, a ameaça, a difamação, a injúria e o dano); ii) introdução de uma agravante geral que refira expressamente a motivação de ódio e as características protegidas (nos moldes daquela que reconhece a motivação discriminatória nos tipos penais qualificados, e que seja aplicável a todos os crimes); iii) tornar crimes semipúblicos os crimes de injúria e difamação qualificados por motivação discriminatória; e iv) alterar a redação do art.º 240.º do Código Penal para que se clarifique que as condutas ali previstas tratam da incitação à discriminação, ao ódio e à violência, o que do ponto de vista conceptual está mais próximo do discurso de ódio.

Também a ILGA Portugal reconhece a necessidade de se alterar e adequar o quadro legal vigente à realidade dos crimes de ódio, pelo que considera que o Código Penal espanhol (Ministerio de Justicia / Boletín Oficial del Estado, 2021) poderia servir de inspiração para a constituição de nova legislação atendendo à abrangência que os artigos 510.º a 521.º (crimes relativos aos direitos fundamentais e liberdades públicas) apresentam.

O que nós defendemos é que o Código Penal português deveria ser regido à luz do Código Penal espanhol, que possui uma abrangência maior para os crimes de ódio [...] (Entrevista à ILGA Portugal).

A PJ é também favorável à alteração do quadro legal e, como resposta às dificuldades detetadas no âmbito de investigações criminais realizadas ao longo dos últimos anos, apresenta um conjunto de propostas para esse efeito. Em primeiro lugar, dá conta que, de acordo com o art.º 7.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (LOIC), que aprovou a lei de organização da investigação criminal, os crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal (no qual se inclui o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, definido no artigo 240.º do Código Penal) são da competência reservada da PJ (reserva absoluta), não podendo a sua investigação ser deferida a qualquer outro órgão de polícia criminal. Porém, como observado anteriormente, os designados crimes de ódio encontram-se repartidos por várias disposições existentes no Código Penal, com remissão para a alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º. Relativamente a este aspeto, ressalva que, com exceção dos crimes de homicídio [por força do artigo 7.º, n.º 2, al. a) da LOIC], os restantes crimes não são da competên-

cia reservada da Polícia Judiciária, uma vez que não estão previstos no Título III do Livro II do Código Penal, não se verificando igualmente na maior parte dos casos as circunstâncias a que se reportam os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da LOIC. Quer isto dizer que, por regra, a sua investigação será da competência do órgão de polícia criminal territorialmente competente no local onde os factos ocorreram (PSP ou GNR, nos termos do artigo 6.º da LOIC). Como tal, caso a Polícia Judiciária considere que deve ter a competência reservada para a investigação de todos os crimes que sejam praticados com base numa motivação de ordem racial, religiosa, política ou gerados pela cor, origem étnica ou nacional, ascendência, pelo sexo, orientação sexual, identidade de género da vítima ou deficiência física ou psíquica, deverá providenciar pela alteração da atual letra da LOIC, por forma a corrigir esta lacuna.

Outra solução apontada passaria pela alteração da redação do artigo 240.º do Código Penal, passando este a contemplar um agravamento genérico das penas aplicadas a qualquer tipo de crime, desde que tivessem sido determinados pelas motivações acima especificadas, ainda que praticados de forma isolada ou sem qualquer relação com as ações de incitamento e apologia ali previstas.

Caso a opção não passe pela alteração da redação do artigo 240.º do Código Penal de forma a abranger todos os crimes, a Polícia Judiciária considera que: a) os conceitos previstos no artigo 240.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas a) a d) e no artigo 132.º, n.º 2, al. f) do Código Penal deveriam ser harmonizados para serem coincidentes; b) os crimes de dano qualificado previsto no artigo 213.º, n.º 1, e o crime de injúria agravada prevista nos artigos 181.º e 184.º, deveriam igualmente contemplar a remissão para o artigo 132.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal.

A Polícia Judiciária ousa ainda sugerir as seguintes alterações legislativas numa próxima revisão do Código Penal e do Código de Processo Penal (CPP): a) inclusão de uma alínea específica no n.º 1 do artigo 202.º do CPP exclusivamente destinada à previsão de “fortes indícios de prática de crime doloso determinado por ódio ou violência racial, religiosa, política ou gerados pela cor, origem étnica ou nacional, ascendência, pelo sexo, pela orientação sexual, identidade de género da vítima ou deficiência física ou psíquica, punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos” (excluiria apenas os crimes menos graves – injúria e ameaça agravada); b) inclusão do crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, previsto no artigo 240.º do Código Penal, no catálogo de crimes contemplado pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro, uma vez que prevê uma forma especial de “associação criminosa” (*fundar, constituir, participar, apoiar uma organização para...*), sendo que outras formas especiais se encontram já previstas (caso da associação criminosa para o tráfico de estupefacientes e das organizações terroristas).

---

## Capítulo 4

# Discriminação e vitimização em função da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais e Necessidades das pessoas LGBTI+: Principais Conclusões e Recomendações para as Políticas Públicas

Sandra Palma Saleiro & Néilson Ramalho

### Principais conclusões

A análise da legislação e das políticas públicas nacionais relacionadas com a orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC) permitiu traçar um panorama de significativos avanços desde o início deste século, que coloca Portugal num lugar cimeiro no *ranking* de legislação igualitária a nível europeu. As entidades participantes no estudo (cf. cap. 2) foram unânimes nesse reconhecimento, no qual o movimento associativo foi uma peça fundamental. No entanto, identificaram o movimento anti género, organizado em torno da denúncia da chamada “ideologia de género”, como ameaça à continuidade dos avanços na aquisição de direitos (se não mesmo aos direitos adquiridos).

Apesar dos progressos, o conhecimento obtido através da experiência vivida, e/ou do trabalho desenvolvido com e em prol das pessoas LGBTI+, sustenta a constatação, para que a revisão da literatura também já apontava (cf. cap. 1), de que o impacto destes avanços legislativos não se traduz de modo efetivo na vida destas pessoas, continuando a discriminação em função da OIEC a ser atualmente uma dura realidade em Portugal. Com a pandemia provocada pela Covid-19, a situação de vulnerabilidade, de discriminação e mesmo de violência sobre as pessoas LGBTI+ ficou ainda mais agravada.

O presente estudo constatou que a “identidade de género” foi considerada a categoria mais sujeita a discriminação, sendo que, para as “características sexuais”, não foi possível traçar o retrato da situação, dada a quase completa invisibilidade das pessoas

intersexo na sociedade portuguesa. O significativo marco da consagração dos direitos fundamentais à autodeterminação da identidade e expressão de género e à proteção das características sexuais (Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto) pelo Estado não foi, contudo, suficiente para fazer face às situações de discriminação das pessoas trans e da invisibilidade das pessoas intersexo. Dentro da sigla LGBTI+, as pessoas trans – e sobretudo as mulheres trans – foram identificadas como as mais discriminadas, por força da conjugação do sexismo com o cisgenderismo. Na “orientação sexual”, as mulheres lésbicas ou bissexuais foram identificadas como mais invisíveis do que os homens *gays*, mesmo dentro da própria comunidade, ressentindo-se, especialmente as menos qualificadas e residentes em zonas mais periféricas e/ou isoladas. Identificou-se, ainda, que as pessoas LGBTI+ mais sujeitas à discriminação múltipla e interseccional, representadas por mulheres trans, trabalhadoras sexuais, toxicodependentes, seropositivas, racializadas, imigrantes e em situação administrativa irregular, eram as que se encontram em situação de acentuada vulnerabilidade.

Aferiu-se, também, que a discriminação em função da OIEC não atua do mesmo modo em todo o território nacional. Fora das grandes áreas metropolitanas há uma menor visibilidade social das pessoas LGBTI+, um menor reconhecimento dos seus direitos por parte dos serviços públicos e um maior distanciamento aos serviços e respostas especializadas. A interioridade e a insularidade são fatores agravantes. A territorialização da OIEC é, pois, uma orientação política que deverá ser reforçada. As políticas municipais relacionadas com a OIEC e o apoio a medidas de combate à discriminação e de respostas especializadas às pessoas LGBTI+, estando ainda longe de ser prática generalizada, já iniciou o seu caminho, como ilustram os municípios de Lisboa e Matosinhos. Mas o recente movimento de descentralização das estruturas representativas ou aliadas da população LGBTI+, bem como as dinâmicas que se geram em torno da organização das Marchas do Orgulho que vão acontecendo um pouco por todo o país, juntamente com o aconselhável reforço do incentivo, da obrigatoriedade e da fiscalização da contemplação da OIEC nos Planos Municipais para a Igualdade, desejavelmente em interligação, têm potencial para se constituírem como os motores da territorialização da OIEC.

As entidades representativas e/ou que trabalham com a população LGBTI+ confirmam o carácter transversal e estrutural da discriminação em função da OIEC. Os principais contextos/espacos identificados como discriminatórios na sociedade portuguesa, que afetam as diferentes esferas e ciclos de vida, são públicos, privados e institucionais, incluindo as estruturas que deveriam apoiar e proteger todas as pessoas, como as de acolhimento ou as forças de segurança. Os contextos de discriminação mais assinalados foram os contextos de saúde, escolares, laborais, de segurança e proteção social. Os centros de acolhimento temporário e estruturas residenciais, o acesso à habitação, a comunicação social, o espaço público e a própria comunidade LGBTI+ foram também

identificadas como espaços discriminatórios. Porém, de especial gravidade, destaca-se a família como sendo um dos principais contextos onde a discriminação e a violência se encontram presentes, pese embora os assinaláveis progressos, sobretudo no que respeita à diversidade de género na infância. A análise dos dados da violência doméstica das estruturas de atendimento às vítimas LGBTI+ para o ano de 2020 permitiu perceber que, contrariamente ao que acontece com a população em geral, a violência familiar/parental foi prevacente face à violência contra as pessoas LGBTI+ nas relações de intimidade.

No que respeita às principais necessidades das pessoas LGBTI+ na sociedade portuguesa atual, para além das áreas de atuação prioritária identificadas ao nível da saúde, educação, emprego, habitação e proteção social, juntou-se, também, a necessidade, de caráter transversal, da visibilidade e da representatividade das pessoas LGBTI+ e da OIEC nas políticas e serviços públicos.

Observou-se, ainda que, no domínio da vitimação, as pessoas LGBTI+ estão particularmente vulneráveis a crimes motivados por preconceito homofóbico e/ou transfóbico (cf. cap. 3). Todavia, o reduzido número de denúncias que são efetivadas, decorrente de um conjunto de razões ligadas, fundamentalmente, à falta de confiança nas autoridades policiais para responder de forma eficaz e adequada a comportamentos motivados pelo ódio, e à dificuldade de ver assegurado o registo da denúncia baseada em motivação preconceituosa, conduz a que este tipo de crimes seja subnotificado.

A par desta situação, registou-se que a forma como os formulários de notificação de incidentes das autoridades policiais estão construídos, tornam dificultada (praticamente impossível) a extração e análise de dados sobre crimes e incidentes de ódio por razões homofóbicas e/ou transfóbicas, até porque, por via do atual enquadramento jurídico português, muitos destes crimes tendem a ser enquadrados em distintas tipologias criminais, dificultando essa obtenção. Como tal, as poucas estatísticas existentes em Portugal, provenientes essencialmente de organizações da sociedade civil, não são reportadas ao Escritório da OSCE para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights) (ODIHR) por fontes oficiais, atendendo às limitações que estas apresentam no seu sistema de recolha e análise de dados.

Ao problema da subnotificação e da dificuldade de obtenção de dados confiáveis sobre o fenómeno dos crimes de ódio, acresce também o problema da dificuldade de aferir a intenção preconceituosa do/a agressor/a aquando da investigação dos inquéritos penais, o que faz com que os crimes por preconceito homofóbico e/ou transfóbico estejam imersos num manto de visibilidade, que dificulta a real compreensão da sua natureza, dimensão e consequências.

## Recomendações para o governo português

### *No âmbito da discriminação em função da OIEC e das necessidades das pessoas LGBTI+*

De seguida apresentam-se as principais recomendações ao governo português, tendo em consideração a situação de discriminação das pessoas LGBTI+, as áreas de atuação prioritárias e as medidas avançadas pelas entidades participantes no estudo. Este conjunto de medidas de políticas públicas visa contribuir para a redução do hiato entre os direitos relacionados com a OIEC consagrados na legislação portuguesa e a sua transposição para a vida das pessoas LGBTI+.

#### **Recomendação 1** | *Reforçar a transversalização da OIEC nas políticas públicas*

O carácter recente da entrada da OIEC nas políticas públicas justifica medidas reforçadas no sentido da sua transversalização. Recomenda-se, assim:

- Dotar os ministérios e os serviços de *expertise* em matéria de OIEC, nomeadamente através da articulação com as associações LGBTI+ e da contratação de serviços às associações LGBTI+ e de pessoas LGBTI+;
- Tornar os serviços públicos mais diversos, inclusivos e sensíveis às necessidades e experiências das pessoas LGBTI+;
- Criar formas de articulação e interlocução nos ministérios (para além da igualdade, também ao nível da saúde, educação, emprego e segurança social) com as pessoas LGBTI+ e suas representantes<sup>1</sup>;
- Rever regulamentos e procedimentos – a nível sectorial – de formulários, bases de dados e outros documentos/formas de registo de informação no sentido de garantir que são inclusivos da OIEC<sup>2</sup>;
- Proceder ao levantamento e avaliação da aplicação, nos vários ministérios e serviços públicos, do procedimento administrativo de respeito pelo nome escolhido, indicado no art.º 3.º, n.º 2 da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.
- Introduzir a temática da OIEC na formação profissional dos/as funcionários/as públicos sobre igualdade e diversidade.

<sup>1</sup> Por exemplo, conselhos consultivos LGBTI+; integração de pessoas/representantes das pessoas LGBTI+ em conselhos consultivos mais amplos; identificação de pontos focais.

<sup>2</sup> Por exemplo, inclusivos a famílias homoparentais ou a mudanças de nome, legal ou, mesmo sem reconhecimento legal, através do procedimento inscrito na Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto para o respeito pela autodeterminação da identidade e expressão de género (art.º 3.º, n.º 2).

**Recomendação 2** | *Reforçar a territorialização das políticas públicas em matéria de OIEC*

Uma das vias mais eficazes de concretização das políticas públicas é a sua territorialização, dada a proximidade às populações. Além disso, contribui para combater a situação de maior desvantagem em que se encontram as pessoas LGBTI+ residentes em regiões mais periféricas. Assim, recomenda-se:

- Incentivar a criação de Planos Municipais LGBTI+, à semelhança da boa prática que constitui o I Plano LGBTI+ do Município de Lisboa;
- Incentivar a assunção das políticas e medidas de combate à discriminação em função da OIEC pelos municípios, nomeadamente aumentando o grau de exigência dos indicadores relativos à OIEC nos Planos Municipais para a Igualdade e respetiva monitorização e fiscalização do seu cumprimento<sup>3</sup>;
- Disseminar e incentivar as boas-práticas dos municípios em matéria de OIEC<sup>4</sup>;
- Incentivar/apoiar as Marchas do Orgulho em todo o país, e articulação com as associações LGBTI+ e os respetivos municípios;
- Garantir a existência de uma resposta de atendimento especializada para a população LGBTI+ em todos os distritos do país, em colaboração com as Comunidades Intermunicipais, os municípios e as associações LGBTI+.

**Recomendação 3** | *Produzir e recolher informação sobre a OIEC que permita conhecer a situação das pessoas LGBTI+ e apoiar a definição de políticas públicas*

Uma das lacunas sentidas, quando se pretende conhecer a situação das pessoas LGBTI+ em Portugal, é a inexistência de dados oficiais. Essa lacuna é parcialmente preenchida pela investigação realizada sobre a temática, pela academia ou pelas próprias associações LGBTI+, mas estes não são suficientes para a sociografia desta população e para a sustentação das políticas públicas. Assim, recomenda-se:

- Iniciar a preparação da possibilidade de proceder à introdução de indicadores relativos à OIEC nos próximos Recenseamentos Gerais da População, em estreita colaboração com as entidades representativas das pessoas LGBTI+<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> Por exemplo, apoio a entidades representativas das pessoas LGBTI+; existência de/apoio a respostas especializadas para pessoas LGBTI+ no território; disponibilização de fogos de autonomização para pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica ou de género; realização de diagnósticos municipais relativos à situação e discriminação das pessoas LGBTI+.

<sup>4</sup> Nomeadamente do Município de Lisboa na criação do I Plano Municipal LGBTI+ e o dos municípios de Lisboa e Matosinhos no apoio às respostas especializadas para as pessoas LGBTI+.

<sup>5</sup> Pode tomar-se como referência os Censos 2021 do Reino Unido.

- Introduzir indicadores relativos à OIEC em processos de inquirição representativos da população portuguesa;
- Lançar e apoiar estudos de investigação realizados pela academia, pelas associações LGBTI+ ou, desejavalemente, em colaboração;
- Criar, em conjunto com as estruturas que gerem as respostas especializadas de atendimento às vítimas de violência doméstica LGBTI+, uma base de dados comum de registo dos atendimentos, que permita utilizar a informação recolhida para caracterizar e monitorizar a situação de violência doméstica e de género motivada pela OIEC<sup>6</sup>.

**Recomendação 4** | *Garantir o acesso aos cuidados de saúde e a cuidados de saúde competentes*

A Estratégia de Saúde das Pessoas LGBTI (DGS, 2019) é um marco significativo da atenção deste sector às pessoas LGBTI+, pelo que é necessário concretizar as medidas nela elencadas, a que acrescentem outras que a mesma não contempla. Recomenda-se, assim:

- Descentralizar os cuidados de saúde relacionados com os processos de afirmação de género através da disponibilização das consultas, tratamentos e procedimentos cirúrgicos existentes nos hospitais distritais;
- Disponibilizar equipas multidisciplinares afetas aos processos de afirmação de género no território sul do continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- Eliminar as resistências ao encaminhamento para a consulta de sexologia nos serviços do SNS através das respostas de atendimento especializadas às pessoas LGBTI+, sem necessidade de passar pelos centros de saúde;
- Admitir como válida a avaliação de saúde mental realizada no âmbito das respostas de atendimento especializadas às pessoas LGBTI+ para o acesso aos tratamentos/procedimentos de saúde relacionados com os processos de afirmação de género, sem necessidade de passar pela consulta de sexologia no SNS<sup>7</sup>;
- Estabelecer protocolos de atuação da saúde no caso da diversidade de género na infância e juventude a partir dos referenciais mais atualizados (nomeadamente, os *Standards of Care* da WPATH, 2012);

<sup>6</sup> A base de dados, em SPSS, concebida pela equipa do presente projeto pode constituir-se uma base de trabalho inicial.

<sup>7</sup> O reconhecimento, pelo SNS, da avaliação por profissionais de saúde mental das associações evitaria a duplicação de avaliações e aliviaria a pressão sobre o sistema público. A eficácia desta medida implicaria o reforço das estruturas existentes e a sua ampliação e descentralização.

- Facilitar o acesso das pessoas trans migrantes com situação administrativa irregular aos serviços e cuidados de saúde gerais e de afirmação de gênero;
- Realizar um levantamento nacional sobre a situação das pessoas intersexo;
- Concretizar os “normativos” orientadores da “tomada de decisão quanto ao teor da intervenção dos/as profissionais de saúde” no caso das crianças intersexo, nomeadamente “no apoio e acompanhamento das crianças intersexo, pais, mães, outras pessoas cuidadoras e família mais alargada”, previstos na Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI (DGS, 2019, p. 19);
- Estabelecer a proibição das chamadas “terapias de conversão” e prever medidas de prevenção e mecanismos de denúncia que garantam que estas não continuam a ser praticadas;
- Reforçar a atenção à saúde mental das pessoas LGBTI+, através de uma intervenção multidisciplinar e participação de diferentes tipos de atores e entidades (nomeadamente a segurança social e as ONG);
- Representar as pessoas LGBTI+ nas campanhas e intervenções preventivas (ao nível da saúde mental, infeções sexualmente transmissíveis, saúde sexual e reprodutiva, etc.);
- Introduzir a OIEC nos cursos de Medicina, de Enfermagem, de Psicologia, da Medicina e outras Ciências da Saúde, bem como concretizar a medida contida na Estratégia de “desenvolvimento de um plano de formação que contemple, simultaneamente, o treino de profissionais que, em cada instituição de saúde constituam uma referência privilegiada nestes domínios, assim como a capacitação progressiva do maior número possível de profissionais (medicina, enfermagem e psicologia, entre outros) para acolherem e acompanharem clinicamente as pessoas LGBTI” (DGS, 2019, p. 21)<sup>8</sup>.

**Recomendação 5** | *Tornar as escolas inclusivas e respeitadoras das crianças e jovens LGBTI+ e educar para a cidadania e os direitos humanos*

As escolas continuam a não ser ambientes seguros e acolhedores para as crianças e jovens LGBTI+ e os conteúdos e práticas educativas continuam resistentes à abordagem da OIEC. Para fazer face a essa situação, recomendam-se medidas no sentido da transversalização da OIEC nos conteúdos e práticas escolares, de combate ao *bullying* e de promoção de uma educação para a cidadania e os direitos humanos:

---

<sup>8</sup> A elaboração do plano de formação deveria realizar-se em estreita articulação com as associações representativas das pessoas LGBTI+.

- Estabelecer protocolos de atuação em casos de *bullying*, criar locais seguros onde as vítimas e/ou terceiros possam fazer as denúncias, assim como recursos para o acompanhamento psicossocial da situação e da(s) pessoa(s) envolvida(s);
- Estabelecer protocolos de colaboração entre estabelecimentos escolares e associações LGBTI+ para intervenção em iniciativas e acompanhamento de casos relacionados com a OIEC;
- Garantir o respeito pela identidade e a expressão de género em contexto escolar em consonância com o estabelecido na Lei n.º 38/2018, nomeadamente através de um diagnóstico da situação a nível nacional e prevendo o acompanhamento às escolas, reforçando a informação, a capacitação e os recursos adequados para a sua concretização;
- Elaborar as orientações, a submeter à Assembleia da República, para o respeito pela autodeterminação da identidade e expressão de género em contexto escolar, levando em consideração as cinco medidas contidas no apelo conjunto de 1 de julho de 2021 das associações LGBTI+ à Assembleia da República<sup>9</sup>;
- Concretizar/reforçar o objetivo da promoção da introdução da OIEC nos conteúdos da Educação para a Cidadania, garantindo que todas as temáticas – orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais – são abordadas durante o percurso escolar da totalidade dos/as alunos/as;
- Introduzir/representar a diversidade das OIEC na educação sexual;
- Rever manuais escolares e outros materiais educativos no sentido de incluírem e representarem a diversidade de identidades sexuais, identidades e expressões de género e características sexuais em linha com a necessidade, também já identificada, para a temática da igualdade de género ou das categorias étnico-raciais;
- Introduzir a temática da OIEC nos cursos de formação de professores/as e educadores/as e nas formações de atualização;
- Implementar programas/ações de formação que incluam a temática da OIEC para pessoal docente e não docente;
- Acolher e fomentar iniciativas de sensibilização para estudantes e para pais e mães que incluam a temática da OIEC.

---

9 Pode ser consultado, por exemplo, em <https://ilga-portugal.pt/associacoes-lgbti-exortam-partidos-a-legislar-com-urgencia-a-garantia-dos-direitos-das-pessoas-trans-intersexo-e-nao-binarias/>

**Recomendação 6** | *Incrementar a empregabilidade das pessoas LGBTI+ e combater a sua discriminação nos locais de trabalho*

A situação de discriminação no acesso ao emprego e no local de trabalho por razões relacionadas com a OIEC justifica um conjunto de medidas de políticas de públicas que tenham em conta a diversidade de situações e de grupos afetados. Assim, recomenda-se:

- Criar/apoiar programas de (re)qualificação profissional e educacional para a população LGBTI+ mais vulnerável – nomeadamente mulheres trans, imigrantes – com a participação de associações, empresas e poder local;
- Criar quotas de emprego para pessoas trans, à semelhança da medida já tomada para as pessoas com deficiência em Portugal e do que já existe para a população trans em países como o Uruguai e a Argentina;
- Implementar medidas de ação positiva no acesso ao emprego para as pessoas trans, com implicação em medidas como as de Estágio Emprego, a redução da taxa contributiva para a entidade empregadora ou quotas de emprego para os sectores público e privado;
- Explicitar o grupo de pessoas LGBTI+ vítimas de discriminação/violência em função da OIEC no leque de medidas disponibilizadas para as vítimas de violência doméstica, que afeta também, particularmente na vertente de violência familiar, as pessoas LGBTI+. Tal implica acesso a atendimento prioritário e especializado nos Centros de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, prioridade na inserção e na formação profissional e nos estágios profissionais<sup>10</sup>.
- Formar os/as técnicos/as de emprego do IIEFP em matéria de OIEC;
- Realizar um levantamento e análise das situações de assédio moral ou sexual no local de trabalho por razões relacionadas com a OIEC denunciadas à Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente através do formulário de “Pedido de intervenção inspetiva pela prática de assédio” e divulgar esta possibilidade de denúncia junto da população LGBTI+;
- Fiscalizar a violência e o assédio em função da OIEC e a efetiva penalização das entidades empregadoras nestes casos;

---

10 A formação profissional, sobretudo a que confere dupla certificação, apresenta-se especialmente indicada para a população LGBTI+ imigrante, nomeadamente as mulheres trans que, não raras vezes, devido à discriminação, interrompe ou abandona precocemente o percurso escolar. Os estágios profissionais podem ser de especial importância para a população jovem sem experiência profissional.

- Integrar a temática da OIEC nos currículos dos cursos de formação dos/as inspetores/as do trabalho;
- Apoiar ações de formação dirigidas a entidades empregadoras, chefias e restantes trabalhadores/as, quer específicas, quer integrando a OIEC nas formações relacionadas com a inclusão e diversidade no local de trabalho;
- Apoiar ações de formação e sensibilização em matéria de OIEC para representantes dos sindicatos e das entidades patronais.

**Recomendação 7 | *Garantir o acesso à habitação e à proteção social***

Na área da habitação e proteção social sugerem-se medidas que assegurem o acesso das pessoas LGBTI+ a serviços e respostas que respeitem as suas identidades, bem como o reforço das respostas especializadas, dada a complexidade e especificidade de algumas situações. Assim, recomenda-se:

- Incentivar a intervenção/reforço dos municípios na contemplação das pessoas LGBTI+ nas suas políticas locais de habitação;
- Diversificar o tipo de respostas e de medidas de apoio à habitação para a população LGBTI+, em termos de majoração ou discriminação positiva nas modalidades como a da habitação municipal, programas de renda acessível, residências universitárias ou outras, dependendo dos casos e das necessidades;
- Ampliar o número, a cobertura territorial e as modalidades das estruturas de acolhimento para jovens vítimas de violência familiar;
- Ampliar o número/capacidade das estruturas de acolhimento para pessoas LGBTI+ vítimas de violência doméstica e de género;
- Tornar as estruturas de acolhimento não especializadas adequadas para a população LGBTI+, através da formação de profissionais em matéria de OIEC – técnicos/as de apoio à vítima, dirigentes, técnicos/as e auxiliares das estruturas – e da revisão de regulamentos e procedimentos, em consonância com os direitos consagrados na legislação;
- Reforçar o financiamento às associações LGBTI+ e às respostas especializadas de atendimento;
- Ampliar o número de respostas de atendimento especializadas às pessoas LGBTI+ cobertas pelo financiamento da segurança social e/ou dos municípios;

- Atender à situação das crianças e jovens LGBTI+ institucionalizados/as, através da revisão de procedimentos e regulamentos internos (nomeadamente no tratamento, na utilização dos espaços segregados por sexo/género), bem como da criação de mecanismos de combate ao *bullying* e da disponibilização e acesso a todos os apoios que se revelem necessários (nomeadamente, o apoio psicológico, o apoio no reconhecimento legal de género ou mediação com os serviços de educação e saúde, por exemplo);
- Tornar as respostas para as pessoas idosas inclusivas das pessoas LGBTI+ através da formação de profissionais (responsáveis, técnicos/as e auxiliares) e da revisão dos regulamentos internos no sentido de acolherem a diversidade de género e sexual;
- Criar Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, especializadas para o acolhimento da população LGBTI+;
- Incluir a temática da OIEC nos currículos dos cursos da área do Serviço Social;
- Dotar o conjunto de profissionais de intervenção social de formação obrigatória em matéria de OIEC, nomeadamente profissionais das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, estruturas de acolhimento e de respostas dirigidas às pessoas idosas;
- Criar um programa de acreditação para os/as técnicos/as de apoio à vítima em matéria da OIEC.

**Recomendação 8** | *Promover a visibilidade, a representação e a não-discriminação das pessoas LGBTI+*

As pessoas LGBTI+ ainda estão insuficientemente visíveis e representadas no espaço público e mediático em Portugal. São, assim, necessárias medidas que contribuam para a sua visibilização, quer especificamente relacionadas com a OIEC, quer representando-as em medidas não exclusivas para a população LGBTI+. Recomenda-se, assim:

- Promover campanhas nacionais de visibilização das pessoas LGBTI+ nos meios de comunicação social, contribuindo para a literacia LGBTI+ e a desconstrução de estereótipos, em colaboração com as pessoas LGBTI+ e as associações que as representam;
- Promover a representação das pessoas LGBTI+, sobretudo dos grupos mais invisíveis, nos programas informativos e recreativos e também na publicidade e nos produtos de ficção;

- Promover campanhas de divulgação das respostas especializadas para as pessoas LGBTI+, direcionadas para todas as faixas etárias, incluindo as pessoas mais velhas;
- Representar as pessoas LGBTI+ nas campanhas de prevenção e combate à violência nas relações de intimidade e violência de gênero;
- Representar as pessoas LGBTI+ idosas nas campanhas dirigidas à prevenção e/ou incentivo à denúncia de violência familiar e institucional;
- Criar campanhas dirigidas à prevenção e/ou denúncia da violência familiar/parental com motivações na OIEC;
- Promover campanhas de transmissão de uma imagem e de um modelo de parentalidade positiva, que incluam filhos/as LGBTI+;
- Integrar a temática da OIEC na formação de base dos cursos de comunicação social e de outros – televisão, cinema, etc. –, bem como nas formações de atualização.

### ***No âmbito dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+***

Na sequência da apresentação da situação dos crimes e incidentes de ódio motivados por preconceito homofóbico e transfóbico no contexto europeu e, em particular, em Portugal e do problema da subnotificação de dados – associado à baixa taxa de denúncias por parte das vítimas e à ausência de um sistema de recolha e registo organizado de denúncias que dificulta e impossibilita a produção de estatísticas confiáveis – bem como da apresentação das diretrizes provenientes de entidades internacionais que se debruçam sobre a temática dos crimes e incidentes de ódio e da análise do ordenamento jurídico português, cabe-nos proceder à elaboração de um conjunto de recomendações dirigidas ao governo português que, em conjunto com o Projeto de Resolução n.º 1439/XIV/2, aprovado na Assembleia da República em agosto de 2021, possibilite o aperfeiçoamento das políticas públicas e adoção de medidas eficazes de prevenção e combate ao crimes de ódio homofóbicos e/ou transfóbicos em Portugal.

#### **Recomendação 1 | *Rever e fortalecer o enquadramento jurídico dos crimes de ódio***

Atendendo ao conjunto de problemas e lacunas que o atual enquadramento jurídico dos crimes de ódio apresenta, recomenda-se ao governo português proceder à revisão e fortalecimento do Código Penal e Estatuto das Vítimas. Para esta ação deverão ser ponderadas as vantagens e desvantagens da tipificação das condutas de ódio como crimes autónomos ou circunstância agravante (específica – para os tipos penais mais frequentemente associados à motivação homofóbica e/ou transfóbica – ou geral – aplicável a todos os tipos penais). As propostas de alteração legislativa sugeridas publicamente

por importantes organizações da sociedade civil e forças de segurança pública de âmbito nacional que se encontram diretamente implicadas na temática dos crimes de ódio deverão ser levadas em conta.

**Recomendação 2** | *Encorajar e facilitar as denúncias de crimes e incidentes de ódio*

A baixa taxa de denúncias de crimes e incidentes de ódio com motivação homofóbica e/ou transfóbica está fortemente associada à falta de confiança de vítimas e testemunhas nas forças de segurança pública, ao medo de reações fóbicas ou da culpabilização pelo incidente sofrido, a experiências negativas nos contactos anteriores ou à crença de que nada será feito. De forma a encorajar as vítimas LGBTI+ a denunciarem os crimes e incidentes de ódio de que são alvo, reconhecendo que a sua subnotificação impede a elaboração de políticas eficientes, deverão ser removidas barreiras à denúncia e ao registo de crimes e incidentes de ódio. Para tal, e visando uma implementação mais eficaz da Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, recomenda-se ao governo português a intensificação de esforços para se aumentar a confiança entre as pessoas LGBTI+ e as forças de segurança pública. Isso poderá ser feito através da:

- disponibilização de treino e formação às autoridades policiais para saberem reconhecer, assistir e apoiar devidamente as pessoas LGBTI+ vítimas de crimes de ódio (consultar Recomendação 5);
- constituição de oficiais de ligação mandatados/as para estabelecer ligação e reforço de cooperação com a comunidade LGBTI+;
- criação de sistemas de denúncia para vítimas e testemunhas que não podem ou não desejam denunciar crimes e incidentes de ódio diretamente às autoridades policiais ou órgãos de justiça criminal, podendo estas ser realizadas tanto de forma anónima como incluir dados pessoais que serão utilizados para processos de investigação formal.<sup>11</sup>

**Recomendação 3** | *Melhorar o sistema de registo de denúncias criminais*

Recomenda-se ao governo português a implementação de medidas que permitam melhorar o sistema de registo de denúncias criminais utilizado pelas forças de segurança pública por forma a possibilitar a recolha, produção e publicação de dados oficiais de qualidade sobre crimes e incidentes de ódio, divulgando periodicamente número de incidentes, a motivação preconceituosa (homofóbica/transfóbica e outras), o tipo de ofensa criminal, o número de condenações de infratores e as penas aplicadas. O sistema de registo de denúncias deverá estar formulado de modo a facilitar a apresentação de

<sup>11</sup> Estes sistemas de denúncias podem ser baseados, por exemplo, em plataformas online já existentes em Portugal, como é exemplo, a plataforma do projeto UNI-FORM ou da CIG (<https://www.cig.gov.pt/area-servicos/servicos/queixa-por-discriminacao/>)

estatísticas desagregadas por género, idade e outras variáveis, permitindo determinar os indivíduos e grupos mais vulneráveis e a gravidade dos crimes cometidos, visando o conhecimento aprofundado das suas características e dimensão com vista a serem objetivadas estratégias de prevenção e combate a este tipo de crimes.

**Recomendação 4** | *Criar e fornecer às forças de segurança pública lista de indicadores de identificação da motivação do crime*

Os crimes de ódio são um fenómeno complexo que requerem investigação específica e técnicas de acusação. As autoridades policiais necessitam, por isso, de ser treinadas e formadas para reconhecer os crimes de ódio e desenvolver competências para provar a motivação preconceituosa. A FRA (2018), no relatório sobre registo de crimes de ódio e prática de recolha de dados em toda a UE, sugere que as autoridades policiais deverão ter acesso a um conjunto de indicadores de forma a facilitar e melhorar o processo de identificação da motivação do crime, ajudando a reconhecer “fatos, circunstâncias ou padrões objetivos ligados a um ato criminoso que, isoladamente ou em conjunto com outros indicadores, sugerem que as ações do infrator foram motivadas, no todo ou em parte, por preconceito ou hostilidade” (OSCE/ODIHR, 2014b, p. 15). Por forma a que qualquer alegado crime de ódio homofóbico e/ou transfóbico seja efetivamente registado e investigado, recomenda-se ao governo português a criação de uma lista de indicadores estandardizados de preconceito para que as forças de segurança pública consigam identificar e registar no momento da denúncia as motivações subjacentes ao ilícito criminal, servindo de prova para sustentar a condenação.<sup>12</sup>

**Recomendação 5** | *Implementar programas de formação para as autoridades policiais e judiciais*

Recomenda-se ao governo português implementar programas de formação inicial e contínua sobre crimes de ódio homofóbico e/ou transfóbico para agentes de forças de segurança pública. Ao nível da formação inicial, deverão ser efetivadas alterações dos currículos dos cursos ministrados nas forças de segurança tidas como necessárias, no sentido do reforço do tratamento das matérias relacionadas com a discriminação e

12 A APAV (2018, p. 154-156) refere que o subgrupo sobre metodologias para o registo e recolha de dados sobre crimes de ódio da Direção-Geral para a Justiça e Consumidores da Comissão Europeia (coordenado pela FRA) apresentou recentemente uma lista de indicadores, identificados com base em consultas sistemáticas, reunindo contribuições de representantes das autoridades nacionais relevantes, da Comissão Europeia, da FRA, do ODIHR, da ECRI e de organizações da sociedade civil. Dessa lista de indicadores fazem parte, por exemplo, a perceção da vítima ou testemunha; a presença de comentários, declarações escritas, gestos ou grafitis feitos pelo(s)/a(s) autor/a(es/as) do crime; a existência de diferenças (étnicas, religiosas, culturais, orientação sexual, identidade e expressão de género, etc.) entre o/a autor/a do crime e a(s) vítimas(s); o cometimento do crime por grupos organizados; o local e hora do crime (revelando, por exemplo, se o crime ocorreu numa data particularmente significativa ou se a vítima estava num local habitualmente frequentado por um grupo particular, como um centro comunitário LGBTI+); a verificação de padrões ou frequência do crime de ódio (isto é, ocorrência de incidentes semelhantes, na mesma localidade, contra o mesmo grupo); a natureza do ato violento (isto é, se envolveu violência extrema, a destruição de símbolos LGBTI+ ou danos de propriedade) e a ausência de outros motivos.

os crimes de ódio.<sup>13</sup> Ao nível da formação contínua, deverá ser promovida a capacitação das autoridades policiais para prevenirem e responderem de maneira mais eficaz e apropriada aos crimes de ódio homofóbicos e/ou transfóbicos, tanto ao nível do atendimento, apoio, proteção das vítimas e testemunhas, quanto ao nível da investigação.<sup>14</sup> Atividades de formação e capacitação de outros profissionais que lidam com crimes de ódio (como as autoridades judiciais e outros funcionários de justiça) são também recomendadas. Para uma melhor integração da perspectiva das vítimas, acredita-se que as organizações da sociedade civil e especialistas (académicos e profissionais) deverão estar implicadas no treino e formação destes profissionais-chave.

**Recomendação 6** | *Criar unidades de atendimento, acompanhamento e investigação especializada em crimes de ódio com motivação homofóbica e/ou transfóbica*

Recomenda-se ao governo português a criação de unidades de atendimento, acompanhamento e investigação especializada em crimes de ódio motivados pela orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, por forma a promover ambientes seguros e confortáveis para vítimas e testemunhas denunciarem os crimes; assegurar que é disponibilizado o acompanhamento psicológico, social e /ou jurídico<sup>15</sup>; e assegurar que os/as autores/as dos crimes são punidos e condenados publicamente a fim de se evitar a impunidade. A investigação das ocorrências deve ser iniciada prontamente por estas unidades especializadas e conduzida de forma rápida, eficaz e imparcial, sendo que deverá ser prestada particular atenção à investigação de crimes alegadamente cometidos por autoridades responsáveis pela aplicação da lei e guardas prisionais. Recomenda-se também que os/as autores/as dos crimes de ódio com sentenças condenatórias possam estar obrigados à realização de cursos de sensibilização sobre direitos humanos e pessoas LGBTI+ como forma de educação para a tolerância e diversidade e diminuição do número de comportamentos reincidentes.

**Recomendação 7** | *Fornecer assistência e proteção às vítimas de crimes e incidentes de ódio homofóbicos e/ou transfóbicos*

Recomenda-se ao governo português tomar medidas de apoio e proteção personalizadas e integradas para vítimas de crimes e incidentes de ódio homofóbicos e/ou transfóbicos, fornecendo o acesso a serviços de aconselhamento, assistência médica,

<sup>13</sup> Este tipo de medidas está também previsto no Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (Inspeção-Geral da Administração Interna – IGAI, 2021).

<sup>14</sup> Recentemente, a 19.11.2021, aquando da produção deste trabalho, o Ministério da Administração Interna celebrou um protocolo entre a CIG, a IGAI, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), a GNR, a PSP e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), com vista ao desenvolvimento de ações desta natureza (Lusa, 20 de novembro de 2021).

<sup>15</sup> Para tal, além das forças policiais, estas unidades deverão ser compostas por profissionais de serviço social e psicologia, possibilitando a disponibilização de serviços de apoio geral e especializado.

assistência jurídica e apoio psicológico e social, bem como acesso efetivo à justiça. Deverá, ainda, encorajar os serviços de apoio às vítimas a prestarem especial atenção às necessidades específicas das vítimas LGBTI+, devendo criar e disponibilizar-lhes abrigos ou outro tipo de alojamentos provisórios adequados e apoio especializado. No que respeita às pessoas LGBTI+ detidas em estabelecimentos prisionais, deverão ser adotadas medidas de proteção contra agressões físicas, violação e outras formas de abuso sexual, quer cometidas por outros/as reclusos/as, quer por funcionários/as prisionais a fim de se garantir a sua segurança e dignidade. Muito particularmente, deverão ser adotadas medidas que protejam e respeitem a identidade de género das pessoas trans.

**Recomendação 8** | *Desenvolver esforços de cooperação com a sociedade civil para promover o respeito e a não discriminação*

Recomenda-se ao governo português desenvolver esforços de cooperação com a sociedade civil com vista à promoção da tolerância e a não discriminação. Para tal, poderão ser implementadas programas de sensibilização e educação dirigidos à população, assim como desenvolvidas medidas de combate a todas as formas de expressão, nomeadamente na internet, nos meios de comunicação social e lideranças políticas, que possam ser suscetíveis de incitar, difundir ou promover o ódio ou outras formas de discriminação contra as pessoas LGBTI+, uma vez que o discurso intolerante e discriminatório pode exacerbar preconceitos existentes e criar a sensação de aceitação social e impunidade dos seus agentes. A criação de parcerias locais entre a sociedade civil e as autoridades policiais para acompanharem incidentes de ódio relatados, servindo como um “alerta precoce” de tensões crescentes pode, também, ser uma boa prática.

---

## Bibliografia

## Capítulo 1

- Abreu, R. L., & Kenny, M. C. (2018). Cyberbullying and LGBTQ youth: A systematic literature review and recommendations for prevention and intervention. *Journal of Child & Adolescent Trauma*, 11(1), 81-97. <https://doi.org/10.1007/s40653-017-0175-7>
- Adelson, S. L., & The American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (AACAP) Committee on Quality Issues (CQI). (2012). Practice parameter on gay, lesbian, or bisexual sexual orientation, gender nonconformity, and gender discordance in children and adolescents. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 51, 957-974. Recuperado de <http://download.journals.elsevierhealth.com/pdfs/journals/08908567/PIIS089085671200500X.pdf>. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jaac.2012.07.004>
- Afonso, R. (2019). *Homossexualidade e Resistência no Estado Novo*. Lua Elétrica.
- Alcaire, R. (2021). LGBTQI+ Healthcare (in)Equalities in Portugal: What Can We Learn from Asexuality?. *Healthcare*, 9(5), 583. <http://dx.doi.org/10.3390/healthcare9050583>
- Almeida, S. J. (2010). *Homossexuais no Estado Novo*. Sextante Editora.
- Amazonas, M. C. L. A., Veríssimo, H. V., & Lourenço, G. O. (2013). A adoção de crianças por gays. *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 631-641. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000300017>
- American Psychological Association (2021b, fevereiro). APA Resolution on Sexual Orientation Change Efforts. Recuperado de <https://www.apa.org/about/policy/resolution-sexual-orientation-change-efforts.pdf>
- American Psychological Association (2021c, fevereiro). APA Resolution on Gender Identity Change Efforts. Recuperado de <https://www.apa.org/about/policy/resolution-gender-identity-change-efforts.pdf>
- American Psychological Association, APA Task Force on Psychological Practice with Sexual Minority Persons. (2021a). *Guidelines for Psychological Practice with Sexual Minority Persons*. Recuperado de [www.apa.org/about/policy/psychological-practice-sexual-minority-persons.pdf](http://www.apa.org/about/policy/psychological-practice-sexual-minority-persons.pdf).
- American Psychological Association. (2015). Guidelines for psychological practice with transgender and gender nonconforming people. *American Psychologist*, 70(9),

- 832-864. <https://dx.doi.org/10.1037/a0039906>. Recuperado de <https://www.cprps.org.br/upload/others/file/35a995b2ba8493c19d715c00a03721bd.pdf>
- American Psychological Association. (2015). Guidelines for psychological practice with transgender and gender nonconforming people. *American Psychologist*, 70(9), 832-864. <https://dx.doi.org/10.1037/a0039906>. Recuperado de <https://www.cprps.org.br/upload/others/file/35a995b2ba8493c19d715c00a03721bd.pdf>
- Angonese, M., & Lago, M. C. S. (2017). Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. *Saúde e Sociedade*, 26(1), 256-270. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902017157712>
- Ansara, Y. G., & Hegarty, P. (2012). Cisgenderism in psychology: Pathologizing and misgendering children from 1999 to 2008. *Psychology & Sexuality*, 3, 137-160. <http://dx.doi.org/10.1080/19419899.2011.576696>.
- António, R., & Moleiro, C. (2015). Social and parental support as moderators of the effects of homophobic bullying on psychological distress in youth. *Psychology in the Schools*, 52(8), 729-742. <http://dx.doi.org/10.1002/pits.21856>
- António, R., Pinto, T., Pereira, C., Farcas, D., & Moleiro, C. (2012). Bullying homofóbico no contexto escolar em Portugal. *Psicologia*, 26 (1), 17-32. <https://dx.doi.org/10.17575/rpsicol.v26i1.260>
- Arena, D. F., Jr., & Jones, K. P. (2017). To 'B' or not to 'B': Assessing the disclosure dilemma of bisexual individuals at work. *Journal of Vocational Behavior*, 103(A), 86-98. <https://doi.org/10.1016/j.jvb.2017.08.009>
- Auer, M., Fuss, J., Nieder, T., Briken, P., Biedermann, S., Stalla, G., & Hildebrandt, T. (2018). Desire to have children among transgender people in Germany: A cross-sectional multicenter study. *Journal of Sexual Medicine*, 15(5), 757-767. <https://doi.org/10.1016/j.jsxm.2018.03.083>
- Auldridge, A., Tamar-Mattis, A., Kennedy, S., Ames, E., & Tobin, H. J. (2012). *Improving the lives of transgender older adults: Recommendations for policy and practice*. Services and Advocacy for LGBT Elders & National Center for Transgender Equality. Recuperado de <http://www.lgbtagingcenter.org/resources/resource.cfm?r=520>
- Badgett, M. V. L., Choi, S. K., & Wilson, B. D. M. (2019, outubro). *LGBT poverty in the United States: A study of differences between sexual orientation and gender identity groups*. The Williams Institute. Recuperado de <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/National-LGBT-Poverty-Oct-2019.pdf>

- Barnes, D. M., & Meyer, I. H. (2012). Religious affiliation, internalized homophobia, and mental health in lesbians, gay men, and bisexuals. *American Journal of Orthopsychiatry*, 82(4), 505–515. <https://doi.org/10.1111/j.1939-0025.2012.01185.x>
- Barrientos, J. (2015). *Violencia homofóbica en América Latina Y Chile*. El desconcierto.cl
- Bilodeau, B. L., & Renn, K. A. (2005). Analysis of LGBT identity development models and implications for practice. *New Directions for Student Services*, 25–39. <https://doi.org/10.1002/ss.171>
- Bockting, W. O., & Coleman, E. (2007). Developmental stages of the transgender coming-out process. In R. Ettner, S. Monstrey, & A. Eyler (Eds.), *Principles of transgender medicine and surgery*, (pp. 185-208). Haworth.
- Bogaert, A. F. (2015). Asexuality: What it is and why it matters. *Journal of Sex Research*, 52(4), 362-379. <https://doi.org/10.1080/00224499.2015.1015713>
- Bos, H. M. W., Gartrell, N. K., Peyser, H. & Van Balen, F. (2008). The USA National Longitudinal Lesbian Family Study (NLLFS): Homophobia, Psychological Adjustment, and Protective Factors. *Journal of Lesbian Studies*, 12, 455-471. <https://doi.org/doi:10.1080/10894160802278630>
- Bostwick, W., & Hequembourg, A. (2014). ‘Just a little hint’: Bisexual-specific microaggressions and their connection to epistemic injustices. *Culture, Health & Sexuality*, 16(5), 488-503. <https://doi.org/10.1080/13691058.2014.889754>
- Bowleg, L. (2013). “Once you’ve blended the cake, you can’t take the parts back to the main ingredients”: Black gay and bisexual men’s descriptions and experiences of intersectionality. *Sex Roles*, 68, 754-767. <https://doi.org/10.1007/s11199-012-0152-4>
- Bradford, J., Reisner, S.L., Honnold, J.A., & Xavier, J. (2013). Experiences of transgender-related discrimination and implications for health: Results from the Virginia Transgender Health Initiative Study. *American Journal of Public Health*, 103(10), 1820-1829. <https://doi.org/10.2105/AJPH.2012.300796>
- Brandão, A. M. (2013). “Pequenas coisas”: gerindo o homo-erotismo no local de trabalho. *Sociedade e Trabalho*, 42, 7-18.
- Brown, S., Smalling, S., Groza, V., & Ryan, S. (2009). The Experiences of Gay Men and Lesbians in Becoming and Being Adoptive Parents. *Adoption Quarterly*, 12(3-4), 229-246. <https://doi.org/10.1080/10926750903313294>
- Cao, H., Zhou, N., Fine, M., Liang, Y., Li, J., & Mills-Koonce, W.R. (2017). Sexual minority stress and same-sex relationship well-being: A meta-analysis of research

- prior to the US Nationwide legalization of same-sex marriage. *Journal of Marriage and Family*, 79(5), 1258-1277. <https://doi.org/10.1111/jomf.12415>
- Cardeira, H. M., Frazão, A. A., & Mónico, L. S. M. (2013). Attitudes towards the adoption of children for homosexual couples. *International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 1(1), 135-142.
- Cardoso, D. (2020). Ten years of consensual non-monogamies in the media in Portugal—An analysis of news coverage (Short Report No. 1; CNM-MOVES Reports). Manchester Metropolitan University. Recuperado de [https://www.mmu.ac.uk/media/mmuacuk/content/documents/rcass/cnm-moves/Short-Report-P-T-en\\_v7\\_FINAL.pdf](https://www.mmu.ac.uk/media/mmuacuk/content/documents/rcass/cnm-moves/Short-Report-P-T-en_v7_FINAL.pdf)
- Cardoso, D., Pascoal, P. M., & Rosa, P. J. (2020). Facing polyamorous lives: Translation and validation of the Attitudes Towards Polyamory Scale in a Portuguese sample. *Sexual and Relationship Therapy*, 35(1), 115-130. <https://doi.org/10.1080/14681994.2018.1549361>
- Carone, N., Baiocco, R., Manzi, D., Antonucci, C., Caricato, V., Pagliarulo, E., & Lingiardi, V. (2018). Surrogacy families headed by gay men: relationships with surrogates and egg donors, fathers' decisions over disclosure and children's views on their surrogacy origins. *Human Reproduction*, 33(2), 248-257. <https://doi.org/10.1093/humrep/dex362>
- Cascais, A.F. (2009). As histórias que estavam por ter uma história que fosse sua. *LES Online* 2(1), 47-49.
- Cass, V. C. (1979). Homosexual identity formation: A theoretical model. *Journal of Homosexuality*, 4(3), 219-235. [https://doi.org/10.1300/J082v04n03\\_01](https://doi.org/10.1300/J082v04n03_01)
- Chen, D., Simons, L., Johnson, E., Lockart, B., & Finlayson, C. (2017). Fertility Preservation for Transgender Adolescents. *Journal of Adolescent Health*, 61(1), 120-123. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2017.01.022>
- Choi, S.K. & Meyer, I.H. (2016). *LGBT Aging: A Review of Research Findings, Needs, and Policy Implications*. The Williams Institute.
- Coleman, E., Bockting, W., Botzer, M., Cohen-Kettenis, P., DeCuypere, G., & Feldman, J. et al. (2011). Standards of Care for the Health of Transsexual, Transgender, and Gender Nonconforming People, Version 7. *International Journal of Transgenderism*, 13(4), 165-232. <https://doi.org/10.1080/15532739.2011.700873>
- Collins, P. H., & Bilge, S. (2016). *Intersectionality (key concepts)*. Polity Press.

- Conley, T. D., Moors, A. C., Matsick, J. L., & Ziegler, A. (2013). The fewer the merrier?: Assessing stigma surrounding consensually non-monogamous romantic relationships. *Analyses of Social Issues and Public Policy, 13*, 1-30. <https://doi.org/10.1111/j.1530-2415.2012.01286.x>
- Conron, K. J., Goldberg, S. K., & Halpern, C.T. (2018). Sexual orientation and sex differences in socioeconomic status: a population-based investigation in the National Longitudinal Study of Adolescent to Adult Health. *Journal of Epidemiology and Community Health, 72*(11), 1016-1026. <http://dx.doi.org/10.1136/jech-2017-209860>
- Correro, A. N., & Nielson, K. A. (2019). A review of minority stress as a risk factor for cognitive decline in lesbian, gay, bisexual, and transgender (LGBT) elders. *Journal of Gay & Lesbian Mental Health, 24*(1), 2-19. <https://doi.org/10.1080/19359705.2019.1644570>
- Corrington, A., Nittrouer, C. L., Trump-Steele, R. C. E., & Hebl, M. (2018). Letting him B: A study on the intersection of gender and sexual orientation in the workplace. *Journal of Vocational Behavior, 113*, 129-142. <https://doi.org/10.1016/j.jvb.2018.10.005>
- Costa, P. A. & Salinas-Quiroz, F. (2019). A comparative study of attitudes toward same-gender parenting and gay and lesbian rights in Portugal and in Mexico. *Journal of Homosexuality, 66*(13), 1909-1926. <https://doi.org/10.1080/00918369.2018.1519303>
- Costa, P. A., Almeida, R., Anselmo, C., Ferreira, A., Pereira, H. & Leal, I. (2014a). University Students' Attitudes Toward Same-Sex Parenting and Gay and Lesbian Rights in Portugal. *Journal of Homosexuality, 61*(12), 1667-1686. <https://doi.org/10.1080/00918369.2014.951253>
- Costa, P. A., Caldeira, S., Fernandes, I., Rita, C., Pereira, H., & Leal, I. (2013). Atitudes da população portuguesa em relação à homoparentalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 26*(4), 790-798. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722013000400020>
- Costa, P. A., Caldeira, S., Fernandes, I., Rita, C., Pereira, H., & Leal, I. (2014b). Religious and Political Conservatism and Beliefs About Same-Sex Parenting in Portugal. *Psychology, Community & Health, 3*(1), 23-35. <https://doi.org/doi:10.5964/pch.v3i1.94>
- Costa, P. A., Pereira, H. & Leal, I. (2019). Through the Lens of Sexual Stigma: Attitudes Toward Lesbian and Gay Parenting. *Journal of GLBT Family Studies, 15*(1), 58-75. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2017.1413474>

- Costa, P. A., Pereira, H., & Leal, I. (2015). "The Contact Hypothesis" and Attitudes Toward Same-Sex Parenting. *Sexuality Research and Social Policy*, 12, 125-136. <https://doi.org/10.1007/s13178-014-0171-8>
- Costa, P. A., Tasker, F., Carneiro, F. A., Pereira, H. & Leal, I. (2020). Reactions from family of origin to the disclosure of lesbian motherhood via donor insemination. *Journal of Lesbian Studies*, 24, 1-11. <https://doi.org/10.1080/10894160.2019.1614378>
- Costa, P.A. & Tasker, F. (2018) "We wanted a forever family": Altruistic, Individualistic, and Motivated Reasoning Motivations for Adoption among LGBTQ Individuals. *Journal of Family Issues*, 39, 4156-4178. <https://doi.org/10.1177/0192513X18810948>
- Crenshaw, K. (1989). Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, 1989(1), Article 8, 139-167. <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>
- Croghan, C. F., Moore, R. P., & Olson, A. M. (2014). Friends, family, and caregiving among midlife and older lesbian, gay, bisexual, and transgender adults. *Journal of Homosexuality*, 61(1), 79-102. <https://doi.org/10.1080/00918369.2013.835238>
- D'Augelli, A. (2002). Mental Health problems among lesbian, gay, and bisexual youths ages 14 to 21. *Clinical Child Psychology and Psychiatry*, 7, 433-456. <https://doi.org/10.1177/1359104502007003010>
- D'Augelli, A. R., & Grossman, A. H. (2001). Disclosure of sexual orientation, victimization, and mental health among lesbian, gay, and bisexual older adults. *Journal of Interpersonal Violence*, 16(10), 1008-1027. <https://doi.org/10.1177/088626001016010003>
- Day, J., Perez-Brumer, A., & Russell, S. (2018). Safe schools? Transgender Youth's School Experiences and Perceptions of School Climate. *Journal of Youth And Adolescence*, 47, 1731-1742. <https://doi.org/doi:10.1007/s10964-018-0866-x>
- Despacho n.º 7247/2019. (2019). Estabelece as medidas administrativas para implementação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto. Diário da República n.º 156/2019, Série II de 2019-08-16.
- Diamond, L. M., Dickenson, J. A., & Blair, K. L. (2017). Stability of sexual attractions across different timescales: The roles of bisexuality and gender. *Archives of Sexual Behavior*, 46(1), 193-204. <https://doi.org/10.1007/s10508-016-0860-x>

- Diamond, M. (2009). Human intersexuality: Difference or disorder?. *Archives of Sexual Behavior*, 38, 172. <http://dx.doi.org/10.1007/s10508-008-9438-6>
- Dierckx, M., Mortelmans, D., & Motmans, J. (2019). Role ambiguity and conflict among partners of trans persons. *Journal of Family Issues*, 40, 85–110. <https://doi.org/10.1177/0192513X18800362>
- Dinis, J. (2015). *Homofobia organizacional em Portugal: O efeito da perceção de discriminação homofóbica no comprometimento organizacional e o papel mediador da satisfação no trabalho*. [Dissertação de mestrado não publicada]. ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.
- Direção-Geral da Saúde (2019). *Estratégia de Saúde para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo LGBTI. Volume 1 - Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo*. Recuperado de <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/estrategia-de-saude-para-as-pessoas-lesbicas-gays-bissexuais-trans-e-intersexo-lgbti-pdf.aspx>
- Dix, S. (2010). As esferas seculares e religiosas na sociedade portuguesa. *Análise Social*, 45(194), 5-27. <http://www.jstor.org/stable/41012781>
- Doyle, D. M., & Molix, L. (2015). Social stigma and sexual minorities' romantic relationship functioning: A meta-analytic review. *Personality & Social Psychology Bulletin*, 41(10), 1363-1381. <https://doi.org/10.1177/0146167215594592>
- Duke, T.S. (2011). Lesbian, gay, bisexual, and transgender youth with disabilities: A meta-synthesis. *Journal of LGBTI+ Youth*, 8(1), 1-52. <https://doi.org/10.1080/19361653.2011.519181>
- Dworkin, S. (2013). Bisexual Identities. In C. J. Patterson & A. R. D'Augelli (Eds.), *Handbook of Psychology and Sexual Orientation*, (pp. 31-41). Oxford University Press.
- English, D., Rendina, H. J., & Parsons, J. T. (2018). The effects of intersecting stigma: A longitudinal examination of minority stress, mental health, and substance use among Black, Latino, and multiracial gay and bisexual men. *Psychology of Violence*, 8(6), 669-679. <http://dx.doi.org/10.1037/vio0000218>
- European Commission (2012). *Trans and intersex people: Discrimination on the grounds of sex, gender identity and gender expression*. European Commission. Recuperado de [http://www.coe.int/t/dg4/lgbt/Source/trans\\_and\\_intersex\\_people\\_EC\\_EN.pdf](http://www.coe.int/t/dg4/lgbt/Source/trans_and_intersex_people_EC_EN.pdf)

- Feinstein, B. A. (2020). The rejection sensitivity model as a framework for understanding sexual minority mental health. *Archives of Sexual Behavior*, 49, 2247-2258 <https://doi.org/10.1007/s10508-019-1428-3>
- Fernandes, M., Reis, E., & Moleiro, C. (2021, December 20). Conflict Between Religious/Spiritual and LGB Identities in Portugal: How Is It Related to Coming Out Experiences, LGB Identity Dimensions and Well-Being?. *Psychology of Religion and Spirituality*. Advance online publication. <http://dx.doi.org/10.1037/rel0000455>
- Fernandes, T. (2020). *Onde mora o arco-íris: jovens LGBTI, clima escolar e o papel da comunidade*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Fernandes, T., Gato, J., Ioverno, S., & Alves, A. B. (2021). *Somewhere under the rainbow: LGBTQ youth and school climate in Portugal*. Manuscrito submetido para publicação.
- Filipe, P. (2017). *Out in the dark: measuring the gay and lesbian wage gap. Essay presented as part of the requirements for the Award of MA in Economics* [Manuscrito não publicado]. NOVA – School of Business and Economics, Lisbon.
- Fish, J. N., Baams, L., Wojciak, A. S., & Russell, S. T. (2019). Are sexual minority youth overrepresented in foster care, child welfare, and out-of-home placement? Findings from nationally representative data. *Child Abuse & Neglect*, 89, 203-211. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2019.01.005>
- Flanders, C. E., Anderson, R. E., Tarasoff, L. A., & Robinson, M. (2019). Bisexual stigma, sexual violence, and sexual health among bisexual and other plurisexual women: A cross-sectional survey study. *Journal of Sex Research*, 56(9), 1115-1127. <http://dx.doi.org/10.1080/00224499.2018.1563042>
- Flatt, J. D., Johnson, J. K., Karpiak, S. E., Seidel, L., Larson, B., & Brennan-Ing, M. (2018). Correlates of subjective cognitive decline in lesbian, gay, bisexual, and transgender older adults. *Journal of Alzheimer's Disease*, 64, 91-102. <https://doi.org/10.3233/JAD-171061>
- FRA - European Union Agency for Fundamental Rights (2014). *Being Trans in the European Union: Comparative analysis of EU LGBT survey data*. European Union Agency for Fundamental Rights.
- FRA - European Union Agency for Fundamental Rights (2020). European Union Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Survey. Recuperado de <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/eu-lgbti-survey-results>.

- Fredriksen-Goldsen, K.I., Emler, C.A., Kim, H., Muraco, A., Erosheva, E.A., Goldsen, J., & Hoy-Ellis, C.P. (2013). The physical and mental health of lesbian, gay male, and bisexual (LGB) older adults: The role of key health indicators and risk and protective factors. *The Gerontologist*, *53*, 664-675. <https://doi.org/10.1093/geront/gns123>
- Freitas, D. (2019). Discriminação e proteção em jovens de minorias étnicas e sexuais em Portugal In C., Andrade, J. Gato, L. Faria, M. Matias, S. Coimbra (Orgs.), *Olhares sobre a Psicologia Diferencial* (pp. 71-86). Mais Leitura.
- Freitas, D., D'Augelli, A., Coimbra, S., & Fontaine, A. (2016). Discrimination and Mental Health Among Gay, Lesbian, and Bisexual Youths in Portugal: The Moderating Role of Family Relationships and Optimism. *Journal of GLBT Family Studies*, *12*(1), 68-90. doi: 10.1080/1550428x.2015.1070704
- Frost, D. M. (2013). Stigma and intimacy in same-sex relationships: A narrative approach. *Qualitative Psychology*, *1*(S), 49-61. <https://doi.org/10.1037/2326-3598.1.S.49>
- Frost, D.M., LeBlanc, A.J., de Vries, B., Alston-Stepnitz, E., Stephenson, R., & Woodyatt, C. (2017). Couple-level minority stress: An examination of same-sex couples' unique experiences. *Journal of Health and Social Behavior*, *58*(4), 455-472. <https://doi.org/10.1177/0022146517736754>
- GALLUP (2021, fevereiro). LGBT Identification Rises to 5.6% in Latest U.S. Estimate. Recuperado de <https://news.gallup.com/poll/329708/lgbt-identification-rises-latest-estimate.aspx>
- Gamarel, K.E., Reisner, S.L., Laurenceau, J.P., Nemoto, T., & Operario, D. (2014). Gender minority stress, mental health, and relationship quality: A dyadic investigation of transgender women and their cisgender male partners. *Journal of Family Psychology*, *28*(4), 437-447. <https://doi.org/10.1037/a0037171>.
- Gato, J., & Fontaine, A. M. (2013). Anticipation of the sexual and gender development of children adopted by same-sex couples. *International Journal of Psychology*, *48*(3), 244-253. <http://dx.doi.org/10.1080/00207594.2011.645484>
- Gato, J., & Fontaine, A.M. (2016a). Attitudes Toward Adoption by Same-Sex Couples: Effects of Gender of the Participant, Sexual Orientation of the Couple, and Gender of the Child. *Journal of GLBT Family Studies*, *12*(1), 46-67. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2015.1049771>.
- Gato, J., & Fontaine, A.M. (2016b). Predicting Psychology Students' Attitudes Toward the Psychological Development of Children Adopted by Lesbians and Gay Men.

*Journal of Homosexuality*, 63(11), 1-17. <https://doi.org/10.1080/00918369.2016.1223316>.

- Gato, J., & Fontaine, A.M. (2017). Predicting Attitudes Toward Lesbian and Gay Parent Families Among Portuguese Students from Helping Professions. *International Journal of Sexual Health*, 29(2), 187-201. <https://doi.org/10.1080/19317611.2016.1268232>.
- Gato, J., Carneiro, N. S., & Fontaine, A. M. (2011). Contributo para uma revisitação histórica e crítica do preconceito contra as pessoas não heterossexuais. *Crítica e sociedade: Revista de cultura política*, 1(1), 139-167.
- Gato, J., Freitas, D., & Fontaine, A. M. (2012). Atitudes relativamente à homoparentalidade de futuros/as intervenientes da rede social. *Psicologia*, 26(1), 71-95. <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v26i1.263>
- Gato, J., Henriques, M. R., & Leal, D. (2021a). Adoption by Lesbian Women and Gay Men: Perceived Challenges and Training Needs for Professionals in Portugal. *Adoption Quarterly*, 24(2), 152-175. <https://doi.org/10.1080/10926755.2020.1834044>
- Gato, J., Leal, D., & Tasker, F. (2019). Parenting desires, parenting intentions, and anticipation of stigma upon parenthood among lesbian, bisexual, and heterosexual women in Portugal. *Journal of Lesbian Studies*, 23(4), 451-463. <https://doi.org/10.1080/10894160.2019.1621733>
- Gato, J., Leal, D., Biasutti, C., Tasker, F., & Fontaine, A.M. (2021b, in press). Building a Rainbow Family: Parenthood Aspirations of Lesbian, Gay, Bisexual, and Trans/Gender Diverse Individuals. In N. A. Morais, F. Scorsolini-Comin, & E. Cerqueira-Santos (Eds.), *Parenting and Couple Relationships Among LGBT People in Diverse Contexts*. Springer.
- Gato, J., Leal, D., Coimbra, S., & Tasker, F. (2020). Anticipating parenthood among lesbian, gay, bisexual, and heterosexual young adults without children in Portugal: Predictors and profiles. *Frontiers in Psychology*, 11, 1058. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2020.01058>
- Gato, J., Leal, D., Moleiro, C., Fernandes, T., Nunes, D., Marinho, I., Pizmony-Levy, O., & Freeman, C. (2020). “The Worst Part Was Coming Back Home and Feeling Like Crying”: Experiences of Lesbian, Gay, Bisexual and Trans Students in Portuguese Schools. *Frontiers in Psychology*, 10, Article 2936. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2019.02936>

- Gato, J., Santos, S., & Fontaine, A. M. (2017). To have or not to have children? That is the question. Factors influencing parental decisions among lesbians and gay men. *Sexuality Research and Social Policy*, 14(3), 310-323. <https://doi.org/10.1007/s13178-016-0268-3>
- Goldberg, A. E., & Smith, J. Z. (2013). Work conditions and mental health in lesbian and gay dual-earner parents. *Family Relations: An Interdisciplinary Journal of Applied Family Studies*, 62(5), 727-740. <https://doi.org/10.1111/fare.12042>
- Golombok, S., Blake, L., Slutsky, J., Raffanello, E., Roman, G. D., & Ehrhardt, A. (2018). Parenting and the adjustment of children born to gay fathers through surrogacy. *Child Development*, 89, 1223-1233. <https://doi.org/10.1111/cdev.12728>
- Gonçalves, J. A. R., Costa, P. A., & Leal, I. (2019). Minority stress in older Portuguese gay and bisexual men and its impact on sexual and relationship satisfaction. *Sexuality Research and Social Policy*, 17, 209-218. <https://doi.org/10.1007/s13178-019-00385-1>.
- Gonsiorek, J. C., & Weinrich, J. D. (Eds.). (1991). *Homosexuality: Research implications for public policy*. Sage.
- Grant, J. M., Mottet, L.A., Tanis, J., Harrison, J., Herman, J.L., & Keisling, M. (2011). *Injustice at Every Turn: A Report of the National Transgender Discrimination Survey*. National Center for Transgender Equality and National Gay and Lesbian Task Force. Recuperado de [https://transequality.org/sites/default/files/docs/resources/NTDS\\_Report.pdf](https://transequality.org/sites/default/files/docs/resources/NTDS_Report.pdf)
- Green, R.-J., Rubio, R. J., Rothblum, E. D., Bergman, K., & Katuzny, K. E. (2019). Gay fathers by surrogacy: Prejudice, parenting, and well-being of female and male children. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*, 6(3), 269-283. <https://doi.org/10.1037/sgd000032>
- Hatzenbuehler, M. L., McLaughlin, K. A., Keyes, K. M., & Hasin, D. S. (2010). The impact of institutional discrimination on psychiatric disorders in lesbian, gay, and bisexual populations: a prospective study. *American Journal of Public Health*, 100(3), 452-459. <https://doi.org/10.2105/AJPH.2009.168815>
- Hauptert, M. L., Gesselman, A. N., Moors, A. C., Fisher, H. E., & Garcia, J. R. (2017). Prevalence of experiences with consensual nonmonogamous relationships: Findings from two national samples of single Americans. *Journal of Sex & Marital Therapy*, 43(5), 424-440. <https://doi.org/10.1080/0092623x.2016.1178675>
- Hendricks, M.I., & Testa, R.J. (2012). A conceptual framework for clinical work with transgender and gender nonconforming clients: An adaptation of the mino-

- urity stress model. *Professional Psychology: Research and Practice*, 43(5), 460-467. <https://doi.org/10.1037/a0029597>
- Herek, G. M. (1992). The social context of hate crimes: Notes on cultural heterosexism, In G. M. Herek, & K. Berrill (Eds.), *Hate Crimes*, (pp. 89-104). Newbury Park.
- Herek, G. M. (1994). Assessing heterosexuals' attitudes toward lesbians and gay men. In B. Greene, & G. M. Herek (Eds.), *Lesbian and gay psychology: Theory, research and clinical applications*, (pp. 206-228). Sage.
- Herek, G. M. (2007). Confronting sexual stigma and prejudice: Theory and practice. *Journal of Social Issues*, 63(4), 905-925. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.2007.00544.x>
- Hicks, S. (2000). Good lesbian, bad lesbian regulating heterosexuality in fostering and adoption assessments. *Child & Family Social Work*, 5(2), 157-168. <https://doi.org/10.1046/j.1365-2206.2000.00153.x>
- Horn, S. S. (2007). Adolescents' acceptance of same-sex peers based on sexual orientation and gender expression. *Journal of Youth and Adolescence*, 36(3), 363-371. <https://doi.org/10.1007/s10964-006-9111-0>
- Hoy-Ellis, C. P., & Fredriksen-Goldsen, K. I. (2016). Lesbian, gay, & bisexual older adults: Linking internal minority stressors, chronic health conditions, and depression. *Aging & Mental Health*, 20(11), 1119-1130. <https://doi.org/10.1080/13607863.2016.1168362>
- Hsieh, N., & Ruther, M. (2016). Sexual minority health and health risk factors: Intersection effects of gender, race, and sexual identity. *American Journal of Preventative Medicine*, 50(6), 746-755. <https://doi.org/10.1016/j.amepre.2015.11.016>
- Hudson, W.W, & Ricketts, W. A. (1980). A strategy for the measurement of homophobia. *Journal of Homosexuality*, 5(3), 357-372.
- ILGA-Portugal (2014). *Saúde em igualdade: pelo acesso a cuidados de saúde adequados e competentes para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans*. Recuperado de <https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/igualdadenasaude.pdf>
- ILGA-Portugal (2020). *Relatório Anual 2019. Discriminação contra pessoas LGBTI+ lei de identidade de género: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género*. Recuperado de [https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/ILGA\\_Relatorio\\_Discriminacao\\_2019.pdf](https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/observatorio/ILGA_Relatorio_Discriminacao_2019.pdf)

- ILGA-Europe (2021). *Rainbow Index 2021*. Recuperado de [https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/Attachments/Rainbow%20Europe%20Index%202021\\_0.pdf](https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/Attachments/Rainbow%20Europe%20Index%202021_0.pdf)
- Intersex Human Rights Australia (2021). *Intersex for allies*. Recuperado de: <https://oii.org.au/allies/>
- ISCTE-IUL e ILGA-Portugal (2016). *A lei de identidade de género: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género*. Recuperado de [https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/Folheto\\_Lei\\_Identidade\\_Gen.pdf](https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/Folheto_Lei_Identidade_Gen.pdf)
- Israel, T., Choi, A. Y., Goodman, J. A., Matsimo, E., Lin, Y.-J., Kary, K. G., & Merrill, C. R. S. (2019). Reducing internalized binegativity: Development and efficacy of an online intervention. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*, 6(2), 149-159. <http://dx.doi.org/10.1037/sgd0000314>
- James-Abra, S., Tarasoff, L., Green, D., Epstein, R., Anderson, S., & Marvel, S. et al. (2015). Trans people's experiences with assisted reproduction services: a qualitative study. *Human Reproduction*, 30(6), 1365-1374. <https://doi.org/10.1093/humrep/dev087>
- Kann, L., Olsen, E. O., McManus, T., Harris, W. A., Shanklin S. L., Flint, K. H., Queen, B., Lowry, R., Chyen, D., Whittle, L., Thornton, J., Lim, C., Yamakawa, Y., Brener, N., & Zaza, A. (2016). Sexual identity, sex of sexual contacts, and health-related behaviors among students in grades 9-12 — United States and selected sites, 2015. *US Department of Health and Human Services/Centers for Disease Control and Prevention*, 65, 1-202. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6509a1>
- Katz-Wise, S. L., Mereish, E. H., & Woulfe, J. (2017). Associations of bisexual-specific minority stress and health among cisgender and transgender adults with bisexual orientation. *Journal of Sex Research*, 54(7), 899-910. <http://dx.doi.org/10.1080/00224499.2016.1236181>
- Kitzinger, C. (1987). *The social construction of lesbianism*. Sage Publications.
- Klein, A., & Golub, S. A. (2016). Family rejection as a predictor of suicide attempts and substance misuse among transgender and gender nonconforming adults. *LGBT health*, 3(3), 193-199. <http://dx.doi.org/10.1089/lgbt.2015.0111>
- Koh, A.S., Bos, H.M.W., & Gartrell, N.K. (2019). Predictors of mental health in emerging adult offspring of lesbian-parent families. *Journal of Lesbian Studies*, 23(2), 257-278 <https://doi.org/10.1080/10894160.2018.1555694>

- Kosciw, J. G., Greytak, E. A., Zongrone, A. D., Clark, C. M., & Truong, N. L. (2018). *The 2017 National School Climate Survey: The experiences of lesbian, gay, bisexual, transgender, and queer youth in our nation's schools*. Gay, Lesbian, and Straight Education Network. Recuperado de <https://www.glsen.org/sites/default/files/2019-10/GLSEN-2017-National-School-Climate-Survey-NSCS-Full-Report.pdf>
- Kralovec, K., Fartacek, C., Fartacek, R., & Plöderl, M. (2014). Religion and suicide risk in lesbian, gay and bisexual Austrians. *Journal of Religion and Health, 53*(2), 413-423. <https://doi.org/10.1007/s10943-012-9645-2>
- Kosciw, J. G., Palmer, N. A., & Kull, R. M. (2015). Reflecting resiliency: Openness about sexual orientation and/or gender identity and its relationship to well-being and educational outcomes for LGBT students. *American Journal of Community Psychology, 55*(1-2), 167-178. <https://doi.org/10.1007/s10464-014-9642-6>
- Kuvalanka, K. A., Weiner, J. L., Munroe, C., Goldberg, A.E., & Gardner, M. (2017). Trans and gender-nonconforming children and their caregivers: Gender presentations, peer relations, and well-being at baseline. *Journal of Family Psychology, 31*(7), 889. <https://doi.org/10.1037/fam0000338>
- Leal, D., Gato, J., Coimbra, S., Freitas, D., & Tasker, F. (2021). Social Support in the Transition to Parenthood Among Lesbian, Gay, and Bisexual Persons: A Systematic Review. *Sexuality Research and Social Policy*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1007/s13178-020-00517-y>
- LeBlanc, A. J., Frost, D. M., & Bowen, K. (2018). Legal marriage, unequal recognition, and mental health among same-sex couples. *Journal of Marriage and Family, 80*(2), 397-408. <https://doi.org/10.1111/jomf.12460>
- LeBlanc, A. J., Frost, D. M., & Wight, R. G. (2015). Minority stress and stress proliferation among same-sex and other marginalized couples. *Journal of Marriage and Family, 77*(1), 40-59. <https://doi.org/10.1111/jomf.12160>
- Lei n.º 99/2003. Código do Trabalho. (2018). Diário da República n.º 197/2003, Série I-A de 2003-08-27. Recuperado de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2003-34560075>
- Lei n.º 35/2004. Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho. (2004). Diário da República 177/2004, Série I-A de 2004-07-29. Recuperado de <https://dre.pt/dre/analise-juridica/lei/35-2004-502399>
- Lei n.º 60/2009. Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar. (2009). Diário da República n.º 151, Série I, de 2009-08-06. Recuperado de <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2009/08/15100.pdf>

- Lei n.º 7/2011. Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil. (2011). Diário da República n.º 52/2011, Série I de 2011-03-15. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2011/03/05200/0145001451.pdf>
- Lei n.º 51/2012 – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro. (2012). Diário da República n.º 172, Série I de 2012-09-05. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2012/09/17200/0510305119.pdf>
- Lei n.º 28/2015. Altera (oitava alteração) o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho. (2015). Diário da República n.º 72/2015, Série I de 2015-04-14.
- Lei n.º 2/2016. Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, à primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, à vigésima terceira alteração ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro. (2016). Diário da República n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2016/02/04100/0063400635.pdf>
- Lei n.º 17/2016. Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida. (2017). Diário da República n.º 116/2016, Série I de 2016-06-20. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2016/06/11600/0190301904.pdf>
- Lei n.º 38/2018. Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. (2018). Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2018/08/15100/0392203924.pdf>
- Lei n.º 85/2021. Proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue, alterando a Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Dador de Sangue. Diário da República n.º 241/2021, Série I de 2021-12-15. Recuperado de <https://files.dre.pt/1s/2021/12/24100/0000300004.pdf>
- LGBTQI Inclusive Education Report (2018). Brussels: IGLYO — The International

- LGBTQI Youth & Student Organisation. Recuperado de <http://www.iglyo.com/wp-content/uploads/2018/01/LGBTQI-Inclusive-Education-Report-Preview.pdf>
- Light, A. D., Obedin-Maliver, J., Sevelius, J. M., & Kerns, J. L. (2014). Transgender men who experienced pregnancy after female-to-male gender transitioning. *Obstetrics & Gynecology*, *124*(6), 1120-1127. <https://doi.org/10.1097/AOG.0000000000000540>
- Logan, C. R. (1996). Homophobia? No, homophobia. *Journal of Homosexuality*, *31*(3), 31-53.
- Lopes, L., Gato, J., & Esteves, M. (2016). Portuguese Medical Students' Knowledge and Attitudes Towards Homosexuality. *Acta Médica Portuguesa*, *29*(11), 684-693. <https://doi.org/10.20344/amp.8009>.
- Lusa (2018, 10 de setembro). Identidade de Género. Para pessoas trans, intersexo e não-binárias, Lisboa não é uma cidade inclusiva. *Público*. <https://www.publico.pt/2018/09/10/local/noticia/lisboa-exclui-pessoas-trans-intersexo-e-naobinarias-1843648>
- Macedo, A. (2018). *Identidade de género e orientação sexual na prática clínica*. Edições Sílabo.
- Machado, T. (2016). *Experiências de invisibilidade de gays no contexto de trabalho* [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade do Porto.
- Machado, T. C. (2014). “Duas mulheres (não) é igual a um homem e uma mulher”: representações de médicos e juízes acerca da maternidade lésbica medicamente assistida. *Análise Social*, *213*(4), 794-819.
- Marinho, I., & Gato, J., & Coimbra, S. (2021). Parenthood Intentions, Pathways to Parenthood, and Experiences in the Health Services of Trans People: an Exploratory Study in Portugal. *Sexuality Research and Social Policy*, *18*, 682-692. <https://doi.org/10.1007/s13178-020-00491-5>
- McConnell, E., Birkett, M., & Mustanski, B. (2016). Families Matter: Social Support and Mental Health Trajectories Among Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender Youth. *Journal of Adolescent Health*, *59*(6), 674-680. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2016.07.026>
- Mellish, L., Jennings, S., Tasker, F., Lamb, M., & Golombok, S. (2013). *Gay, Lesbian and Heterosexual Adoptive Families: Family Relationships, Child Adjustment and Adopters' Experiences*. British Association for Adoption & Fostering.

- Meyer, I. (2003). Prejudice, social stress, and mental health in lesbian, gay, and bisexual populations: Conceptual issues and research evidence. *Psychological Bulletin*, *129*, 674-679. <https://doi.org/doi: 10.1037/0033-2909.129.5.674>
- Meyer, I. H. (2015). Resilience in the study of minority stress and health of sexual and gender minorities. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*, *2*(3), 209-213. <https://doi.org/10.1037/sgd0000132>
- Meyer, I. H. (2019). Experiences of discrimination among lesbian, gay, and bisexual people in the U.S. (pp. 1-2). The Williams Institute. Recuperado de <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/LGB-Discrimination-Work>.
- Mezey N.J. (2013). How Lesbians and Gay Men Decide to Become Parents or Remain Childfree. In A. Goldberg, & K. Allen (Eds.), *LGBT-Parent Families*. Springer. <https://doi.org/10.1007/978-1-4614-4556-24>
- Mezey, N. J. (2008). The privilege of coming out: Race, class, and lesbians' mothering decisions. *International Journal of Sociology of the Family*, *34*, 257-276. <https://doi.org/10.1111/soin.12004>
- Moleiro, C. & Pinto, N. (2015). Sexual orientation and gender identity: review of concepts, controversies and their relation to psychopathology classification systems. *Frontiers in Psychology*, *6*, 1511. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2015.01511>
- Moleiro, C., Pinto, N. & Freire, J. (2013). Effects of Age on Spiritual Well-Being and Homonegativity: Religious Identity and Practices among LGB Persons in Portugal. *Journal of Religion, Spirituality and Aging*, *25*, 93-111. <https://doi.org/10.1080/15528030.2012.741561>
- Moradi, B., & Grzanka, P. R. (2017). Using intersectionality responsibly: Toward critical epistemology, structural analysis, and social justice activism. *Journal of Counseling Psychology*, *64*(5), 500-513. <http://dx.doi.org/10.1037/cou0000203>
- Morin, S. F. (1977). Heterosexual bias in psychological research on lesbianism and male homosexuality. *American Psychologist*, *32*, 117-128.
- Morrison, M.A., & Morrison, T. G. (2002). Development and validation of a scale measuring modern prejudice toward gay men and lesbian women. *Journal of Homosexuality*, *43*(2), 15-37. [https://doi.org/10.1300/j082v43n02\\_02](https://doi.org/10.1300/j082v43n02_02)
- Murphy, D. A. (2013). The desire for parenthood: Gay men choosing to become parents through surrogacy. *Journal of Family Issues*, *34*(8), 1104-1124. <https://doi.org/10.1177/0192513X13484272>

- Needham, B., & Austin, E. (2010). Sexual orientation, parental support, and health during the transition to young adulthood. *Journal of Youth and Adolescence*, 39(10), 1189-1189. <https://doi.org/10.1007/s10964-010-9533-6>
- Nogueira, C. (2013). A teoria da interseccionalidade nos estudos de género e sexualidades: condições de produção de “novas possibilidades” no projeto de uma psicologia feminista crítica. In A. L. C. Brizola, A. V. Zanella, & M. Gesser (Eds.), *Práticas sociais, políticas públicas e direitos humanos* (pp. 227-248). Editora ABRAPSO.
- Nogueira, C., & Oliveira, J. (2010) (Orgs.). *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Opus Gay (2016, julho). *Inquérito População Idosa LGBT. Estudo realizado no concelho de Lisboa*. Recuperado de <https://lgbtseniores.files.wordpress.com/2017/07/inquecc81rito-populacca7acc83o-idosa-lgbt-lisboa-opus-gay-cml-2016.pdf>
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2020). *Linhas de orientação para a prática profissional no âmbito da intervenção psicológica com pessoas LGBTQ*. Recuperado de [www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/linhasorientacao\\_LGBTI+q.pdf](http://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/linhasorientacao_LGBTI+q.pdf)
- Pachankis, J.E., & Bränström, R. (2018). Hidden from happiness: Structural stigma, sexual orientation concealment, and life satisfaction across 28 countries. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 86(5), 403-415. <https://doi.org/10.1037/ccp0000299>
- Padilla, Y.C., Crisp, C., & Rew, D.L. (2010). Parental acceptance and illegal drug use among gay, lesbian, and bisexual adolescents: Results from a national survey. *Social Work*, 55(3), 265-275. <https://doi.org/10.1093/sw/55.3.265>
- Payne, J., & Erbenius, T. (2018). Conceptions of transgender parenthood in fertility care and family planning in Sweden: from reproductive rights to concrete practices. *Anthropology & Medicine*, 25(3), 329-343. <https://doi.org/10.1080/13648470.2018.1507485>
- Pearson, J., & Wilkinson, L. (2013). Family relationships and adolescent well-being: Are families equally protective for same-sex attracted youth?. *Journal of Youth and Adolescence*, 42(3), 376-393. <https://doi.org/10.1007/s10964-012-9865-5>
- Pearson, J., Muller, C., & Wilkinson, L. (2007). Adolescent Same-Sex Attraction and Academic Outcomes: The Role of School Attachment and Engagement. *Social Problems*, 54(4), 523-542. <https://doi.org/10.1525/sp.2007.54.4.523>

- Pereira H. (2021). The impacts of sexual stigma on the mental health of older sexual minority men. *Aging & mental health*, 1-6. Advance online publication. <https://doi.org/10.1080/13607863.2021.191688>
- Pereira H., & Monteiro S. (2017). The role of political and legislative changes in the everyday lives of LGB individuals: The case of Portugal. *Sexuality Research & Social Policy*, 14, 300-309. <https://doi.org/10.1007/s13178-016-0261>
- Pereira, H., & Rodrigues, P (2015). Internalized Homophobia and Suicidal Ideation among LGB Youth. *Journal of Psychiatry*, 18(2) 14-168. <https://doi.org/10.4172/2378-5756.1000229>.
- Pereira, H., & Silva, P. (2021). The Importance of Social Support, Positive Identity, and Resilience in the Successful Aging of Older Sexual Minority Men. *Geriatrics*, 6, 98. <https://doi.org/10.3390/geriatrics6040098>
- Pereira, H., de Vries, B, Serrano, J.P, Afonso, R.M., Esgalhado, G., & Monteiro, S. (2020). Depression and quality of life in older gay and bisexual men in Spain and Portugal. *International Journal of Aging Human Development*, 91, 198-213. <https://doi.org/10.1177/0091415019864600>
- Pereira, H., De Vries, B., Esgalhado, G., Serrano, J.P. (2021). Loneliness Perceptions in Older Portuguese Gay and Bisexual Men. *Journal of Homosexuality*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1080/00918369.2021.1901504>
- Pereira, H., Serrano, J. P., De Vries, B., Esgalhado, G., Afonso, R. M., & Monteiro, S. (2018). Aging perceptions in older gay and bisexual men in Portugal: A qualitative study. *The International Journal of Aging and Human Development*, 87(1), 5-32. <https://doi.org/10.1177/0091415017720889>
- Petit, M. P., Julien, D., & Chamberland, L. (2018). Interlinkages between parental and trans trajectories: A life course perspective. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*, 5(3), 371. <https://doi.org/10.1037/sgd0000280>
- Pham, T., & Adesman, A. (2015). Teen victimization: Prevalence and consequences of traditional and cyberbullying. *Current Opinion in Pediatrics*, 27, 748-756. <https://doi.org/10.1097/MOP.0000000000000290>
- Pichardo, I., Alonso, M., Puche, L., & Muñoz, O. (2019). *Guia ADIM LGBTI. Inclusão da diversidade sexual e identidade de gênero em empresas e organizações*. Recuperado de <https://eprints.ucm.es/59901/1/200503%20-%20Gu%C3%ADa%20ADIM%20-%20PT%20.pdf>

- Pinto, N., & Moleiro, C. (2012). As experiências dos cuidados de saúde de pessoas transexuais em Portugal: perspetivas de profissionais de saúde e utentes. *Psicologia*, 26(1), 129-151. <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v26i1.266>
- Pinto, N., & Moleiro, C. (2015). Gender trajectories: Transsexual people coming to terms with their gender identities. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(1), 12-20. <https://doi.org/10.1037/a0036487>
- Pizmony-Levy, O., Freeman, C., Moleiro, C., Nunes, D., Gato, J., & Leal, D. (2018). *Estudo Nacional Sobre o Ambiente Escolar. Jovens LGBTI 2016/2017*. ILGA-Portugal. Recuperado de [http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/ILGA\\_ENAE\\_2016-2017.pdf](http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/ILGA_ENAE_2016-2017.pdf).
- Platt, L.F., & Bolland, K.S. (2017). Trans\* partner relationships: A qualitative exploration. *Journal of GLBT Family Studies*, 13(2), 163-185. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2016.1195713>
- Plous, S. (2003). The psychology of prejudice, stereotyping and discrimination: An overview. In S. Plous (Ed.), *Understanding prejudice and discrimination* (pp. 3-48). McGraw-Hill.
- Putney, J.M., Keary, S., Hebert, N., Krinsky, L. & Halmø, R. (2018) "Fear runs deep:" The anticipated needs of LGBT older adults in long-term care. *Journal of Gerontological Social Work*, 61(8), 887-907. <https://doi.org/10.1080/01634372.2018.1508109>
- Pyne, J. (2014). Gender independent kids: A paradigm shift in approaches to gender non-conforming children. *The Canadian Journal of Human Sexuality*, 23(1), 1-8. <https://doi.org/10.3138/cjhs.23.1.CO1>
- Pyne, J., Bauer, G., & Bradley, K. (2015). Transphobia and other stressors impacting trans parents. *Journal of GLBT Family Studies*, 11(2), 107-126. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2014.941127>
- Rankin, S., Garvey, J. C., & Duran, A. (2019). A retrospective of LGBTI+ issues on US college campuses: 1990–2020. *International Sociology*, 34(4), 435-454. <https://doi.org/10.1177/0268580919851429>
- Reczek, C. (2020). Sexual – and Gender – Minority Families: A 2010 to 2020 Decade in Review. *Journal of Marriage and Family*, 82(1), 300-325. <https://doi.org/10.1111/jomf.12607>.
- Rede ex aequo (2020). *Relatório do Projeto Educação LGBTI 2019*. Recuperado de <https://www.rea.pt/arquivo/relatorio-pe-2019.pdf>

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020. (2020). Aprova a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024. Diário da República n.º 245/2020, Série I de 2020-12-18. Recuperado de <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/112-2020-151557423>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 (2018). Diário da República n.º 97, Série I, 2018-05-21. Recuperado de [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol\\_Cons\\_Ministros\\_61\\_2018.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf)
- Ribeiro-Gonçalves, J. A., Costa, P. A., & Leal, I. (2019). Psychological distress in older Portuguese gay and bisexual men: The mediating role of LGBT community connectedness. *International Journal of Sexual Health, 31*, 407-413. <https://doi.org/10.1080/19317611.2019.1670315>.
- Ribeiro-Gonçalves, J., Pereira, H., Costa, P.A., Leal, I., & De Vries (2021). Loneliness, Social Support, and Adjustment to Aging in Older Portuguese Gay Men. *Sexuality Research and Social Policy*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1007/s13178-021-00535-4>
- Rieger, G., & Savin-Williams, R. C. (2012). Gender nonconformity, sexual orientation, and psychological well-being. *Archives of Sexual Behavior, 41*(3), 611-621. <https://doi.org/10.1007/s10508-011-9738-0>
- Riggs, D. W., & Bartholomaeus, C. (2018). Fertility preservation decision making amongst Australian transgender and non-binary adults. *Reproductive Health, 15*(1), 1-10. <https://doi.org/10.1186/s12978-018-0627-z>
- Riggs, D. W., & Bartholomaeus, C. (2020). Toward trans reproductive justice: A qualitative analysis of views on fertility preservation for Australian transgender and non – binary people. *Journal of Social Issues, 76*(2), 314-337. <https://doi.org/10.1111/josi.12364>
- Riskind, R. G., Patterson, C. J., & Nosek, B. A. (2013). Childless lesbian and gay adults' self-efficacy about achieving parenthood. *Couple and Family Psychology: Research and Practice, 2*(3), 222-235. <https://doi.org/10.1037/a0032011>
- Roberts, A. L., Rosario, M., Corliss, H. L., Koenen, K. C., & Austin, S. B. (2012). Childhood gender nonconformity: A risk indicator for childhood abuse and posttraumatic stress in youth. *Pediatrics, 129*(3), 410-417. <https://doi.org/10.1542/peds.2011-1804>
- Robinson, M. A., & Brewster, M. E. (2014). Motivations for fatherhood: Examining internalized heterosexism and gender-role conflict with childless gay and bisexual

- men. *Psychology of Men & Masculinity*, 15(1), 49-59. <https://doi.org/10.1037/a0031142>
- Robles R, Real T, Reed G.M. (2021). Depathologizing sexual orientation and transgender identities in psychiatric classifications. *Consortium Psychiatricum*, 2(2), 45-53. <https://doi.org/10.17816/CP61>
- Rodrigues, D., Fasoli, F., Huic, A., & Lopes, D. (2018). Which partners are more human? Monogamy matters more than sexual orientation for dehumanization in three European countries. *Sexuality Research and Social Policy*, 15(4), 504-515. <https://doi.org/10.1007/s13178-017-0290-0>
- Rodrigues, L., Brás, A., Cunha, C., Petiz, J.P. & Nogueira, C. (2015). 'Teachers' discourses on young lesbians in the portuguese school context'. *Actualidades Investigativas en Educación*, 15(2), 1-19. <https://doi.org/10.15517/aie.v15i2.18535>.
- Rodrigues, L., Grave, R., Oliveira, J. & Nogueira, C. (2016). Study on homophobic bullying in Portugal using Multiple Correspondence Analysis (MCA). *Revista Latinoamericana De Psicología*, 48(3), 191-200. <https://doi.org/10.1016/j.rlp.2016.04.001>
- Rodriguez, B. C., Merli, L. F., & Gomes, I. C. (2015). Um estudo sobre a representação parental de casais homoafetivos masculinos. *Temas em Psicologia*, 23(3), 751-762. <https://doi.org/10.9788/TP2015a.3-18>
- Rosario, M., & Schrimshaw, E. (2013). The sexual identity development and health of lesbian, gay, and bisexual adolescents: An ecological perspective. In C. J. Patterson & A. R. D'Augelli (Eds.), *Handbook of psychology and sexual orientation* (pp. 87-101). Oxford University Press.
- Rosario, M., Schrimshaw, E., & Hunter, J. (2008). Predicting different patterns of sexual identity development over time among lesbian, gay, and bisexual youths: A cluster analytic approach. *American Journal of Community Psychology*, 42, 266-282. <http://dx.doi.org/10.1007/s10464-008-9207-7>
- Rosario, M., Schrimshaw, E., & Hunter, J. (2009). Disclosure of sexual orientation and subsequent substance use and abuse among lesbian, gay, and bisexual youths: Critical role of disclosure reactions. *Psychology of Addictive Behaviors*, 23, 175-184. <http://dx.doi.org/10.1037/a0014284>
- Rosenthal, L. (2016). Incorporating intersectionality into psychology: An opportunity to promote social justice and equity. *American Psychologist*, 71(6), 474-485. <http://dx.doi.org/10.1037/a0040323>

- Rosenthal, L., & Starks, T. J. (2015). Relationship stigma and relationship outcomes in interracial and same-sex relationships: Examination of sources and buffers. *Journal of Family Psychology, 29*(6), 818-830. <https://doi.org/10.1037/fam0000116>
- Rostosky, S. S., & Riggle, E. D. (2017). Same-sex relationships and minority stress. *Current Opinion in Psychology, 13*, 29-38. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2016.04.011>
- Rothman, E., Sullivan, M., Keyes, S., and Boehmer, U. (2012). Parents' Supportive Reactions to Sexual Orientation Disclosure Associated With Better Health: Results From a Population-Based Survey of LGB Adults in Massachusetts. *Journal of Homosexuality, 59*(2), 186-200. <https://doi.org/10.1080/00918369.2012.648878>
- Russell S. T., & Fish, J. N. (2019). Sexual minority youth, social change, and health: A developmental collision. *Research in Human Development, 16*(1), 5-20. <https://doi.org/10.1080/15427609.2018.1537772>
- Russell, S., & Fish, J. (2016). Mental Health in Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender (LGBTI+) Youth. *Annual Review Of Clinical Psychology, 12*(1), 465-487. <https://doi.org/annurev-clinpsy-021815-093153>
- Ryan, C., Huebner, D., Diaz, R. M., & Sanchez, J. (2009). Family rejection as a predictor of negative health outcomes in white and Latino lesbian, gay, and bisexual young adults. *Pediatrics, 123*, 346-352. <https://doi.org/10.1542/peds.2007-3524>
- SAGE & National Resource Center on LGBT Aging (2021, março). *Facts on LGBT aging*. Recuperado de <https://www.lgbtagingcenter.org/resources/pdfs/SAGE%20LGBT%20Aging%20Final%20R2.pdf>
- Saleiro, S. P. (2017). Diversidade de género na infância e na educação: contributos para uma escola sensível ao (trans)género. *Ex aequo, 36*, 149-165. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2017.36.09>.
- Saleiro, S. P. (2020). Famílias de crianças com identidades e expressões de género não normativas: Desafios e respostas no século XXI, In E. P. Seller, J. Ferreira, M. D. Guerreiro e F. C. Jiménez (Eds.), *Famílias, Identidades y Cambio Social en España e Portugal. Siglos XIX-XXI. Perspectivas Comparadas Europeas* (pp. 263-282). Thomson Reuters Aranzadi.
- Santos, A. C. (2005). *A lei do desejo. Direitos humanos e minorias sexuais em Portugal*. Afrontamento.
- Santos, A. C. (2013). *Social Movements and Sexual Citizenship in Southern Europe*. Palgrave Macmillan.

- Santos, A.C. (2019). One at a Time: LGBTQ Polyamory and Relational Citizenship in the 21st Century. *Sociological Research Online*, 24(4), 709-725. <https://doi.org/10.1177/1360780419874080> sagepub.com/journals-permission
- Santos, A.C., & Alcaire, R. (2020). The heterocisnormative glass ceiling: a literature and survey review of LGBTQI+ discrimination in the workplace in Portugal DIAL Working Paper Series 17/2020.
- Santos, H., Silva, S.M., & Menezes, I. (2017). Para uma visão complexa do bullying homofóbico: Desocultando o quotidiano da homofobia nas escolas. *Ex aequo*, 36, 117-132. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2017.36.07>
- Santos, H., Silva, S.M., & Menezes, I. (2018). From liberal acceptance to intolerance: Discourses on sexual diversity in schools by portuguese young people. *Journal of Social Science Education*, 17(1), 55-65. <https://doi.org/10.4119/UNIBI/jsse-v17-i1-1655>
- Savin-Williams, R. (1998). The Disclosure to Families of Same-Sex Attractions by Lesbian, Gay, and Bisexual Youths. *Journal of Research on Adolescence*, 8 (1), 49-68. [http://dx.doi.org/10.1207/s15327795jra0801\\_3](http://dx.doi.org/10.1207/s15327795jra0801_3)
- Savin-Williams, R. C., & Diamond, L. M. (2000). Sexual identity trajectories among sexual-minority youths: Gender comparisons. *Archives of Sexual Behavior*, 29, 607-627. <http://dx.doi.org/10.1023/A:1002058505138>
- Savin-Williams, R., & Ream, G. (2003). Sex variations in the disclosure to parents of same-sex attractions. *Journal of Family Psychology*, 17, 429-438. <https://doi.org/10.1037/0893-3200.17.3.429>
- Schechinger, H. A., Sakaluk, J. K., & Moors, A. C. (2018). Harmful and helpful therapy practices with consensually non-monogamous clients: Toward an inclusive framework. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 86(11), 879-891. <https://doi.org/10.1037/ccp0000349>
- Sears, B., & Mallory, C. (2011). *Documented evidence of employment discrimination and its effects on LGBT people*. The Williams Institute. <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/Sears-Mallory-Discrimination-July-2011.pdf>
- Séguin, L.J. (2019). The good, the bad, and the ugly: Lay attitudes and perceptions of polyamory. *Sexualities*, 22, 669-690. <https://doi.org/10.1177/1363460717713382>
- Shankle, M. D., Maxwell, C. A., Katzman, E. S., & Landers, S. (2003). An Invisible Population: Older Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender Individuals. *Clinical Research and Regulatory Affairs*, 20(2), 159-182. <https://doi.org/10.1081/CRP-120021079>

- Shenkman, G. (2020). Anticipation of Stigma upon Parenthood Impacts Parenting Aspirations in the LGB Community in Israel. *Sexuality Research and Social Policy*, 1-12. <https://doi.org/10.1007/s13178-020-00498-y>
- Shilo, G., & Savaya, R. (2011). Effects of family and friend support on LGB youths' mental health and sexual orientation milestones. *Family Relations*, 60(3), 318-330. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3729.2011.00648.x>
- Snapp, S.D., Watson, R.J., Russell, S.T., Diaz, R.M., & Ryan, C. (2015). Social support networks for LGBT young adults: Low cost strategies for positive adjustment. *Family Relations*, 64(3), 420-430. <https://doi.org/10.1111/fare.12124>
- Sousa, M. J.A., & Moleiro, C. (2015). The inclusion of lesbian and gay populations in health research: a systematic review. *Ex aequo*, 32, 169-182. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2015.32.11>
- Stein, G.L & Beckerman, N.L. (2010). Lesbian and Gay Elders and Long-Term Care: Identifying the Unique Psychological Perspectives and Challenges. *Journal of Gerontological Social Work*, 53(5), 421-435. <https://doi.org/10.1080/01634372.2010.496478>
- Stotzer, R. L., Silverschanz, P., & Wilson, A. (2013). Gender identity and social services: Barriers to care. *Journal of Social Service Research*, 39(1), 63-77. <https://doi.org/10.1080/01488376.2011.637858>
- Sullivan, K.M. (2014). Acceptance in the domestic environment: The experience of senior housing for lesbian, gay, bisexual and transgender seniors. *Journal of Gerontological Social Work*, 57(2-4), 235-250. <https://doi.org/10.1080/01634372.2013.867002>
- Sutter, M., & Perrin, P. B. (2016). Discrimination, mental health, and suicidal ideation among LGBTQ people of color. *Journal of Counseling Psychology*, 63(1), 98-105. <http://dx.doi.org/10.1037/cou0000126>
- Swank, E., Fahs, B., & Frost, D. M. (2013). Region, social identities, and disclosure practices as predictors of heterosexist discrimination against sexual minorities in the United States. *Sociological Inquiry*, 83, 238-258. <https://doi.org/10.1111/soin.12004>
- Swearer, S., Turner, R., Givens, J., & Pollack, W. (2008). "You're so gay!": Do different forms of bullying matter for adolescent males. *School Psychology Review*, 37, 160-173. <http://dx.doi.org/10.1037/ort0000031>

- Szymansky, D. M., & Chung, Y. B. (2003). Feminist attitudes and coping resources as correlates of lesbian internalized heterosexism. *Feminism and Psychology, 13*, 369-389.
- Tasker, F., & Gato, J. (2020). Gender identity and future thinking about parenthood: A qualitative analysis of focus group data with transgender and non-binary people in the United Kingdom. *Frontiers in Psychology, 11*, 865. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2020.00865>
- Tatum, A. K. (2018). Workplace climate and satisfaction in sexual minority populations: An application of social cognitive career theory. *Journal of Counseling Psychology, 65*(5), 618-628. <https://doi.org/10.1037/cou0000292>
- Teixeira, T., & Carneiro, N.S. (2018). Gozar os géneros: Para uma escuta queer de não-binarismos de género. *Ex æquo, 38*, 2018, 129-145. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2018.38.09>
- Thies, K. E., Starks, T. J., Denmark, F. L., & Rosenthal, L. (2016). Internalized homonegativity and relationship quality in same-sex romantic couples: A test of mental health mechanisms and gender as a moderator. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity, 3*(3), 325-335. <https://doi.org/10.1037/sgd0000183>
- Tonic, Stonewall Housing, & Opening Doors London. (2020). *Building safe choices 2020 Our voices: LGBT+ later life housing demand in London*. Recuperado de [https://www.housinglin.org.uk/\\_assets/Resources/Housing/OtherOrganisation/Building-safe-choices-2020-report.pdf](https://www.housinglin.org.uk/_assets/Resources/Housing/OtherOrganisation/Building-safe-choices-2020-report.pdf)
- Toomey, R., and Russell, S.T. (2016). The role of sexual orientation in school-based victimization: A meta-analysis. *Youth and Society, 48*(2), 176-201. <https://doi.org/10.1177/0044118X13483778>
- Turell, S. C., Brown, M., & Herrmann, M. (2018). Disproportionately high: An exploration of intimate partner violence prevalence rates for bisexual people. *Sexual and Relationship Therapy, 33*(1-2), 113-131. <https://doi.org/10.1080/14681994.2017.1347614>
- Ueno, K. (2010). Mental health differences between young adults with and without same-sex contact: A simultaneous examination of underlying mechanisms. *Journal of Health and Social Behavior, 51*(4), 391-407. <https://doi.org/10.1177/0022146510386793>
- UNESCO (2012). *Good Policy and Practice in HIV and Health Education - Booklet 8: Education Sector Responses to Homophobic Bullying*. Recuperado de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000216493>

- UNESCO (2016). *Out in the open: education sector responses to violence based on sexual orientation and gender identity/expression - UNESCO Digital Library*. Recuperado de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244756>
- Vale de Almeida, M. (2009). *A chave do armário: Homossexualidade, casamento, família*. ICS.
- Vale de Almeida, M. (2010). O contexto LGBT em Portugal. In C. Nogueira & J. M. Oliveira (Orgs.), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 45-92). Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- van Eeden-Moorefield, B., & Benson, K.E. (2014). A conditional process model explaining partnered gay men's perceived relationship stability. *Family Relations*, 63(4), 469-481. <https://doi.org/10.1111/fare.12078>
- Vaughan, M. D., Jones, P., Taylor, B. A., & Roush, J. (2019). Healthcare Experiences and Needs of Consensually Non-Monogamous People: Results From a Focus Group Study. *The Journal of Sexual Medicine*, 16(1), 42-51. <https://doi.org/10.1016/j.jsxm.2018.11.006>
- Velez, B. L., Watson, L. B., Cox, R., Jr., & Flores, M. J. (2017). Minority stress and racial or ethnic minority status: A test of the greater risk perspective. *Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity*, 4(3), 257-271. <https://doi.org/10.1037/sgd0000226>
- Vincke, J., & Van Heeringen, K. (2002). Confident support and the mental wellbeing of lesbian and gay young adults: A longitudinal analysis. *Journal of Community and Applied Social Psychology*, 12, 181-193.
- Wakefield, B., Boguszewski, K., Cheney, D., & Taylor, J. (2018). Trends in Fertility Preservation for Transgender Adolescents and Young Adults at an Academic Referral Center. *Journal of Adolescent Health*, 62(2), S41. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2017.11.081>
- Warner, L. R. (2008). A best practices guide to intersectional approaches in psychological research. *Sex Roles: A Journal of Research*, 59, 454-463. <http://dx.doi.org/10.1186/1475-9276-9-5>
- Watson, R., Barnett, M., & Russell, S. (2016). Parent Support Matters for the Educational Success of Sexual Minorities. *Journal of GLBT Family Studies*, 12(2), 188-202. <https://doi.org/10.1080/1550428x.2015.1028694>

- Watson, R., Grossman, A., & Russell, S. (2019). Sources of Social Support and Mental Health Among LGB Youth. *Youth & Society*, 51(1), 30-48. <https://doi.org/10.1177/0044118x16660110>
- Weinberg, G. (1972). *Society and the healthy homosexual*. St. Martin's Press.
- Williamson, R. L., Beiler-May, A., Locklear, L. R., & Clark, M. A. (2017). Bringing home what I'm hiding at work: The impact of sexual orientation disclosure at work for same-sex couples. *Journal of Vocational Behavior*, 103 (Part A), 7-22. <https://doi.org/10.1016/j.jvb.2017.08.005>
- Wingo, E., Ingraham, N., & Roberts, S. C. M. (2018). Reproductive health care priorities and barriers to effective care for LGBTQ people assigned female at birth: A qualitative study. *Women's Health Issues*, 28(4), 350-357. <https://doi.org/10.1016/j.whi.2018.03.002>
- Winter, S., Diamond, M., Green, J., Karasic, D., Reed, T., Whittle, S., & Wylie, K. (2016). Transgender people: Health at the margins of society. *The Lancet*, 388(10042), 390-400. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(16\)00683-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(16)00683-8)
- Xavier, P., Alberto, I., & Mendes, F. (2019). Same-Sex Parenting: Identification of Social Representations in a Sample of Portuguese Professionals. *Journal of Homosexuality*, 66(2), 274-296. <https://doi.org/10.1080/00918369.2017.1400314>
- Yoshino, K. (2000). The epistemic contract of bisexual erasure. *Stanford Law Review*, 52(2), 353. Recuperado de [https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5389&context=fss\\_papers](https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5389&context=fss_papers)

## Capítulo 2

- Andrade, L., & Saleiro, S. P. (2020). Trans(i)legalidade: Direitos LGBT+ no Brasil e em Portugal. *Cadernos de Género e Diversidade*, 6(4), 100-122.
- APAV (2021). *Estatísticas APAV Relatório Anual 2020*. APAV. [https://www.apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/estatisticas/estatisticas](https://www.apav.pt/apav_v3/index.php/pt/estatisticas/estatisticas)
- Câmara Municipal de Lisboa (2019). *I Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021*. [https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/direitos\\_sociais/documentos/I\\_Plano\\_Municipal\\_LGBTI\\_\\_2020\\_2021.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/direitos_sociais/documentos/I_Plano_Municipal_LGBTI__2020_2021.pdf)
- CIG (2019). *Relatório intercalar de Monitorização 2019, Portugal mais Igual, Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018-2030*.
- CIG (2021). *Relatório Intercalar de Monitorização 2020 do Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018 – 2021 (PAOIEC), Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual*, <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio-Intercalar-de-Monitorizacao-2020-PAOIEC.pdf>
- Comissão Europeia (2020). *União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025*. [https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/lesbian-gay-bi-trans-and-intersex-equality/lgbtiq-equality-strategy-2020-2025\\_en](https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/lesbian-gay-bi-trans-and-intersex-equality/lgbtiq-equality-strategy-2020-2025_en)
- Conselho da Europa (2010). *Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género*. <https://www.coe.int/en/web/sogil/rec-2010-5>
- Conselho da Europa – Comité Diretor dos Direitos Humanos (2013). *Report on the implementation of the Committee of Ministers' Recommendation CM/Rec(2010)5 on measures to combat discrimination on grounds of sexual orientation or gender identity*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/168045fdfb>
- Conselho da Europa – Comité Diretor dos Direitos Humanos (2019). *Combating discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Council of Europe Member States: Review of the Recommendation CM/Rec(2010)5 of the Committee of Ministers*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/combating-discrimination-on-grounds-of-sexual-orientation-and-gender-i/16809fb2b8>

- Davy, Z. (2011). *Recognizing Transsexuals: Personal, Political and Medicolegal Embodiment*. Ashgate Publishing Limited.
- Direção-Geral da Saúde (2019). *Estratégia de Saúde para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo – LGBTI, Volume 1 – Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo*.
- Ehrensaft, D. (2012). From gender identity disorder to gender identity creativity: True self child therapy. *Journal of Homosexuality*, 59, 337-356.
- European Commission (2019). *Eurobarometer on Discrimination 2019: The social acceptance of LGBTI people in the EU*. [https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/lesbian-gay-bi-trans-and-intersex-equality/eurobarometer-social-acceptance-lgbtiq-people-eu-2019\\_es](https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/lesbian-gay-bi-trans-and-intersex-equality/eurobarometer-social-acceptance-lgbtiq-people-eu-2019_es)
- Eurostat (2021). Age of young people leaving their parental household Eurostat. *Statistics Explained*. [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Age\\_of\\_young\\_people\\_leaving\\_their\\_parental\\_household#Gender\\_differences](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Age_of_young_people_leaving_their_parental_household#Gender_differences)
- FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2020). *A long way to go for LGBTI equality*. <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/eu-lgbti-survey-results>
- Fedorko, B., Ogrm A., & Kurmanov, S. (2021). *Impact assessment: COVID-19 and trans people in Europe and Central Asia*. TGEU.
- Gavilán, J. (2016). *Infancia y transexualidad*. Catarata.
- ILGA Portugal (2014). *Saúde em igualdade: pelo acesso a cuidados de saúde adequados e competentes para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans*. <https://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/igualdadenasaude.pdf>
- ILGA Portugal (2018). *Relatório sobre a implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género*. ILGA Portugal
- ILGA Europe (2020). *COVID-19 and specific impact on LGBTI people and what authorities should be doing to mitigate impact*.
- INE (2021). *Censos 2021 – Divulgação dos Resultados Provisórios*, Informação à Comunicação Social de 16 de dezembro de 2021. [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaquas&DESTAQUESdest\\_boui=526271534&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUESdest_boui=526271534&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt)

- Ilharco, F. (Coord.), Chau, F., Soares, C., Fialho, J. A. S., Carneiro, M. A., Faria, A. R., Liz, C., & Carneiro, J. (2018). *Relatório de Avaliação Externa V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação*. Universidade Católica.
- Gomes, D., Estrela, M. & Ferreira, P. L. (2020). Saúde mental em Portugal. Em R. S. Gaspar, F. D. Ramos (Coords.), P. L. Ferreira, H. Barros & F. Mendes, *Saúde. Um Direito Humano. Relatório de Primavera 2019* (89-109). OPSS.
- Hines, S., & Santos, A.C. (2018). Trans\* policy, politics and research: The UK and Portugal. *Critical Social Policy*, 38(1), 35-56.
- Holzer, L. (2018). *Non-Binary gender registration models in Europe. Report on third gender marker or no gender marker options*. ILGA Europe. <https://www.ilga-europe.org/resources/ilga-europe-reports-and-other-materials/non-binary-gender-registration-models-europe>
- Lei n.º 7/2001. Medidas de protecção das uniões de facto. Diário da República n.º 109/2001, Série I-A de 2001-05-11. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2001-34471975>
- Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto. Aprova o Código do Trabalho. Diário da República n.º 197/2003, Série I-A de 2003-08-27, pp. 5558-5656. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/99-2003-632906>
- Lei n.º 1/2004, de 24 de julho. Sexta revisão constitucional. Diário da República n.º 173/2004, Série I-A de 2004-07-24, pp. 4642-4693. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei-constitucional/1-2004-506783>
- Lei n.º 35/2004, de 29 de julho. Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho. Diário da República n.º 177/2004, Série I-A de 2004-07-29, pp. 4810-4885. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/35-2004-502399>
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. Vigésima terceira alteração ao Código Penal. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04, pp. 6181-6258. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/59-2007-640142>
- Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro. Lei da Rádio. Diário da República n.º 248/2010, Série I de 2010-12-24. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2010-73895551>
- Lei n.º 8/2011, de 11 de abril. Procede à 1.ª alteração à lei da televisão. Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2011-34462975-45389875>

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Diário da República n.º 172/2012, Série I de 2012-09-05, pp. 5103-5119. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/51-2012-174840>
- Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro. 29.ª alteração ao Código Penal. Diário da República n.º 37/2013, Série I de 2013-02-21, pp. 1096-1098. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/19-2013-258498>
- Lei n.º 28/2015, de 14 de abril. Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho. Diário da República n.º 72/2015, Série I de 2015-04-1466970761. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/28-2015-66970761>
- Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro. Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares. Diário da República n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29, pp. 634-635. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/2-2016-73740375>
- Lei n.º 17/2016 de 20 de junho. Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida. Diário da República n.º 116/2016, Série I de 2016-06-20, pp. 1903-1904. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/17-2016-74738646>
- Lei n.º 60/2009 de 6 de agosto. Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar. Diário da República n.º 151/2009, Série I de 2009-08-06, pp. 5097-5098. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/60-2009-494016>
- Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro. Altera o regime jurídico aplicável à gestação de substituição. Diário da República n.º 242/2021, Série I de 2021-12-16, pp. 13-16. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/90-2021-175983728>
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março. Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil. Diário da República n.º 52/2011, Série I de 2011-03-15, pp. 1450-1451. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/7-2011-278187>
- Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto. Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07, pp. 3922-3924. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/38-2018-115933863>
- Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. Lei de bases da Habitação. Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03, pp. 11-33. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/83-2019-124392055>
- Lei n.º 85/2021, de 15 de dezembro. Proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue. Diário da Repú-

- blica n.º 241/2021, Série I de 2021-12-15, pp. 3-4. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/85-2021-175923953>
- Lev, A. (2004). *Transgender Emergence: Therapeutic guidelines for working with gender-variant people and their families*. The Haworth Clinical Practice Press.
- Meadow, T. (2011). Deep down where the music plays: How parents account for childhood gender variance. *Sexualities*, 14(6), 725-747.
- Menvielle, E. (2012). A comprehensive program for children with gender variant behaviors and gender identity disorders. *Journal of Homosexuality*, 59(3), 357–368.
- Moleiro, C., & Pinto, N. (2020). Legal Gender Recognition in Portugal: A Path to Self-Determination. *International Journal of Gender, Sexuality and Law*, 1(1), 218-240.
- Nações Unidas (2020). *Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity*. <https://undocs.org/A/HRC/44/53>
- Neves, C. (2021). Trans celebram conquista de direitos mas criticam lacunas na prática e na saúde. *Diário de Notícias*, nº 55494, de 28/03/2021. <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/28-mar-2021/trans-celebram-conquista-de-direitos-mas-criticam-lacun-na-pratica-e-na-saude-13508154.html>
- Office for National Statistics (2021). *Guidance for questions on sex, gender identity and sexual orientation for the 2019 Census Rehearsal for the 2021 Census*. <https://www.ons.gov.uk/census/censustransformationprogramme/questiondevelopment/genderidentity/guidanceforquestionsonsexgenderidentityandsexualorientationforthe2019censusrehearsalforthe2021census>
- OII Europe (2020). *COVID-19, A report on the situation of intersex people in Europe and Central Asia*. <https://www.oii europe.org/covid-19-survey-report/>
- Ordem dos Psicólogos (2020). *Linhas de Orientação para a Prática Profissional no Âmbito da Intervenção Psicológica com Pessoas LGBTQ*. WWW.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT
- Padilla, B. (2013). Saúde dos imigrantes: Multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. *Revista Internacional de Mobilidade Humana*, XXI, 40, 49-68.
- Parlamento Europeu (2014). A homofobia e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de fevereiro de 2014, sobre o Roteiro da UE contra a homofobia e a discriminação

- com base na orientação sexual e na identidade de género (2013/2183(INI)). *Journal Oficial da União Europeia*, 24.3.2017, C93-21-26.
- Pereira, M. M. (2012). *Fazendo género no recreio. A negociação do género em espaço escolar*. Imprensa de Ciências Sociais.
- Presidência do Conselho de Ministros (2018). Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018. Diário da República, 1.ª série — N.º 97 — 21 de maio de 2018 (Plano nacional de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género e características sexuais (PNAOIC)). <https://files.dre.pt/1s/2018/05/09700/0222002245.pdf>
- Presidência do Conselho de Ministros e Educação (2019). Despacho n.º 7247/2019, Diário da República, 2.ª série — N.º 156 — 16 de agosto de 2019. <https://files.dre.pt/2s/2019/08/156000000/0002100023.pdf>
- PRR (2021). *Plano de Recuperação e Resiliência*. Ministério do Planeamento. <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/ficheiro-PRR.pdf>
- Rahilly, E. (2015). The gender binary meets the gender-variant child: Parents negotiations with childhood gender variance. *Gender & Society*, 29(3), 338-361.
- Ramalho, N. (2019). «Virar Travesti». Trajetórias de vida, prostituição e vulnerabilidade social, [Tese de doutoramento em Serviço Social, Iscte-Instituto Universitário de Lisboa].
- Rede ex aequo (2019). *Relatório do Projeto Educação LGBTI 2019*. <https://www.rea.pt/relatorioprojetoeducacao/>
- Resolução da Assembleia da República n.º 69/2020. Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais no âmbito da crise epidémica. Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10, pp. 3-3, <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembleia-republica/69-2020-139804873>
- Sagnier, L., & Morell, A. (coord.) (2021). *Os jovens em Portugal hoje. Quem são, que hábitos têm, o que pensam e o que sentem*. Fundação Francisco Manuel dos Santos, <https://www.ffms.pt/FileDownload/f2d755a7-044a-42f1-ac22-a-58dc3fa166b/os-jovens-em-portugal-hoje>
- Saleiro, S.P. (2013). *Trans Géneros. Uma abordagem sociológica da diversidade de género* [Tese de doutoramento em Sociologia, Iscte-Instituto Universitário de Lisboa].

- Saleiro, S. P., & Sales de Oliveira, C. (2018). Desigualdades de (cis e trans)género. Portugal no contexto europeu. Em R. M. Carmo et al. (orgs), *Desigualdades Sociais. Portugal e a Europa* (pp. 131-147). Mundos Sociais.
- Saleiro, S. P. (2020). Famílias de crianças com identidades e expressões de género não normativas: Desafios e respostas no século XXI. Em E. P. Seller, J. Ferreira, M. D. Guerreiro & F. C. Jiménez (Eds.), *Famílias, Identidades y Cambio Social en España e Portugal Siglos XIX-XXI, Perspectivas Comparadas Europeas* (pp.236-282). Thomson Reuters Aranzadi.
- WPATH – The World Professional Association for Transgender Health (2012). *Standards of Care for the Health of Transsexual, Transgender, and Gender-Non-conforming People*. [www.wpath.org](http://www.wpath.org).
- Yogyakarta Principles (2007). *Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. [www.yogyakartaprinciples.org](http://www.yogyakartaprinciples.org),  
[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles\\_en.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles_en.pdf)
- Yogyakarta Principles Plus 10 (2017). *Additional Principles and state obligations on the application of international human rights law in relation to sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics to complement Yogyakarta Principles*.  
[www.yogyakartaprinciples.org](http://www.yogyakartaprinciples.org),  
[http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5\\_yogyakartaWEB-2.pdf](http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf)

## Capítulo 3

- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2009a). *Discurso de ódio e crimes de ódio contra a população LGBT* [1226 fact sheet]. [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/1226-Factsheet-homophobia-hate-speech-crime\\_PT.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/1226-Factsheet-homophobia-hate-speech-crime_PT.pdf)
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2009b). *Homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in the EU member states: Part I – Legal analysis*. FRA.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2009c). *Homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in the EU member states: Part II – The social situation*. FRA.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2012). *Making hate crime visible in the European Union: Acknowledging victims' rights*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2014). *EU LGBT survey: European Union lesbian, gay, bisexual and transgender survey – Main results*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016a). *Formação policial com base nos direitos fundamentais: Manual para formadores de forças de polícia*. Serviço das Publicações da União Europeia.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016b). *Ensuring justice for hate crime victims: Professional perspectives*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2019a). *Fundamental rights-based police training – A manual for police trainers*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2019b). *Victims' rights as standards of criminal justice. Justice for victims of violent crime – Part I*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2020a). *A long way to go for LGBTI equality*. Publications Office of the European Union.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2020b). *EU LGBTI survey II. A long way to go for LGBTI equality. Country data – Portugal*. Publications Office

- of the European Union. [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/lgb-ti-survey-country-data\\_portugal.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/lgb-ti-survey-country-data_portugal.pdf)
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2021). *Encouraging hate crime reporting: The role of law enforcement and authorities*. Publications Office of the European Union.
- Assembleia da República (2005). *Constituição da República Portuguesa – VII revisão constitucional*. <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>
- Assembleia da República (2008). *Tratado de Lisboa – Versão consolidada*. Divisão de Edições da Assembleia da República.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2017a). *Developing Directive – Compatible practices for the identification, assessment and referral of victims. Portugal Practices Report*. APAV.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2017b). *Contributo da APAV para a alteração ao Código Penal, reforçando o combate à discriminação e aos comportamentos motivados pelo ódio, a propósito dos Projetos de Lei n.º 470/XIII/2ª do CDS-PP e n.º 471/XIII/2ª do BE*. APAV.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2018). *Manual ódio nunca mais – Apoio a vítimas de crimes de ódio*. APAV.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2020). *Recomendações para políticas públicas e alterações legislativas para uma maior eficácia no combate ao fenómeno dos crimes de ódio*. APAV. [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Recomendacoes\\_Politiclas\\_Publicas\\_Crimes\\_de\\_Odio\\_Fev\\_2020.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Recomendacoes_Politiclas_Publicas_Crimes_de_Odio_Fev_2020.pdf)
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2021). *Discriminação*. <https://apav.pt/ua-vmd/index.php/pt/intervencao/discriminacao>
- Barómetro APAV-INTERCAMPUS (2019). *Perceção da população sobre discriminação e crimes de ódio*. [https://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Barometro\\_APAV\\_Intercampus\\_DCO\\_2019.pdf](https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf)
- Comissão Europeia (2004). *Um novo quadro da UE para reforçar o Estado de direito*. COM/2014/0158. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52014DC0158&from=EN>
- Conselho da Europa (1950). *Convenção europeia dos direitos humanos*. Conselho da Europa / Tribunal Europeu dos Direitos Humanos [https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf)

- Conselho da Europa (2010). *Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comitê de Ministros aos Estados-Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero*. <https://www.coe.int/en/web/sogil/rec-2010-5>
- Conselho da Europa (2011a). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/168046253d>
- Conselho da Europa (2011b). *Explanatory report to the Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/1680a48903>
- Conselho da Europa (2015). *Guia prático destinado a informar os agentes públicos das obrigações do Estado ao abrigo da CEDH*. Procuradoria-Geral da República.
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2009a). *Discrimination against transgender persons must no longer be tolerated*. <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/discrimination-against-transgender-persons-must-no-longer-be-tolerated>
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2009b). *Contribution of the Commissioner for Human Rights to the work of the committee of experts on discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity (DH-LGBT) [CommDH(2009)7]*. <https://www.refworld.org/docid/49ae3a562.html>
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2009c). *Human rights and gender identity [CommDH/IssuePaper(2009)2]*. [https://rm.coe.int/ref/CommDH/IssuePaper\(2009\)2](https://rm.coe.int/ref/CommDH/IssuePaper(2009)2)
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2011). *Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe (2ª ed.)*. Conselho da Europa.
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2015a). *Comprehensive approach addressing hate crime and violence against LGBTI people [CommDH/Speech(2015)2]*. <https://rm.coe.int/16806da825>
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2015b). *Human rights and intersex people [CommDH/IssuePaper(2015)1]*. <https://www.refworld.org/docid/55afaf0a4.html>
- Conselho da Europa – Comissário para os Direitos Humanos (2016). *LGBTI people are not second-class citizens. CommDH/Speech(2016)5*. <https://rm.coe.int/16806da69d>

- Conselho da Europa – Comité Diretor dos Direitos Humanos (2013). *Report on the implementation of the Committee of Ministers' Recommendation CM/Rec(2010)5 on measures to combat discrimination on grounds of sexual orientation or gender identity*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/168045fdfb>
- Conselho da Europa – Comité Diretor dos Direitos Humanos (2019). *Combating discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Council of Europe Member States: Review of the Recommendation CM/Rec(2010)5 of the Committee of Ministers*. Conselho da Europa. <https://rm.coe.int/combating-discrimination-on-grounds-of-sexual-orientation-and-gender-i/16809fb2b8>
- Decreto-Lei n.º 48/1995 (1995). Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15 [versão à data de 29-12-2021]. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/48/1995/p/cons/20211221/pt/html>
- Decreto-Lei n.º 111/2000 (2000). Diário da República – 1ª série-A, N.º 152 – 4 de julho de 2000. <https://files.dre.pt/1s/2000/07/152a00/28852887.pdf>
- Dzelme, I. (2008). *Psychological effects of hate crime: Individual experience and impact on community*. Latvian Centre for Human Rights.
- ILGA Europe (2008). *Handbook on monitoring and reporting homophobic and transphobic incidents*. ILGA Europe.
- ILGA Portugal (2014). *Números da violência contra as pessoas LGBT – 2013*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2015). *Números da violência contra as pessoas LGBT – 2014*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2016). *A discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal – 2015*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2017). *A discriminação homofóbica e transfóbica em Portugal – 2016*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2018a). *Homofobia e transfobia. Dados da discriminação em Portugal – 2017*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2018b). *Relatório sobre a implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género*. ILGA Portugal.
- ILGA Portugal (2019). *Relatório anual 2018. Discriminação contra pessoas LGBTI+*. ILGA Portugal.

- ILGA Portugal (2020). *Relatório anual 2019. Discriminação contra pessoas LGBTI+*. ILGA Portugal.
- ILGA World (2021). *MAPS – Sexual orientation laws*. ILGA World.
- Iganski, P. & Lagou, S. (2015). Hate crimes hurt some more than others: Implications for the just sentencing of offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, 30(10), 1696-1718.
- Kees, S., Iganski, P., Kusche, R., Świder, M. & Chahal, K. (2016). *Hate crime victim support in Europe: A practical guide*. RAA Sachsen. <https://www.osce.org/files/f/documents/6/0/236476.pdf>
- Lei n.º 5/2002 (2002). Diário da República – 1.ª série-A, N.º 9 — 11 de janeiro de 2002. <https://files.dre.pt/1s/2002/01/009a00/02040207.pdf>
- Lei n.º 13/2015 (2015). Diário da República, 1.ª série — N.º 17 — 26 de janeiro de 2015. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/130-2015-70186239>
- Lei n.º 19/2013 (2013). Diário da República, 1.ª série — N.º 37 — 21 de fevereiro de 2013. [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_prt\\_lei19.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_prt_lei19.pdf)
- Lei n.º 39/2009 (2009). Diário da República, 1.ª série — N.º 146 — 30 de julho de 2009. <https://files.dre.pt/1s/2009/07/14600/0487604886.pdf>
- Lei n.º 46/2006 (2006). Diário da República, 1.ª série—N.º 165—28 de agosto de 2006. <https://files.dre.pt/1s/2006/08/16500/62106213.pdf>
- Lei n.º 49/2008 (2008). Diário da República, 1.ª série — N.º 165 — 27 de agosto de 2008. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/49-2008-453255>
- Lei n.º 59/2007 (2007). Diário da República, 1.ª série — N.º 170 — 4 de setembro de 2007. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/59-2007-640142>
- Lei n.º 71/2015 (2015). Diário da República, 1.ª série — N.º 139 — 20 de julho de 2015. <https://data.dre.pt/eli/lei/71/2015/07/20/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 93/2017 (2017). Diário da República, 1.ª série — N.º 162 — 23 de agosto de 2017. <https://files.dre.pt/1s/2017/08/16200/0491104915.pdf>
- Lei n.º 104/2009 (2009). Diário da República, 1.ª série — N.º 178 — 14 de setembro de 2009. <https://data.dre.pt/eli/lei/104/2009/p/cons/20150901/pt/html>
- McDevitt, J., Balbonic, J., Garcia, L. & Gu, J. (2001). Consequences for victims: A Comparison for bias and non-bias motivated assaults. *American Behavioral Scientist*, 45(4), 626-663.

- Ministerio de Justicia / Boletín Oficial del Estado (2021). *Código Penal y legislación complementaria (edición actualizada a 10 de noviembre de 2021)*. Ministerio de Justicia / Boletín Oficial del Estado.
- Nações Unidas (1948). *Declaração universal dos direitos humanos*. <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2008). *Statement on human rights, sexual orientation and gender identity*. <https://www.refworld.org/docid/49997ae312.html>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2002). *Resolution 57/214. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/57/214]. [https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/57/214](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/57/214)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2004). *Resolution 59/197. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/59/197]. [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/RES/59/197](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/RES/59/197)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2006). *Resolution 61/173. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/61/173]. [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/RES/61/173](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/RES/61/173)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2008). *Resolution 63/182. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/63/182]. [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/RES/63/182](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/RES/63/182)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2010). *Resolution 65/208. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/65/208]. [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/RES/65/208](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/RES/65/208)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2012). *Resolution 67/168. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/67/168]. [https://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/RES/67/168](https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/RES/67/168)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2014). *Resolution 69/182. Extrajudicial, summary or arbitrary executions* [A/RES/69/182]. [https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/69/182](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/69/182)
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2017). *Report of the independent expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity* [A/72/172]. <https://undocs.org/A/72/172>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2018). *Report of the independent expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity* [A/73/152]. <https://undocs.org/A/73/152>

- Nações Unidas – Assembleia Geral (2019). *Report of the independent expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity* [A/73/152]. <https://undocs.org/A/74/181>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2020a). *Violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity during the coronavirus disease (COVID-19) pandemic* [A/75/258]. <https://undocs.org/A/75/258>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2020b). *Practices of so-called “conversion therapy”* [A/HRC/44/53]. <https://undocs.org/A/HRC/44/53>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2021a). *The law of inclusion* [A/HRC/47/27]. <https://undocs.org/A/HRC/47/27>
- Nações Unidas – Assembleia Geral (2021b). *Practices of exclusion* [A/76/152]. <https://undocs.org/A/76/152>
- Nações Unidas – Conselho de Direitos Humanos (2011). *Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity* [A/HRC/19/41]. <https://undocs.org/A/HRC/19/41>
- Nações Unidas – Conselho de Direitos Humanos (2015). *Discrimination and violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity* [A/HRC/29/23]. <https://undocs.org/A/HRC/29/23>
- Nações Unidas – Conselho de Direitos Humanos (2016). *Resolution 32/2. Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity* [A/HRC/RES/32/2]. [https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2)
- Nações Unidas – Conselho de Direitos Humanos (2017). *Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity* [A/HRC/35/36]. <https://undocs.org/A/HRC/35/36>
- Nações Unidas – Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (2009). *General Comment n.º 20 – Non-discrimination in economic, social and cultural rights (art. 2, para. 2, of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights)* [E/C.12/GC/20]. <https://undocs.org/E/C.12/GC/20>
- Nações Unidas – Comité dos Direitos Humanos (2004). *General Comment n.º 31 [80]: The nature of the general legal obligations imposed by the covenant* [CCPR/C/21/Rev.1/Add.13]. <https://www.refworld.org/docid/478b26ae2.html>
- OSCE – Conselho Ministerial (2003). *Decision n.º 4/03. Tolerance and non-discrimination* [MC.DEC/4/03].

<https://www.osce.org/files/f/documents/3/3/19382.pdf>

OSCE – Conselho Ministerial (2005). *Decision n.º 10/05. Tolerance and non-discrimination: Promoting mutual respect and understanding* [MC.DEC/10/05]. <https://www.osce.org/files/f/documents/3/9/17462.pdf>

OSCE – Conselho Ministerial (2006). *Decision n.º 13/06. Combating intolerance and discrimination and promoting mutual respect and understanding*. MC.DEC/13/06. <https://www.osce.org/files/f/documents/f/a/23114.pdf>

OSCE – Conselho Ministerial (2007). *Decision n.º 10/07. Tolerance and non-discrimination: Promoting mutual respect and understanding* [MC.DEC/10/07]. <https://www.osce.org/files/f/documents/b/7/29452.pdf>

OSCE – Conselho Ministerial (2009). *Decision n.º 9/09. Combating hate crimes* [MC.DEC/9/09]. <https://www.osce.org/files/f/documents/d/9/40695.pdf>

OSCE – Reunião Suplementar da Dimensão Humana (2009). *Hate crimes: Effective implementation of legislation*.

<https://www.osce.org/files/f/documents/4/c/36881.pdf>

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2007). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2006*. OSCE/ODIHR.

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2008). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2007*. OSCE/ODIHR.

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2009a). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2008*. OSCE/ODIHR.

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2009b). *Preventing and responding to hate crimes. A resource guide for NGOs in the OSCE region*. OSCE/ODIHR.

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2009c). *Hate crime laws: A Practical Guide*. OSCE/ODIHR.

OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2010). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2009*. OSCE/ODIHR.

- OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2011). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2010*. OSCE/ODIHR.
- OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2012). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2011*. OSCE/ODIHR.
- OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2013). *Hate crime in the OSCE region: Incidents and responses – Annual report for 2012*. OSCE/ODIHR.
- OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2014). *Prosecuting hate crimes: A practical guide*. OSCE/ODIHR.
- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Públicos (1966)*. [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_civis\\_e\\_politicos.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf)
- Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)*. [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao\\_para\\_a\\_Defesa\\_a\\_Seguranca\\_e\\_a\\_Paz/documentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_direitos\\_economicos\\_sociais\\_culturais.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf)
- Piovesan, F. & Kamimura, Akemi (2017). Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero. *Anuario de Derecho Público*, 1, 173-190.
- Perry, J. & Franey, P. (2019). *Policiamento de crimes de ódio contra pessoas LGBTI: formação para uma resposta policial profissional*. Palma Artes Gráficas.
- Rede Ex Aequo (2020). *Relatório do projeto educação LGBTI 2019*. Rede Ex Aequo.
- Rede Ex Aequo (2019). *Relatório do projeto educação LGBTI 2016-2018*. Rede Ex Aequo.
- União Europeia (2004). Diretiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade. *Jornal Oficial da União Europeia*, L261/15-18. <http://data.europa.eu/eli/dir/2004/80/oj>
- União Europeia (2007). *Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Abril de 2007, sobre a homofobia na Europa* [P6\_TA(2007)0167]. [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-6-2007-0167\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-6-2007-0167_PT.html)
- União Europeia (2008). Decisão-quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por vilo do direito penal contra certas formas e mani-

- festações de racismo e xenofobia. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 328/55-58. [https://eur-lex.europa.eu/eli/dec\\_framw/2008/913/oj](https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_framw/2008/913/oj)
- União Europeia (2011). Diretiva 2011/99/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção. *Jornal Oficial da União Europeia*, L338/2-18. <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/99/oj>
- União Europeia (2012). Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*, L315/57-73. <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj>
- União Europeia (2013a). *Guidelines to promote and protect the enjoyment of all human rights by lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex (LGBTI) persons*. <https://eeas.europa.eu/sites/default/files/137584.pdf>
- União Europeia (2013b). Regulamento (UE) n. ° 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil. *Jornal Oficial da União Europeia*, L181/4-12. <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/606/oj>
- União Europeia (2016). *Code of conduct on countering illegal hate speech online*. [https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/racism-and-xenophobia/eu-code-conduct-countering-illegal-hate-speech-online\\_en](https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/racism-and-xenophobia/eu-code-conduct-countering-illegal-hate-speech-online_en)
- União Europeia (2018). Recomendação 2018/951 da Comissão Europeia, de 22 de junho de 2018 relativa às normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento. *Jornal Oficial da União Europeia*, L167/28-35. <http://data.europa.eu/eli/reco/2018/951/oj>
- União Europeia (2020a). *Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025* [COM(2020) 698 final]. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020DC0698&qid=1606229800657>
- União Europeia (2020b). *Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas 2020-2025* [COM(2020) 258 final]. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TEXT/?uri=CELEX:52020DC0258>
- União Europeia (2020c). *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à implementação da Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Deci-*

*são-Quadro 2001/220/JAI do Conselho* [COM(2020) 188 final]. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2020%3A188%3AFIN>

Páginas de Internet

OSCE/ODIHR – Hate Crime Reporting (2021). <https://hatecrime.osce.org/>

Portal do Sistema Queixa Eletrónica (2021). <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>

UNI-FORM (2021). <https://uni-form.eu/welcome?country=PT&locale=pt>

**Discriminação e vitimização em função da OIEC e Necessidades das pessoas LGBTI+: Principais Conclusões e Recomendações para as Políticas Públicas**

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2018). *Manual ódio nunca mais – Apoio a vítimas de crimes de ódio*. APAV.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2018). *Hate crime recording and data collection practice across the EU*. Publications Office of the European Union.
- Direção-Geral da Saúde (2019). *Estratégia de Saúde para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo LGBTI. Volume 1 - Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo*. Recuperado de <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/estrategia-de-saude-para-as-pessoas-lesbicas-gays-bissexuais-trans-e-intersexo-lgbti-pdf.aspx>
- Inspeção-Geral da Administração Interna (2021). *Plano de prevenção de manifestações de discriminação nas forças e serviços de segurança*. IGAI.
- Lei n.º 38/2018. Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07, pp. 3922-3924
- Lusa (20 de novembro de 2021). *Forças de segurança vão receber formação para apoiar vítimas LGBTI*. <https://www.publico.pt/2021/11/20/sociedade/noticia/forcas-seguranca-va-receber-formacao-apoiar-vitimas-lgbti-1985756>
- Office for National Statistics (2021). *Guidance for questions on sex, gender identity and sexual orientation for the 2019 Census Rehearsal for the 2021 Census*. <https://www.ons.gov.uk/census/censustransformationprogramme/questiondevelopment/genderidentity/guidanceforquestionsonsexgenderidentityandsexualorientationforthe2019censusrehearsalforthe2021census>
- OSCE – ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights (2014b). *Hate crime data-collection and monitoring mechanisms - A practical guide*. OSCE/ODIHR.
- Projeto de Resolução n.º 1439/XIV/2. Diário da Assembleia da República – 2ª série-A, N.º 188 – 1 de setembro de 2021. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=121081>
- União Europeia (2012). Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia, L315/57-73. <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj>

WPATH – The World Professional Association for Transgender Health (2012). *Standards of Care for the Health of Transsexual, Transgender, and Gender-Nonconforming People*. [www.wpath.org](http://www.wpath.org).

### **Páginas da Internet**

UNI-FORM (2021). <https://uni-form.eu/welcome?country=PT&locale=pt>

ILGA Portugal. <https://ilga-portugal.pt/associacoes-lgbti-exortam-partidos-a-legislar-com-urgencia-a-garantia-dos-direitos-das-pessoas-trans-intersexo-e-nao-binarias/>

---

## Anexos

**Anexo 1****Proposta de base de dados das estruturas de atendimento LGBTI  
Estudo Nacional sobre a discriminação em função da OIEC  
CIES-Iscte**

(para cada ano, dados individualizados para permitir cruzamento de variáveis)

- 1. Ano**
- 2. Tipo de caso**
  1. Novo caso
  2. Reincidente
- 3. Meio de contacto**
  - 1- Presencial
  - 2- Telefónico
  - 3- Email
  - 4 - Videoconferência
  - 5- Outro
  - 6- Sem informação
- 4. Identidade de Género**
  1. Mulher Cis
  2. Homem Cis
  3. Mulher Trans
  4. Homem Trans
  5. Pessoa Não Binária
  6. Outra. Qual?
  7. Sem informação
- 5. Orientação Sexual**
  1. Lésbica
  2. Gay
  3. Bissexual
  4. Heterossexual
  5. Outra. Qual?
  6. Sem informação
- 6. Razão da discriminação/violência:**
  1. Homofobia

2. Lesbofobia
3. Bifobia
4. Transfobia
5. Interfobia
6. Homo/lesbo/transfobia
7. Outra
8. Sem informação

**7. Idade**

**8. Nacionalidade**

**9. Concelho de residência**

**10. Coabitação/com quem vive**

1. Sozinh@
2. Cónjuge/companheir@
3. Com familiares
4. Com pessoas amigas
5. Em instituição
6. Outra situação
7. Sem informação

**11. Estado Civil/situação conjugal**

1. Solteir@
2. Casado/união de facto
3. Divorciad@/separado
4. Viúv@
5. Sem informação

**12. Escolaridade**

1. Sem habilitações
2. 1º ciclo
3. 2º ciclo
4. 3º ciclo
5. Ensino Secundário
6. Ensino Superior
7. Sem informação

**13. Situação ocupacional**

1. Estuda
2. Trabalha

3. Trabalha e estuda
4. Desempregad@
5. Reformad@
6. Outra
7. Sem informação

**14. Tipologia da situação**

1. Violência
2. Crise/vulnerabilidade
3. Sem informação

**15. Situação de vitimização (pode assinalar mais do que uma resposta)**

1. Violência familiar
2. Violência nas relações de intimidade
3. Crime de ódio
4. Assédio
5. Stalking
6. Refugiad@
7. Crise (decidir em que pode decompor-se?)

**16. Tipo(s) de discriminação**

1. Familiar
2. Laboral
3. Bullying
4. Cyberbullying
5. Serviços públicos
6. Bens e serviços
7. Vizin@s
8. Pessoas desconhecidas no espaço público
9. Social
10. Outra(s). Qual(is)?

**17. Tipo(s) de violência sofrida**

1. Psicológica
2. Física
3. Sexual
4. Financeira
5. Negligência
6. Sem informação

**18. Autoria da denúncia**

1. Vítima
2. Outra(s) pessoa(s)

**19. Relação Vítima –Autor/a(s) da Situação de Discriminação/Violência**

1. Cônjuge/companheir@/namorad@
2. Ex- cônjuge/companheir@/namorad@
3. Mãe
4. Pai
5. Irmão(s)
6. Irmã(s)
7. Outr@s familiares
8. Amig@s
9. Colegas
10. Vizin@s
11. Empregador/a
12. Conhecid@ não especificado
13. Desconhecido(s)
14. Profissionais
15. Instituições
16. Sem informação

**20. Outras Discriminações**

(Outras situações de discriminações para além da homofobia e transfobia)

1. Ageísmo
2. Aporofobia
3. Deficiência
4. Gordofobia
5. Intolerância Religiosa
6. Racismo
7. Serofobia
8. Sexismo
9. Xenofobia
10. Outra(s)
11. Sem informação

**21. Motivo(s) do Pedido/Solicitação**

1. Saúde
2. Educação
3. Emprego
4. Apoio Social
5. Habitação
6. Apoio Jurídico
7. Apoio Psicológico

8. Outro
9. Sem informação

**22. Reincidências**

(As situações de discriminação/violência ocorreram uma única vez?)

1. Sim
2. Não
3. Sem informação

**23. Formalização da Denúncia**

1. Não formalizada
2. Formalizada antes do atendimento
3. Formalizada depois do atendimento
4. Não formalizada
5. Sem informação

**24. Apoios e Encaminhamentos Realizados**

(Para os casos que foram referenciados pela instituição para outras respostas e/ou áreas de intervenção social)

1. Saúde
2. Educação
3. Emprego
4. Habitação
5. Apoio Social
6. Apoio jurídico
7. Apoio à Vítima
8. Outra
9. Sem informação

## Anexo 2

### Monitorização da Implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 pelo Estado Português Realizado pela ILGA Portugal em 2012 e 2018

Rec.	Ano 2012	Ano 2018
n.º 1	<ul style="list-style-type: none"><li>• “Apesar de, em termos gerais, se poder dizer que não existem disposições legais discriminatórias em Portugal (...), na prática o que se verifica é que <i>existe muito pouca legislação que mencione orientação sexual e quase nenhuma a mencionar identidade de género</i>. Desde 2004 que o Artigo 13.º da Constituição (princípio da não discriminação) inclui a orientação sexual como um dos campos proibidos de discriminação. Até ao momento, o mesmo não acontece em relação à identidade de género” (itálico nosso)</li><li>• “(...) não existe proteção no acesso a bens e serviços, educação, saúde e proteção social.”</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• “Em comparação com o relatório de 2012, <i>muita legislação foi promulgada e revista de forma a incluir questões de orientação sexual e identidade de género</i>. No entanto, o Artigo 13º da Constituição (princípio geral da discriminação) continua a mencionar apenas orientação sexual - apesar do Código do Trabalho (em 2015), do Código Penal (em 2013) e outras peças de legislação avulsa já mencionarem identidade de género como característica identitária merecedora de proteção contra a discriminação” (itálico nosso)</li></ul>
n.º 2	<ul style="list-style-type: none"><li>• “O Código Penal apenas menciona orientação sexual enquanto agravante para certos tipos de crime (...) é possível apresentar queixa mas <i>não é possível registar a motivação do crime</i>, pelo que não existem dados disponíveis sobre crimes cometidos contra pessoas LGBT” (itálico nosso)</li><li>• “falta de formação adequada transversal e com a inexistência de políticas públicas que versem especificamente sobre assuntos relacionados com a orientação sexual e a identidade de género (...) não existem ações (sejam estas de sensibilização ou de apoio) de carácter público”</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• “Tal como em 2012, ainda não há proteção contra a discriminação em razão de questões SOGIESC no acesso a bens e serviços, educação, saúde e proteção social”</li><li>• “ao denunciar um crime, <i>ainda não é possível desagregar dados para refletir a natureza da motivação do crime</i>, pelo que <i>não existem dados estatísticos oficiais disponíveis sobre crimes de ódio cometidos contra a comunidade LGBTP</i>” (itálico nosso)</li></ul>

- 
- |       |  |  |
|-------|--|--|
| n.º 3 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “cumpre evidenciar a inconsistência do sistema legal. De acordo com a legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito a obter proteção legal de situações de discriminação, mas <i>os mecanismos existentes são genéricos e a sua efetividade é discutível</i>. Ademais, <i>não existem quaisquer mecanismos para a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de género</i> no acesso a bens e serviços, saúde, educação ou proteção social” (itálico nosso)</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>a situação mantém-se tal como relatado em 2012 (...)</i>. Não obstante, reconhecemos e assinalamos que as instituições públicas e profissionais-chave estão, em geral, muito mais conscientes da discriminação contra pessoas LGBTI e disponíveis para ajudar e informar as vítimas de seus direitos, mesmo que não estejam claramente obrigados/as a fazê-lo”</li> </ul> |
| n.º 4 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “a Recomendação e respetivo Anexo foram traduzidos para Português, mas <i>até ao momento não foram disponibilizadas para o público em geral ou em canais oficiais de comunicação</i>” (itálico nosso)</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Embora a Recomendação e o seu Anexo sejam agora mais conhecidos por profissionais de áreas estratégicas, <i>ainda é um documento amplamente desconhecido para o público em geral</i>” (itálico nosso)</li> </ul>   |
- 

Fonte: ILGA Portugal (2012, p. 11-12, 2018b, p. 10).

No seguimento da monitorização da implementação da Recomendação CM/Rec(2010)5 pelo Estado Português e da avaliação do seu progresso relativo à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, a ILGA Portugal elaborou, no seu último relatório (2018b, p. 5), um conjunto de recomendações de ações prioritárias a serem concebidas e implementadas pelo Governo português para prevenir e combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTI+, sendo estas:

- a adoção de uma lei antidiscriminação compreensiva que inclua a orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais;
- a inclusão da identidade de género, expressão de género e características sexuais como fundamentos proibidos para a discriminação à luz do Artigo 13.º da Constituição;
- a inclusão de referências à orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais em legislação avulsa (tal como educação, saúde, etc);
- a recolha de dados adequados e relevantes de forma a combater de forma eficaz a discriminação em razão da orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais;

- a criação de serviços públicos especificamente mandatados para analisar e resolver situações de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;
- a difusão, de forma efetiva, do conhecimento sobre questões ligadas à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais pela administração pública;
- a realização de formação específica e apropriada sobre direitos humanos e orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e direitos relacionados com as características sexuais aos/às funcionários/as públicos/as.

## COLEÇÃO ESTUDOS DE GÊNERO

1. *O funcionamento dos partidos políticos e a participação das mulheres na vida política e partidária em Portugal*. Manuel Meirinho Martins, Conceição Pequito Teixeira. 2005.
2. *A intervenção em agressores no contexto da violência em Portugal: estudo preliminar de caracterização*. Celina Manite. 2005.
3. *Prostituição abrigada em clubes (zonas fronteiriças do Minho e Trás-os-Montes): práticas, riscos e saúde*. Manuela Ribeiro [et al.]. 2005.
4. *Gênero e pobreza: impacto e determinantes da pobreza no feminino*. José António Pereirinha (coord.); Francisco Nunes [et al.]. 2008.
5. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Boaventura Sousa Santos [et al.]. 2008.
6. *Violência e género: inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens*. Manuel Lisboa (coord.); Zélia Barroso, Joana Patrício, Alexandra Leandro. 2009.
7. *Mulheres imigrantes empreendedoras*. Jorge Malheiros e Beatriz Padilla (coord.); Frederica Rodrigues. 2010.
8. *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género*. Conceição Nogueira e João Manuel de Oliveira (organizadores); Miguel Vale de Almeida... [et al.]. 2010.
9. *Gênero e música de dança: experiências, percursos e relatos de mulheres clubbers*. João Teixeira Lopes (coord.); Pedro dos Santos Boia, Lúcia Ferro, Paula Guerra. 2010.
10. *Tráfico de pessoas e tramitação criminal*. Marlene Matos e Ângela Maia (coord.). 2015.
11. *Homicídios conjugais: estudo avaliativo das decisões judiciais*. Cândido da Agra (coord.); Jorge Quintas, Pedro Sousa e André Lamas Leite. 2015.
12. *Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. Conceição Gomes, [et al.]. 2016.
13. *Estado, movimentos de mulheres e igualdade de género em Portugal: fases e metamorfoses*. Rosa Monteiro. 2017.
14. *Estudo Nacional sobre as necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais*. Sandra Palma Saleiro (coordenadora); Néilson Ramalho e Moisés Santos de Menezes [et al.]. 2022.

**Sandra Palma Saleiro** é doutorada em Sociologia pelo Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com uma tese sobre diversidade de (trans)género. É investigadora do Centro de Investigação Estudos de Sociologia (CIES-Iscte) e Professora Auxiliar Convidada no Curso de Sociologia do Iscte-IUL. Tem trabalhado em projetos de investigação sobre género, igualdade de género e violência de género; identidade de género, transgénero, diversidade de género; desigualdades sociais; metodologias de avaliação, avaliação de políticas públicas e de programas e projetos. Em 2020 foi galardoada com o Prémio Arco-Íris-AMPLOS.

**Nélson Ramalho** é licenciado (2004) e doutorado (2019) em Serviço Social pela Universidade Católica Portuguesa e Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, respetivamente. É Professor Auxiliar no Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona e investigador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), sendo autor de várias publicações sobre questões LGBTI+, sexualidade, género, transgénero, trabalho sexual, pobreza, exclusão social e serviço social. A sua tese de doutoramento sobre pessoas trans trabalhadoras do sexo, que deu origem ao livro *Virar Travesti (Tinta-da-China)*, foi distinguida com o Prémio APAV para a Investigação (2019) e o Prémio Silva Leal (2020). É membro da direção da Associação para o Planeamento da Família (APF – Lisboa, Tejo e Sado) e da Rede Sobre Trabalho Sexual.

**Moisés Santos de Menezes** é licenciado em Serviço Social pela Faculdade José Augusto Vieira (2014); especialista em Direito de Crianças e Jovens (2015) e mestre em Psicologia Social (2017) pela Universidade Federal de Sergipe e doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2021). É professor adjunto convidado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu e investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), sendo autor de várias publicações sobre questões LGBTI+, sexualidade, violência e crimes de ódio, direitos humanos, políticas públicas e serviço social. Na sua tese de doutoramento realizou o primeiro mapeamento de denúncias oficiais com motivações homofóbicas e transfóbicas no Brasil (Sergipe). É membro associado do GAT – Grupo de Ativistas em Tratamentos.

**Jorge Gato** é doutorado em Psicologia pela Universidade do Porto, com uma tese sobre famílias formadas por pessoas LGBTQ+. É Terapeuta Sistémico e Familiar pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e especialista em Psicologia Clínica e da Saúde pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), com Especialidade Avançada em Psicoterapia. Fez parte do grupo trabalho nomeado pela OPP para redigir as Linhas de Orientação para a Prática Profissional no Âmbito da Intervenção Psicológica com Pessoas LGBTQ+. Atualmente é investigador no Centro de Psicologia da Universidade do Porto. Os seus interesses de investigação repartem-se pela Psicologia LGBTQ+, família e género, assuntos sobre os quais tem publicado a nível nacional e internacional. Além do trabalho clínico e de investigação, intervém ativamente na defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQ+.

Este livro apresenta os resultados do estudo nacional sobre as necessidades das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexo e com outras identidades não cisgénero e não heterossexuais (LGBTI+) e sobre a discriminação em função da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC). É composto por três partes: i) uma revisão da literatura nacional e internacional com vista a conhecer o fenómeno da discriminação em função da OIEC; ii) uma análise da situação de discriminação em função da OIEC e das necessidades das pessoas LGBTI+ na sociedade portuguesa atual, a partir de entrevistas e grupos focais com associações e estruturas representativas e/ou que trabalham com pessoas LGBTI+, bem como de dados disponibilizados pelas estruturas de atendimento a vítimas de violência doméstica e de género LGBTI+; e iii) uma análise do quadro legal nacional sobre “crimes” e “discurso de ódio” à luz das recomendações do Conselho da Europa, da Agência para os Direitos Fundamentais (FRA) da União Europeia e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). A parte final do estudo contempla as principais conclusões e recomendações relativas às temáticas abordadas, que se espera poderem constituir fonte de informação e sustentação de políticas públicas dirigidas à população LGBTI+ no sentido da concretização da igualdade de direitos e proteção contra a violência e a discriminação.